DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38º DA REPUBLICA — N. 6 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 9 DE JANEIRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.985, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1926.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.131, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 9:263$742, e frs. belgas 11.036,60, para a construcção de uma ponte de 10m,00 de vão, no kilometro 374+600m, da linha de São Francisco, da rêde federal, arrendada á Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro.

Decreto n. 17.133, que approva o orçamento, na importancia de 243:938$389 (duzentos e quarenta e tres contos novecentos e trinta e oito mil tresentos e oitenta e nove réis), ouro, do armazem n. 8, já construido no cáes do porto da Bahia, e das obras de preparo e melhoramento da zona do cáes, correspondente ao mesmo armazem.

Mensagem.

Ministerio Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 de outubro proximo findo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesoro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral da Propriedade Industrial e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedade anonymas — Sociedades civis — Patententes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.985 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1926 serão constituidas:

a) dos officiaes do Exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 30.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra em caso de mobilização.

Art. 3.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4.º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.131 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1925

Approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de 9:263$742 e francos belgas 14036,60 para a construcção de uma ponte de 10m,00 de vão no kilometro 374,60m da linha de São Francisco, da rêde federal; arrendada á Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, arrendataria da rêde ferro-viaria federal dos Estados da Bahia, Sergipe e do norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estados dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 9:263$742 (nove contos duzentos e sessenta e tres mil setecentos e quarenta e dous réis), e francos belgas 14036,60 quatorze mil e trinta e seis francos e sessenta centesimos), organizados pela Inspectoria Federal das Estradas em substituição aos apresentados pela Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, para a construcção de uma ponte de 10m,00 (dez metros) de vão no kilometro 374,600 m. da linha de São Francisco, da rêde federal arrendada á referida companhia.

Paragrapho unico. As despezas que forem realizadas com essa obra deverão ser levadas á conta de custeio, de accôrdo com o n. III da clausula 6ª do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1925, 104º da Independencia 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(150)

DECRETO N. 17.133 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1925 (*)

Approva o orçamento, na importancia de 243:938$389 (duzentos e quarenta e tres contos novecentos e trinta e oito mil tresentos e oitenta e nove réis), ouro, do armazem n. 8, já construido no cáes do porto da Bahia, e das obras de preparo e melhoramento da zona do cáes, correspondente ao mesmo armazem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e de accôrdo com o que propôz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canáes, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o orçamento organizado na Inspectora Federal de Portos, Rios e Canaes, o qual ora baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 243:938$389 (duzentos e quarenta e tres contos novecentos e trinta e oito mil tresentos e oitenta e nove réis), ouro, relativo ao armazem n. 8 do cáes do porto da Bahia e ás obras de preparo e melhoramento da zona do cáes, correspondente ao mesmo armazem, obras essas em tempo construidas pela requerente e approvadas pelo aviso n. 20, de 18 de junho de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá

(67)

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sanccionado, nesta data, a resolução legislativa que manda conceder annualmente, 15 dias de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, sem prejuizo de ordenado, vencimentos ou diarias, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem da Camara dos Deputados, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 2ª secção (Commercio) — N. 217 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução legislativa que manda conceder annualmente 15 dias de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, sem prejuizo de ordenados, vencimentos ou diarias, e dá outras providencias.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e subida consideração. — *M. Calmon.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 de outubro de 1925 foram nomeados supplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes de procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Patú

Primeiro supplente, Miguel Godeiro Primo;

Segundo supplente, Coriolano José de Magalhães;

Terceiro supplente, Laudelino Cyrino de Moura.

Municipio de Flores

Segundo supplente, Antonio Estanisláo de Medeiros Filho;

Terceiro supplente, Raymundo Pereira de Araujo.

Ajudante do procurador da Republica, José Galdino de Medeiros.

Municipio de Martins

Primeiro supplente, Adelino Fernandes dos Santos.

Municipio de Páo dos Ferros

Ajudante do procurador da Republica, Cicero Almirio de Souza.

Municipio de Jardim de Seridó

Primeiro supplente, Francisco Auto de Oliveira.

Segundo supplente, João Medeiros;

Terceiro supplente, Antonio José da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente mez, foi nomeado 4º escripturario do Tribunal de Contas, o 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Aluizio Porto Ribeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez foi promovido a 1º supplente do juiz da 3ª Pretoria Criminal o bacharel Carlos Manoel de Araujo, 2º supplente do juiz da 2ª Pretoria Criminal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 8 de janeiro de 1926

João Baptista Gubert. — Faça reconhecer a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 31 de dezembro de 1925

Avisos:

N. 4.116 C — Ao Ministerio da Fazenda reiterou-se a consulta feita pelo aviso n. 3.568, de 29 de outubro de 1925, no sentido de ser este ministerio informado si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito de 3.762:863$254, para a liquidação das despezas com as obras de construcção, adaptação e installação do Palacio Monroe, para séde do Senado Federal.

N. 4.139 C — Ao mesmo ministerio communicou-se, em vista do engano havido no calculo do soldo do 1º tenente do Corpo de Bombeiros, Francisco de Souza Camillo, que ao mesmo official competem os vencimentos mensaes de 578$665 e não os de 634$665 ou os annuaes de 6:943$991.

N. 4.117 — Ao 1º secretario do Senado Federal communicou-se a providencia constante do aviso n. 4.116 C.

N. 4.118 C — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias no sentido de ser emittido parecer quanto á legalidade da abertura do credito especial de 200:000$, para acquisição do gabinete de electrotherapia pertencente ao Dr. Alvaro Alvim.

Ao mesmo, solicitou-se pagamento pelo Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 4.120 C — 100$, a José Tosta, por substituição ao servente da Secretaria de Estado deste Ministerio, Mario de Souza, em dezembro de 1925.

N. 4.121 C — 1:338$709, provenientes de substituições na Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro de 1925.

N. 4.122 C — 600$, aos officiaes da Secretaria de Estado deste ministerio, Francisco Bezerra de Menezes e bacharel Manoel de Oliveira Pontes, na razão de 300$ a cada um, pelo serviço de exame de escripturação dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, nesta Capital, em 1925.

N. 134 C — 1:000$, ao official da Secretaria de Estado deste ministerio, bacharel Léo de Alencar, e aos officiaes da mesma, bacharel Manoel de Oliveira Pontes, José Lopes de Castro e Lucas de Moraes e Castro a importancia de 500$, a cada um, provenientes da gratificação que lhes compete pela commissão especial de que foram incumbidos.

N. 4.137 C — 5:000$, correspondentes á subvenção de 1925, que compete á Santa Casa de Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas:

Ao Governador do Estado de Alagoas, solicitaram-se providencias no sentido de ser dado conhecimento á Santa Casa de Misericordia de Miguel dos Campos, naquelle Estado, de que este ministerio resolveu deferir o pedido de pagamento da subvenção de 1925.

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição dos creditos de:

N. 1.129 C — 1:699$498, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para pagamento das gratificações additionaes a que tem direito, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, o juiz substituto da secção do mesmo Estado, bacharel Francisco Gouvêa Nobrega.

N. 4.130 C — 1:064$903, identico, no Estado de Minas Geraes, identico, bacharel Barbosa do Valle.

N. 4.133 C — 1:614$395, identico, no Estado do Rio Grande do Sul, identico, bacharel Celestino Carlos Wanderley.

N. 4.127 C — 1:250$, ao Thesouro Nacional, para pagamento ao redactor de debates da Camara dos Deputados Sesario de Castro.

N. 4.128 C — 12:000$, identico, para pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, de 1916 a 1920, o supplente de tachygraphio da Camara dos Deputados João Ribeiro Mendes.

N. 4.131 C — 1:126$200, identico, para pagamento das gratificações que competem, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, ao juiz da 2ª Vara, na secção do Districto Federal, Dr. Octavio Kelly.

N. 4.124 C — 8:991$957, identico, para pagamento a dous officiaes reformados da Policia Militar do Districto Federal, proveniente de melhoria de soldo, concedida pela lei n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923.

N. 4.125 C — 53:121$208, identico, para pagamento aos 26 officiaes, identico, reformados em 1924.

N. 4.132 C — 877$100 identico, para pagamento das gratificações additionaes a que tem direito, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, o juiz substituto da secção do Rio de Janeiro, bacharel Octavio Martins Rodrigues.

N. 4.126 C — Ao mesmo tribunal, solicitando a entrega, no Thesouro Nacional, ao pagador da Policia Militar, capitão Leopoldo Campos, da importancia de 630$138, para pagamento da differença de soldo que compete, no 2º semestre de 1924, aos terceiros sargentos Galdino Martins de Oliveira e Armando Carneiro da Cunha, e ao cabo de esquadra, Eduardo José da Silva, por melhoria de reforma.

N. 4.123 — Identico, da quantia de 8:320$219, para pagamento do soldo que compete, no 2º semestre de 1924, ás 16 praças de *pret*, reformadas naquelle anno.

N. 4.143 C — Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittiu-se a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous exemplares da resolução legislativa que autoriza a abrir, este Ministerio varios creditos supplementres ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para pagamento das despezas com as prorogações das sessões legislativas do Congresso Nacional, em 1925.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 1.751 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se, para os fins convenientes, a 2ª via do conhecimento n. 72, expedido em 31 de dezembro, em favor de Mario de Alencar, Manoel de Oliveira Pontes, José Lopes de Castro e Lucas de Moraes e Castro, na importancia total de 2:500$000, proveniente da gratificação que lhes compete, por commissão especial neste ministerio, em dezembro de 1925.

N. 1.755 — Ao delegado fiscal o Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, communicou-se a providencia constante do aviso n. 4.133 C, de 31 de dezembro de 1925.

N. 1.756 — Identico, no Estado da Parahyba, identico, n. 4.129 C.

N. 1.757 — Identico, no Estado do Rio Grande do Norte, identico numero 4.133 C.

Segunda secção

N. 1.752 — Ao director da Despeza Publica, no Thesouro Nacional, transmittiu-se, para os fins convenientes, a folha, na importancia de 310$000, proveniente da gratificação que compete, em dezembro de 1925, a D. Cacilda Côrte Imperial, por serviços dactylographicos prestados ao gabinete do Sr. ministro.

N. 1.753 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, transmittiu-se, para os fins convenientes, o conhecimento n. 117, Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de 1 volume contendo 100 livros de actas.

N. 1.758 — Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino remetteu-se, em referencia ao officio numero 1.621, de 19 de dezembro de 1925, o processo da subvenção de 50:000$, referente ao Instituto Franco-Brasileiro, no Estado de Santa Catharina.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 2 de janeiro de 1926

Avisos:

N. 1-C — Ao Tribunal de Contas, em referencia ao officio n. 2.104, de 5 de dezembro de 1925, restituiu-se, devidamente rubricada, a relação de contas, na importancia de 201$521, proveniente de consumo de luz e energia electricas, no Archivo Nacional, em julho de 1925.

N. 2-C — Ao mesmo solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, a Victor Fernandes Alonso, da importancia de 1:150$, proveniente do aluguel do salão das audiencias do Juizo da Setima Pretoria Criminal, em novembro de 1925.

N. 3-C — Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.735, de 17 de novembro de 1925, autorizou-se o augmento, para 500$000 mensaes, do aluguel do predio em que se acha installada a delegacia do 22º districto policial.

N. 4-C — Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição á firma Meanda Carty & Comp., da caução na importancia de 1:000$, garantidora da proposta para a construcção de uma enfermaria para tuberculosos na Casa de Correcção.

N. 5-C — Ao chefe de Policia do Districto Federal communicou-se que foi approvada a minuta do contracto a ser firmado com José Lopes Ferreira, para fornecimento em 1926 de rações preparadas aos presos daquella repartição.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 1 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, transmittiram-se, para encadernação, os numeros do *Diario Official* referentes ao mez de dezembro de 1925.

N. 3 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia transmittin-se o conhecimento n. 3.666-G, do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de um volume contendo material eleitoral.

Expediente do dia 4 de janeiro de 1926

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 6 C. — Ao Tribunal de Contas transmittiram-se para os fins convenientes cópias do decreto n. 17.171, de 30 de dezembro de 1925, abrindo a este ministerio os creditos especiaes de 10:000$, para pagamento de ajuda de custo a diversos congressistas eleitos em 1924, e 545$, para pagamento de gratificações adicionaes a diversos funccionarios da Secretaria da Camara.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 5 — Ao juiz de direito da comarca de Alibaia, no Estado de S. Paulo, communicou-se ser necessario, para o pagamento da gratificação que compete, em 1924, ao escrivão Antonio de Toledo Santos, encarregado do archivo eleitoral daquella comarca, que o mesmo requeira ao Sr. ministro o pagamento por exercicios findos.

Segunda Secção

N. 1 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas autorizou-se o fornecimento requisitado pelos juizes das comarcas de Itacoatiara, Rio Branco e Manicoré.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 5 de janeiro de 1926

Aviso:

N. 7 — Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia total de 2:250$, aos 13 funccionarios da Secretaria de Estado deste ministerio que, em dezembro de 1925, estiveram substituindo outros de cathegoria immediatamente superior.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 4 de janeiro de 1926

Avisos:

N. 10 C. — Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino, transmittiu-se para os fins convenientes, o officio da Escola 15 de Novembro numero 557, de 11 de dezembro de 1925.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, dos seguintes créditos:

N. 13 C — De 5:000$, para pagamento da subvenção de 1922, que compete ao Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, naquelle Estado.

N. 14 C — De 5:000$, identico, de 1924, identico.

N. 14 C — De 10:000$, identico, de 1925, identico.

N. 12 C — De 5:000$, opportunamente, identico.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 2 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitaram-se providencias no sentido de ser validada até o fim do corrente exercicio, a relação dos empregados da Secretaria de Estado deste ministerio que tem direito ao abatimento de 75 % no preço de passes daquella estrada.

N. 8 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 267 e 274, feitos a Mattos, Pragana & Comp.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 5 de janeiro de 1926

— Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

Avisos:

N. 8 C — 1:274$400, a Gaspar Dias e Moacyr Rebello, na razão de 605$600 ao primeiro e 668$800 ao segundo, provenientes de serviços dactylographicos para o archivo do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal, em novembro e dezembro de 1925.

N. 9 C — 1:000$, a Celso Octavio Kelly e Antonio Carlos de Miranda Jordão, na razão de 500$ a cada um, como auxiliares extranumerarios do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal, em dezembro de 1925.

N. 17 C — 3:025$088, referentes á melhoria de soldo que, no periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 1923, compete ao major medico da Policia Militar do Districto Federal, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza.

N. 15 C — Ao mesmo Tribunal, solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 3:056$673, para pagamento ao 1º tenente medico, reformado, da Policia Militar, Dr. Luiz Figueira Machado, da differença de soldo que lhe compete, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

Segunda secção

N. 16 C — Ao Depositario Geral do Deposito Publico Geral, autorizou-se a abonar, por conta do saldo existente no cofre daquelle deposito, a importancia total de 695$, a ser distribuida proporcionalmente á metade dos vencimentos mensaes dos funccionarios daquelle estabelecimento.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros, communicou-se, para os fins convenientes, que:

N. 19 C — Ao director da Casa de Correcção, pediu-se a remessa do calçado destinado ao Corpo de Bombeiros.

N. 18 C — Ao commandante do Corpo de Bombeiros, communicou-se a providencia constante do aviso n. 19 C.

— Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 20 C — 2:500$, a Carlos Moraes de Almeida, provenientes do aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico Geral, em novembro de 1925.

N. 21 C — 2:600$, á firma F. Puigdemenech Colom, provenientes de trabalhos executados, no edificio do Forum, identico.

N. 24 C — 17:307$, provenientes de trabalhos executados no Escriptorio de Obras deste ministerio, no periodo de setembro a dezembro de 1925.

N. 22 C — 767$900, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens concedidas a congressistas, em setembro e outubro de 1925.

N. 23 C — 160$022, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de gaz e luz electrica, no Instituto Medico Legal, em novembro de 1925.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Avisos:

N. 10 C — Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittiu-se o requerimento do procurador da Prelazia do Rio Branco, no Estado do Amazonas, pedindo pagamento da subbvenção de 1925, destinada ao Hospital da Catechese da mesma prelazia, afim de ser feita a cobrança da revalidação a que o alludido requerimento está sujeito.

Segunda secção

Officios:

Ao Tribunal de Contas, transmittiram-se, para os fins convenientes, as segundas vias dos pedidos:

N. 6 — 276, feito a Mattos Pragana & Comp.; 277, a A. Gomes Pereira & Comp.

N. 7 — 272 a 274, feitos a A. Gomes Pereira & Comp.

N. 9 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, transmittiu-se o conhecimento n. 3.668, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um caixote contendo material eleitoral.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1926

Falcão Fabruzzi, coronel graduado, reformado, por si e pelo general de divisão, reformado, José Menescal de Vasconcellos, pedindo seja certificado si fizeram jús á percepção de diarias nos periodos de 29 de abril de 1910 a 20 de março de 1911, e de 12 de novembro de 1908 a 19 de julho de 1924, quando em serviço no Territorio do Acre. — A secretaria de Estado não dispõe de elementos para passar a certidão pedida.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Aos juizes substitutos das secções do Rio Grande do Norte, da Parahyba do

Norte e de Minas Geraes, foi expedido o seguinte telegramma:

Communico-vos devidos effeitos ter Sr. ministro providenciado sobre distribuição credito Delegacia Fiscal pagamento gratificações additionaes que vos competem periodo 11 dezembro 1921 a 31 dezembro 1922. — Saudações. — *Attila Galvão*, director geral, em commissão.

Montepio.

N. 1 — Ao director da Despeza Publica, no Thesouro Nacional, remetteram-se, para os fins convenientes, os titulos de montepio instituido pelo finado continuo da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Rodolpho de Campos Povoas, em favor de sua viuva e filhos.

N. 2 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, remetteu-se o pedido de restituição da petição do 1º official daquelle Departamento Antonio Teixeira de Andrade, enviada ao mesmo para informação.

N. 3 — Ao director da secretaria da Camara dos Deputados, remetteu-se, para os devidos fins, a petição e documentos de habilitação de montepio de Dona Helena Affonseca de Alencar.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

(*) Por portaria do Sr. director geral, de 29 de dezembro findo, foi concedido um mez de licença, nos termos do art. 5º, n. I, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 14 do mez proximo findo, a Jeronymo José Baptista, ser-ente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 7 de janeiro de 1926

Officios:

Communicou-se:

N. E 32 — Ao consul geral da Republica Argentina, em resposta ao officio n. 2, ser satisfatorio o estado sanitario desta Capital.

N. E 23 — Ao director de Saneamento Rural, restituindo-se o officio do director da Commissão Rockefeller, ter o Sr. director geral autorizado a attender ao pedido nelle contido.

N. E 29 — Ao mesmo, ter o Ministerio da Viação communicado que, por officio n. 726, ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a receber como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo director dessa directoria.

N. E 30 — Consultou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima, si é possivel ficar uma fiscal á disposição da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, encarregada da fiscalisação do leite fornecido á ilha de Paquetá.

N. E 27 — Remetteu-se ao director dos Serviços de Prophylaxia, para os fins convenientes, cópia do officio n. 2, do chefe do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, a esta secretaria geral.

N. E 31 — Agradeceu-se ao secretario da Veneravel Ordem Terceira de Sossa Senhora do Monte do Carmo, a remessa do mappa de estatistica de morbidade do hospital dessa veneravel ordem, relativo ao mez de dezembro ultimo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 2 de janeiro de 1926

Officios:

N. 3 — Autorisou-se ao inspector dos portos da Bahia a nomear, interinamente, Juvenal da Silva Garcia para guarda sanitaria, no impedimento do effectivo, José Ferreira dos Santos, que se acha licenciado.

N. 2 — Solicitaram-se informações ao sub-inspector de Saude do Porto de Maceió, relativamente ao adeantamento recebido pelo escripturario-archivista dessa repartição, para despezas no 3º trimestre do anno findo.

Dia 4

N. 9 — Restituiu-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá o quadro da renda que acompanhou o officio n. 262, de 7 de dezembro ultimo.

N. 8 — Ao secretario geral do Departamento reenviando as contas de assignaturas de telephones, na importancia de 4:159$425, devolvidas com o officio n. 2.476, de 4 de dezembro proximo findo.

N. 7 — Ao mesmo, remettendo as demonstrações das rendas verificadas no mez de novembro ultimo nas inspectorias e sub-inspectorias de Saude dos Portos de Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande, S. Luiz, Natal, Maceió, Victoria, Porto Murtinho e Florianopolis e de Manáos, Rio Grande e Maceió, relativas a outubro do anno proximo passado.

N. 6 — Ao mesmo, o requerimento e demais papeis que instruem a licença solicitada ao Sr. ministro da Justiça pelo guarda sanitario desta directoria Hilario José dos Santos Silva, na fórma do art. 17 da lei em vigor, pelo prazo de seis mezes.

N. 5 — Ao mesmo, solicitando providencias ao Thesouro Nacional, no sentido de ser feito o adeantamento da importancia de 600:000 ao 2º official Alberto Candido de Freitas, com exercicio nesta directoria, destinada a attender ás despezas de prompto pagamento, no 1º trimestre deste anno.

N. 4 — Ao mesmo, remettendo os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 600:000, recebida no Thesouro Nacional, pelo mesmo 2º official, para attender ás despezas de prompto pagamento, desta Directoria, no 4º trimestre do anno proximo findo.

Dia 5

Ns. 10 e 11 — Aos directores das Contabilidades do Thesouro Nacional e Departamento, communicando que, nesta data, foi imposta a multa de 100$000 ao commandante do vapor italiano *Nimbo*, pelo inspector de saude do norte, por infracção do regulamento sanitario vigente.

Dia 7

N. 13 — Ao director geral do Departamento, communicando que tendo terminado o curso medico o Sr. Fenio Cruz Candido de Andrade, solicita providencias no sentido de ser lavrada a sua exoneração do cargo de auxiliar academico desta directoria.

N. 14 — Ao secretario geral do Departamento, devolvendo o processo em que C. G. Mutzenbecher requer regalias de paquete para o vapor carbureiro *Etha*, communicando que esta directoria nada tem a oppor desde que o interessado assigne nesta directoria o termo de compromisso exigido nesses casos.

N. 15 — Ao mesmo, remettendo a folha de pagamento do pessoal sanitario do lazareto da Ilha Grande, relativa ao de dezembro ultimo, na importancia 4:032$500.

N. 16 — Ao mesmo, a declaração de milia, para effeito de montepio, que fa Dr. Alvaro Lopes da Cruz, inspecto saude do porto do Rio de Janeiro.

N. 20 — Ao inspector de Demogra Sanitaria, os mappas de movimento portos do Rio de Janeiro e Manáos relati aos mezes de dezembro e novembro, quadro das vaccinações de S. Salvador, lativo aos mezes de janeiro a novembro anno proximo findo.

N. 19 — Ao inspector da Fiscalização Medicamentos, communicando que tendo s dispensado a 1 de abril de 1922 em virtu da suppressão do cargo que exercia ne directoria, Marcello Curvello de Mendon demonstrou sempre intelligencia e capa dade de trabalho, bem assim assiduidade boa moral.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 7 de janeiro de 1926

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Officio n. 17 — Os processos referentes multas impostas a Empreza Pinfild, Abil & José J. S. Gomes & Irmão, Carlos Bruc Leon Gilson & Filho, Alberto José de Lim Arthur Cardoso Machado, Antonio J. Viei e Alfredo Braga, pela Inspectoria de Fisc lização de Generos Alimenticios, 4ª e 5ª D legacias de Saude.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Pr fissional:

N. 29-503 — Acher I. Emmanuel. — Inde ferido.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 25-575 — Francisca de Paula Ramalh Ordgão. — Deferido.

N. 24-578 — Hildebrando Gomes Barreto — Deferido, por 60 dias.

N. 23-576 — Figueiredo & Cardoso. — De ferido, por 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 30-327 — Alfredo Barbosa Guimarães — Deferido.

N. 31-329 — Annibal Rodrigues dos Reis — Deferido.

N. 32-330 — João Costa Valle. — Defe rido.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 19-591 — Vinhas Fernandes & Comp — Deferido, por 60 dias.

N. 13-595 — Laura Franco Tavares Guer ra. — Deferido.

N. 21-600 — Antonio da Silva Ribeiro. — Deferido.

N. 22-599 — Bernardino Antonio Rodrigues. — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 7 de janeiro de 1926

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 15 — Communicando que o Sr. Angelo Antonio Glaciani, vae fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 200$, para occorrer ás despezas a serem feitas

com o isolamento de um enfermo á rua Candido Mendes n. 117, Gloria.

— Ao mesmo:

N. 16—A folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de dezembro proximo findo, ao escripturario desta inspectoria, Heitor Luiz do Amaral Gurgel, na importancia de 412$500, que deixou de ser incluido na folha original por não ter apresentado o respectivo attestado de exercicio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 15 de dezembro ultimo foi concedida ao Auxiliar de Consulado em Munich Narbal Costa as férias extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente mez foi nomeado, na fórma do art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Leonel de Oliveira Guimarães, despachante aduaneiro da Companhia Expresso Federal junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Por titulo de igual data foi exonerado, a pedido, Lamartine Silva Marinho, do logar de despachante aduaneiro da Companhia Expresso Federal junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1926

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 2.617, de 24 de dezembro proximo findo, relativo ao requerimento em que Abelardo Queiroz & Comp. solicitam o registro de sua firma commercial como casa bancaria, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, de accôrdo com os termos da informação dessa inspectoria, dar a autorização solicitada, devendo ser expedida a respectiva carta patente.

Junto vos remetto, tambem, o processo relativo á denuncia, dada contra a mesma firma pelo 4º escripturario dessa inspectoria, Osorio Lopes.

Requerimento despachado

Dr. João de Lemos Ferreirinha, 1º escripturario da Inspectoria Geral dos Bancos, pedindo prorogação de prazo para entrar em goso de licença. — Venha o requerente, por intermedio da Inspectoria Geral dos Bancos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1922

Antonio Las Casas de Faria Lemos, Estado de Minas Geraes, de 19 de maio de 1925, pedindo relevação de multa imposta pela Collectoria Federal de Carangola. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por meio de recurso interposto na fórma regulamentar. P. 59-810|925.

Dia 23

A. de Oliveira Mello, de Santos, de 27 de dezembro ultimo, fazendo consulta sobre o vigente regulamento de vendas mercantis. — Dirija-se á Inspectoria da Alfandega de Santos. P. 60-164|25.

Geraldino Ferreira, de Marianna, Estado de Minas Geraes, de 28 de novembro ultimo, reclamando contra acto da Collectoria de Ouro Preto, que lhe impoz a multa de 400$, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes por meio de recurso, devidamente interposto. P. 60-504|25.

Dia 24

Bernardo Boggio, de 22 de abril do anno passado, pedindo dispensa do pagamento de revalidação de sello, em que incorreu. — De accôrdo com o parecer, venha em grão de recurso devidamente interposto. P. 61.070|25.

Dia 2 de janeiro de 1926

Requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, datado de 23 de dezembro do anno proximo passado, solicitando restituição da importancia que pagou a mais pelos direitos de importação de dez vagões plataforma, importados pela requerente em 1924, e despachados pela Alfandega de São Francisco, em 2 de dezembro do mesmo anno, com abatimento de 75 %, quando devera ter sido com o de 95 %, visto tratar-se de material destinado á ampliação da primeira installação daquella companhia. — De accôrdo com o parecer, dirija-se á repartição arrecadadora. Proc. n. 64.512 — 1925.

Petição da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, solicitando restituição de direitos aduaneiros pagos sobre 15 vagões-plataforma, importados pela peticionaria e despachados na Alfandega do Rio de Janeiro em 17 de maio de 1925, mediante o abatimento de 75 %, quando devera ter sido com o de 95 %, como lhe faculta o artigo 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, revigorada pela de numero 4.910, de 10 de janeiro do anno proximo findo, visto tratar-se de material destinado á ampliação de primeira installação. — De accôrdo com o parecer, dirija-se á repartição arrecadadora. Proc. n. 64.513 — 1925.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1926

Officios:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Transmittindo o processo numero 60.184, de 1925, para os devidos fins.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba:

N. 1 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de imposto de consumo para vinte toneladas de sal offerecidas por Manoel Evaristo ao Governo do Piauhy e destinadas ás tropas legaes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 1 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a entrada livre da bagagem pessoal e equipamento do Sr. James L. Darnell, contractado pelo Governo daquelle Estado para examinar e pesquizar minas.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a Sociedade Anonyma Frigorifico Angla pede para recolher a importancia correspondente aos direitos integraes de 2.378 barricas, importadas com isenção de direitos, das quaes quer agora prescindir.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 6 — Remettendo certidões de dividas na importancia de 79:570$474.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para films para cinematographia, hydroquinone e diamidophenol, material destinado ao serviço de propaganda e educação sanitaria dirigio pelo Estado do Rio de Janeiro.

Portarias:

Ao agente fiscal Sr. Leonel Mariani Serra:

N. 5 — Declarando que resolveu designal-o para fiscalizar o imposto de viação nesta Capital.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 207 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 4.871, de 7 de novembro de 1924, o credito de 7:656$250, para pagamento do augmento provisorio que compete, no corrente exercicio, ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 183 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios" — Serviço Postal em Geral, — Pessoal — 9 — Differenças de vencimentos por substituições, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 250$, para ser entregue mediante requisição da Administração dos Correios nesse Estado, afim de, no corrente anno, attender ás despezas da mesma Administração, relativas á referida sub-consignação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 313 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 59$374, para pagamento da restituição devida a Lafayette Velloso de Rezende, proveniente do que lhe foi descontado nos seus vencimentos em 1924, a titulo de imposto sobre a renda, pela Mesa de Rendas do Alto Purús.

N. 314 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 13:955$068, para pagamento devido aos funccionarios da Administração dos Correios em Manáos, nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirmo a ordem telegraphica n. 874, de 23 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 210 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 37:606$317, para pagamento devido aos funccionarios da Administração dos Correios em Fortaleza, nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirmo a ordem telegraphica n. 872, de 23 de dezembro de 1925.

N. 211 — Concedendo á essa delegacia, por conta da verba 16ª "Despezas eventuaes", do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de 4:800$, para pagamento da gratificação de funcção a que tem direito, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1925, o adjunto de professor do Collegio Militar do Ceará Manoel Avila Goulart, designado para substituir o professor do mesmo collegio Eurico de Figueiredo Sampaio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 142 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 26ª "Despezas eventuaes", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:296$774, para pagamento dos vencimentos que cabem ao ex-fiscal de bancos, bacharel João Baptista Tavares, no periodo de janeiro a 5 de março de 1925.

N. 143 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 22:380$610, para pagamento devido aos funccionarios da Administração dos Correios em Victoria, nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirmo a ordem telegraphica n. 877, de 23 de dezembro de 1925.

N. 144 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 11ª "Classes inactivas — Reformados", do orçamento de 1925, do Ministerio da Guerra, o credito de 3:287$493, para pagamento de despezas decorrentes da mesma verba, até 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 101 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 17:535$878, para pagamento devido aos funccionarios da Administração dos Correios de Goyaz, nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirmo a ordem telegraphica n. 882, de 23 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 202 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio corrente do Ministerio da Viação, o credito de 16:069$930, assim discriminado:

Para a Administração dos Correios em Cuyabá..... 8:227$531
Para a Administração dos Correios em Corumbá.... 7:842$399

afim de occorrer ao pagamento devido aos funccionarios das alludidas repartições, nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirmo a ordem telegraphica n. 881, de 23 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 399 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 20.773$324, para pagamento devido aos funccionarios da Administração dos Correios de Uberaba, nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirmo a ordem telegraphica n. 880, de 23 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 260 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 8ª "Serviço de Saude — Material de consumo n. 31", do orçamento de 1925, do Ministrio da Guerra, o credito de 15:000$, afim de que seja indemnizado o respectivo Hospital Militar das despezas feitas com o tratamento de officiaes e praças da guarnição desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 419 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 240$, para pagamento da restituição devida á firma Manoel Francisco de Albuquerque & Comp., proveniente de registro do imposto de consumo pago a maior, em 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 274 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 29:553$667, para pagamento devido aos funccionarios da Administração dos Correios em Curityba, nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirmo a ordem telegraphica n. 879, de 23 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 130 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 16:257$469, para pagamento devido aos funccionarios da administração dos Correios em Therezina nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirma a ordem telegraphica numero 875, de 23 de dezembro de 1925

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 126 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 19:639$137, para pagamento devido aos funccionarios da Administração dos Correios em Natal nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 relativamente ao anno de 1923.

Confirma a ordem telegraphica numero 876, de 23 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 580 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verbea 15ª «Serviços geraes — Diversas despezas — N. 25» do orçamento de 1925, do Ministerio da Guerra, o credito de 5:400$, para pagamento, pela Mesa de Rendas de Itaqui do aluguel mensal de 450$, relativo ao anno de 1925, do predio onde funcciona a Enfermaria-Hospital do 1º Grupo de artilharia a cavallo.

N. 581 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviços geraes — Material permanente — n. 3» do orçamento de 1925, do Ministerio da Guerra, o credito de 88$800, destinado á acquisição de utensilios para a installação do rancho da primeira esquadrilha de bombardeio.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 611 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 20ª «Classes inactivas — Pessoal — 2) Invalidos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 286$665, para pagamento de vencimentos, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, ao marinheiro nacional, cabo, asylado, Gentil Indio da Silveira, por intermedio da Alfandega da cidade de Santos.

N. 612 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15. «Serviços geraes — Material — Diversas despezas — N. 30», do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de réis 2:000$, para pagamento de despezas com a assignatura e respectiva installação de apparelhos telephonicos do Quartel General do commandante da 2ª Região Militar e nas diversas unidades da mesma região.

N. 613 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de julho de 1925, do exercicio vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 232:146$914, assim discriminado:

Para a Administração dos Correios em S. Paulo.. 203:444$000
Para a Administração dos Correios em Ribeirão Preto..... 28:702$914

afim de occorrer ao pagamento devido aos funccionarios das alludidas repartições, nos termos do § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923.

Confirma a ordem telegraphica numero 878, de 23 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 508 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 30 «Substituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:079$099, para pagamento da differença de vencimentos que compete aos primeiros escripturarios Benjamin Guimarães dos Santos, Julio de Abreu Gomes e Sergio Ferreira da Veiga, por terem, no mez de julho ultimo, substituido,

respectivamente, os sub-directores Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, Flaviano da Silveira Pontes e José Bellens de Almeida.

Portaria

N. 297 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes de Itaperuna a effectuar o pagamento da restituição devida a Candido Pardal, proveniente do que recolheu, indevidamente, nessa collectoria, no exercicio de 1924; devendo a despeza, que é de 100$, ser escripturada por conta da verba 29 «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Requerimento despachado

N. 63.661 — Luiz Madeira Poppe, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1926

N. 60.443 — D. Myrthes Schitini Santos Velho, pedindo levantamento da fiança prestada por seu fallecido marido Godofredo Santos Velho. — Satisfaça a exigencia.

N. 63.037 — Manoel das Neves, pedindo restituição de saldo de deposito para isolamento. — Selle os conhecimentos apresentados.

Dia 3

N. 59.442 — Santa Casa de Jaguary, pedindo pagamento de subvenção. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 59.453 — Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, submettendo á approvação o modelo dos bilhetes do plano n. 39. — Approvo.

N. 63.735 — José Chio Ming, pedindo restituição de multa. — Prove que é proprietario do estabelecimento da rua Senador Pompeu, n. 250.

Recebedoria do Districto Federal

Portarias:

N. 10 — O director, em commissão, recommenda ao Sr. sub-director, interino da 2ª Sub-directoria, que providencie para que os livros de lançamento do imposto de industrias e profissões estejam devidamente preparados e authenticados, de modo a ser permittida a extracção da divida respectiva, até o dia 30 do corrente, afim de ser iniciado a cobrança a 1 de fevereiro, do 1º semestre do corrente anno.

N. 11 — O director em commissão, recommenda ao Sr. sub-director, interino da 3ª Sub-directoria, que exerça a mais acurada vigilancia sobre o serviço do protocollo geral, não permittindo o menor atrazo nesse serviço, e que providencie para que elle se faça com a maxima regularidade, sob todos os pontos de vista.

N. 12 — O director, em commissão, designa para servir de escrivão do caixa geral o 1º escripturario Elias Antonio Ferreira Souto Filho, ficando dispensado desse encargo o funccionario que actualmente o desempenha.

N. 13 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, que faça organizar e apresentar a esta directoria, até o dia 25 do corrente mez, uma relação completa dos autos de infracção que se acham em poder dos Srs. agentes fiscaes, para serem informados, declarando as datas em que foram recebidos pelos mesmos agentes.

N. 14 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-diectoria, que faça verificar si existem processos sem andamento no protocollo dessa sub-directoria; no caso affirmativo, que prorogue o expediente para que o serviço do mesmo protocollo fique rigorosamente em dia.

N. 15 — O director, em commissão, nos termos do disposto no art. 53, paragrapho 2º, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e, reiterando anteriores portarias, recommenda ao Sr. ajudante, interino, que providencie de modo que seja verificado se a escripturação dos livros da repartição, durante o anno findo, foi legal e regularmente feita estando os livros devidamente authenticados, bem assim para que, nos destinados ao corrente anno, seja observada essa formalidade da lei, devendo trazer ao conhecimento desta directoria qualquer irregularidade porventura encontrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1926

Ordens e officios despachados

Ordens:

N. 579, da Directoria da Receita Publica, J. Pinheiro de Carvalho. — A' 3ª Sub-directoria para os fins devidos.

N. 1, da Directoria da Receita Publica, Martins & Hauff. — A's 2ª e 3ª Sub-directorias para os devidos fins.

N. 2, da Directoria da Receita Publica, Antonio Parisotto. — A's 2ª e 3ª Sub-directorias para os devidos fins.

N. 3, da Directoria da Receita Publica, Americo José da Silva. — A's 2ª e 3ª Sub-directorias para os devidos fins.

N. 12, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Cesaria Coelho Duarte. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 21, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Antonio Alves Barbosa. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 11, da Inspectoria Geral dos Bancos, Banco Francez & Italiano. — Informe o Dr. Moura Junior.

N. 5, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 10, da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 11, da Procuradoria da Republica, Antonio Rodrigues & Comp. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 302, da Directoria da Despeza Publica, Collectoria Federal de Cantagallo. — Solicite-se da Alfandega desta capital a informação alludida no parecer.

Officios:

N. 9, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Bernardo Jacintho da Veiga: — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 6, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, contas relativas ao exercicio passado. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 13, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Prefeitura do Districto Federal. A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Directoria da Receita, Del Bosco & Osterwohlt. — Remetta-se o processo á Directoria da Receita.

Ordem n. 5, da Directoria da Receita Publica, Jorge Luz. — Solicite-se esclarecimentos.

Officios:

N. 6, da Caixa de Amortização, José Leme da Rocha Junior. — Officie-se á Caixa de Amortização no sentido do parecer.

N. 503, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, Francisco Leal & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria de Contabilidade.

Requerimentos despachados

Sem numero — O director, em commissão, da Recebedoria do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere o paragrapho 12 do art. 52 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve nomear o cidadão Jorge do Valle Costa para o logar de despachante desta repartição.

Sem numero — Jorge do Valle Costa. — Acceite-se a fiança, lavrando-se o respectivo termo.

Sem numero — Julio Abreu Gomes — Representação. — Officie-se á Directoria do Patrimonio Nacional, solicitando providencias a respeito.

N. 17.895 — Oscarlina Augusta de Menezes. — Reduza-se para 5:400$, nos termos propostos e conformo o parecer.

N. 18.093 — Maria Enguielle. — Annote-se, no corrente exercicio, o valor locativo de 2:400$000.

Sem numero — Herm Stoltz & Comp. — A' vista do parecer, indeferido.

N. 19.029 — Viuva Ayres de Andrade. — Nos termos da informação e de accôrdo com o parecer, nada ha que deferir.

Sem numero — P. M. de Araripe Macedo. — Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — João Ferreira da Silva. — Tendo o pedido dado entrada nesta repartição quando o prazo para a substituição das estampilhas já terminada, nada ha que deferir.

Sem numero — Lauro Maia. — Em face da informação e do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 18.250 — José Rodrigues. — Faça a prova legal do aluguel.

Sem numero — T. Menasse & Cauas. — Em face do parecer, indeferido.

Auto n. 40, de 1925, contra Antonio Bello e Companhia Hanseatica. — De accôrdo com o parecer, julgo procedente o auto, e imponho á firma Antonio Bello e Companhia Hanseatica, respectivamente, as multas de 600$ e 200$, penalidades minimas dos arts. 53, combinado com o art. 206 e do art. 111, paragrapho 4º, lettra *a* do decreto numero 14.648, de 23 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, extraiam-se as certidões de divida e promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recursos, que podem ser interpostos, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto referido.

Auto n. 541, de 1925, contra a firma Silva Gomes & Comp. — Foi lavrado,

pela inspecção fiscal dos impostos de consumo, o auto de fls. 3, contra a firma desta praça Silva Gomes & Comp., por possuir os livros de escripta commercial «Caixa» e «Contas Correntes», sem estarem sellados.

Defendeu-se a autuada ás fls. 4, allegando que a lei do sello actual, data de cinco annos atraz, e fiscalizada como tem sido, até hoje, nenhum funccionario fizera a exigencia, que motivou o auto.

Analysa o topico da observação ao paragrapho 2º da tabella B do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, que diz, textualmente: «Em o n. 4, ficam tambem comprehendidos outros livros que os negociantes possam apresentar, afóra o diario e o copiador de cartas, obrigatoriamente sujeitos ao sello, nos termos do Codigo Commercial». E conclue que não é obrigatoria, mas facultativa a apresentação, no interesse do commerciante, quando elle queira authenticar aquelles livros, devendo então nesse caso apresental-o á cobrança do sello.

Em longa contestação o autuante sustentou o seu acto, concluindo que, nem razões de equidade militam em favor dos autuados (fls. 5 a 13).

Dito isto e examinada a questão *prima facie*, logo ha a attender que effectivamente, não é imperativa a disposição transcripta, da observação ao paragrapho 2º da tabella B.

Ahi se diz: *outros livros que os negociantes possam apresentar*.

Logo o contribuinte fará legalizal-os, quando entender conveniente, isto é, — para poder apresental-os, como está dito no texto do regulamento.

E sim, os não tem legalizados?

Como a lei não obriga a essa formalidade, nenhuma sancção penal se poderá impor.

Accresce ainda a circumstancia que o proprio Ministerio da Fazenda, segundo a Ordem n. 87, da Directoria da Receita, no *Diario Official* de 17 de junho de 1921, dando interpretação á citada observação ao paragrapho 2º, decidiu não estar sujeito a sello o livro «Contas Correntes» de uma casa commercial, *por isso que só estavam sujeitos ao sello os livros que os commerciantes são obrigados a ter* em virtude do disposto nos arts. 11 e 13 do Codigo Commercial.

Explicou, por conseguinte, muito claramente a intelligencia da lei do sello, não deixando aos interessados a menor duvida sobre a desnecessidade de sellagem dos livros comprehendidos pelo paragrapho 2º, em causa, na observação de que se trata.

Neste ponto, de modo nenhum se póde considerar em falta o contribuinte.

Elle não sellou os livros, porque não havia na lei obrigatoriedade de fazel-o, e porque a propria administração decidiu que não estavam sujeitos.

Todavia, a questão offerece outra face ao fisco, que convem estudar.

Com o advento da lei das contas assignadas, o decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, deu aos agentes fiscaes a faculdade de proceder inesperadamente a exame nos livros de registro das *contas assignadas* e de *vendas á vista*, confrontando as suas partidas com o *copiador de facturas* (art. 27). Mas o decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, modificou esse dispositivo, dando aos fiscaes a faculdade de fazer tal confronto entre o «Contas Correntes» e o «Caixa» (art. 27).

Para o exame fiscal, é obvio, que convem os commerciantes *apresentem* taes livros.

Pergunta-se: é lícito apresental-os sem sello?

A disposição do regulamento do sello refere-se «a outros livros que os commerciantes possam apresentar», e, si no caso do imposto sobre vendas mercantis, os fiscaes podem exigir esses livros, a recusa do contribuinte poderia ser opposta sob o pretexto de que, por falta de legalização, não podiam apresentar os supraditos livros.

Seja como fôr, não foi estabelecida repressão para essa falta, nem na lei do sello, nem na das vendas mercantis.

E ha ainda a ponderar que a actual lei da Receita n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, manda observar a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919, e o decreto n. 14.339, já referido, com as alterações insertas na mesma lei numero 4.984, e da tabella, paragrapho 2º, fez supprimir as *observações*, segundo as quaes ficaram os livros de que se trata sujeitos ao sello, com a restricção discutida, isto é, *outros livros que os negociantes possam apresentar*.

Parece, pois, que a lei vigente da receita excluiu expressamente esses outros livros da tributação, derogando assim o preceito do decreto n. 14.339, neste ponto.

De tudo o que fica exposto, resalta a necessidade de ser pela Superior Administração fixada com toda a precisão a norma a seguir na hypothese aqui explanada para que, tanto o contribuinte, como os agentes do fisco possam se conduzir sem vacillações ou duvidas.

A applicação de multas ou exigencia do sello com revalidação, nos livros em apreço, é que a esta directoria não parece ter justo fundamento, *mxime* estando em vigor a doutrina da Ordem numero 87, em termos tão peremptorios e amplos.

Poder-se-ia estabelecer a obrigação do sello, gravante, si a lei citada numero 4.984, a isso se não oppuzesse, — mas não retroactivando e indo de encontro a uma decisão da Fazenda que declara não ser devido sello dos livros em causa, e ainda porque, levantando-se duvidas, — vem a questão recahir na velha regra juridica — *in dubiis quoestionibus contra fiscum facile responderit* (Modestinus — *de jure fisci* — fr. 10).

Diante do exposto, julgo improcedente o auto de fls., e, attendendo ao valor da revalidação que seria de exigir e á necessidade de ser esclarecida a maneira de se dar cumprimento ao disposto no paragrapho 2º da tabella B e respectivas observações — que deram origem ao presente processo, recorro *ex-officio* para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, subam os autos.

Consulta

De A. Augusto Sampaio, guarda-livros, sobre o sello a pagar nos distractos:

Respostas:

No primeiro caso, o sello é cobrado sobre a quantia que se repartir pelos socios ou a parte que couber a cada um delles, conforme dispõe o n. 11 do art. 13 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e desta arte, tanto alcança a parte do socio que se retira, como a do socio que permanece;

No segundo caso, reduzidos os haveres a quasi metade da quota de capital, o sello a pagar não póde ser calculado sobre essa quota integral, *ex-vi* do citado dispositivo, mas sim sobre o saldo, porque, recahindo sobre *a parte que couber* a cada socio, nesta expressão estão comprehendidos o capital e lucros.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1926

Processos despachados

N. 20.010 — V. Miranda & Comp. — Declarem quaes os impostos de que pretendem certidões e a que exercicio pertencem.

Notificações

N. 1.399 — A. Pinto de Almeida & Comp. — A multa de 150$ e mais 125$ de emolumentos de registro.

N. 1.398 — Iracema Duarte Faria. — A multa de 150$ e mais 100$ de emolumentos de registro.

N. 1.397 — Moysés Rodrigues. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 1.396 — Miguel Jorge. — A multa de 150$ e mais 120$ de emolumentos de registro.

N. 1.380 — Plassing & Alboin. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 1.386 — J. R. Pereira. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 1.393 — Castro Paula & Comp. — A multa de 150$ e mais 20$ de emolumentos de registro.

N. 1.394 — Silos Pereira. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 1.403 — J. M. Iglesias. — A multa de 150$ e mais 100$ de emolumentos de registro.

N. 1.426 — Thomaz Castro Blanco. — A multa de 150$ e mais 125$ de emolumentos de registro.

N. 1.404 — Rimeiro & Campos. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 1.420 — Antonio J. Vieira. — A multa de 150$ e mais 145$ de emolumentos de registro.

N. 1.425 — Thomaz Castro Blanco. — A multa de 150$ e mais 100$ de emolumentos de registro.

N. 1.419 — Antonio J. L. Pereira. — A multa de 150$ e mais 100$ de emolumentos de registro.

N. 1.418 — Garcia & Cane. — A multa de 150$ e mais 120$ de emolumentos de registro.

N. 1.417 — A. A. de Andrade. — A multa de 150$ e mais 120$ de emolumentos de registro.

N. 1.424 — Thomaz Castro Blanco. — A multa de 150$ e mais 120$ de emolumentos de registro.

N. 1.423 — Manoel Pereira. — A multa de 150$ e mais 125$ de emolumentos de registro.

N. 1.395 — A. M. Soares. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 1.427 — Manoel Diniz de Barros. — A multa de 150$ e mais 135$ de emolumentos de registro.

N. 1.421 — Manoel C. Silva. — A multa de 150$ e mais 120$ de emolumentos de registro.

Certidões

N. 272 — Joaquim Alves de Oliveira e Silva. — Diga o exercicio a que corresponde o imposto.

Processos

N. 13.199 — Theodoro William Muyor. — Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 12.875 — João Lopes da Silva. — Provado o pagamento da taxa de sanamento de 1924 e 1925, transfira-se.

N. 20.135 — Joaquim Alves Domingues. — Transfira-se.

N. 19.962 — João Candido da Costa Braga. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo da lei.

N. 12.000 — Armando Galvão. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo da lei.

N. 16.895 — Companhia Industria o V. Pirapora. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Officio

Sem numero — Procurador Geral da Fazenda. — Officie-se á Procuradoria da Republica o processo e informe como consta do parecer.

Processos

N. 16.178 — Constantino Borges. — Archive-se.

N. 19.952 — Clara Torre Vinay. — Transfira-se. Imponho á requerente a multa de 20$, minimo da lei.

N. 17.961 — Renato Paulo de Mello. — Transfira-se.

N. 17.960 — Edmundo Bittencourt. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo da lei.

N. 16.409 — Ismael Americo Muniz. — Transfira-se.

N. 19.760 — Constantino Borges. — Transfira-se.

N. 12.830 — Carlos Ferreira Ompna. — Transfira-se.

N. 18.345 — Rosalina Teixeira de Sant'Anna Bastos. — Transfira-se.

N. 18.344 — Joaquim da Silva Santa Anna Bastos. — Transfira-se.

N. 18.046 — Joaquim Mendes Vasconcellos. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 50$, minimo da lei.

N. 5.377 — João Baptista de Brito. — Transfira-se o estabelecimento requerido, e *ex-officio* o da rua 8 A, lote 3, em Marechal Hermes, de accôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Sem numero — Carlos Th. Dannemann. — Archive-se, em vista do informado.

N. 1.068 — Alves & Filho. — Officie-se no sentido proposto.

Sem num. — Mario Xavier Carneiro de Albuquerque. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

Sem numero — Felippe P. Miranda. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 13.036 — Maria Cecilia Saraiva. — Transfira-se. Imponho á Companhia de Propriedades Fluminense a multa de 20$, minimo da lei.

N. 13.750 — Joaquim da Silva. — Transfira-se. Imponho á firma Almeida & Silva a multa de 50$, minimo da lei.

N. 14.827 — José Xavier da Motta. — Transfira-se.

N. 14.894 — Thomáz Isaias Costa. — Transfira-se.

N. 15.417 — Antonio de Souza Martins. — Transfira-se.

N. 15.982 — Maria Corrêa de Azevedo. — Transfira-se.

N. 16.485 — Diva Avila Pamplona e outra. — Transfira-se.

N. 16.188 — Annibal dos Santos Carvalho. — Transfira-se.

N. 9.616 — Manoel Pinto de Oliveira e Souza. — Transfira-se.

N. 435 — Mario Callaço. — Transfira-se.

N. 3.469 — Augusto Cardoso. — Transfira-se.

N. 6.021 — José Gomes da Cruz. — Transfira-se.

N. 6.170 — Nunes & Pinto. — Transfira-se.

N. 6.967 — J. Carvalho. — Transfira-se.

Notificações

N. 394 — Valente & Comp., Ltd. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, quanto á multa imposta, e o reconsidero quanto ao pagamento do registro, por estar satisfeito.

N. 840 — Albino Rodrigues. — De accôrdo com o parecer acima, mantenho o despacho de fls. 3, quanto á multa imposta, e o reconsidero quanto ao pagamento de emolumentos de registro, por estar satisfeito.

N. 1.240 — Viuva Marques, successora de J. Marques. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, por ser insubsistente a notificação que o motiva. Intime-se o notificado a pagar a differença de patente no prazo de 10 dias, sob pena de nova notificação.

Processos

N. 12.229 — Moreira & Sobrinho. — Transfira-se.

N. 1.093 — Manoel Gonçalves. — De accôrdo com o parecer supra, reconsidero o despacho de 10 de novembro de 1925, na parte relativa ao pagamento da patente de registro, por não estar provado o commercio de artigos ao mesmo sujeito.

N. 1.410 — José da Silva Pereira. — A multa de 150$ e mais 125$ de emolumentos de registro.

N. 1.411 — A. Galvão. — A multa de 150$ e mais 120$ de emolumentos de registro.

N. 10.993 — E. Couto & Comp. — Imponho a multa de 50$ á firma vendedora e transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de janeiro de 1926

Sem numero — Casimiro Pinto Guedes. — Satisfaça a exigencia.

N. 18.644 — Manoel de Araujo. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.888 — Antonio Mendes. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.783 — Clara Mariana Dolder. — Satisfaça a exigencia.

N. 11.760 — Carlos Pelosi. — Apresente certidão do pagamento da taxa de hydrometro de 1924.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1926

Attilio Luzzarini. — Ao cadastro para tomar nota da mudança.

Adolpho Andrade. — Sciente. Ao cadastro para as notas devidas.

Andrade Irmãos & Comp. — Sciente. Ao cadastro.

Henrique de Passos Ponte. — Sciente. Ao cadastro para as notas devidas.

Francisco Machado Monteiro. — Sciente. Ao cadastro.

C. Esteves & Irmão. — Sciente. Ao cadastro.

J. J. da Costa Filho. — Sciente. Ao cadastro.

Joaquim Valente da Silva. — Sciente. Ao cadastro.

Silveira, Fontenelle & Comp., Ltd. — Receba-se a declaração.

Wadia Derbli. — Receba-se a declaração. Ao cadastro.

Manoel Mathias Raposo Junior. — Receba-se a declaração. Ao cadastro.

Eduardo Teixeira Pombo. — Receba-se a declaração. Ao cadastro.

Manoel Rodrigues Gonçalves. — Receba-se a declaração. Ao cadastro.

Carlos Palos. — Receba-se a declaração. Ao cadastro.

Bernardim & Gonçalves. — Não ha o que certificar.

Sebastião Teixeira Rocha. — Apresente declaração de rendimentos.

Penna, Parisot & Comp., Ltd. — Certifique-se.

— Esclarecimentos recebidos:

Eugenio Sanchez Góngora. — Sciente. Ao Cadastro, para as notas devidas.

Alcibiades Cabral. — Sciente. Ao Cadastro.

E. Villaça. — Sciente. Ao Cadastro.

— Officios expedidos:

N. 14 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, communicando decisão do Conselho de Contribuintes.

N. 15 — Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes, remettendo um requerimento de Antonio Alderete.

N. 16 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, sobre a continuação da assignatura do *Diario Official* para os funccionarios Dr. Benedicto Costa e Rubens Rapso Nina.

N. 17 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, sobre a reclamação dos contribuintes J. Fonseca & Comp.

N. 18 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, sobre o lançamento de Amaral & Ribeiro.

N. 19 — Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo, communicando decisão do Conselho de Contribuintes.

— Estatistica do expediente da secretaria durante o anno de 1925:

Papeis expedidos

Officios	1.547
Telegrammas	319
Memoranda	589
Cartas	42
Avisos	3.610
Circulares	4
Editaes	3
Portarias	34
Attestados	93
	6.241

Papeis recebidos

Officios:	
Repartições de Fazenda	2.045
Diversos ministerios	311
Funccionarios da repartição	5
Firmas collectivas	1
Sociedades anonymas	19
Associações	23
	2.407

Requerimentos:

Funccionarios da repartição ...	16
Individuaes	1.384
Firmas collectivas	742
Sociedades anonymas	262
Associações	5
	2.409

Cartas:

Diversos ministerios	8
Repartições de Fazenda	2
Autoridades superiores	1
Individuaes	712
Firmas collectivas	140
Sociedades anonymas	210
Associações	55
	1.128

Cartões:

Repartições de Fazenda	1
Dos diversos ministerios	2
Individuaes	25
Firmas collectivas	2
Sociedades anonymas	5
Associações	1
	36

Telegrammas:

Repartições de Fazenda	470
Funccionarios da repartição ..	16
Individuaes	12
Firmas collectivas	2
Sociedades anonymas	2
Associações	12
	514

Communicações:

Repartições de Fazenda	1
Individuaes	475
Firmas collectivas	323
Sociedades anonymas	151
	950

Resumo por procedencias

Autoridades superiores	1
Repartições de Fazenda	2.519
Diversos ministerios	324
Funccionarios	37
Firmas individuaes	2.608
Firmas collectivas	1.210
Sociedades anonymas	649
Associações	96
Diversas	17
Total	7.461

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de janeiro de 1926

Officios:

N. 15 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente no Estado do Rio de Janeiro, remettendo o processo do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

N. 16 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 17—Encaminhando devidamente informado pela Inspectoria Geral o requerimento do 1º escripturario Dr. João de Lemos Ferreirinha, pedindo prorogação do prazo marcado para entrar no goso da licença de dous mezes que lhe foi concedido.

Requerimentos despachados

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, requerimento de 7 de janeiro de 1926.— A. Lavre-se o termo de desistencia.

Sociedade Anonyma «A Mutuante», requerimento de 7 de janeiro de 1926.— Informe a Secção de Cadastro, com urgencia, qual o capital da requerente.

Banco Germanico da America do Sul, requerimento de 7 de janeiro de 1926.— Expeça-se guia.

Banco dos Funccionarios Publicos, requerimento de 7 de janeiro de 1926.— Expeça-se guia.

Banco Credito Commercial, requerimento de 8 de janeiro de 1926.— Expeça-se guia.

Banco Portuguez do Brasil, requerimento de 8 de janeiro de 1926.— Expeça-se guia.

Banco Portuguez do Brasil, em nome do Banco Commercial e Hypothecario de Campos, requerimento de 8 de janeiro de 1926.— Expeça-se guia.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 7 de janeiro de 1926.— Expeça-se guia.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral, requerimento de 8 de janeiro de 1926.— Expeça-se guia.

Antonio Pereira da Motta, corrector de fundos publicos, requerimento de 7 de janeiro de 1926.— A' commissão de exame de listas para fazer annotações.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de janeiro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. Delegado Regional de Seguros na 1ª Circumscripção—Belem:

N. 8—Dando conhecimento do despacho proferido no processo n. 213—L—de 1925, da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Paraense, com séde nesta Capital.

—Ao Sr. Director da Imprensa Nacional:

N. 9—Solicitando uma assignatura do *Diario Official*, para o Sr. Dr. Decio Cesario Alvim, inspector de seguros.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 40 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando suprimento para pagamento ao pessoal amovivel de vencimentos relativos a dezembro findo.

N. 41— Ao Sr. sub-director da Contabilidade dos Correios, communicando a remessa de obras impressas que foram solicitadas a esta repartição.

N. 42 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, encaminhando o balanço da «Receita e Despeza» desta repartição relativa ao mez de dezembro findo.

N. 43 — Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando o transporte de caixotes contendo impressos para Pernambuco e Pará.

N. 44 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Isolina da Silva.

N. 45 — Ao Sr. Dr. juiz da 7ª Vara Criminal, respondendo ao officio n. 889, de 30 de dezembro findo.

Requerimentos despachados

José Beck Guimarães e Octacilio de Souza Breves.—Como requerem.

Candida Couto e Mello.—Sim, em termos.

Armando Gonzaga.—Sim.

Herminia da Costa Pereira e Claudionor de Paiva Linhares.—Encaminhem-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de janeiro de 1926

N. 2 M — Maria Thereza Taylor Neves. —Deferido.

N. 3 D/a — Caixa Economica do Rio de Janeiro. Rosa Laura Leite Lopes.—Annote-se e communique-se.

N. 280 C — Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.—A' Contabilidade para informar, tendo em vista o processo n. 1, de 1890.

N. 736 A — Antonio Eulalio de Paiva.— Cumpra-se o alvará de fls. 3, pagando-se os juros.

N. 4 J—João de Freitas Valle.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 3 E — Emygdio José Palinha. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 2 B — Brazelino Leal Filho. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 8 A—Antonio Geremario Telles Dantas. —Cumpra-se o alvará.

N. 2 J—Julia Borges da Costa Guimarães. —Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de janeiro de 1926, foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Aurelio Alves de Azevedo, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De accôrdo com o art. 17 da lei numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, um anno de licença ao operario de 2ª classe da Officina de Machinas, Secção de Torneiros, do Arsenal de Marinha desta capital, José Pereira dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de dezembro de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

Descontos em folhas de pagamento.

N. 4.685 — 1. Tendo a Commissão de Inquerito nomeada por aviso desta

ministerio n. 3.635, de 6 de outubro ultimo, aparado que delegacias fiscaes de alguns Estados da União continuam a não descontar em folha de pagamento as consignações estabelecidas a diversas associações de classe e outras por officiaes, sub-officiaes e funccionarios de Marinha, devido a má interpretação que estão dando ao aviso de V. Ex. sob numero 151, de 24 de julho proximo passado, venho solicitar uma providencia afim de que cesse essa anomalia que está em desaccôrdo com os termos do aviso do ministerio a meu cargo sob n. 1.432 de 11 de abril ultimo.

Dia 8 de janeiro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Pagamento de material.

Annexo: Processo.

N. 46 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 17:530$000, de que é credôra a Companhia Brasileira de Energia Electrica, conforme consta do processo de exercicios findos que a este acompanha.

Pagamento de divida de exercicios findos.

Annexo: — O processo.

N. 50 — 1. — Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 478970, da qual é credor o marinheiro nacional Victal Ferreira da Silva, conforme o processo de exercicios findos sob n. 7.248, que a este acompanha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de material.

Annexo: O processo.

N. 45 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 24 «Fardamento e instrumentos de musica — Material — De consumo — sub-consignação n. 3», do orçamento em vigor, a importancia total de 137:750$, da qual é credora pelos fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme se verifica do processo que a este acompanha, a firma Ferreira Passarello & Comp.

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 47 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 28 «Obras e serviços accessorios — Material — Diversas despezas — Sub-consignação n. 2», do orçamento de 1925, a importancia total de 528898, da qual é credora pelo fornecimento de energia electrica ao Centro de Aviação Naval a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, conforme consta do processo que a este acompanha.

Pagamento de material.

Annexo: O processo.

N. 48 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 6 «Directoria de Saude — Material — Permanente — Sub-consignações ns. 1 — Para acquisição de instrumentos cirurgicos, etc. — 2 — Para acquisição de vasilhames e utensilios para enfermarias, etc.», do orçamento de 1925, a importancia total de 167$, da qual é credora a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta do processo a este annexo.

Annullação de credito e distribuição.

N. 49 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser annullada da quantia de 57:000$000, distribuida a Delegacia do Thesouro Nacional do Estado do Pará, á conta da verba 10ª «Directoria de Navegação — Consignação pessoal — Sub-consignação n. 3, Serviços de pharóes — Dezenove pharoleiros», do exercicio de 1925, e distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a quantia de 93$, para attender ao pagamento dos vencimentos e etapas a que tem direito nos mezes de novembro e dezembro ultimos, o segundo pharoleiro Pedro Celestino de Moraes.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Pedro Manoel Sarrat. — Indeferido (2.586 D. F. 4-1925).

Antonio Rodrigues dos Santos. — Complete o sello (Req. 7-1-925).

Rozendo Gomes de Souza. — Selle o documento (Req. 5-1-926).

Vicenti Paulo. — Indeferido. (31-12-925).

Daniel de Oliveira Lopes. — Complete o sello (Req. 5-1-926).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Foi nomeado o capitão de Artilharia Antonio de Freitas Brandão, adjuncto do serviço do material bellico da 5ª Região Militar.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude de accôrdo com o artigo 17, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por seis mezes, ao servente do extincto Collegio Militar de Barbacena, Ramiro Maia, servindo no Quartel General da 1ª Região Militar e ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Domingos Pereira da Rocha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1925

Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o capitão Antonio Caetano da Silva Lima, auxiliar do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, fica a disposição do gabinete do ministro da Guerra, até que volte do Norte da Republica.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão de Infantaria Arlindo Cunha é nomeado chefe da 1ª Secção da 3ª Circumscripção de Recrutamento;

Que o coronel de Engenharia Jonathas da Costa Rego Monteiro é nomeado para representar o Ministerio da Guerra no Congresso de Estradas de Rodagem a se reunir em Recife, Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1925

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, transmittindo para effeitos do Regulamento do sello, os papeis em que Antonio Francisco dos Reis pede pagamento de alugueis de casas de sua propriedade, occupadas por uma unidade do Exercito.

Secretaria da Guerra — N. 3.928 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De ordem do Sr. ministro da Guerra, transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação das autoridades do Ministerio da Guerra que podem requisitar da Estrada de Ferro Central do Brasil passes e transportes e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1926, por conta do mesmo ministerio, de accôrdo com as instrucções approvadas por aviso n. 1, de 3 de janeiro de 1923.

Saude e fraternidade. — *Laurentio Lago*, director.

Relação a que se refere o officio desta data, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, das autoridades do Ministerio da Guerra que podem requisitar passes e transportes da mesma estrada, e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1926, por conta do dito ministerio.

Chefes:

Do Gabinete do Ministerio da Guerra;

Do Departamento Central;

Da Directoria Geral do Tiro de Guerra;

Do Estado Maior do Exercito;

Do Departamento do Pessoal da Guerra;

Do Posto Medico da Villa Militar;

Das commissões constructoras da Usina Hydro-electrica e Fabrica de Trotyl, em Piquete;

Dos serviços de recrutamento nos Estados por onde passa a estrada acima mencionada.

Commandantes:

Das 1ª, 2ª e 4ª Regiões Militares:

De Brigadas;

De sectores de léste e oeste de artilharia de costa;

De corpos e estabelecimentos com sédes nas ditas regiões:

Da Escola do Estado Maior;

Da Escola Militar;

Da Escola de Veterinaria do Exercito;

Da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

Da Escola da Aviação Militar;

Da Escola da Intendencia;

Da Escola de Sargentos de Infantaria;

Do destacamento do deposito de remonta do Estado do Rio de Janeiro.

Directores:

Do Material Bellico;

De Engenharia.

De Saude da Guerra.

Da Intendencia da Guerra.

Da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Da Fabrica de Polvora da Estrella.

Do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Do Hospital Central do Exercito.

Do Deposito de material sanitario do Exercito.

Do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Da Secretaria do Estado da Guerra.

Da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Do Deposito central do material bellico.

Do Deposito de Remonta de Monte Bello.

Presidentes:

Do Supremo Tribunal Militar.

Da commissão de avaliações das requisições militares, das juntas de alistamento dos municipios por onde passa a referida Estrada da Liga de Sports do Exercito.

Encarregados:

Do serviço geographico militar.

Da fazenda de Sapopemba.

Do Campo de Instrucção, em Gericinó.

Dos depositos de material bellico, em Deodoro.

Inspectores:

Da defesa de costa.

Do Serviço de Veterinaria.

Chefe da estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlinica Militar).

Auditores:

Das 6ª, 7ª e 8ª Circumscripções Judiciarias Militares.

Secretaria de Estado da Guerra, 31 de dezembro de 1925. — *Lourenço Lago*, director.

Requerimentos despachados

Affonso de Faria Simões, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo do periodo de 15 de novembro de 1889 a 14 de março de 1890, em que serviu no batalhão academico. — Indeferido, visto não haver nenhuma disposição de lei que ampare a sua pretenção.

Benedicto Diniz, 1º sargento reformado, pedindo asylamento. — Deferido, de accôrdo com as instrucções de 21 de abril de 1867.

Estanisláo Kieras, pedindo baixa de seu filho. — Dirija-se á junta de revisão da 9ª Circumscripção de Recrutamento.

Eustaquio Gama, major reformado, pedindo trancamento de matricula de seu filho Cyro, do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Francisca Borges Fortes da Silva, pedindo trancamento de matricula de seu filho Adahil, do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Guilherme Naumann, pedindo baixa de seu filho. — Aguarde opportunidade.

José Francisco dos Santos, cabo, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Aguarde opportunidade.

Julia Wolker de Andrade, pedindo certidão. — Certifique-se, na fórma da lei.

Mauricio Dutra da Silveira, pedindo trancamento de matricula de seu filho Alamir, do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Miguel Archanjo da Silva, cabo, pedindo matricula no curso de Ferradores da Escola de Veterinaria. — Sim, si houver vaga.

Nylson Mineiro dos Santos Silva, 2º tenente, pedindo passagens para desconto, do Rio a Alfenas. — Concedo.

Oldemar Vieira de Castro e Silva, 1º tenente, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude de accôrdo com o art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de janeiro de 1910, 2ª parte. — Deferido.

Pedro de Barros Falcão, major reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, em vista de não lhe assistir direito ao que pede.

Raymildorino Carneiro da Fonfoura, cabo, pedindo pagamento. — Deferido, devendo ser expedido, a favor do requerente, o respectivo titulo de divida.

Valentim Amaral, sargento ajudante, pedindo prestar concurso para guarda da Alfandega. — Concedo, sem prejuizo do serviço militar.

Vicente Joaquim de Souza, ex-praça, pedindo asylamento. — Junte documentos provando o que allega.

Vinicio Egydio Mauro, ex-cabo, pedindo asylamento. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia tenha sido adquirida em serviço ou em consequencia delle.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Bases para Regulamento do Ensino Agricola

CAPITULO I

DO ENSINO AGRICOLA

Art. 1º O ensino agricola, creado no Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e reorganizado de accôrdo com o presente regulamento tem por objecto a instrucção technica concernente á Agricultura, Medicina Veterinaria, Zootechnia, Engenharia Rural, Industriaes Ruraes, Sylvicultura e mais ramos, e comprehende:

1. Ensino technico profissional superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.
2. Ensino pratico da agricultura.
3. Ensino elementar de agricultura.
4. Ensino extensivo de agricultura.
5. Serviço de informações e propaganda.
7. Conselho Superior e directoria do ensino agricola.
7. Registro de titulos.
8. Inspecção dos estabelecimentos de ensino agricola.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

Art. 2.º De accôrdo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fica creado no Ministerio da Agricultura um orgão central de ensino agricola, tendo por objectivo reunir e coordenar sob uma mesma direcção os estabelecimentos de ensino, pesquizas e demonstrações agricolas, não comprehendidas em outras organizações; e interessar-se em quaesquer assumptos que possam concorrer para estimular a producção agricola e das industrias ruraes do paiz, mediante a instrucção technica, as applicações da legislação rural e os meios indirectos conducentes a esse fim.

Art. 3.º Serão attribuições da Directoria do Ensino Agricola:

a) os assumptos referentes a direcção e orientação do ensino agricola ministrado quer nos estabelecimentos e serviços incluidos no presente regulamento, quer em outros de organização conguenere que venham a ser creados;

b) os assumptos referentes ás Estações Experimentaes, Campos de Sementes, Postos Zootechnicos, Fazendas Modelos, etc., que funccionarem como estabelecimentos annexos aos do Ensino Agricola;

c) o ensino extensivo de agricultura: cursos especiaes, conferencias agricolas, ensino agricola ambulante, etc.;

d) publicações didacticas e informações sobre assumptos agricolas;

e) estudo das leis e regulamentos relativos ao ensino agricola;

f) inspecção dos estabelecimentos de ensino agricola;

g) direcção e fiscalização dos cursos de aperfeiçoamento no paiz e no estrangeiro, subvencionados pelo Ministerio da Agricultura e relativos ao ensino agricola;

h) registro dos titulos e certificados expedidos pelas Escolas de Agricultura, Medicina Veterinaria, Escolas Praticas de Agricultura e as Fazendas Escolas;

i) registro dos estabelecimentos de ensino agricola subvencionados pelo Governo da União ou do Estado;

j) publicações e divulgações entre as populações ruraes de ensinamentos uteis ao aperfeiçoamento da agricultura;

k) as informações aos diversos serviços das Secretarias do Estado sobre dados procedentes dos trabalhos a seu cargo.

CAPITULO III

DO ENSINO TECHNICO PROFISSIONAL DE AGRICULTURA

Art. 4.º O ensino technico profissional de agricultura e seus ramos é professado nas Escolas de Agricultura, de Medicina Veterinaria e nos cursos especiaes annexos a primeira, taes o de Sylvicultura, Engenharia Rural, Industrias Ruraes, etc.

ESCOLA DE AGRICULTURA

Art. 5.º A Escola de Agricultura tem por fim ministrar aos seus alumnos em cursos distinctos a alta instrucção profissional, referente á Agricultura, á Engenharia Rural, ás Industrias ruraes, á Zootechnia, á Sylvicultura, etc.

Art. 6.º A Escola de Agricultura comprehenderá um curso basico de Agronomia de quatro annos, e mais tres cursos de especialização cada um de dous annos, sendo um de engenharia rural, outro de industrias ruraes e o terceiro de Sylvicultura.

Paragrapho unico. Segundo as necessidades, o Governo poderá crear mais outros cursos.

Art. 7.º O Curso de Agronomia será feito em quatro annos, conferindo aos que o concluirem o diploma de engenheiro

nheiro agronomo e constará das seguintes **materias divididas** em cadeiras e aulas como segue:

1ª cadeira — (Physica) — Physica, Meteorologia e Climatologia.

2ª cadeira — (Technologia) — Technologia agricola e Analyses agricolas.

3ª cadeira — (Chimica Agricola) — Chimica Mineral e Organica, Chimica Analytica, Chimica Agricola e Noções de Mineralogia e Geologia Agricola.

4ª cadeira — (Botanica) — Botanica Agricola, Phytopathologia e Microbiologia.

5ª cadeira — (Zoologia) — Zoologia Geral e Descriptiva, Parasitologia e Entomologia, Anatomia e Physiologia dos animaes domesticos.

6ª cadeira — (Agricultura) — Agricultura Geral e Especial, Genetica e Melhoramentos das Plantas.

7ª cadeira — (Zootechnia) — Zootechnia Geral e Especial, Bromatologia, Hygiene e Noções de Veterinaria.

8ª cadeira — (Engenharia Rural) — Topographia e Estradas de Rodagem, Construcções Ruraes, Hydraulica e Desenho. Mecanica e Machinas Agricolas, Desenho de Machinas.

9ª cadeira — (Economia) — Economia Rural, Contabilidade e Legislação.

10ª cadeira — (Horticultura) — Horticultura, Pomicultura, Viticultura, Sylvicultura.

1ª aula — (Mathematica) — Revisão de Mathematica e Elementos de Mathematica Superior.

2ª aula — (Apicultura) — Apicultura e Sericicultura

3ª aula — (Lacticinios) — Industria de Lacticinios.

Art. 8.° A escola terá o seguinte corpo docente e auxiliar:

1ª cadeira — Um professor cathedratico e um assistente-preparador.

2ª cadeira — Um professor cathedratico e um assistente-preparador.

3ª cadeira — Um professor cathedratico, um professor auxiliar e dous assistentes-preparadores.

4ª cadeira — Um professor cathedratico, um professor auxiliar, um assistente-preparador.

5ª cadeira — Um professor cathedratico, um professor auxiliar e um assistente-preparador.

6ª cadeira — Um professor cathedratico, um professor auxiliar e dous assistentes-preparadores.

7ª cadeira — Um professor cathedratico, um professor auxiliar, um assistente-preparador.

8ª cadeira — Um professor cathedratico, um professor auxiliar, um assistente-preparador.

9ª cadeira — Um professor cathedratico e um assistente-preparador.

10ª cadeira — Um professor cathedratico e um assistente-preparador.

Aula de Mathematica — Um professor.

Aula de Lacticinios — Um mestre de leitaria.

Aula de Apicultura e Sericicultura — Um mestre apicultor, sericicultor.

Gabinetes, laboratorios e installações

Art. 9.° Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola de Agricultura, serão organizados de modo a corresponderem ás exigencias do ensino experimental, devendo ser dotados dos melhores instrumentos, apparelhos e mais elementos de estudos e investigações.

Art. 10. As installações serão as seguintes:

Laboratorios e Gabinetes de Chimica e Technologia, Botanica, Phytopathologia e Microbiologia, Entomologia e Zoologia, Physica, Zootechnia, Engenharia Rural, Agricultura, Geologia, Campos de Demonstrações, Estações Experimentaes, Fazenda Modelo, Posto Zootechnico, Pastos e Prados, Leitaria, Apiario, Pomar, Horta, etc.

Corpo docente e dos auxiliares

Art. 11. O corpo docente será constituido pelos professores cathedraticos, professores auxiliares e professores de aulas, além dos assistentes-preparadores, mestre de leitaria, mestre apicultor e chefes de trabalhos praticos.

§ 1.° Os professores cathedraticos de Agricultura, de Zootechnia e de Horticultura, serão os directores technicos, respectivamente, da Fazenda Modelo, Posto Zootechnico e do Parque, Jardins e Mattas.

§ 2.° As Estações Experimentaes que forem creadas annexas á Escola terão como directores technicos os professores cathedraticos das respectivas cadeiras.

§ 3.° Os professores cathedraticos, aos quaes incumbe fazer de accôrdo com o director a distribuição das materias e dos encargos aos professores auxiliares e assistentes-preparadores, serão agronomos de real competencia.

§ 4.° Os professores cathedraticos, os professores auxiliares e de aulas serão contractados e effectivados nos respectivos cargos por concurso tendo no minimo 5 annos de exercicio effectivo no magisterio.

Direcção da Escola

Art. 12. A direcção da Escola será confiada a um director coadjuvado pelos directores technicos, pelo pessoal docente e auxiliar e mais o seguinte pessoal administrativo: secretario, guarda-livros, bibliothecario, escripturarios, almoxarife pordeiro, bedeis, fiscaes, mensageiro, os ajudantes dos directores technicos do Posto Zootechnico, Fazenda Modelo, Parque, Jardins e Mattas e os mestres de officinas.

Paragrapho unico. O director da Escola será de livre escolha e nomeação do Governo, sendo substituido nos seus impedimentos pelo professor cathedratico mais antigo.

Conselho Technico

Art. 13. O conselho technico, que funccionará sob a presidencia do director da Escola, se compõe dos directores technicos da Fazenda Modelo, Posto Zootechnico e Parque, Jardins e Mattas, e dos directores das estações experimentaes que funccionarem annexas á Escola.

Paragrapho unico. O conselho technico funccionará como orgão consultivo e occupar-se-ha de todos os assumptos technicos e dos relativos á economia do estabelecimento.

Regimen da Escola

Art. 14. O regimen da Escola será o de externato com frequencia obrigatoria ás aulas theoricas e praticas para os alumnos matriculados e livre para os ouvintes, devendo, todavia, esses ultimos, caso queiram fazer no fim do anno os exames vagos, apresentar um attestado de frequencia relativo ás aulas praticas sobre que versarão os exames.

Art. 15. O numero de alumnos é illimitado, mas sempre de accôrdo com as installações.

Dos exames e promoções

Art. 16. Duas vezes por semestre os alumnos farão exames parciaes escriptos em todas as cadeiras e serão arguidos no minimo uma vez.

Art. 17. No fim do anno, após o encerramento das aulas, os alumnos farão exames oraes theoricos e praticos em todas as cadeiras do anno.

Art. 18. As promoções do 1° semestre para o 2° de cada anno se farão pela média das notas das arguições, exames parciaes e de pratica.

Art. 19. As promoções do anno se farão pelas médias das notas das arguições, exames parciaes, exames praticos e oraes.

Paragrapho unico. A média de promoção será no minimo 5, constituida pela média arithmetica das arguições, exames parciaes, exames oraes e pratica.

Art. 20. Aos alumnos que concluirem o curso será conferido o diploma de engenheiro agronomo.

Art. 21. Os diplomas de que trata o artigo anterior serão assignados pelo director, pelo secretario da Escola e pelo diplomado.

Da matricula e anno lectivo

Art. 22. O anno lectivo começa em 15 de fevereiro e termina a 15 de dezembro, havendo férias de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 15 de junho a 15 de julho.

Art. 23. A matricula será aberta de 10 a 15 de fevereiro.

Art. 24. Os exames de admissão serão realizados de 1 a 10 de fevereiro e as condições para a matricula são as seguintes:

a) certificados de exames prestados no Collegio Pedro II ou outros equiparados;

b) exames de admissão em Portuguez, Francez, Inglez, Geographia, Historia, Mathematica, Physica, Chimica e Historia Natural.

c) ser vaccinado e revaccinado;

d) idade minima de 16 annos;

e) não soffrer de molestia contagiosa ou repugnante.

Dos cursos especiaes

Art. 25. Independentemente do curso de agronomia, na Escola de Agricultura poderão ser creados cursos especiaes das seguintes especialidades:

a) sylvicultura;

b) industrias ruraes;

f) engenharia rural, etc.

Paragrapho unico. O Governo poderá, segundo as necessidades, crear mais cursos especiaes de Agronomia, Zootechnia, etc.

Art. 26. A duração dos estudos é de dous annos para qualquer um dos cursos e a condição para a matricula é: exhibição do diploma de engenheiro agronomo.

1.- Curso especial de Sylvicultura

Art. 27. O curso de Sylvicultura creado annexo a Escola de Agricultura, tem por fim preparar os engenheiros agronomos que pretendem empregar sua actividade no serviço florestal.

Art. 28. O curso de Sylviculura é de especialização com frequencia obrigatoria ás aulas e trabalhos praticos.

Art. 29. O curso é de dois annos divididos em semestres e constará das seguintes materias:

a) *Economia Florestal*: Estatistica. Technologia Florestal. Dendrometria. Estimação e vistorias florestaes. Utilisação e Commercio dos productos florestaes. Sylvicultura applicada ás florestas indigenas. Contabilidade Florestal.

b) *Engenharia rural*: Electricidade applicada; Construcções florestaes; Estradas de Rodagem; Obras de arte; pequenas Estradas de Ferro; apparelhos de transporte, de derrubar e de cultura; Hydraulica; Transportes fluviaes; regularização dos cursos de agua. Serrarias, architectura rural. Parques e jardins. Projectos e orçamentos, topographia. Divisão e demarcação. Projecto e desenhos.

c) *Zoologia e Entomologia Florestaes*: Entomologia e Zoologia Florestal. Caça e Pesca, apicultura. Pescicultura.

d) *Botanica Florestal*: *Phytopathologia Florestal*.

e) *Geologia*: Complementos de Geologia e Hydraulica.

f) *Legislação florestal*: Legislação florestal; Caça e pesca.

g) *Sylvicultura*: Protecção das plantas, melhoramento das essencias florestaes. Commercio e fiscalisação de sementes, Agricologia florestal. Essencias indigenas e exoticas.

Art. 30. Os engenheiros agronomos que concluiram o curso de Sylvicultura, receberão o diploma de engenheiro florestal.

2. Curso especial de engenharia rural

Art. 31. Este curso tem por fim ministrar os conhecimentos necessarios aos engenheiros agronomos, que pretendem dedicar sua actividade na engenharia e construcções ruraes.

Art. 32. O curso de engenharia rural funccionará annexo á Escola de Agricultura e as materias nelle ensinadas ficarão a cargo dos professores das respectivas especialidades do curso de agronomia, podendo o Governo contractar professôres especialistas para as materias não concluidas no curso de agronomia.

Art. 33. A duração do curso é de dous annos, e as condições de matricula, exhibição do diploma de engentiro agronomo.

Art. 34. As materias do curso de Engenharia Rural; são:

a) *economia rural*: Assumptos economicos de actualidade; as associações ruraes; Horticolas; Pastoris. Vistorias agricolas. Organização de emprezas agricolas. Projectos de exploração agricola.

b) Historia da agricultura. Agricultura Comparada. A experimentação em agricultura.

c) *Engenharia rural*: Electricidade applicada. Construcção de estrada de rodagem. Estradas de ferro agricolas e florestaes. Apparelhos mecanicos de transporte e cultura. Architectura rural. Parques e Jardins. Projectos e orçamentos. Desenho. Hydraulica agricola. Regularização dos cursos de agua. Distribuição de agua. Acudes. Irrigação. Drenagem. Utilização das aguas de esgotos. Descripções e construcção de machinas agricolas. Complementos e applicações de topographia e nivelamento. Reintegração das terras fraccionadas. Cadastro.

d) *Geologia e Mineralogia*: Determinação rapida dos mineraes. Geologia florestal e agricola. Hydrologia.

e) Technologia Rural: O frio e suas applicações agricolas;

f) Chimica Analytica: Analyse dos productos industriaes.

Art. 35. Aos que concluirem o curso será concedido o diploma de engenheiro rural.

3º CURSO ESPECIAL DE INDUSTRIAS RURAES

Art. 36. O curso de industrias ruraes funccionará como secção dependente da Escola de Agricultura e terá uma duração de dous annos.

Art. 37. O seu fim é ministrar os conhecimentos theoricos e praticos aos engenheiros agronomos que pretendam abraçar o ramo das industrias ruraes; seu objectivo é formar engenheiros de industrias ruraes, capazes de orientarem e conduzirem as industrias ruraes ou laboratorios de chimica industrial agricola.

Art. 38. O curso será feito na Escola de Agricultura, mas poderá funccionar tambem como secção dependente de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 39. As materias ensinadas no Curso Especial de Industrias Ruraes, constará do seguinte:

a) Economia Rural: Questões economicas relativas ás industrias ruraes. Associações agricolas. Organizações e administração de emprezas agricolas e industriaes. Projectos;

b) Contabilidade Industrial: Assumptos especiaes sobre Contabilidade Industrial;

c) Agricultura: Agricultura comparada. Experimentação em agricultura. Fiscalização de sementes industriaes ou plantas industriaes. Melhoramento das plantas industriaes;

d) Technologia Rural: Industrias agricolas, horticultura vinicolas e fructicolas. O frio e suas applicações;

e) Engenharia rural: Electricidade applicada. Construcção de caminhos, estradas e vias-ferreas do interesse particular. Apparelhos mecanicos de transporte e de cultura. Orçamentos e projectos;

f) Chimica Analytica: Analyses dos productos alimenticios, cerveja, alcool, vinho, vinagre, oleos, manteiga, leite queijos, margarinas, banhas, feculas, farinhas, café, cacáo, assucar, chocolate, conservas alimenticias, etc. Terras, adubos, insecticidas e parasiticidas, forragens, materias albuminoides etc.;

g) Physica Industrial;

h) Microbiologia applicada ás industrias ruraes;

i) Analyse Microscopica.

Art. 40. Aos que concluirem o curso especial de Industrias Ruraes, será conferido o diploma de engenheiro de industrias ruraes.

Art. 41. Neste curso serão admittidos os portadores do diploma de engenheiro agronomo.

Art. 42. Os cursos especiaes de Sylvicultura, Engenharia Rural e Industrias Ruraes, poderão ser feitos na propria Escola de Agricultura, devendo o Governo contractar para as diversas materias especiaes os professores especialistas indispensaveis, isto quando não houver professores do curso de agronomia, para as referidas especialidades.

Ar. 43. Os cursos especiaes poderão tambem funccionar como secções independentes ou annexas a outros estabelecimentos agronomicos onde mais elementos se acharem reunidos para a sua perfeita realização.

Art. 44. O regimen escolar dos cursos especiaes, exames e promoções serão os mesmos do curso de agronomia.

Art 45. As aulas theoricas e praticas dos cursos especiaes serão completadas por demonstrações e visitas a varios estabelecimentos industriaes, agricolas, florestaes, de ensino e pesquizas agricolas.

Art. 46. Quando os cursos especiaes funccionarem como escolas independentes, terão um director, que será um dos professores cathedraticos, de livre nomeação e demissão do Governo, auxiliado pelo pessoal administrativo indispensavel.

CAPITULO IV

ESCOLA DE MEDICINA VETERINARIA

Art. 47. A Escola de Medicina Veterinaria terá por fim ministrar, em cursos distinctos, a instrucção technica profissional referente ás sciencias que constituem o curso de Medicina Veterinaria, visando o preparo de medicos veterinarios, e dedicando-se o seu corpo docente á realização de estudos e trabalhos que dizem respeito á sua especialidade, por meio de investigações e trabalhos scientificos.

Art. 48. O curso da Escola de Medicina será theorico-pratico e comprehenderá quatro annos de estudos divididos em semestres.

Art. 49. O respectivo curso comprehenderá as seguintes materias distribuidas em cadeiras como segue:

1ª cadeira — Chimica mineral, organica e analytica.

2ª cadeira — Botanica medica.

3ª cadeira — Zoologia e parasitologia.

4ª cadeira — Bacteriologia, Policia sanitaria animal. Hygiene.

5ª cadeira — Anatomia dos animaes domesticos. Embryologia e Histologia.

6ª cadeira — Physiologia dos animaes domesticos, inclusive physica e chimica physiologica.

7ª cadeira — Zootechnia geral e especial. Elementos de agronomia.

8ª cadeira — Propedeutica e pathologia medica. Clinica medica.

9ª cadeira — Obstetrica. Pathologia e clinica cirurgica. Operações e apparelhos. Alveitaria.

10ª cadeira — Therapeutica. Pharmaco-dynamica. Toxicologia.

11ª cadeira — Anatomia pathologica.

12ª cadeira — Inspecção de carnes e leite. Jurisprudencia.

Art. 50. A Escola de Medicina Veterinaria terá os seguintes laboratorios, gabinetes e installações indispensaveis para as aulas e trabalhos praticos dos alumnos, e estudo e investigações do pessoal docente:

Laboratorios e gabinetes de chimica, botanica, zoologia e parasitologia, bacteriologia, anatomia e hystologia, anatomia pathologica, physiologia, sala para dissecções. Pavilhão de isolamento e escola de autopsias. Hospital de clinica. Pharmacia veterinaria.

Art. 51. A direcção da Escola será confiada a um director, que será medico veterinario e terá no minimo cinco annos de exercicio no magisterio.

Art. 52. O pessoal administrativo constará de: secretario, bibliothecario, escripturario, porteiro continuo, almoxarife, enfermeiro, mestre alveitar, fiscaes e serventes necessarios aos serviços.

Art. 53. O director residirá nas dependencias do Instituto de Veterinaria, sendo as suas funcções incompativeis com o exercicio de outra profissão, assim como a dos professores das 4ª, 5ª, 8ª e 9ª cadeiras.

Art. 54. O corpo docente da Escola será constituido pelos professores cathedraticos que devem ser medicos veterinarios nomeados por concurso e pelos assistentes-preparadores.

Art. 55. Os programmas das materias das diversas cadeiras serão elaborados pelos respectivos professores e submettidos para coordenação e approvação a um conselho de revisão composto do director e mais tres professores da mesma Escola, designados pelo ministro e por proposta do director.

Art. 56. O regimen da Escola de Medicina Veterinaria será o de externato com frequencia obrigatoria ás aulas e trabalhos praticos.

Art. 57. Haverá alumnos matriculados e ouvintes, tomando uns e outros parte directa na execução dos trabalhos de laboratorio, nos serviços de clinica e todas as dependencias da Escola.

Art. 58. O curso será feito em quatro annos, divididos em semestres. O anno escolar vae de 15 de fevereiro a 15 de dezembro. O periodo de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 15 de junho a 15 de julho, é destinado a férias; o periodo de 15 de novembro a 15 de dezembro é destinado a exames finaes.

Art. 59. Haverá em cada semestre dous exames parciaes e no minimo uma arguição: a promoção de semestre é feita pela média das arguições e exames parciaes.

Art. 60. Os exames finaes são oraes e praticos e se realizarão em uma só época (15 de novembro a 15 de dezembro).

Art. 61. A promoção de anno é feita pela média das arguições, exames parciaes e a nota dos exames finaes.

Art. 62. A matricula dos alumnos se fará de 10 a 15 de fevereiro, exigindo-se as mesmas condições que para o curso de agronomia.

Art. 63. Os exames de admissão realizar-se-hão de 1 a 10 de fevereiro.

Art. 64. Haverá na Escola um estagio facultativo de um anno para os medicos veterinarios que concluirem o curso com distincção e queiram especializar-se em algum ramo de medicina veterinaria.

Art. 65. Este estagio se fará nos laboratorios e clinicas do Instituto, servindo os estagiarios como assistente voluntarios.

Art. 66. O titulo conferido aos que concluirem o curso é de medico veterinario.

Art. 67. O corpo docente e administrativo da Escola de Agricultura e da Escola de Medicina Veterinaria perceberão os mesmos vencimentos das outras escolas superiores federaes.

CAPITULO V

ENSINO PRATICO DE AGRICULTURA

Das escolas praticas de agricultura e seus fins

Art. 68. As escolas agricolas praticas teem por fim ministrar aos seus alumnos os conhecimentos theoricos e praticos indispensaveis á exploração racional das propriedades agricolas, médias e pequenas. Seu objectivo é dar uma instrucção solida aos filhos dos pequenos e médios agricultores que directamente participam na direcção e nos trabalhos de suas propriedades.

Art. 69. O ensino nas escolas praticas de agricultura tem caracter essencialmente regional e na elaboração dos programmas esta circumstancia deve ser levada em consideração.

Art. 70. Dividido o Estado em zonas agricolas, descriminadas com as condições especiaes do meio e a natureza de sua producção, deverão estas escolas constituir, pelo ensino e pela assistencia technica aos productores, centros de propaganda e de informações dos methodos e processos de applicação immediata.

Art. 71. As escolas deste gráo poderão ser geraes de agricultura ou especiaes de fructi-viticultura, etc.

Art. 72. Nas zonas pastoris os cursos das escolas praticas de agricultura deverão ser organizados no sentido de imprimir-se maior desenvolvimento ao ensino de zootechnia e lacticinios, devendo por sua vez o ensino de agricultura ser orientado para a producção das forragens e o de technologia agricola, cogitar de desenvolver a industria de lacticinios.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 73. O curso das escolas praticas de agricultura será de tres annos, divididos em semestres.

Art. 74. As materias ensinadas no curso das escolas praticas de agricultura são as seguintes, divididas em cadeiras, como segue:

1ª cadeira (mathematica): mathematica elementar, agrimensura e desenho.

2ª cadeira (portuguez): orthographia, leitura, correspondencia agricola.

3ª cadeira (agricultura): agricultura geral e especial. Machinas e construcções ruraes. Irrigação e drenagem.

4ª cadeira (botanica e zoologia): botanica e zoologia. Estudos das principaes molestias e pragas das plantas e meio de as combater.

5ª cadeira (horticultura): horticultura, fructicultura, viticultra, sylvicultura e sericicultura.

6ª cadeira (zootechnia): zootechnia geral e especial. Alimentação dos animaes domesticos. Noções de hygiene e veterinaria.

7ª cadeira (technologia): pequenas industrias agricolas. Noções de physica e chimica.

8ª cadeira (economia): economia rural, contabilidade e legislação.

Paragrapho unico. Além das cadeiras acima descriminadas haverá aulas praticas nas officinas a cargo dos mestres de officinas.

Art. 75. As escolas praticas de agricultura terão o seguinte pessoal docente e auxiliar:

1ª cadeira — Um professor cathedratico.

2ª cadeira — Um professor cathedratico.

3ª cadeira — Um professor cathedratico e um mestre de culturas.

4ª cadeira — Um professor cathedratico e um assistente preparador.

5ª cadeira — Um professor cathedratico, um mestre hortelão, um apicultor e um vitifructicultor.

6ª cadeira — Um professor cathedratico, um mestre capataz e um mestre de lacticinios.

7ª cadeira — Um professor cathedratico, um mestre de fabrico de alcool e mestre de facularia.

8ª cadeira — Um professor cathedratico.

Art. 76. As materias do curso das escolas especiaes de horticultura e viticultura serão distribuidos pelas seguintes cadeiras:

1ª cadeira (mathematica): mathematica elementar, agrimensura e desenho.

2ª cadeira (portuguez): orthographia, leitura e correspondencia agricola.

3ª cadeira (technologia): pequenas industrias agricolas, noções de physica e chimica.

4ª cadeira (Botanica e Zoologia) Botanica e Zoologia. Molestias e pragas das plantas e meios de as combater.

5ª cadeira (Horticultura) Horticultura, Floricultura, Parques e Jardins, Sylvicultura.

6ª cadeira (Fructicultura) Viticultura, Fructicultura, Apicultura e Sericicultura.

7ª cadeira (Agricultura). — Agricultura, Economia Rural, Contabilidade e Legislação rural.

8ª cadeira (Zootechnia) — Zootechnia, Alimentação, Noções de Hygiene e Veterinaria.

Paragrapho unico. Além das cadeiras acima discriminadas haverá aulas praticas nas officinas para o trabalho de madeira e ferro.

Art. 77. A Escola Pratica de Horticultura e Viticultura terá o seguinte pessoal docente auxiliar:

1ª cadeira — Um professor cathedratico.

2ª cadeira — Um professor cathedratico.

3ª cadeira — Um professor cathedratico e mestre especialista em conservas e vinificação.

4ª cadeira — Um professor cathedratico e um assistente preparador.

5ª cadeira — Um professor cathedratico, um mestre horteião e um mestre floricultor.

6ª cadeira — Um professor cathedratico e um mestre de culturas.

7ª cadeira — Um professor cathedratico, um mestre pomicultor-viticultor e um apicultor.

8ª cadeira — Um professor cathedratico e um mestre avicultor.

Art. 78. Para melhor attender ás diversas especialidades nas cadeiras de Agricultura, Horticultura, Zootechnia e Technologia Agricola, além dos professores cathedraticos haverá mestres de trabalhos praticos para cada especialidade.

Art. 79. As aulas theoricas e praticas das Escolas Praticas de Agricultura, poderão ser assistidas por qualquer agricultor ou criador, como ouvintes, mediante licença do respectivo director.

Art. 80. Nos trabalhos praticos serão comprehendidos os estagios e todos os assumptos de applicação que se relacionarem com a administração technica e contabilidade das propriedades ruraes.

Art. 81. O estagio de especialização dos alumnos que concluirem o curso não é obrigatorio, mas será concedido, a titulo de premio, aos alumnos que mais se distinguirem durante o curso.

Paragrapho unico. No fim de cada anno o director da escola apresentará ao Governo os nomes dos alumnos que merecem o premio de especialização com indicação da respectiva especialidade.

Art. 82. Como complemento ao ensino pratico, os alumnos farão durante o anno excursões e visitas aos estabelecimentos agricolas de interesse para os ramos ensinados na escola. Além disto, os alumnos divididos em turmas farão o estagio nas diversas secções da escola (Fazenda Modelo, Posto Zootechnico, Horticultura, Apicultura, etc.), apresentando um relatorio circumstanciado sobre os serviços onde servirem.

DOS LABORATORIOS E INSTALLAÇÕES

Art. 83. As Escolas Praticas de Agricultura terão as seguintes installações: gabinetes e laboratorios, além dos edificios para internato e aulas.

1 — Gabinete de Physica e Posto Meteorologico.

2 — Laboratorio de chimica e technologia.

3 — Gabinete de Zoologia e Botanica.

4 — Fazenda Modelo e suas installações, machinas, campos de experimentação e de cultura, gabinete de agricultura.

5 — Installações de horticultura, pomar, horta, viveiros e vinhedo.

6 — Gabinete de Zootechnia, Posto Zootechnico, pastagens, leitaria.

7 — Sala de desenho.

8 — Apiario e installações para sericicultura.

9 — Officinas de carpintaria e de mecanica.

10 — Bibliotheca, Museu Agricola e collecções.

Art. 84 — Poderão, segundo as necessidades, ser creados nas Escolas Praticas de Agricultura, estações experimentaes, campos de sementes, cursos praticos de agricultura e seus ramos que funccionarão como annexos e serão confiados ao pessoal docente das respectivas especialidades.

Paragrapho unico. Esses cursos praticos para adultos em uma Escola Pratica de Agricultura, devem ser realizados segundo um horario que permitta aos interessados de inscrever-se em uma ou duas séries de cursos praticos para tirar o titulo Mestre de Cultura, Mestre de Leitaria, Mestre de Horticultura, Mestre Capataz, etc. assim, a Escola Pratica vem preencher a falta da fazenda-escola, ao mesmo tempo para a referida zona onde está ella localizada.

DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO CURSO

Art. 85. O anno lectivo começa em 15 de fevereiro e termina em 15 de dezembro, havendo férias de 15 de junho a 15 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro. O tempo de 15 de novembro a 15 de dezembro será consagrado para exames finaes.

Art. 86. O curso é de tres annos e o anno lectivo é dividido em dous semestres.

Art. 87. A distribuição das materias e o tempo destinado para as aulas theoricas e trabalhos praticos constarão dos regulamentos peculiares a cada estabelecimento.

DO MODO DE ENSINO E REGIMEN ESCOLAR

Art. 88. O ensino será theorico pratico, fundamentalmente demonstrativo, para o que o professor exporá apenas a theoria necessaria para o esclarecimento do assumpto estudado.

Ar. 89. O horario das aulas será organizado de modo a permittir que os alumnos acompanhados dos seus professores, ou chefes de trabalhos praticos, se exercitem directamente nos trabalhos de campo, dos estabulos, da leitaria, da horta, dos viveiros, das officinas e das demais dependencias technicas.

Art. 90. Os trabalhos praticos e estagios serão dirigidos peos professores das respectivas cadeiras ou seus auxiliares, mas sempre sob a orientação dos primeiros.

Art. 91. O ensino terá caracter essencialmente pratico e por meio deste os professores procurarão dar aos educandos bôa orientação, e desenvolver nelles o espirito de observação e de iniciativa.

Art. 92. O regimen das Escolas Praticas de Agricultura é o de internato, havendo, porém, externos. A frequencia será obrigatoria ás aulas e aos trabalhos praticos. O numero de alumnos internos em hypothese nenhuma poderá exceder de 100 o numero de alumnos externos será illimitado, caso as dependencias e material do estabelecimento o permittam.

DA DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA, CORPO DOCENTE E AUXILIARES DE ENSINO

Art. 93. Ficará a direcção da escola a cargo de um director, de livre nomeação e demissão do Governo, e que será um dos professores cathedraticos da escola, sem prejuizo do exercicio das suas funcções effectivas.

Art. 94. O director residirá no estabelecimento, assim como o professor de portuguez que accumulará as funcções de director do internato.

Art. 95. O corpo docente das Escolas Praticas de Agricultura, será constituido pelo director e os professores cathedraticos.

Art. 96. Os mestres de trabalhos praticos e os de officinas são auxiliares de ensino, e seu numero será de accordo com as diversas especialidades de que trata a escola.

Art. 97. Os professores cathedraticos para as diversas cadeiras serão nomeados ou contractados pelo Governo, devendo ser agronomos ou engenheiros agronomos de reconhecida competencia e tirocinio sufficiente no magisterio. As vagas que se verificarem depois de constituido o quadro do corpo docente, serão preenchidas por concurso, devendo os candidatos ao concurso ser agronomos ou engenheiros agronomos com exercicio effectivo na especialidade da cadeira no minimo de cinco annos.

Art. 98. O cargo de professor cathedratico das Escolas Praticas de Agricultura, é incompativel com o exercicio de outra profissão.

Art. 99. Os professores cathedraticos das cadeiras de agricultura, zootechnia e horticultura são ao mesmo tempo directores technicos das respectivas secções e teem direito a uma gratificação além da casa para morar.

Art. 100. O director na administração da escola coadjuvado pelo corpo docente e auxiliares do ensino, é auxiliado pelo seguinte pessoal administrativo: Um secretario, um bibliothecario, um guarda-livros, dous escripturarios, um porteiro, dous bedeis.

Art. 101. Todos os funccionarios administrativos e auxiliares de ensino serão de livre nomeação e demissão do Governo, sob proposta do director.

DAS CONDIÇÕES PARA A MATRICULA

Art. 102. Para a matricula no 1º anno do curso da escola são exigidas as seguintes condições:

1º, certidão de idade ou documento equivalente, que prove ter o candidato a idade minima de 16 annos;

2º, attestado de vaccinação ou revaccinação recente;

3º, attestado de que não soffre de molestia contagiosa e de que é sadio e de constituição robusta;

4º, exame de Portuguez, Historia e Geographia do Brasil, Mathematica elementar, feitos em estabelecimentos officiaes ou perante uma banca examinadora organizada pelo director da escola;

5º, identidade da pessoa.

DOS EXAMES E PROMOÇÕES

Art. 103. Duas vezes por semestre, no minimo, os alumnos farão exames parciaes escriptos em todas as cadeiras.

Art. 104. No fim do anno, após encerrado o curso, os alumnos farão exames oraes theoricos e exames oraes praticos em todas as cadeiras do anno.

Art. 105. Em cada semestre os alumnos serão submettidos a arguição oral no minimo uma vez, e em cada cadeira.

Art. 106. A nota de approvação semestral será constituida pelas medias obtidas no semestre em arguição, em trabalhos praticos e nos exames parciaes; esta nunca será inferior a cinco.

Art. 107. A nota de approvação final e annual para promoção será formada pelas médias nos dous semestres, em arguições, em trabalhos praticos, nos exames parciaes, conjugados com a nota do exame oral final.

Art. 108. Só poderá ser submettido a exame final o alumno que em cada cadeira obtiver média minima de cinco nas provas escriptas parciaes.

Art. 109. O alumno reprovado em mais de uma materia, em qualquer semestre, perderá o anno.

DOS DIPLOMAS E ATTESTADOS

Art. 110. Aos alumnos que concluirem o curso das Escolas Praticas, serão conferidos diplomas de administrador rural, horticultor, etc., segundo a especialidade da escola.

Art. 111. Os diplomas de que falla o artigo anterior serão assignados pelo director, pelo secretario da escola e pelo diplomado.

DO CONSELHO TECHNICO

Vide arts. 13, 151, 152, 153.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 112. Todas as importancias provenientes da venda de productos das diversas dependencias da escola serão applicadas em melhoramentos, mediante autorização do Governo.

Art. 113. O director, por proposta dos directores technicos, contractará o pessoal operario preciso dentro da respectiva verba orçamentaria.

Art. 114. A direcção da Escola Pratica de Agricultura, deverá promover annualmente em sua séde e sempre que fôr possivel, reuniões de lavradores da região, pondo-os em contacto com os professores e permittindo-lhes de estudarem os assumptos agricolas de maior interesse. Nessas reuniões para mais completo exito das reuniões haverá leilões de animaes de raça, de productos seleccionados, demonstrações e cursos praticos, sobre assumptos mais momentosos, etc.

Art. 115. O corpo docente e o pessoal administrativo da Escola Pratica de Agricultura, perceberão os vencimentos previstos na tabella para os estabelecimentos de ensino secundario federal.

CAPITULO VI

ENSINO ELEMENTAR DE AGRICULTURA DA FAZENDA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 116. As Fazendas Escolas teem por fim:

a) diffundir conhecimentos praticos, entre os agricultores, sobre agricultura, horticultura, pecuaria e industrias connexas, que existam e possam prosperar na região, por meio do ensino demonstrativo servindo-se de uma propriedade agricola bem organizada e racionalmente explorada;

b) servir de centro de propaganda do progresso agricola da região pelos methodos racionaes e aperfeiçoados que empregar no cultivo das plantas, na producção de sementes melhoradas, na criação de animaes, etc.;

c) formar mestres de culturas, mestres de horticultura, mestres de lacticinios, mestres capatazes, etc., todos com habilitação especial para executar os respectivos serviços nas propriedades ruraes onde forem chamados para exercer a sua actividade.

Art. 117. As fazendas escolas são geraes de agricultura, ou especiaes de horti-fructicultura ou de pecuaria e lacticinios.

Art. 118. O ensino nas fazendas escolas devendo ser essencialmente pratico, aproveitará de preferencia aos filhos de agricultores, sitiantes e as pessoas afeitas a vida do campo em geral.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 119. As materias que constituem o curso da Fazenda Escola ficam distribuidas em quatro cadeiras como segue:

1ª cadeira — Agricultura, Contabilidade e Correspondencia Agricola.

2ª cadeira — Zootechnia e Hygiene, Avicultura e Lacticinios.

3ª cadeira — Horticultura, Fructicultura, Viticultura, Apicultura, Sericicultura e Elementos de Historia Natural.

4ª cadeira — Mathematica, Noções de Chimica e Physica e Portuguez.

Art. 120. A Fazenda Escola terá o seguinte pessoal docente e auxiliar:

Para 1ª cadeira — 1 professor (Agronomo), 1 mestre de cultura e 2 mestres de officinas.

Para 2ª cadeira — 1 professor (Zootechnista), 1 mestre de lacticinios, 1 mestre avicultor.

Para 3ª cadeira — 1 professor (Horticultor), 1 mestre de horticultura, 1 apicultor.

Para 4ª cadeira — 1 professor (Agronomo).

Paragraphio unico — Os professores da 1ª, 2ª e 3ª cadeiras são respectivamente directores technicos das secções e os mestres seus ajudantes, sendo o professor da 4ª cadeira director do internato.

Art. 121. A *Fazenda Escola de Fructi-Horticultura* terá o seu curso organizado como segue:

1ª cadeira — Agricultura, Contabilidade e Correspondencia Agricola.

2ª cadeira — Viticultura, Fructicultura, Enologia.

3ª cadeira — Horticultura, Floricultura, Elementos de Historia Natural, Apicultura, Sericicultura.

4ª cadeira — Mathematica, Noções de Chimica e Physica, Portuguez.

Art. 122. A *Fazenda Escola de Fructi-Horticultura* terá o seguinte pessoal docente e auxiliar:

Para a 1ª cadeira — 1 professor (Agronomo), 1 mestre de culturas.

Para a 2ª cadeira — 1 professor (Fructicultor-Viticultor), 1 mestre de fructicultura e 1 mestre enologo.

Para a 3ª cadeira — 1 professor (Horticultor-Floricultor), 1 mestre de horticultura, 1 apicultor.

Para a 4ª cadeira — 1 professor (agronomo).

Art. 123. *A Fazenda Escola de Pecuaria e Lacticinios*, terá o seu curso organizado como segue:

1ª cadeira — Agricultura, Contabilidade e Correspondencia Agricola.

2ª cadeira — Avicultura, Zootechnia e Hygiene, Elementos de Historia Natural.

3ª Cadeira — Industria de Lacticinios.

4ª cadeira — Mathematica, Noções de Physica e Chimica, Portuguez.

Art. 124. A *Fazenda Escola de Pecuaria e Lacticinios* terá o seguinte pessoal docente auxiliar:

Para a 1ª cadeira — 1 professor (Agronomo) e 1 mestre de culturas.

Para a 2ª cadeira — 1 professor (Zootechnista) 1 mestre capataz e 1 avicultor.

Para a 3ª cadeira — 1 professor (de lacticinios) e 2 mestres de leitaria.

Para a 4ª cadeira — 1 professor (Agronomo).

Art. 125. Para o ensino que será essencialmente pratico, a Fazenda Escola disporá das seguintes dependencias e annexos:

a) Fazenda Modelo comprehendendo: campos de cultura, de demonstração, de experimentação, cannaviaes, arrozaes, cafézaes, mattas e pastos, depositos de machinas e mais installações para conservação e beneficiamento dos productos agricolas;

b) Posto Zootechnico com prados e pastos, depositos e as respectivas installações para creação e exploração das principaes espécies domesticas que melhor convém para a

zona: leitaria convenientemente installada para o fabrico da manteira e queijos;

c) Secção de Horticultura, comprehendendo: Horta, Pomar, Viveiros, Vinhedos, Jardins e Parques, Apiario, Sirgario e mais installações para depositos e beneficiamento dos productos horticulas;

d) Officinas de trabalho para madeira e para ferro; deposito de machinas e materiaes;

e) Edificio escolar indispensavel para as aulas e gabinetes com collecções para as principaes materias ensinadas;

f) Posto meteorologico;

g) Edificio proprio para internato e casas de moradas.

Da duração e distribuição dos cursos

Art. 126. O curso das Fazendas Escolas, comprehenderá dous annos de estudos, divididos em semestres.

Art. 127. O anno lectivo começará em 15 de fevereiro e terminará em 15 de dezembro, dividido em dous semestres; sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 15 de junho e o segundo de 15 de julho a 15 de novembro. O tempo de 15 de novembro a 15 de dezembro será aproveitado para os exames. O periodo de 15 de junho a 15 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro será destinado ás férias, durante as quaes haverá estagio facultativo para os alumnos que queiram permanecer no estabelecimento.

Art. 128. O ensino deverá ser essencialmente pratico demonstrativo, para o que o professor dará apenas esclarecimentos, procurando concretizar o assumpto da lição.

DO MODO DE ENSINO

Art. 129. A distribuição das materias, os programmas e o tempo destinado ás aulas e trabalhos praticos constarão dos regulamentos, expedidos para cada Fazenda Escola.

Art. 130. Caberá ao Director ou seu substituto legal, a confecção dos horarios, assim como a distribuição dos alumnos em turmas, para os trabalhos que devem effectuar nas diversas secções technicas do estabelecimento.

Art. 131. Os trabalhos praticos serão dirigidos directamente pelos respectivos professores auxiliados pelos mestres de culturas e demais auxiliares do ensino.

Art. 132. Como complemento ao ensino os alumnos das Fazendas Escolas farão excursões e visitas a estabelecimentos agricolas e industriaes de interesse.

Art. 133. As explicações theoricas no curso das Fazendas Escolas nunca deverão occupar mais de um terço do tempo normal de trabalho, consagrando-se os dous terços restantes em exercicios praticos.

Art. 134. As notas das lições theoricas ou dos exercicios praticos serão classificados em gráos de zero a dez.

Da direcção, do corpo docente e administração das Fazendas Escolas

Art. 135. Ficará a direcção da Fazenda Escola a cargo de um director de livre nomeação e demissão do governo que será um dos professores, exercendo as suas funcções sem prejuizo da regencia da sua cadeira. O Director residirá no estabelecimento, occupando-se exclusivamente da administração da Fazenda Escola e regencia da sua cadeira. Para Director será nomeado um dos professores que terá no minimo 5 annos de serviço no magisterio.

Art. 136. O corpo docente é constituido pelo Director e os professores tendo como auxiliares os mestres de trabalhos praticos.

Art. 137. O numero dos Mestres de trabalhos praticos poderá variar de accôrdo com o numero de especialidades que se pretende fazer ensinar na Fazenda Escola.

Art. 138. Os professores das Fazendas Escolas serão contractados ou nomeados por concurso ao qual poderão concorrer sómente agronomos ou engenheiros agronomos com mais de 5 annos de exercicio sobre a especialidade da cadeira em concurso.

Art. 139. O cargo de professor da Fazenda Escola é incompativel com o exercicio de outra profissão.

Art. 140. O Director além dos outros professores e seus auxiliares, será auxiliado pelo seguinte pessoal administrativo:

Um Secretario bibliothecario, um Guarda-Livros, um Economo almoxarife, 3 Bedeis, um Porteiro continuo.

Art. 141. Todos os funccionarios administrativos serão de livre nomeação e demissão do governo, sob proposta do Director.

Paragrapho unico. O economo almoxarife, os bedeis e porteiro continuo serão admittidos pelo Director.

DO REGIMEN DA FAZENDA ESCOLA E DA MATRICULA

Art. 142. O regimen das Fazendas Escolas é o de internato com prequencia obrigatoria ás aulas e a todos os exercicios e trabalhos praticos.

Paragrapho unico. Se as condições o permittem poderão ser admittidos alumnos externos.

Art. 143. O numero de alumnos nas Fazendas Escolas será limitado, sob proposta do Director, de accôrdo com a capacidade do estabelecimento.

Art. 144. Para a matricula no 1º anno do curso das Fazenda Escola serão exigidas as seguintes condições:

1 — Certidão de idade ou documento equivalente provando ter o candidato 18 annos.

2 — Attestado de vaccinação ou revaccinação recente.

3º, attestado de que não soffre de molestia contagiosa e de que é sadio e de constituição robusta;

4º, certificado de haver concluido o curso primario ou de approvação nos exames de admissão, os quaes versarão sobre leitura, escripta, elementos de mathematica, noções de historia e geographia do Brasil.

DOS EXAMES E PROMOÇÕES

Art. 145. Os alumnos são arguidos varias vezes durante o semestre em aula e sobre os exercicios praticos executados.

Art. 146. A média das notas de arguições (no minimo duas) do primeiro semestre de que falla o artigo anterior, servirá de base para promoção ao segundo semestre.

Art. 147. A promoção do primeiro para o segundo anno far-se-á considerando a média (minimo 5) das notas de arguições e trabalhos praticos obtidos nos dous semestres.

Art. 148. O alumno que perder o anno poderá repetil-o no anno seguinte, e caso não alcance promoção uma segunda vez, perderá direito a nova matricula no aprendizado.

Art. 149. Haverá no fim do curso exames finaes perante uma banca nomeada pelo director da Fazenda Escola, os quaes constarão de uma prova pratica, uma oral e uma escripta para cada cadeira.

DOS DIPLOMAS E ATTESTADOS

Art. 150. Conceder-se-ha aos alumnos que concluirem o curso da Fazenda Escola, um certificado ou diploma de *Mestre* com indicação da especialidade estudada, o qual será assignado pelo director, secretario da Fazenda Escola e pelo diplomado.

DO CONSELHO TECHNICO

Art. 151. Haverá no aprendizado um conselho technico o qual será constituido pelos professores e director.

Art. 152. O conselho technico funccionará apenas como orgão consultivo e nas suas reuniões serão discutidos: *a*) assumptos relativos ao melhoramento do ensino; *b*) os balancetes e relatorios das secções technicas sobre os quaes o director precisará do parecer do conselho; *c*) assumptos relativos ao melhoramento das secções technicas; *d*) assumptos de ensino extensivo e de propaganda agricola; *e*) assumptos relativos aos methodos de ensino, programmas, regulamentos e instrucções; *f*) assumptos sobre conferencias e cursos especiaes para adultos a serem realizados na Fazenda Escola, etc.

Art. 153. O conselho technico se reune semestralmente em dia marcado pelo regimento interno, em secções ordinarias e sempre quando o director julgar conveniente em secções extraordinarias.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 154. As fazendas escolas deverão ser installadas em propriedades ruraes bem organizadas e racionalmente exploradas, comprehendendo em proporções razoaveis as principaes culturas da região.

Art. 155. Os diversos serviços e secções technicos do Aprendizado serão organizados de accôrdo com o fim do estabelecimento e condições locaes, dando-se maior desenvolvimento á secção que constitue a especialidade mais em evidencia na região.

TABELLA DOS VENCIMENTOS

Director	12:000$000
Professor	9:600$000
Mestre de trabalhos praticos	6:000$000

Mestre de officina	6:000$000
Mestre de leitaria	6:000$000
Secretario bibliothecario	6:000$000
Guarda livros	6:000$000
Economo almoxarife	4:800$000
Escripturario	4:800$000
Porteiro continuo	3:600$000
Bedel	3:600$000

CAPITULO VII

DA EQUIPARAÇÃO E CUSTEIO DAS ESCOLAS DE AGRICULTURA

Art. 156. O ensino profissional e pratico de agricultura de que trata o presente regulamento, ficará a cargo dos governos estaduaes, podendo o ensino elementar ser entregue aos municipios e associações agricolas.

Art. 157. O Governo da União fundará e custeará em quaesquer Estados apenas um ou dous estabelecimentos de cada typo para servir de modelo.

Art. 158. A equiparação das escolas de agricultura e das escolas praticas de agricultura se fará de accôrdo com o art. 161 deste regulamento.

Art. 159. O local desses estabelecimentos será escolhido pelo Serviço de Ensino Agricola e obedecerá rigorosamente ás conveniencias da efficiencia do ensino.

Art. 160. A equiparação dos estabelecimentos de ensino agricola fundados e mantidos pelos Estados, municipios ou associações agricolas poderá ser requerida, pelos estabelecimentos interessados ao Conselho Superior de Ensino Agricola.

Art. 161. Para a equiparação dos estabelecimentos de ensino agricola, ou seu reconhecimento de utilidade publica, deverão ser preenchidas as seguintes clausulas:

a) requerimento ao Conselho Superior de Ensino Agricola;

b) possuir patrimonio superior a 1.500:000$000 constante de predios para funccionamento das aulas, gabinetes, laboratorios, e para internato, quando se prove ser elle indispensavel; área sufficiente de terras proprias para a installação das diversas secções technicas: Fazenda Modelo, Posto Zootechnico, Secção de Horticultura, etc.;

c) possuir Bibliothecas, material escolar de ensino, collecções de machinas e apparelhos, etc.;

d) ter uma organização technica didactica e administrativa semelhante á dos estabelecimentos de ensino agricola mantidos pelo Governo da União;

e) possuir um corpo docente de idoneidade moral comprovada e competente;

f) effectivo e regular funccionamento por mais de tres annos;

g) ser custeado ou subvencionado pelo Estado ou Municipio;

h) exhibir prova de recursos sufficientes para sua regular manutenção.

Art. 162. A equiparação será concedida pelo ministro da Agricultura, depois de prévia fiscalização da escola durante dous annos, por um inspector designado pela Directoria do Ensino Agricola e á vista do relatorio e documentos por elle apresentados, ouvido o Conselho Superior do Ensino Agricola.

DAS SUBVENÇÕES

Art. 163. As subvenções aos estabelecimentos de ensino agricola mantidos pelos Estados, municipios e associações agricolas, devem ser requeridas á Directoria do Serviço de Ensino Agricola pelos interessados e serão concedidas pelo ministro da Airicultura, dentro das possibilidades orçamentarias ouvido o Conselho Superior de Ensino Agricola, e provada a sua equiparação, ou que são de utilidade publica.

Art. 164. A subvenção só será concedida para custeio e para os melhoramentos que se tornem necessarios. A base para fixação do auxilio será:

a) as despezas normaes de custeio do estabelecimento de ensino em regular funccionamento;

b) o numero de alumnos que em média frequentam o estabelecimento;

c) a área cultivada, importancia dos serviços e da propaganda desenvolvida em beneficio da lavoura do municipio ou da zona.

Art. 165. O auxilio ou subvenção concedida em hypothese nenhuma deve exceder 50% da somma total orçada para custeio do estabelecimento. E' concedida annualmente e emquanto sua existencia fôr util e benefica aos interesses da agricultura e do publico em geral, do municipio e do Estado.

Art. 166. O Governo poderá auxiliar os estabelecimentos de ensino com pessoal technico idoneo, destacando especialistas para organizar e conduzir determinados serviços em via de installação ou mesmo quando em funccionamento regular.

Art. 167. Tratando de estabelecimento de ensino agricola que o Governo da União vae custear fóra do Districto Federal, para servir de modelo para os demais mantidos pelos Estados e Municipalidades, o Governo da União promoverá sua fundação com a cooperação dos Estados e Municipios interessados na zona, do seguinte modo: (Vide art. 157).

1º, os municipios e Estados interessados devem contribuir com as terras e todas as despezas de primeira installação até regular funccionamento do estabelecimento;

2º, o custeio todo ficará a cargo do Governo da União, porém, com a condição dos Estados, Municipios passarem todo o patrimonio do estabelecimento ao Governo da União, ou si continuar a pertencer ao Estado ou Municipio, a União concorrerá solvendo com somma igual á do municipio ou do Estado e nos termos dos artigos 164 e 165.

CAPITULO VIII

ESCOLAS DOMESTICAS-AGRICOLAS

Art. 168. As Escolas Domesticas-Agricolas teem por fim principal instruir a população feminina dos campos nos misteres da vida agricola e prepara-la para collaborar efficientemente no melhoramento da condição economica e social do cultivador na sua fixação ao sólo.

Art. 169. Nas Escolas Domesticas-Agricolas ensina-se de um modo intuitivo os principaes ramos agricolas peculiar á natureza feminina e de accôrdo com as condições locaes.

Art. 170. O curso das Escolas Domesticas-Agricolas é de um anno, iniciando o anno escolar em 15 de fevereiro e terminando em 15 de dezembro.

Art. 171. O regimen das Escolas Domesticas-Agricolas é o de internato com frequencia obrigatoria as aulas e trabalhos praticos.

Art. 172. O ensino será essencialmente pratico e deverá despertar nas alumnas o amor ao trabalho agricola, inculcando-lhes a confiança nas vantagens de ordem moral e material da vida rural, e desenvolvendo entre ellas o espirito de ordem, previsão e economia.

Art. 173. O tempo consagrado ao ensino deverá ser distribuido por fórma de se não empregar mais de 1|3 do tempo normal de trabalho em aulas theoricas, devendo os restantes 2|3 ser consagrados aos trabalhos praticos.

Art. 174. As materias que constituem o curso das Escolas Domesticas-Agricolas são: portuguez, arithmetica, elementos de sciencias physicas e naturaes, zootechnia (criação de gado leiteiro) avicultura, pequenos animaes), lacticinios, horticultura (horticultura, fructicultura, floricultura), sericultura e apicultura, economia domestica (arte culinaria, costura, lavanderia), hygiene e educação.

Art. 175. Para a pratica das alumnas, haverá na escola dependencias especiaes para tudo e uma pequena propriedade agricola (chacara) em condições para organisar-se ahi as secções que mais interessam ao ensino.

Art. 176. A fundação das Escolas Domesticas-agricolas e seu custeio será affecto aos municipios e instituições particulares.

Art. 177. O Governo da União fundará e manterá apenas duas escolas deste typo, em qualquer um dos municipios, mas fiscalizará e subvencionará as estaduaes, municipaes e particulares que o solicitarem caso sua organização e funccionamento, segundo as informações do inspector de ensino agricola, forem favoraveis e de accôrdo com as normas adoptadas pelo Governo para a concessão de auxilio.

CORPO DOCENTE

Art. 178. O director da escola será de reconhecida competencia e sua escolha deverá recahir em um dos professores mais antigos.

Art. 179. O corpo docente das escolas domesticas agricolas, constará de: uma professora normalista; um professor de zootechnia e lacticinios; um professor de horticultura; uma professora de arte culinaria, costura, lavandaria, etc.

Art. 180. A direcção do internato será confiada á professora normalista.

MATRICULA

Art. 181. Para a matricula no 1º anno das escolas domesticas agricolas, as candidatas deverão preencher as seguintes condições: saber lêr, escrever e contar; ter 14 annos; ser sadias e sobre tudo ter boa conducta.

Art. 182. Caso se notar deficiencia no preparo das moças que se apresentarem para frequentar essas escolas, poder-se-ha como preparatorio, augmentar o curso de um anno de Escola Primaria, e de accôrdo com a lei da Instrucção Publica.

Art. 183. Para o reconhecimento das escolas domesticas agricolas pelo Governo e para obtenção de subvenção, devem ellas preencher as seguintes clausulas:

1°, requerimento dirigido ao Serviço do Ensino Agricola;

2°, possuir um patrimonio, constante de predio para funccionamento das aulas e para internato; terras cultivaveis para installação das diversas secções agricolas e pastoris, taes como horta, pomar, jardim, estabulo, apiario, aviario, pastos e capinzaes, etc.;

3°, possuir bibliotheca, material de ensino completo e collecções;

4°, possuir uma secção bem montada para costuras, outra para cozinhar e outra para lavanderia;

5°, possuir uma organização technica e administrativa semelhante ás das escolas do mesmo typo mantidas pela União;

6°, ser custeada ou subvencionada pela municipalidade ou Estado.

CAPITULO IX

DO ENSINO AGRICOLA NA ESCOLA PRIMARIA, COMPLEMENTAR E NORMAL

Art. 184. O ensino primario, complementar e normal dependendo do Ministerio do Interior, o Ministerio da Agricultura procurará conseguir do primeiro, sem prejuizo do mesmo ensino para incluir-se nos seus programmas o ensino de elementos de agricultura, organizando para isso jardins de demonstração agricola junto ás escolas ruraes.

Art. 185. Convém para a realização desta aspiração cogitar-se desde já de especializar uma ou varias das Escolas Normaes para o preparo de professoras com bons conhecimentos sobre a agricultura, annexando á Escola Normal um curso de agricultura e uma pequena propriedade modelo convenientemente organizada, onde de preferencia serão desenvolvidos os ramos especiaes como horticultura, fructicultura, jardinicultura, apicultura e mesmo lacticinios e avicultura.

Art. 186. Aos professores ruraes de grupos os de escolas isoladas que com mais zelo se dedicarem ao ensino agricola, segundo o methodo intuitivo, convém conferir premios pecuniarios.

Art. 187. Onde fôr possivel procurar-se-ha crear as escolas isoladas ao lado das escolas praticas de agricultura, fazendas escolas, campo de experiencias, etc., para a maior facilidade do ensino pratico.

CAPITULO X

DO ENSINO AGRICOLA EXTENSIVO PARA ADULTOS

Art. 188. O ensino agricola extensivo tem por fim divulgar entre os agricultores e profissionaes de industrias ruraes os methodos e processos mais convenientes para o progresso e desenvolvimento da agricultura, zootechnica e industrias correlativas.

Art. 189. O ensino extensivo applicar-se-ha de preferencia aos adultos, aquelles dos productores ruraes que não estejam em situação de frequentar os cursos regulares das escolas incluidas no presente projecto de regulamento.

Art. 190. O ensino agricola extensivo ficará a cargo dos institutos de ensino ou de pesquizas e demais estabelecimentos dependentes das Directorias de Agricultura e Industria Pastoril.

Art. 191. Para o fim citado será o ensino agricola extensivo distribuido da maneira seguinte:

1. Cursos ambulantes — Cursos de caracter pratico sobre agricultura, horticultura, apicultura, sericultura, criação e lacticinios, combate ás pragas e molestias das plantas, contabilidade agricola, etc.

3. Propaganda agricola e informações, concursos e exposicões, principalmente pratico sobre agricultura, horticultura, apicultura, sericultura, criação e lacticinios, contabilidade, combate ás pragas, etc.

3. Propaganda agricola e informações concursos e exposições.

Art. 192. Os cursos ambulantes serão sempre especializados, isto é, comprehenderão em seu programma um ramo determinado da producção agricola, funccionando nas zonas que lhes forem mais apropriadas, e onde predomina a pequena propriedade.

Art. 193. Serão realizados por professores especiaes ou pelos funccionarios technicos das Directorias de Agricultura e Industria Pastoril, sem prejuizo das suas funcções.

Art. 194. A fiscalização dos cursos ambulantes dependentes das Directorias de Agricultura e Industria Pastoril caberá, respectivamente, aos chefes das repartições.

Art. 195. Para a realização dos cursos ambulantes, os inspectores agricolas de cada circumscripção deverão conhecer bem cada uma das zonas de sua jurisdicção, sua situação agricola e economica, densidade de população, communicações e necessidades, para com isto determinarem quaes os cursos que convém fazer e qual a época mais conveniente para a sua realização.

Art. 196. A duração dos cursos ambulantes será de accôrdo com cada especialidade e serão ministrados a grupos de interessados.

Art. 197. O ensino a que se refere o art. 191 no seu *item* 1 poderá ser individual, quando se trata de orientar os pequenos agricultores ou prestar-lhe collaboração na organização de certos serviços novos ou installações que possam servir de modelo para os vizinhos.

Art. 198. As requisições para realização dos cursos ambulantes serão dirigidas ás Inspectorias Agricolas da circumscripção, que resolverão sobre a sua realização e designarão os technicos que devem realizal-os; na falta de technicos as mesmas inspectorias providenciarão junto ao ministerio para serem contractados ou commissionar os technicos de outras repartições.

Art. 199. Para realização dos cursos ambulantes o Governo contribuirá apenas com o pessoal technico, cabendo ás municipalidades ou pessoas interessadas as demais despezas para sua realização.

Art. 200. Os cursos especiaes serão realizados de preferencia nos estabelecimentos officiaes de ensino ou outros, e se referem ao ensino pratico de varios assumptos de applicação immediata á producção agricola.

Art. 201. Esses cursos ficarão de preferencia a cargo dos professores das escolas, especialistas, nos respectivos assumptos e terão uma duração nunca superior de 30 dias para cada materia.

Art. 202. O numero de candidatos para esses cursos deverá ser fixado préviamente pelo director do estabelecimento onde vão se realizar, tendo em vista a natureza da especialidade e o material disponivel para este fim.

Art. 203. Numa Escola Profissional ou Pratica de Agricultura, onde existem elementos sufficientes para realização de varios cursos especiaes, deveriam estes ser distribuidos por tal fórma que permittam assim aos interessados de seguir uma série de cursos indispensaveis para tirar, quer o diploma de Mestre de Culturas, quer de Mestre de Horticultura, quer de Mestre de Lacticinios, Capataz, etc..

Art. 204. Esses cursos especiaes, assim reunidos em séries, terão, segundo a especialidade, uma duração de 1 a 2 annos e os titulos conferidos corresponderão mais ou menos aos conferidos pelas fazendas Escolas.

CAPITULO XI

DA PROPAGANDA AGRICOLA E INFORMAÇÕES

Art. 205. O serviço de Informações e Propaganda Agricolas ficará a cargo de uma secção de "Informações e Propaganda Agricola", dependente da Directoria de Ensino Agricola e terá por fim colligir os dados e resultados das experiencias e estudos realizados pelas secções technicas dos Estabelecimentos de ensino e outros, os quaes impressos em folhetos para divulgação entre os lavradores, serão distribuidos gratuitamente.

Art. 206. Todas as repartições dependentes do Ministerio da Agricultura pódem attender ás consultas que lhes dirigirem os agricultores, criadores, profissionaes de Industriaes Ruraes ou quaesquer dependencias do ministerio, mas cabe sobre tudo á secção de Informações e Propaganda Agricola do Ministerio da Agricultura colher elementos nas secções technicas para responder ás consultas e dar-lhes publicidade.

Art. 207. As Directorias de Agricultura, Industria Pastoril e a do ensino agricola por meio dos seus orgãos promoverão: 1) conferencias e exposições regionaes, com o fim de estimular os lavradores á adopção de praticos e methodos mais aperfeiçoados e racionaes de criação, de cultura e de beneficiamento dos seus productos; 2) a fundação de campos de demonstração por cooperação; 3) a formação de associações, syndicatos e cooperativas agricolas; 4) a publicação de brochuras e cartazes sobre assumptos de interesse

agricola; 5) a distribuição de sementes, mudas, insecticidas, etc., a titulo de propaganda aos pequenos agricultores e criadores; 6) a publicação de um boletim agricola com assumptos praticos para divulgação.

CAPITULO XII

DOS ESTAGIOS NO PAIZ E NO ESTRANGEIRO

Art. 208. Os estagios feitos no paiz por alumnos das escolas de agricultura serão orientados pelos professores das respectivas especialidades, devendo para este fim a Directoria do Ensino Agricola organizar as instrucções que devem reger o assumpto.

Art. 209. Os estagios no estrangeiro serão regidos por umas instrucções especiaes, devendo para cada especialidade organizar-se o programma de estudos.

CAPITULO XIII

DA INSPECÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO AGRICOLA

Art. 210. Ficam sujeitos á inspecção e fiscalização da Directoria de Ensino Agricola os estabelecimentos e serviços constantes do presente regulamento, assim como seus congeneres que forem subvencionados pelo Governo da União.

Art. 211. A inspecção e a fiscalização referidas serão consideradas do ponto de vista technico, pedagogico e administrativo, visando a fiel execução dos regulamentos, instrucções, regimento interno e quaesquer ordens ou avisos expedidos pelo Ministerio da Agricultura em rolação aos mesmos estabelecimentos.

Art. 212. A inspecção será exercida periodicamente pelos inspectores do ensino agricola e que serão nomeados pelo Governo dentre os professores das cadeiras especiaes de merecimento e que tenham no minimo 10 annos de exercicio effectivo no magisterio.

Art. 213. As estações experimentaes, postos zootechnicos e institutos de pesquizas annexos aos estabelecimentos de Ensino Agricola e que ficam sob a jurisdicção destes serão subordinados á Directoria do Ensino Agricola.

Art. 214. Os Institutos de Ensino Agricola não pertencentes ao Estado, deverão ser registrados na Directoria do Ensino Agricola para effeito da inspecção, subvenção ou equiparação.

Art. 215. Ao registro de que se trata deve preceder a apresentação de documentos que attestem: o exercicio effectivo do estabelecimento, seu regulamento, programmas dos cursos, corpo docente, frequencia e numero de matriculados.

CAPITULO XIV

DO REGISTRO DE TITULOS

Art. 216. Serão registrados na Directoria do Ensino Agricola todos os titulos scientificos ou attestados de capacidade expedidos por institutos scentificos nacionaes e extrangeiros na fórma da lei.

Art. 217. Para o registro de titulos extrangeiros, o Ministro nomeará sob proposta do Director do Serviço de Ensino Agricola, uma commissão que terá de manifestar-se sobre a validez dos diplomas, tendo em vista os regulamentos dos estabelecimentos que os expediram.

CAPITULO XV

DO CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO AGRICOLA

Art. 218. O Conselho Superior do Ensino Agricola, creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, exercerá as funcções de orgão consultivo do Ministerio da Agricultura nos assumptos constantes do presente regulamento e auxiliará a Directoria do Ensino Agricola na orientação e fiscalização dos estabelecimentos e serviços que lhe correspondem, sejam mantidos ou subvencionados pelo Governo Federal ou pretendam ser equiparados aos mantidos pela União.

Art. 219. O Conselho Superior do Ensino Agricola será presidido pelo Ministro da Agricultura e terá os seguintes membros, designados por triennio, devendo renovar-se cada anno um terço:

a) director do Ensino Agricola;
b) director geral de Agricultura;
c) director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola;
d) director do Serviço do Povoamento do Sólo;
e) director geral do Serviço de Industria Pastoril;
f) director do Instituto Biologico;
g) director do Serviço Florestal;
h) tres delegados das Sociedades de Agricultura do paiz;
i) tres delegados das Escolas de Agricultura Federaes;
j) tres delegados das Escolas de Agricultura equiparadas;
k) director do Instituto Oswaldo Cruz, de Manguinhos;
l) director da Escola de Medicina Veterinaria;
m) director do Museu Nacional;
n) director do Jardim Botanico;
o) director da Escola Polytechnica;
p) director do Serviço Meteorologico;
q) director da Escola de Minas de Ouro Preto;
r) director do Serviço Mineralogico.

Paragrapho unico. Poderão tomar parte, como membros consultivos, sem voto, nos trabalhos de cada uma das sessões do Conselho Superior do Ensino Agricola, os directores ou professores de outros estabelecimentos agricolas que sejam para isso convidados.

Art. 220. O Conselho Superior do Ensino Agricola, uma vez installado, organizará o seu regimento interno e celebrará as sessões plenarias, uma vez por anno, quando se tratar de assumptos relativos ao ensino agricola em geral.

Art. 221. O Conselho Superior do Ensino Agricola poderá ser convocado em sessão extraordinaria pelo secretario da Agricultura ou a requerimento de 7 membros do mesmo conselho.

Art. 222. Compete ao Conselho Superior do Ensino Agricola:

a) propor ao Ministro da Agricultura as medidas que julgar conveniente ao melhoramento do ensino a cargo da Directoria do Ensino Agricola;

b) estudar e informar as propostas dos directores e congregações dos estabelecimentos de ensino agricola, subordinadas á Directoria do Ensino Agricola, com referencias aos melhoramentos a introduzir no ensino agricola;

c) deliberar sobre a adopção de livros didacticos para os estabelecimentos de ensino agricola pratico e elementar;

d) tomar conhecimento das suggestões das commissões regionaes de agricultura referentes ao ensino e propor ao Ministro da Agricultura as medidas que julgar convenientes;

e) examinar os resultados das inspecções aos estabelecimentos officiaes, aos subvencionados ou que pretendem equiparação, subvenção ou registro no Ministerio da Agricultura;

f) dar parecer sobre equiparação ou registro de institutos de ensino particular ou officiaes dos municipios, examinando os relatorios dos inspectores e exigindo-lhes os esclarecimentos necessarios;

g) propor ao ministro da Agricultura o fechamento temporario de qualquer estabelecimento ou cassar-lhe a subvenção por motivo de indisciplina ou calamidade publica ou simplesmente na falta de cumprimento dos dispositivos regulamentares;

h) propor ao ministro da Agricultura annullação dos exames ou diplomas que não tenham sido feitos ou concedidos de accôrdo com o que prescreve este regulamento;

i) todos os actos que tiverem de subir ao conhecimento do Conselho Superior de Ensino Agricola passarão pela Directoria de Ensino Agricola;

j) examinar os projectos de orçamento de cada instituto de ensino agricola;

k) dar seu parecer sobre a organização ou reforma dos estabelecimentos de ensino agricola ou dependencias destes;

l) dar parecer sobre applicação das verbas nos diversos institutos de ensino agricola;

m) prestar contas ao ministro em relatorio annual da marcha do ensino, dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos em cada serviço.

Art. 223. O Conselho Superior de Ensino Agricola reunir-se-ha em sessões ordinarias de 15 a 31 de janeiro e por convocação especial em sessões extraordinarias sempre que o ministro da Agricultura o determinar.

Art. 224. O conselho funccionará no dia fixado com metade e mais um dos seus membros e havendo falta de numero em duas sessões consecutivas, funccionará com qualquer numero.

CAPITULO XVI

DA ORGANIZAÇÃO DA DIRECTORIA DE ENSINO AGRICOLA

Art. 225. A Directoria do Ensino Agricola terá séde no Ministerio da Agricultura e servirá de centro de coordenação, orientação e inspecção dos estabelecimentos de Ensino Agricola e demais annexos discriminados no presente regulamen-

to e dos similares que venham a ser creados, de accôrdo com os recursos orçamentarios.

Art. 226. Para attender aos serviços que lhe competem terá a Directoria de Ensino Agricola, além do director o seguinte pessoal:

Um secretario bibliothecario, cinco inspectores technicos, um escripturario, um porteiro, dous auxiliares technicos e um continuo.

Paragrapho unico. Além do pessoal designado será admittido em commissão o pessoal extraordinario que fôr indispensavel ao desenvolvimento do ensino.

Art. 227. Ao director, a quem caberá a direcção, orientação e responsabilidade do serviço e que será consultor technico do Sr. ministro da Agricultura nos assumptos comprehendidos no presente regulamento, compete:

a) promover a execução das medidas nos dispositivos do art. 3º do presente regulamento e das decisões e actos emanados do Sr. ministro em relação ao ensino agricola;

b) velar pela fiel execução de todos os serviços que se realizarem na séde da Directoria e nas repartições subordinadas e dar-lhes a necessaria orientação;

c) fiscalizar e fazer fiscalizar as dependencias da Directoria e os estabelecimentos que lhes são subordinados nos Estados e municipios;

d) promover a organização das instrucções relativas aos differentes serviços, offerecendo para esse fim as bases com que devem ser formuladas pelos respectivos chefes de serviços;

e) dar posse aos funccionarios da Directoria;

f) propor ao Sr. ministro as bases para accôrdos e contractos que tiverem de ser feitos;

g) chamar á séde da Directoria, em objecto de serviço, qualquer funccionario das suas dependencias dos Estados ou municipios;

h) examinar as publicações que tiverem de ser feitas sob a responsabilidade da Directoria;

i) corresponder-se com o Sr. ministro e directores das diversas repartições sobre os differentes assumptos referentes ao serviço;

j) presidir as sessões do Conselho Superior do Ensino Agricola na ausencia do Sr. ministro e executar e fazer executar os dispositivos regulamentares concernentes á referida organização;

k) fazer as nomeações que forem de sua competencia de accôrdo com o presente regulamento.

Art. 228. As attribuições dos funccionarios da Directoria do Ensino Agricola deverão constar do regulamento.

Art. 229. O cargo de director do Serviço de Ensino Agricola será em commissão e de livre escolha e demissão do Governo, devendo porém a escolha recahir sobre um professor que tenha, no ininimo, 15 annos de exercicio no magisterio.

Art. 230. Os cargos do Serviço de Ensino Agricola, afóra os em commissão, declarados neste regulamento, poderão ser effectivados após 10 annos de exercicio no Serviço de Ensino Agricola.

Quesitos ácerca das questões principaes a serem discutidas

DO ENSINO AGRICOLA

I — *Orgão Central do Ministerio da Agricultura*

a) *como deve ser constituido*:

1º, uma directoria independente com o pessoal e attribuições previstas nos artigos 225 a 230, tendo como orgão consultivo o Conselho Superior de Ensino Agricola (arts. 218 e 224);

2º, uma secção annexa a uma das directorias do Ministerio da Agricultura, com pessoal e attribuições acima previstas, além do Conselho Superior de Ensino Agricola;

3º, um Conselho de Ensino Agricola no Ministerio da Agricultura como orgão consultivo e executivo composto de seis membros de livre escolha do Governo, e que será renovado pelo terço de dous em dous annos. O conselho elegerá seu presidente e proporá ao Sr. ministro a nomeação de um secretario geral.

b) *quaes as attribuições do orgão central*:

1º, As enumeradas nos capitulos II e XVI, XIII, XIV e XV.

A — *Ensino Normal*:

II — Dos gráos de ensino agricola:

1º, scientifico — Nos institutos agronomicos. (Alta experimentação e ensino de especialização);

2º, profissional — Nas escolas superiores de agricultura e de medicina veterinaria, para engenheiros agronomos e medicos veterinarios;

3º, technico — Nas escolas technicas agricolas especializadas, tendo por objecto uma unica especialidade agricola;

4º, pratico (regional) — Nas escolas praticas de agricultura para formar administrador rural;

5º, elementar (regional) — Nas fazendas-escolas para formar capataz ou mestre de cultura;

6º, ensino domestico — Nas escolas domesticas agricolas,

7º, ensino agricola complementar — Nas escolas primarias, secundarias e normaes.

B — *Ensino extensivo.*

1. *Ensino ambulante*:

a) para homens e mulheres (nas fazendas e domicilio, segundo itinerario estabelecido).

Cursos ambulantes de zootechnia e lacticinios; avicultura, agricultura, sericicultura, fructicultura, viticultura, horticultura, agricultura e contabilidade, combate ás pragas e molestias das plantas;

b) para moças — Cursos ambulantes de ensino domestico para moças.

2. *Cursos especiaes* (abreviados):

a) para homens e mulheres (nas escolas agricolas e outros estabelecimentos de agricultura e pecuaria) de zootechnia e lacticinios, avicultura, apicultura, sericicultura, fructicultura, viticultura, horticultura, agricultura e contabilidade, combate de pragas e molestias das plantas;

b) para moças — Ensino domestico.

3. *Propaganda agricola*:

a) conferencias, comicios, concursos e exposições;

b) publicações sobre assumptos de interesse;

c) ensino por correspondencia.

III. *Das escolas de agricultura e as estações experimentaes*:

a) convém crear estações experimentaes annexas ás escolas de agricultura?

b) haverá necessidade de outras estações experimentaes e deverão ellas constituir um serviço independente com orgão central no ministerio ou subordinal-as ás respectivas directorias do ministerio?

c) com que meios o Governo promoverá a fundação das estações experimentaes?

IV. *Da fundação dos estabelecimentos de ensino agricola.*

1. *A quem compete cuidar do ensino agricola?*

a) ao Governo Federal como orientador, fundando e custeando escolas padrões dos tres gráos?

b) aos Governos Estaduaes, fundando e custeando com ou sem auxilio do Governo Federal escolas de 1º, 2º e 3º gráos?

c) aos Governos Municipaes e associações agricolas, competirá sómente o ensino elementar com ou sem auxilio dos Governos Federal e Estadual?

2. *Com que meios poderá o Governo Federal promover a fundação de estabelecimentos de ensino agricola?*

a) recursos orçamentarios da União;

b) recursos orçamentarios da União e do Estado interessado;

c) recursos provenientes de fundos especiaes, organizados por emprestimos, taxas, doações e dotações orçamentarias.

V. *Da administração das escolas agricolas*:

a) confial-a ás congregações constituidas pelos professores cathedraticos que elegem o seu director por dous annos;

b) confial-a a um director nomeado pelo Governo, limitando a acção da congregação tão sómente na parte technica;

c) entregal-a a um director nomeado pelo Governo e auxiliado por um conselho technico constituido pelos professores, directores do Serviço de Agricultura, Horticultura, Zootechnia, Sylvicultura e das estações experimentaes;

d) entregal-a a uma junta administrativa constituida de sete membros, que nomeia o director, os professores e demais pessoal, tendo a escola a congregação como orgão consultivo do director.

VI. *Da equiparação das escolas agricolas*:

Vide capitulo VII.

VII. *Da inspecção das escolas agricolas*:

Vide capitulo XIII.

VIII. *Do registro de titulo*:

a) pelo Conselho Superior de Ensino Agricola;

b) por juntas nomeadas pelo ministro, ouvido o Conselho Superior;

c) o registro de titulos concede regalias profissionaes e quaes essas regalias.

Projecto de regulamento do Ensino Agricola no Brasil

CAPITULO I

DO ENSINO AGRICOLA E SEUS FINS

Art. 1.º O ensino agricola no Brasil terá por fim fornecer instrucção technica profissional de agricultura, medicina veterinaria, zootechnia e industrias derivadas e será dado em todo o territorio da Republica em estabelecimentos especialmente encarregados de ministral-o e nas escolas primarias e secundarias, publicas ou particulares, sob a forma de noções de historia natural applicadas á agricultura e industrias correlatas.

CAPITULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO AGRICOLA

Art. 2.º Como orgão central encarregado de superintender e diffundir o ensino agricola no Brasil, haverá na Capital Federal um Conselho Superior de Ensino Agricola, cujas funcções serão consultivas e executivas.

Art. 3.º Compete especialmente ao Conselho Superior de Ensino Agricola:

§ 1.º Orientar os estabelecimentos officiaes de ensino agricola mantidos ou subvencionados pelo Ministerio da Agricultura.

§ 2.º Publicar e distribuir boletins de agricultura que poderão editar os trabalhos technicos do Ministerio da Agricultura, cuja divulgação possam interessar a classe agricola do paiz.

§ 3.º Organizar o ensino por correspondencia.

§ 4.º Entender-se com os governos locaes no sentido de estabelecer accôrdos que visem á diffusão do ensino agricola nos respectivos territorios, quer por meio de creação de escola de agricultura, quer pela creação de cursos agricolas nas escolas normaes, lyceus, etc., afim de habilitar os professores a ministrar o ensino agricola primario nas escolas publicas e particulares.

§ 5.º Estudar e propor ao governo todas as medidas que julgar convenientes para o desenvolvimento dos estabelecimentos sob sua jurisdicção.

§ 6.º Julgar os casos de recurso das juntas administrativas das escolas superiores de agricultura.

§ 7.º Fiscalizar a applicação e determinar o pagamento das subvenções federaes.

§ 8.º Dirigir e trazer sob rigorosa fiscalização o curso dos profissionaes enviados ao estrangeiro para a especialização, baixando para isso instrucção.

§ 9.º Promover por todos os meios o aperfeiçoamento do ensino a agricola em seus differentes gráus e a divulgação dos processos racionaes de agricultura e creação.

§ 10. Promover concursos, conferencias, congressos, exposições, etc.

§ 11. Estabelecer o registro dos titulos dos profissionaes de agronomia.

§ 12. Controlar as funcções dos directores e demais pessoal dos estabelecimentos de ensino agricola.

§ 13. Examinar as queixas que se formulem contra aquelles directores.

§ 14. Apresentar ao Poder Executivo as propostas de nomeação dos professores e demais pessoal technico das escolas superiores de agricultura.

§ 15. Approvar os orçamentos annuaes que deverão formular os directores de escolas agricolas e estações experimentaes.

§ 16. Resolver todos os assumptos não previstos neste regulamento.

§ 17. Nomear commissões de inquerito e technicas para apurar irregularidades havidas nas repartições subordinadas a sua fiscalização.

§ 18. Suspender de suas funcções os professores das escolas agricolas que incorram em falta grave.

Art. 4.º O Conselho Superior de Ensino Agricola, compor-se-ha de seis membros nomeados pelo Presidente da Republica, dentre as pessôas de maior conceito e saber em assumptos relativos ao ensino de agricultura.

§ 1.º Quatro membros do Conselho serão nomeados por quatro annos e dous por dous annos. Os successores destes ultimos serão nomeados do mesmo modo e pelo periodo de quatro annos. Quando se verificarem vagas por motivo de resignação ou outro qualquer, antes da terminação do prazo do mandato, os successores serão nomeados para o tempo que faltar.

§ 2.º Os membros do Conselho nenhuma remuneração receberão pelos seus serviços, salvo a indemnização a que fizerem jús pelas viagens necessarias as reuniões do conselho e estadia na séde durante os dias de trabalho, quando residirem fóra.

§ 3.º O Conselho reunir-se-ha ordinariamente quatro vezes por anno e extraordinariamente tantas quantas forem necessarias.

§ 4.º As reuniões extraodinarias do Conselho serão convocadas pelo presidente ou por tres membros do mesmo.

Art. 5.º Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos dentre os seus membros um presidente, um vice-presidente e uma commissão executiva que agirá nos intervallos das reuniões.

Art. 6.º Haverá tambem um secretario geral do Conselho, nomeado pelo governo, profissional de agronomia de reconhecida competencia em assumptos relacionados com o ensino agricola, o qual participará das reuniões do Conselho e fará executar todas as deliberações tomadas pelo mesmo, além das attribuições proprias que lhe serão dadas neste regulamento.

Art. 7.º O Conselho só poderá deliberar quando se acharem presentes pelo menos quatro membros.

§ 1.º As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo licito inserir na acta declaração de voto do membro que requerer.

§ 2.º Na falta do presidente e vice-presidente ao mais velho dos membros presentes competirá presidir a sessão.

Art. 8.º Os trabalhos da Secretaria do Conselho Superior de Ensino Agricola, funccionarão sob a immediata direcção do secretario geral, que será auxiliado pelo seguinte pessoal: dous ajudantes technicos; um primeiro official, um segundo, dous terceiros, um dactylographo, um continuo e um servente.

§ 1.º Para melhor andamento dos trabalhos haverá duas secções: a de expediente dirigida pelo 1º official e a technica dirigida por um dos ajudantes technicos, designado em commissão.

§ 2.º Os ajudantes technicos serão agronomos ou engenheiros agronomos.

Art. 9.º Ao secretario geral compete:

a) dirigir, distribuir e fiscalizar os trabalhos de secretaria;

b) corresponder-se directamente com os estabelecimentos de ensino agricloa subordinados ao Conselho, solicitando as informações que julgar necessarias;

c) prestar ao Conselho todos os esclarecimentos de que necessitar para as suas deliberações;

d) examinar minuciosamente os relatorios dos estabelecimentos officiaes e subvencionados, fazendo ao Conselho as suggestões que lhe parecerem accertadas;

e) manter escripturação regular sobre pessoal docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino agricola, bem como saber, matricula, frequencia escolar, exames, gabinetes, laboratorios, officiaes, etc.;

f) fazer sahir regularmente as publicações dos boletins do ensino agricola;

g) entender-se com os governos locaes no sentido de estabelecer accôrdos que visem desenvolver o ensino agricola no respectivo territorio, em nome do Conselho Superior de Ensino;

h) propor ao Conselho todas as medidas moralizadoras do ensino, inclusive o fechamento dos estabelecimentos que reincidirem em infrigir disposições deste regulamento.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1925

Dante Carraro (4 requerimentos), Simão da Costa, Frank Sidebotham Rippingille, The Owens Bottle Company (2 requerimentos), Luiz Fonseca & Comp., João Teixeira Lopes & Comp., National Retail Dry Goods Association e Dow-Herriman Pump and Machinery Company (Radium Ore Revigator Company). — Lavre-se o termo.

Rubberset Company. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Oreste Grandi, Dr. Carlos de Camargo Tolomony e Roberto Barnsley Pessôa, Stefano Soncini e Machado, Julien e Nathan. — Publiquem-se os pontos caracteristicos.

T. Svendsen & Mathiessen, A. Saccomani & Comp. e Dureston & Comp. Ltd. — Publique-se a descripção.

The Aeolian Company. — Deferido.

Luiz Augusto Pereira das Neves e Augusto Lewin & Comp. Ltda. — Dê-se certidão.

Raoul Decourt, Carl Knopf, Alliança Commercial de Anilinas Ltd., José Ciattei, Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, Etablissements Edouard Belin, Ignacio Buchdid, Fratelli Vita, Juan M. Vidal e Antonio José de Almeida Cunha (2 requerimentos). — Junte-se ao processo.

Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri, Norsk Industrihypotekbank. — Pague a taxa de recurso.

Kurt Walter. — Satisfaça a exigencia do examinador.

Ralph Olsburgh. — Annote-se a desistencia, cancellando-se o termo de deposito, e restituam-se as descripções, mediante recibo.

W. L. Douglas Shoe Company e Titanine-Emaillite Limited. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Karl Ritscher. — Preste novos esclarecimentos.

Pereira Araujo & Comp. — Declarem si se trata de productos nacionaes ou estrangeiros.

Adriano Mattos d'Almeida Santos. — Complete as declarações necessarias.

Pedidos de privilegio:

«Montecatini», Società Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola, para «um apparelho para producção de ammoniaco synthetico». — Deferido.

Raphael Malbay, para um apparelho para carbonização e distillação de lenha». — Deferido.

Pedidos de registro de marcas.

Sociedade de Sorteios «Casa Fortuna Ltda.», da marca que consiste em uma cornucopia, com os dizeres Sociedade de Sorteios «Casa Fortuna Ltda.», para distinguir artigos da classe 49. — Registre-se.

Salgado & Villela, da marca «Condor», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Camões, Retto & Comp., da marca «Café Minas», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Dr. Veidt, Bruchhaus & Comp., da marca «Favorito», dentro de um rectangulo, para distinguir artigos da classe 49. — Registre-se.

Coleman & Company, da marca «Wincarnis», para distinguir artigos das classes 3, 41 e 42. — Registre-se.

The Celotex Company, da marca «Celotex», para distinguir artigos das classes 16 e 50, lettra *b*. — Registre-se.

The United Alkali Co., Limited, da marca que consiste na representação de uma caveira humana sobre dous ossos cruzados, para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

Wiese & Morgenthaler, da marca «Tal Tai», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Napoleão Lustoza, da marca «R.O.», para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

B. Escobedo, da marca «O Progresso do Brasil», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j* (trabalhos graphicos). — Registre-se.

J. Furtado & Comp., da marca «Vinatonil», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Mac Fisheries Limited, da marca que consiste em um disco com uma cruz e quatro peixes, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Camerom & Borges, da marca «A Bola Nacional», para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se.

Companhia Joalheria S. A., da marca «Chronometro Paragon», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Nelson Lemos & Comp., da marca «Sublime», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Pereira Araujo & Comp., da marca «Tucano», para distinguir artigos das classes 6 e 11. — Registre-se, excepto para artigos da classe 11, porque a marca imita a n. 3.682, de Porto Alegre.

Ashworth & Co., da marca «Cabeza de Toro», para distinguir artigos das classes 37 e 50, lettra c. — Registre-se, excepto para morins, chitas, brins, cassinetas, lonas e encerados, porque a marca imita a n. 3.582, de Porto Alegre.

American Safety Razor Corporation, da marca «Radio», entre aspas, para distinguir artigos das classes 6 e 11. — Indeferido. A marca imita a n. 15.130, desta Capital.

Dr. Armando Hofer Montiro, da marca «Hofer», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva e não contém as declarações necessarias.

Cardoso & Comp., da marca «Drogaria e Pharmacia Cardoso», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88, paragrapho unico, do dec. n. 16.264, de 1923.

Durval da Costa Seixas, da marca «Agua Raz Prattina», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j* (agua raz). — Indeferido. A marca imita as de numeros 8.565 e 8.566, dos Estados Unidos.

Parente, Rodrigues & Comp., da marca «Delicia», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca não reveste fórma distinctiva.

Juan Bautista San Martin, da marca «Ugas», para distinguir artigos da classe 8. — Indeferido. A marca não reveste fórma distinctiva.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em apparelhos de medir liquidos», para a qual pediu privilegio Frank Sidebotham Rippingille (deposito n. 2.046, de 7 de janeiro de 1926):

1, um medidor de liquido do typo especificado que comprehende uma camara medidora que contém uma boia, valvulas de admissão e descarga, ambas actuadas por um braço ou alavanca operada pelo movimento da boia, sendo as ditas valvulas e o seu machinismo operativo dispostos no fundo da camara medidora abaixo da boia, substancialmente como se descreveu;

2, um medidor de liquido segundo o ponto caracteristico 1, em que as valvulas de admissão e descarga estão ligadas aos extremos oppostos de uma alavanca pivotada em uma cadeira montada no fundo da camara medidora, sendo um braço desta alavanca ligado por uma mola de tensão a um segundo braço ou alavanca pivotada em uma cadeira e operada pelo movimento da boia, de modo tal que faça fechar instantaneamente as valvulas alternadamente, substancialmente como se descreveu;

3, um medidor de liquido segundo o ponto caracteristico 2, em que o segundo braço ou alavanca está ligado ao extremo inferior de uma manga que corre em uma haste ou eixo vertical e que é adaptada a ser operada pela subida e descida da boia, substancialmente como se descreveu;

4, um medidor de liquido segundo o ponto caracteristico 2, em que o segundo braço ou alavanca está ligado ao lado inferior da boia, substancialmente como se descreveu;

5, um medidor de liquido segundo os pontos caracteristicos 2 e 4, em que o segundo braço ou alavanca que é operado pela boia é composto de duas chapas lateraes pivotadas em lados oppostos de uma cadeira que se levanta da base da cama medidora, ao passo que a alavanca que supporta as valvulas está pivotada entre ramos da dita cadeira, substancialmente como se descreveu;

6°, um medidor de liquido segundo qualquer dos pontos caracteristicos precedentes em que as valvulas de admissão e descarga estão dispostas em um recesso no fundo da camara medidora, substancialmente como se descreveu;

7°, um medidor de liquido segundo qualquer dos pontos caracteristicos precedentes e destinado a ser usado em vehiculos automoveis, combinado com meios para indicar, quando se desejar, o consumo de combustivel em termos da distancia percorrida para um volume dado de combustivel, comprehendendo os ditos meios um ponteiro que se move sobre um mostrador graduado e que é operado pela descida da boia, e uma torneira ou valvula de tres vias em communicação com a passagem de descarga da camara medidora, sendo a dita torneira ou valvula adaptada em uma posição a pôr a camara medidora em communicação directa com o carburador e tambem com uma camara auxiliar inferior que conduz ao carburador; em outra posição, a pôr a camara medidora em communicação directa com o carburador sómente; e na terceira posição, a pôr a camara medidora sómente em communicação com a dita camara auxiliar, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

8°, um medidor de liquido segundo o ponto caracteristico 7, em que a tor-

neira de tres vias está disposta dentro da parte inferior da caixa do medidor na junta de tres passagens uma das quaes se dirige para cima e que conduz á valvula de desgarda, outra passagem é horizontal e conduz directamente ao carburador, e outra passagem dirige-se para baixo e conduz á camara auxiliar inferior, substancialmente como se descreveu;

9º, o medidor de liquido substancialmente como se descreveu e se representou nas figuras 1 e 2 dos desenhos;

10, o medidor de liquido substancialmente como se descreveu e se representou nas figuras 3 a 6 dos desenhos.

Pontos caracteristicos da invenção de "Carta divulgadora", para a qual pediu privilegio Simão da Costa, (deposito numero 2.047, de 7 de janeiro de 1926):

1º, uma "Carta divulgadora" para propaganda por meio de annuncios, que, sellada, será distribuida gratuitamente;

2º, a forma da folha de papel que terá 96 de comprimento por 15 de largura, tendo em uma das extremidades as abas para fechar a carta;

3º, o feitio dos annuncios que poderão ter qualquer forma geometrica ou uma só forma;

4º, a impressão da "Carta divulgadora" que poderá ser em uma só côr ou tambem cada annuncio ser impresso em côres diversas;

5º, o logar destinado aos annuncios e á correspondencia da "Carta divulgadora";

6º, o reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5 e mais a descripção feita no memorial, desenho e amostra inclusos.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma pequena machina de fazer café expresso, á electricidade, para uso familiar", para que pretende privilegio Dante Carraro (deposito n. 2.048, de 7 de janeiro de 1926):

1º, uma pequena machina de fazer café expresso, a electricidade, para uso familiar, constante de uma pequena caldeira cylindrica, tendo no fundo o apparelho aquecedor da agua á electricidade, (ebulidor electrico), construido por um grupo de tres carvões cylindricos que formam o polo positivo e um carvão de formato especial, envolvendo todos ou outros, formando o polo negativo: os tres carvões cylindricos positivos são perfeitamente isolados do corpo metallico da caldeira e ligados por conductores electricos a pinos de tomada de corrente no exterior da machina, ao passo que o carvão do polo negativo está ligado ao corpo metallico da caldeira dando contacto electrico para o pino de tomada de corrente negativa no exterior;

2º, uma pequena machina de fazer café expresso, a electricidade, para uso familiar, como reivindicado em 1, caracterizado por ser o apparelho aquecedor da agua (ebulidor electrico) disposto de modo a permittir variar a velocidade do aquecimento da agua, mediante conveniente combinação de ligações electricas nos pinos de tomada de corrente da machina, como referido no memorial e esclarecido no desenho junto;

3º, uma pequena machina de fazer café expresso, a electricidade, para uso familiar como reivindicado em 1 e 2, caracterizada por ter no interior da caldeira um tubo vertical por onde sobe a agua quente do apparelho aquecedor para o filtro de café, sahindo a agua por pequenos orificios lateraes na parte superior desse tubo e atravessando sob pressão o pó de café collocado no filtro;

4º, uma pequena machina de fazer café expresso, a electricidade, para uso familiar como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser fechada por uma tampa applicada sobre a caldeira por um parafuso de pressão, tendo a dita tampa uma sahida lateral para o café prompto, a qual se póde dividir por dous tubinhos, para fornecer mais de uma chicara, como illustrado no desenho, existindo nessa tampa um filtro na parte inferior, para cobrir o pó de café collocado no filtro proprio, de modo a ficar encerrado o café entre os dous filtros.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma nova machina de fazer café", para a qual pediu privilegio Dante Carraro (deposito n. 2.049, de 7 de janeiro de 1926):

1º, uma nova machina de fazer café expresso a electricidade, caracterizada por ter a forma de um corpo cylindrico, no interior do qual se acham os diversos apparelhos de alimentação e distribuição de agua com as competentes torneiras manobradas do exterior, os circuitos electricos com tomada de corrente exterior e os apparelhos aquecedores electricos ou ebulidores, tudo conforme descripto no memorial e illustrado nos desenhos que o acompanham;

2º, uma nova machina de fazer café expresso a electricidade, como reivindicado em 1, caracterizada por ter como orgão principal o apparelho aquecedor instantaneo de agua, constante de uma camara cylindrica contendo dous carvões especialmente preparados, collocados concentricamente, separados um do outro por um espaço annelar onde penetra a agua fechando o circuito entre os dous carvões; o carvão central forma o polo positivo e o carvão exterior forma o polo negativo, formando a agua a resistencia electrica, estando os dous carvões isolados um do outro por uma guarnição de borracha superior e inferior e por annel de porcellana;

3º, uma nova machina de fazer café expresso a electricidade, como reivindicado em 1 e 2, em que o carvão central do apparelho ebulidor é atravessado pelo centro por um parafuso que faz o fechamento do apparelho, reunindo a tampa ao fundo com aperto por meio de porcas, servindo esse parafuso de conductor primario da corrente achando-se cercada de uma móla espiral que realiza o perfeito contacto entre esse parafuso e o carvão, recebendo esse parafuso a corrente positiva e communicando-a ao carvão;

4º, uma nova machina de fazer café expresso a electricidade, como reivindicado de 1 a 3, caracterizada por ser o carvão externo do apparelho ebulidor envolvido por uma cinta de bronze que o protege contra a pressão do vapor da agua no interior do apparelho, estando essa cinta provida de um parafuso, lateralmente collocado, para a ligação do fio de corrente negativa;

5º, uma nova machina de fazer café expresso a electricidade, como reivindicado de 1 a 4, em que o carvão central do ebulidor electrico tem duas partes desbastadas nas cabeceiras, para entrada de agua no intervallo dos carvões, estando as tampas do mesmo apparelho providas de aberturas de entrada e sahida, com roscas para ligação das respectivas tubulações;

6º, uma nova machina de fazer café expresso a electricidade, como reivindicado de 1 a 5, em que os apparelhos aquecedores podem ser em qualquer numero, conforme a maior ou menor capacidade de producção da machina, sendo a agua aquecida e sob pressão enviada aos filtros onde se faz o café, através de braços porta-filtros, installados lateralmente, podendo esses braços ser simples ou bifurcados, com numero qualquer de filtros para café, ou serem installados no corpo cylindrico da machina ou na cupola conforme convier, sem alterar a essencia do invento;

7º, uma nova machina de fazer café expresso a electricidade, como reivindicado de 1 a 6, em que o pó de café é collocado em uma especie de copella, com fundo crivado, sendo essa copella amovivel, prendendo-se á extremidade do respectivo braço por um dispositivo de engate, manobrado á alavanca, como essencialmente illustrado nos desenhos e descripto no memorial;

8º, uma nova machina de fazer café expresso á electricidade, como reivindicado de 1 a 7, tendo por baixo de cada um dos braços porta-filtros uma bandeja ou prato crivado de pequenos furos, destinado a recolher as gotas e sobras de café ou agua quente e outros residuos que cahem dos filtros, conduzindo-os para o interior da base da machina, de onde são finalmente expellidos por qualquer meio conveniente.

Pontos caracteristicos da invenção de «Cadeira Victoria», para a qual pediu privilegio Stefano Soncini (deposito numero 52, de 28 de dezembro de 1925, effectuado na Junta Commercial de São Paulo):

Uma invenção versando sobre uma cadeira para uso de crianças, denominada «Cadeira Victoria», em que: 1º, todas as peças são ligadas entre si por respigas de madeira, sem nellas entrar qualquer dobradiça, ou peça metallica; 2º, que é ao mesmo tempo, conforme o jogo das peças que a compõem, cadeira fixa, na posição normal, e barrinho, movel, sobre rodas, quando rebaixada; 3º, que, conforme o modo de collocação e adaptação do taboleiro, que se move em cavidades correspondentes aos rebaixes da travessa dianteira, collocada sob o assento, pelo qual se faz o movimento circular de descenção por fóra, deixando assim livre o assento, para nelle se fazer assentar e delle tirar a creança, sem o incommodo de fazel-a passar por baixo, ou constrangel-a como acontece nas cadeiras, actualmente usadas para creanças.

Pontos caracteristicos da invenção de "um melhoramento introduzido em motor para dentistas, denominado Motor Barnsley", para a qual pediram privilegio o Dr. Carlos de Camargo Tolomony e Roberto Barnsley Pesso. (Deposito n. 55, de 30 de dezembro de 1925, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1º um motor para uso dos cirurgiões dentistas, denominado Motor Barnsley, caracterisado pelo facto de poder o mesmo ser fixo e transportavel com a maxima facilidade;

2º um motor para dentistas, de accôrdo com a reivindicação 1ª, que tem uma chapa parafusada á parede, muni-

da de ganchos nos quaes engata-se a contraplaca do motor;

3º, um motor para dentista de accôrdo com as reivindicações 1ª e 2ª no qual a contraplaca do motor é munida de um, dous ou mais supportes que sustentam uma haste movel em cuja extremidade superior termina com uma protuberancia que serve de supporte ás rodas e a peça porta-chicote, e na extremidade inferior termina em uma estante, que poderá ser guarnecida de pés, na qual está fixado o motor electrico com a relativa resistencia do campo e os cordões para captar a corrente electrica e regular a velocidade e direcção da marcha do motor;

4º, um motor para dentista de accôrdo com as reivindicações 1ª, 2ª e 3ª, que devido á sua conformação, isto é, por ser munido de estantes e de pés, póde ser collocado sobre a mesa, creado-mudo ou qualquer movel, permittindo assim que o dentista possa facilmente transportal-o á casa do cliente afim de fazer os necessarios curativos.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo processo de accender cigarros e charutos denominados "Cigarros Phosphoros", para a qual pediram privilegio Machado, Julien e Nathan. (Deposito n. 56, de 30 de dezembro de 1925, effectuado na Junta Commercial do São Paulo).

Combustão do cigarro independente de phosphoros, e a formula usada para tal fim cuja combinação vae adeante transcripta.

Chlorato de potassio	7,80
Carvão em pó	0,40
Pedra pome em pó	0,40
Cal estrecita em pó	0,70
Gomma arabica e agua	Q. B.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro The Owens Bottle Company destinada a artigos da classe 14 (deposito n. 419, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste na representação, em caracteres pretos e de fantasia, da palavra «Owens» e de uma cetera que contém em lettras de côr branca a palavra «Bottles».

A marca, que póde variar em typo, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir «garrafas, jarras e jarros, todos fabricados com vidro», incluidos na classe 14, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro The Owens Bottle Company destinada a artigos da classe 14 (deposito n. 4.120, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste na representação da lettra O, encerrada em um quadrado.

A marca, que póde variar em typo, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir «garrafas, jarras e jarros, todos fabricados com vidro» incluidos na classe 14, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Luiz Fonseca & Comp., destinada a artigos de classe 23 (deposito n. 4.121, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste no nome caracteristico «Vera Cruz», sublinhado. Classe 23.

Descripção da marca para que pediu registro Dante Carraro, destinada a artigos da classe 12 (deposito numero 4.122, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste na palavra de fantasia «Mare», disposta em um painel de fórma caracteristica.

A marca, que póde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir cafeteiras electricas de metal, para fazer infusão de café, na classe 12, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Dante Carraro, destinada a artigos da classe 12 (deposito numero 4.123, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste na palavra de fantasia «Marca», disposta em um painel de fórma caracteristica.

A marca, que póde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir cafeteiras electricas de metal, para fazer infusão de café, na classe 12, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediram registro João Teixeira Lopes & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4.124, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a figura de uma mulher semi-nûa, em posição classica de dança, apoiada por um dos pés, em uma taça, contendo liquido. Na parte superior da etiqueta lêem-se as palavras «Aguardente Bataclan», á direita da figura os dizeres: «Engarrafada por João Teixeira Lopes & Comp.» e finalmente os dizeres «Marca Regist». — Rua Mar. Deodoro 56 — Juiz de Fóra».

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aguardente, na classe 42, do commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro a Rubberset Company, destinada a artigos das classes 48 e 50, lettra *d* (deposito n. 4.125, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste na palavra caracteristica «Rubberset» sobreposta á palavra «Albright».

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir escovas, brochas e pinceis para pintura, barba e cabello, dentes e mãos (unhas); incluidos nas classes 48 e 50 lettra *d*, de fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a National Retail Dry Goods Association, destinada a artigos das classes 28, 29 e 36 (deposito n. 4.126, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste na palavra caracteristica «Rayon», entre aspas.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir seda artificial em fio, seda artificial em peça e artigos de vestuario de toda especie, incluidos nas classes 28, 29 e 36, de fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Dow-Herriman Pump and Machinery Company, destinada a artigos da classe 10, (deposito n. 4.127, de 7 de janeiro de 1926):

Consiste na palavra caracteristica «Revigator», disposta diagonalmente, entre faiscas electricas.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir receptaculos usados para substancias ás quaes se deseja communicar o valor medicinal de emanações radioactivas, incluidos na classe 10, de fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro T. Syendsen & Mathiessen, destinada a artigos das classes 42 e 50 lettra *j*, (deposito n. 275, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1925):

Consiste essencialmente em um circulo preto com os caracteres maiusculos á phantasia, iniciaes da firma T. S. M., sendo o caracter «T» mais desenvolvido, occupando o centro do circulo entre os caracteres «S e M» menores, collocados sob o traço superior do caracter «T» aquelle á esquerda e este á direita, impressos á côr branca.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e distinguir aguardente, alcool e gaz carbonico da industria dos depositantes, classes 42 e 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro A. Saccomani & Comp., destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 276, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 30 de dezembro de 1925):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica «Fabrica de Bonbons e Chocolates Colombo», graphada em qualquer disposição.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e distinguir bonbons e chocolates da fabricação dos depositantes, da classe n. 41 e será tambem usada como denominação do estabelecimento e nos papeis de escriptorio, cartas, cartões, cartazes, facturas, annuncios e reclames.

Descripção da marca para que pediram registro Dureston & Comp. Ltd., destinada a artigos da classe 42, (deposito n. 277, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1925):

Consta de um circulo de côr branca, encerrado por circumferencia branca e vermelha orladas de riscas pretas, no interior do qual, em posição erecta, tendo apoiado o pé esquerdo na circumferencia branca, a cabeça inclinada para o lado direito em posição de olhar para atrás e o pé direito alcado, em attitude

de dansa, se vê a figura de uma rapoza abraçando uma garrafa de cujo rotulo se lê parte dos dizeres e em baixo se lê a palavra «Rapoza» em caracteres de fórma azues. A marca poderá variar em tamanho e côres.

Será applicada de fórma adequada ás garrafas e outros vasilhames contendo Cannihna de seu commercio, producto da classe 42.

(*) Descripção da marca para que pediu registro Vacuum Oil Company, destinada a artigos da classe 47, (deposito n. 4.073, de 30 do dezembro de 1925):

Consiste na representação da palavra «Sulfoline».

A marca, que póde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir um oleo emulsivo usado no tratamento e acabamento de couro, depois de fabricado», incluido na classe 47, da fabricação e do commercio da depositante.

(*) Descripção da marca para que pediu registro Trico Products Corporation, destinada a artigos da classe 50, lettra *d*, (deposito n. 4.075, de 30 de dezembro de 1925):

Consiste na representação em typo bem feio e caracteristico, da palavra «Trico», sendo que o alinhamento inferior das léttras é recto e o superior em ordem crescente dos lados para o centro, isto é, para a lettra I.

A marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir limpadores de para-brisa em typo rodo ou mecanico, incluidos na classe 50 lettra *d*, da fabricação e do commercio da depositante.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1925

Officios:

Sr. Inspector agricola federal, Curityba:

N. 2.692—Em resposta ao vosso officio n. 561, de 23 do corrente, communico-vos que esta directoria recebeu o «questionario sobre a agricultura nesse Estado», organizado pelo ajudante agronomo Kart Repsold, trabalho esse julgado satisfatorio.

— Sr. director da Estação de Pomicultura:

N. 2.695—Peço as vossas urgentes providencias para que esta directoria seja informada quaes as condições technicas e economicas do vinhedo existente nessa estação. Para a organização do seu relatorio, a ser apresentado ao Sr. ministro em janeiro vindouro, necessita esta directoria da informação que ora vos solicito e bem assim das pedidas em seus officios ns. 2.155, 2.195, 2.213, 2.584 e 2.632, respectivamente de 9, 11 e 15 de outubro e 10 e 16 de dezembro, todos do corrente anno.

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorrecções.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.693—Como sabeis, o ultimo boletim dessa estação que deu entrada nesta directoria foi o relativo ao mez de junho.

Esta directoria em janeiro proximo apresentará ao Sr. ministro o relatorio dos trabalhos realizados em 1925, necessita, por isso, que lhe sejam remettidos, com a maior urgencia, os boletins dessa estação relativos aos mezes de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro deste anno.

Outrosim, peço-vos manifestardes vosso parecer sobre os trabalhos já realizados e a orientação que pretendeis dar a essa estação no anno proximo, dentro dos recursos orçamentarios.

— Sr. inspector agricola federal, Parahyba:

N. 2.691 — Em resposta ao vosso officio n. 969, de 11 do corrente, communico-vos que esta directoria é de opinião que se aguarde melhor opportunidade para a creação de um curso de abegões, annexo á fazenda Simões Lopes.

— Sr. inspector agricola federal, Fortaleza:

N. 2.690 — Communico-vos terem sido examinados com o devido cuidado, nesta directoria, os boletins mensaes do ajudante Pedro de Albuquerque Uchôa, relativos aos mezes de outubro e novembro ultimos.

Esses relatorios, prestando informações sobre o andamento dos trabalhos na circumscripção de Joazeiro, deveriam ser mais minuciosos na parte referente ás occurrencias registradas na lavoura, influencia da estação sobre as culturas, probabilidades das safras, etc.

— Sr. inspector agricola federal, Belém:

N. 2.689 — Em telegramma n. 73 (1ª secção), de 23 de março de 1924, determinou esta directoria, de ordem do Sr. ministro, que fosse designado um ajudante dessa inspectoria para proceder a uma inspecção na propriedade do Sr. Guilherme de la Rocque, na villa de Peixe Boi, á margem da Estrada de Ferro de Bragança, kilometro 161, municipio de Igarapé-Assú, afim de apurar si satisfazia aos requisitos regulamentares para a obtenção dos auxilios concedidos pelo Governo ás usinas de manteiga.

Não tendo recebido até a presente data o relatorio dessa inspecção, o processo acha-se parado, com prejuizo do interessado, sendo de urgencia que essa inspectoria preste esclarecimentos a respeito.

Dia 31

Sr. inspector agricola federal — Natal:

N. 2.701 — Examinando com a devida attenção o boletim mensal dessa inspectoria correspondente ao mez de novembro ultimo, poude esta directoria se inteirar do andamento dos trabalhos que vos estão affectos e das occurrencias registradas na lavoura do Estado.

Verificou esta directoria que as attribuições regulamentares dessa repartição foram executadas tanto quanto permittiram os elementos de que dispondes.

— Sr. inspector agricola federal — Parahyba:

N. 2.702 — Examinada a amostra de graminea que enviastes com o vosso officio n. 979, de 14 do corrente, ficou averiguado não se tratar do «capim elephante» e sim de um «Panicum», provavelmente o «Panicum maximum» Jacq., conhecido entre nós sob o nome vulgar de «Guiné».

A deficiencia das amostras em que não ha folhas nem fructos não permitte classificação vigorosa da variedade.

— Sr. inspector agricola federal — Nictheroy:

N. 2.699 — Communico-vos que deu entrada nesta directoria o officio n. 253, de 5 do corrente, do Campo de Sementes de Felicidade, capeando o boletim dos trabalhos realizados naquelle campo durante o mez de novembro ultimo.

Peço solicitardes ao director do referido campo para informar quaes as áreas, respectivamente, plantadas com milho crystal e arroz Honduras, no lote 19, a que se refere o *item* 5 daquelle boletim.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Segunda Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1925

Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.165 — Passando ás vossas mãos o relatorio de alumno subvencionado José Maria Hosketh Condurú, D. A. 2.941, de 1924, faço juntar tambem a respectiva informação.

Dia 29

Sr. director do Campo de Sementes, Rezende:

N. 1.167 — De conformidade com as recommendações desta directoria, solicito informeis si esse campo tem realizado serviços externos de cooperação com lavradores; e, no caso affirmativo, declarar o numero de trabalhadores empregados nesse serviço, quaes as propriedades beneficiadas e o nome dos proprietarios.

— Sr. inspector agricola federal do Districto:

Circular n. 17—Na 2ª pagina da circular n. 13, de 20 de novembro do corrente anno, onde diz: «No fim de cada anno enviareis uma lista de municipios contemplados e o numero de agricultores beneficiados por circumscripção, durante todo o anno, não podendo considerar, para o effeito de contagem, cada agricultor beneficiado durante o anno, accrescentareis: senão uma vez, seja qual fôr o numero de vezes com que foi beneficiado durante o anno».

Esta omissão veiu realizada inadvertidamente na composição da matriz para o serviço de mimiographo e tornava o final da phrase completamente incomprehensivel.

Dia 30

Sr. director do Instituto Biologico:

N. 1.160—Solicito-vos informeis sobre a possibilidade de serem obtidos nesse instituto, bacterias para experimentação em culturas de alfafa.

— Sr. inspector agricola federal — São Paulo:

N. 1.163—Solicito-vos informeis sobre a possibilidade de serem ahi conseguidas bacterias para experimentação em culturas de alfafa.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de janeiro de 1926

Ao Sr. Amaro Silva—Palacio Archiepiscopal—Bello Horizonte:

Carta n. 1—Communicando-lhe que, presentemente, não é possivel a sua admissão na Estação Experimental de Piracicaba, como estagiario.

Officios:

Ao director geral de Contabilidade:

N. 1—Informando que o apparelho para estudo do aproveitamento industrial da fibra curta de algodão, encommendado na Allemanha, foi recolhido ao Instituto de Chimica em 1913.

—Ao 1º escripturario Luiz Madeira Poppe:

N. 2—Communicando-lhe que, de accôrdo com a communicação contida no meu officio n. 2.197, de 21 do mez proximo passado, foi desligado em 31 do mesmo mez dos serviços desta superintendencia, devendo seguir para o Estado da Bahia afim de desempenhar a incumbencia de que trata o meu officio.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 3 — Declarando que, em 31 do mesmo mez foi desligado dos serviços desta Superintendencia o 1º escripturario Luiz Madeira Poppe, designado pelo Sr. ministro, para servir nesse Estado.

— Ao inspector agricola, S. Luiz—Estado do Maranhão:

N. 4 — Remettendo o conhecimento de despacho n. 3.710 C, referente a uma caixa contendo insecticida denominado «Preparado arsenical Merck Brasil», destinada á Fazenda de Sementes em Coroatá, para onde pede-se redespachal-a.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte:

N. 5 — Remettendo o conhecimento do despacho n. 3.712 C, referente a uma caixa contendo insecticida denominado «Preparado arsenical Merck Brasil».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Algodão — A safra algodoeira de 1924/1925 e sua distribuição, em toneladas

Mezes	Producção	Consumo	Exportação	Stock
Agosto	13.350	1.354	84	24.039
Setembro	12.833	10.002	7	26.865
Outubro	10.940	10.140	12	27.653
Novembro	8.000	9.655	145	25.843
Dezembro	7.474	8.421	1.470	23.425
Janeiro	10.450	8.947	1.302	23.536
Fevereiro	7.100	9.231	1.645	20.359
Março	6.650	9.660	1.427	15.922
Abril	5.525	9.232	994	11.221
Maio	15.543	10.055	1.004	15.625
Junho	10.273	9.672	1.154	20.042
Julho	10.354	9.217	1.653	20.325
	131.204	113.699	11.105	

Nota — O stock da safra terminada em julho de 1924 foi de 20.127 toneladas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 28 de dezembro 1925

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 2.810 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Pinto Guimarães & Comp., na importancia de 3:072$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 28, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — «Material» — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14, da vigencia lei orçamentaria.

N. 2.811 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 129$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 28 oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — «Material» — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14, da vigencia lei orçamentaria.

O Banco Nacional Ultramarino tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 2.812 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1:127$100 e (1) de J. G. B. Fasven, de 714$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia permanente cujos documentos acompanharam o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 898, de 26 do mez ultimo.

A despeza, na importancia total de 1:841$100, deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — sub-consignação n. 13 «Materiaes de consumo, etc.» — verba 3ª artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.813 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Commercial e Maritima, na importancia de 16:247$500, do fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 21 oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — «Material» — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6, art. 14, da vigente lei orçamentaria.

N. 2.814 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Benjamin Pompeu Pinto Accioli, na importancia de 6:500$, do fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a concurrencia administrativa cujos documentos acompanharam o aviso desse ministerio, n. 585, de 5 de março ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material permanente» sub-consignação n. 2 «Trilhos, cremalheiras, etc.», verba 14ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.815 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas, (1) de Henrique Braga & Comp., na importancia de 195$ e (1) de Villas Bôas & Comp., na de 18$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo, lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza, na importancia total de 213$, deverá correr por conta da consignação «Material — Consumo» sub-consignação n. 5 «Artigos de expediente e de escriptorio», verba 20ª, 2ª parte, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.816 — Tenho a honra de pedir a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Alfredo Dolabella Portella, na importancia de 350:377$521, de serviços executados nas obras complementares das officinas de Bello Horizonte da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo regimen de tarefas, no corrente anno.

A despeza foi deduzida do n. II «Officinas e depositos de locomotivas, etc.», da verba 24ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno e bem

assim do fundo de obrigações **ferroviarias** a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março ultimo, na razão de 390 titulos á cotação provisoria de 900$. Da quitação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto afim de que seja feita a rectificação da deducção provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N 2.818 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessaras providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas da The Leopoldina Railway, Company Ltd., na importancia total de réis 4408300, de passagens fornecidas no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — Diversas despezas» sub-consignação n. 16 «Transportes, etc.» verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.821 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 2:146$260, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo, lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — Consumo», sub-consignação n. 10, «Outros materiaes, etc.», verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.822 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do Dr. Jayme Poggi, na importancia de 1:200$, de aluguel do predio n. 99 da rua Paulo de Frontin, occupado no mez de novembro ultimo, pelo escriptorio e deposito de materiaes do 5º Districto da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — Diversas despezas», sub-consignação n. 13, «Alugueis de predios, etc.», verba 20ª, 1ª parte, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.823 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importancia de 13:918$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com as concurrencias administrativas cujos documentos acompanharam os officios da mesma inspectoria ns. 767 e 824, de 11 e 15 de maio ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — Obras novas», sub-consignação n. 2, «Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, etc.», verba 20ª, 3ª parte, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.824 — Em resposta ao officio desse tribunal n. 2.117, de 7 de dezembro de 1925, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Sr. João Thomaz Cardoso assignou o recibo dos materiaes de que trata o meu aviso n. 2.440, de 12 de novembro ultimo, quando, como fiel, substituia o respectivo almoxarife, de accordo com o art. 198 do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.826 — De conformidade com o parecer do Ministerio da Fazenda, constante do aviso junto por cópia, tenho a honra de solicitar dessa tribunal, nos termos do disposto no art. 282 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil da importancia de 18.034:261$480, sendo 18.000:000$ por conta da sub-consignação n. 6, «Combustivel para machinas e officinas, etc.», e 34:261$480 por conta da de n. 9, «Despezas eventuaes», comprehendidas indemnizações por avarias e os soccorros por accidentes, da consignação «Material» da verba 6ª do art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro ultimo, cabendo-me informar que foram feitas as deducções nos creditos respectivos.

Taes parcellas se destinam ao custeio de serviços de natureza inadiavel com a acquisição de combustivel e indemnizações por avaria e soccorros por accidentes, devendo os respectivos pagamentos serem effectuados sob prévio exame e registro da delegação desse tribunal junto á referida estrada.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.827 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e a firma Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro de Goyaz, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 29 do corrente mez.

N. 2.828 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 14:502$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 41, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª art. 14 da vigente lei orçamentaria.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 2.829 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Paschoal Vicente e Domingos Carelli, na importancia de 300$ e (1) de Ricardo Ramos de Azevedo, na de 550$, de alugueis de predios occupados no mez de novembro ultimo por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza, na importancia total de 850$, deverá correr por conta da consignação «Material — Diversas despezas», sub-consignação n. 13, «Alugueis de predios, etc.», verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.830 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o incluso processo na importancia de 300:000$, relativa ao auxilio concedido pelo Governo para a construcção da linha de Porto Alegre a Viamão, no Rio Grande do Sul.

A despeza foi classificada no n. I, «Construcção de prolongamentos e ramaes», sub-consignação n. 14, «No Estado do Rio Grande do Sul, linha de Porto Alegre a Viamão», da verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, devendo ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março ultimo, em numero de 334 titulos á cotação provisoria de 900$. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 2.831 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:495$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues, Sylvio & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, de conformidade com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.049, de 13 de abril do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 8, «Custeio de materiaes para os automoveis», da verba 21ª do art. 14 da vigente lei orçamentaria da despeza.

N. 2.832 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento as duas inclusas contas de Benjamin Pompeu Pinto Accioly, na importancia total de 13:122$300, de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o aviso deste ministerio n. 585, de 5 de março ultimo. — A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — Consumo — sub-consignação n. 5» Combustivel para machinas, etc. «verba 14ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.833 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 753$80, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, de accôrdo com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o aviso deste ministerio nu-

mero 1.117, de 30 de abril proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — n. 6 — Artigos de expediente de escriptorio etc. — verba 1ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

— N. 2.834 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 297$000, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. R. de Oliveira & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, de accôrdo com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o aviso deste ministerio n. 1.117 de 30 de abril proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — n. 6 — Artigos de expediente, de escriptorio etc. — verba 1ª, — art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.835 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenada por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 13:300$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram remettidos a esse instituto, com o aviso n. 1.344, de 25 de junho do corrente anno.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

O Banco Nacional Ultramarino tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 2.836 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Botelhos & Oliveira, na importancia de 32:400$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o contracto lavrado, em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta dos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.108, de 2 de junho de 1920 e 15.039, de 6 de outubro de 1921.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 2.837 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Benjamin Pompeu Pinto Accioly, na importancia de 9:914$000, de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concurrencia administrativa cujos documentos acompanharam o aviso deste ministerio n. 585, de 5 de março ultimo. — A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Permanente — sub-consignação n. 2 «Trilhos, cremalheiras, etc.» — verba 14ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.838 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação Pessoal — Vencimentos e gratificações diversos, sub-consignação n. 9 — Differença de vencimentos por substituições, etc. da verba 2ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para ser entregue mediante requisição da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, a quantia de 700$000, afim de occorrer, no corrente anno, a despezas relativas á referida sub-consignação, de cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 2.839 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 6:000$000, afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a José Fernandes Antunes, proveniente da subvenção pelas viagens contractuaes realizadas na linha do Alto Tapajóz, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno, nos termos do decreto numero 16.740, de 31 de dezembro de 1924, conforme o documento junto.

A despeza deverá ser escripturada na sub-consignação n. 8. Serviço de navegação do rio Amazonas e seus affluentes» — da verba 4ª do art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

N. 2.840 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 323:553$360, afim de que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas á illuminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de novembro do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Sociedade Anonyma do Gaz — Para a actual illuminação", da verba 21ª, art. 14 da vigente lei da despeza, sendo 161:776$680, na parte papel e 101:776$680 na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes ns. 1 e 2.

N. 2.841 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da despeza, na importancia de réis 20:228$024, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á illuminação das novas áreas desta Capital, durante o mez de novembro do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Soiedade Anonyma do Gaz — Para a illuminação de novas áreas", da verba 21ª, art. 14 da vigente lei da despeza, sendo 10:114$012 na parte papel e 10:114$012 na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes ns. 3 e 4.

N. 2.842 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da importancia de 133$270, afim de ser a mesma distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para occorrer ao pagamento da inclusa conta da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, de transportes effectuados para a Inspectoria Federal de Navegação, no corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Material — diversas despezas — n. 8 — Transporte do pessoal em serviço", verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 2.843 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 888$400, afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Briguiet & Comp., proveniente de assignaturas e fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação no corrente anno, de accôrdo com o art. 246, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Material — n. 2 — Acquisição de livros, revistas, etc.", verba 21ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 2.844 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de réis 54$854, relativa ao fornecimento de luz electrica, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Navegação.

A despeza, que foi deduzida do empenho global n. 4, deverá ser escripturada na consignação «Material» n. 7 «Luz electrica», da verba 18ª, art. 14 da vigente lei da despeza.

N. 2.845 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Crocchi, Gravina & Comp., Limitada, na importancia de 80$; (1) de Hime & Comp., na de 19:991$800; (1) de José da Silva & Comp., na de 2:248$000 e (1) de Willmann, Xavier & Comp., na de réis 51$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo, lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza, na importancia total de 22:371$700, deverá correr por conta da consignação «Material», «Obras novas», sub-consignação n. 2, «Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, etc., verba 20ª, 3ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.846 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas (6) da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, na importancia de 1:140$250 e (2) da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na de 207$700, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza, na importancia total de 1:347$950, deverá correr por conta da consignação «Material», «Diversas despezas», sub-consignação n. 15, «Avarias em linhas, etc.», verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.847 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento á S. A. Casa Pratt, a inclusa conta na importancia de 430$, relativa a concertos de machinas de calcular, executados de accôrdo com a lettra *b* do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para a Inspectoria das Estradas.

A despeza deverá ser effectuada por conta da consignação "Material" — I — Material permanente, sub-consignação n. 1 — Acquisição, conservação e reparação de moveis, machinas, apparelhos, utensilios, livros e revistas, da verba 16ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 2.848 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 120$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. A. Sardinha, successores, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, no corrente anno, de accôrdo com a lettra *b* do art. 246 do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Material" n. 7 — Drogas e outros materiaes, etc., verba 21ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

O inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Augusto Espinola, solicitando abono de gratificação additional de 20 e de 30 %. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 1-C|1ª — Rio, 5 de janeiro de 1926:

Confirmando meu telegramma de 2 do corrente, recommendo-vos o immediato cumprimento do art. 1º — VII — n. 83, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro findo, que orça a receita para o corrente anno.

A taxa fixa de objectos de correspondencia «Expressa» foi elevada de $500 para $800.

Nas administrações de 1ª, 2ª e 3ª classes e nas agencias especiaes e de 1ª classe, o preço das caixas de assignantes, por semestres, será: 25$000 as simples; 40$000, as duplas; e 60$000 as quadruplas. Nas administrações de 4ª classe e demais agencias não indicadas acima, serão cobradas 20$000 semestralmente por caixa de assignante.

Os jornaes que pagarem as suas taxas adiantadamente, mediante guia, nos termos do paragrapho unico, do artigo 49, do regulamento, gozarão do desconto de 5% sobre a importancia realmente devida.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Veira*.

Sr. administrador dos Correios de... (Exp. 1-C|26).

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — Circular n. 1 C|3ª — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926:

Communico-vos que o Dr. director geral por portaria n. 12 c3, de 5 de janeiro de 1926, resolveu autorizar a Agencia do Correio de Soledade, Estado de Parahyba do Norte, a executar o serviço de vales postaes nacionaes.

Saude e fraternidade. — O sub-director, *Pereira Lessa*.

Ao Sr. .....

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Circular n. 60-C|1ª — Rio, 31 de dezembro de 1925:

Declaro-vos para os devidos fins que, de accôrdo com o que resolveu o Exmo. Sr. ministro da Viação, todos os funccionarios postaes que obtiverem augmento de vencimentos, de conformidade com o disposto nos arts. 357 e 298 do Regulamento, têm direito ao abono da gratificação provisoria, por isso que aquelle augmento não resultando de um acto baseado em dispositivo posterior ao abono da citada gratificação, não contraria ao que estabelece o § 2º, do art. 150, da lei n. 4.555, de 1922.

Saude e fraternidade. — O director geral *Severino Veira*.

Sr. administrador dos Correios de....

(Cont. 2. 293-C23).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1926

Iracy Rocha, Domingos Alves da Silva, Antonio Alves de Moura, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

José Laudelino de Paula, idem, idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

Hasenclever & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, á vista da informação.

Mario Fabbri, idem, idem. — Idem, de conformidade com a lettra *b* do artigo 135, do Regulamento de Transportes.

Gaspar, Ribeiro & Comp., Valente, Filho & Comp., idem, idem. — Idem, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do artigo 168 do Regulamento de Transportes.

Amarante Las Casas & Comp., idem, idem. — Idem, de accôrdo com a lettra *c*, do art. 168 do regulamento.

Companhia de Seguros Indemnizadora, Jovito do Carmo & Comp., Sebastião Carneiro, idem, idem. — Idem, de accôrdo com a lettra *d*, do art. 168, do Regulamento de Transportes.

Sebastião Rezende, Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, idem, idem. — Idem, de accôrdo com o parecer do trafego.

Amelia Mello Nascimento, pedindo abono de vencimentos do seu finado marido. — Como requer.

Luttegardes da Rocha Chaves, pedindo transferencia. — Attendido como guarda rondante de 2ª classe, de accôrdo com a informação.

João Anselmo, pedindo readmissão. — Idem, como foguista na 1ª vaga, de accôrdo com a informação da 4ª divisão.

José Marinho Braga Hystaspes Alvernaz, idem, idem. — Não ha vaga.

João Lopes de Freitas, idem, idem; José Dias Marques, pedindo logar de carregador numerado; Mariano Cordeiro dos Santos, pedindo autorização para manter um vendedor de café e doces na plataforma da estação de Aguiar Moreira; M. Corrêa e Santos & Comp., pedindo permissão para installar um varejo de frutas, doces, etc., na estação de Cintra Vidal; Mario Cataldi, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante nas plataformas da estação de D. Pedro II; Martha Gomes, pedindo permissão para manter uma mesa, destinada a venda de café e frutas na plataforma da estação de Mariana. — Indeferido.

Sociedade Industrial Hulha Branca, propondo fornecimento de luz electrica; Antonio Carlos Ferreira, pedindo autorização para montar um botequim na estação de Sant'Anna. — Não convém.

Albino Alves, propondo compra de vidros quebrados; Rosalina de Jesus Pucella, pedindo pagamento; J. G. Pereira & Comp., Companhia Telephonica Brasileira, fazendo igual pedido; Alesco & Comp., Ltd., propondo fornecimento de balanças; Assis Banho & Comp., propondo fornecimento de material; Empreza de Armazens Frigorificos, pedindo restituição de importancia; Sebastiana de Lima Moura, pedindo certidão; Dolores da Luz de Paula, pedindo concessão de pensão da Caixa dos Jornaleiros; Antonio Rodrigues Gouvêa, pedindo pagamento de gratificação do exercicio de 1920; Abaixo assignados, moradores em Buarque, pedindo parada do trem R 1 na referida localidade. — Compareçam á Secretaria.

Abaixo assignados, negociantes, industriaes e moradores em Bello Valle, pedindo parada de trens na alludida localidade. — Completem o sello.

Mario Assad & Irmão, Domingos de Freitas Braga, pedindo providencias; A. Otto Uhle, pedindo autorizar a distribuição gratuita do «Uhle-Vademecum», na estação de Mogy das Cruzes. — Sellem o annexo.

Amelio Soares, pedindo readmissão. — Selle o presente.

José Dantas, pedindo certidão. — Certifique-se.

Compareçam á Secretaria os senhores Pedro Rodrigues de Godoy, José Lugo Cid, José Maria de Sá e Silva, Magalhães Travassos, Giovanni Pevin, Oliveira & Irmão, João Domingues e Lina da Silva Guimarães.

Compareça á Secretaria, para assignatura de termo, o Sr. Dr. Romeu Carlos da Silveira. A assignatura desse termo, depende da apresentação do respectivo diploma.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em officio datado de 16 de novembro do corrente anno, lhe solicitou a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construcção e uso de um desvio particular no kilometro 1.372, do ramal Pelotas Fluvial, pedido pela firma Alfredo Dillenburg & Comp., ficando a Viação Ferrea requerente autorizada a providenciar nos termos daquelle regulamento, sobre a construcção do dito desvio;

b) approvar, na importancia de réis 6:486$226, (seis contos quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte seis réis), o projecto e respectivo orçamento que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925. — *G. Ozorio de Almeida*.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento baixado com o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company, Limited, resolve approvar os horarios que a esta acompanha, assignados pelo chefe da 2ª divisão, para os trens P. 3-A, P. 3, P. 10-A, P. 10, S. U. 23 e S. U. 30, entre Jundiahy e São Bernardo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1926. — *G. Ozorio de Almeida*, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

S. PAULO RAILWAY COMPANY — (JUNDIAHY — S. BERNARDO)

Horario

Estações	P 3 A		P 3		SU 23	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Paulo	—	6.50	—	7.13	—	17.10
Barra Fundu	—	—	—	—	17.14	17.15
Agua Branca	—	—	—	—	17.19	17.20
Lapa	6.59	7.00	—	—	17.23	17.24
Pirituba	—	—	—	—	17.29	—
Taipas	—	—	—	—	—	—
Perús	7.19	7.20	—	—	—	—
Cajeiras	7.26	7.27	—	—	—	—
Juquery	—	—	—	—	—	—
Belém	—	—	—	—	—	—
Campo Limpo	7.50	7.55	—	—	—	—
Varzea	—	—	—	—	—	—
Jundiahy	8.06	—	8.15	—	—	—

Estações	P 10 A		P 10		SU 30	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Jundiahy	—	16.52	—	16.40	—	—
Varzea	—	—	—	—	—	—
Campo Limpo	17.04	17.10	—	—	—	—
Belém	—	—	—	—	—	—
Juquery	17.31	17.32	—	—	—	—
Cajeiras	17.38	17.39	—	—	—	—
Perús	17.46	17.47	—	—	—	—
Taipas	—	—	—	—	—	—
Pirituba	18.01	18.02	—	—	—	17.40
Lapa	—	—	—	—	17.45	17.47
Agua Branca	—	—	—	—	17.50	17.52
Barra Funda	—	—	—	—	17.56	17.58
S. Paulo	18.14	—	17.45	—	18.02	18.07
Braz	—	—	—	—	18,11	18.13
Moóca	—	—	—	—	18.16	18.18
Ypiranga	—	—	—	—	18.22	18.24
S. Caetano	—	—	—	—	18.29	18.31
S. Bernardo	—	—	—	—	18.40	—

Inspectoria Federal das Estradas. Rio, 4 de janeiro de 1926. Visto.— *Sengés*, chefe da 2ª divisão.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria do dia 7:

Concedendo ao 1º escripturario José Ary Cruz dous mezes de licença, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para inicio da referida licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1926:

Bacharel Eurico Franco Ribeiro, dispensado do logar de chefe da delegação no Rio Grande do Sul, pede prorogação para 60 dias do prazo que lhe foi concedido para apresentar-se neste instituto. — Indeferido, em 2 de janeiro de 1926.

Acylio Santos, 3º escripturario deste Tribunal, membro da delegação no Estado de Sergipe, actualmente na séde desta repartição, em goso de licença, tendo sido nomeado chefe da alludida delegação e interrompido essa licença para assumir o exercicio do seu novo cargo, solicita a concessão de passagens e transporte da bagagem deste porto ao de Aracajú, para si e familia. — Indeferido, em 4 de janeiro de 1926.

João Baptista de Moraes Henriques, 3º escripturario deste Tribunal, pede dispensa do cargo de membro da delegação no Estado do Maranhão. — Indeferido, em 2 de janeiro de 1926.

ACTA N. 143 — SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. A. Wernack — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros, Lima, Camillo Soares e Agenor de Roure, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceu o Sr. auditor Eduardo Lopes.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:

De comprovação de adeantamentos feitos:

De 15:000$ ao professor substituto da Secção de Botanica do Museu Nacional Julio Cesar Diogo, em virtude do aviso n. 2.563, de 9 de julho de 1925, do Ministerio da Agricultura.

De 500$ ao porteiro do Tribunal do Jury, João de Souza Neves, em virtude do aviso n. 2.824, de 21 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça.

De 2:000$ ao 2º official do Ministerio da Agricultura, Antonio de Souza Monteiro Filho, em virtude do aviso n. 1.790, de 5 de maio ultimo, do dito ministerio.

De 1:260$ ao correio da Secretaria do Viação e Obras Publicas, José Cyrillo dos Santos Ferreira, em virtude do aviso numero 1.613, de 8 de agosto proximo passado do dito ministerio.

De 200$ ao bacharel Arthur Moreira Lima, em virtude do aviso n. 2.123, de 12 de junho ultimo, no Ministerio da Justiça.

De 2:000$ ao continuo da Secretaria do Ministerio da Justiça Antonio José de Oliveira, em virtude do aviso n. 2.043, de 4 de junho ultimo, do Ministerio da Justiça.

De 450$ ao ajudante de almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, em virtude do aviso numero 1.000, de 13 de julho ultimo, do Ministerio da Justica.

De 5:000$ ao director do Saneamento Rural, Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas, em virtnde do aviso n. 982, de 11 de julho ultimo.

De 112$500 a Philomeno Gonçalves Feis, em virtude do aviso n. 958, de 4 de junho ultimo, do Ministerio da Justiça.

De 182$500 a Alaor de Araujo Oliveira, em virtude do aviso n. 1.924, de 26 de julho ultimo, do Ministerio da Justica.

De 1:500$ ao auxiliar technico da Directoria Geral de Industria Pastoril, Jose Peixoto de Souza, em virtude do aviso numero 2.877, de 10 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura.

De 110:000$ ao auxiliar technico de 1ª classe da Superintendencia do Serviço do Algodão Valbert de Lima Pereira, em virtude do aviso n. 2.041, de 23 de maio ultimo, do Ministerio da Agricultura;

De 32:150$ ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Euripedes de Freitas Frandão, em virtude do officio n. 64, de 20 de janeiro ultimo, da referida repartição.

O Tribunal julgou comprovada a applicação dos referidos adeantamentos.

De tomadas de contas:

N. 15.922, de Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena, administrador dos Correios de Campanha, no Estado de Minas Geraes, referente ao adeantamento de 1:464$040, que lhe foi feito em 31 de dezembro de 1923, da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte;

N. 15.022, do administrador dos Correios de Campanha, Estado de Minas Geraes, Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena, referente ao adeantamento de 2:000$ que lhe foi feito

em 20 de dezembro de 1923 na Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, em virtude da requisição n. 1.095, de 22 de setembro do mesmo anno.

N. 16.103, do ex-agente do Correio da cidade de Cabo, Estado de Pernambuco, Luiza de Barros Mello, no periodo de 22 de maio de 1920 a 8 de setembro de 1921;

N. 16.089, da ex-ageate do Correio de Itabayana, Estado da Parahyba, Victor Antunes de Oliveira, no periodo de 24 de julho de 1915 a 24 de novembro de 1918;

N. 14.338, do ex-thesoureiro da Caixa Economica Federal no Estado da Bahia, João Pereira Franca, no periodo de 21 de junho de 1898 a 20 de dezembro de 1910.

O Tribunal mandou lavrar accórdão julgando quites os responsaveis.

N. 16.078, do collector federal em Maragogipe, Estado da Bahia, Flavio Amaro de Souza, e escrivão da mesma collectoria, Crescentino de Mello Albuquerque, no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1923, exercicio de 1921 a 1922;

N. 16.093, do collector das rendas federaes de S. Vicente de Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul, José Ferreira de Oliveira, e do escrivão da mesma collectoria Naziazeno Marques Vianna, no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1924, exercicio de 1921 a 1924;

N. 16.036 do collector das rendas federaes do Encantado do Estado do Rio Grande do Sul Miguel Alves Cardoso, no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1924 e do escrivão da mesma collector a Archiminio Azevedo Cavalcante, no periodo de 1 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1924, exercicios de 1917 a 1924;

N. 16.090, do agente do Correio de Aguataba, Estado da Parahyba, Telesphoro Claudecio Tavares, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

N. 16.087, do agente do Correio de Aracagy, Estado da Parahyba, Maria Leonilla da Costa, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

N. 16.037, do agente do Correio de Arara, Estado da Parahyba, Sylvia de Albuquerque Mello, no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1923.

N. 16.036, do agente do Correio de Areia no Estado da Parahyba, Herundina Leal dos Santos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, exercicios de 1924.

O tribunal mandou lavrar accordãos considerando os responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional, respectivamente, pelas importancias de 73$420, 103$903, réis 1:214$184, 4:726$126, 886$092, 625$446, 135$, 135$, 135$ e 136$166.

O N. 15.223, do ex-collector federal de Cahnhanha, Estado da Bahia, Olivio de Laerda Pinto, no periodo de 3 de fevereiro de 1914 a 31 de julho de 1919, exercicio de 1914 a 1919.

N. 13.572, do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Votorantin, Estado de S. Paulo, José de Barros, no periodo de 3 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1921.

N. 15.555, do chefe do Serviço de Saneamento Rural, Estado da Bahia, Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque Barros Barreto, referente ao adeantamento de 105:949$383 que lhe foi feito para despezas no 4º trimestre do anno proximo findo.

O tribunal mandou lavrar accordãos considerando os responsaveis em debito para com a Fazenda Nacional, respectivamente pelas importancias de 1:859$328, 114$552 e 9:734$50, a cujo pagamento os condemna, accrescidos dos juros da móra, sendo marcado o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 2 de maio de 1923 referentes ás contas do ex-agente postal da Frecuezia da Ilha do Governador do Districto Federal Joaquim Freire da Silva, na importancia de 1:000$ a Joapnim & Comp., 5:000$ a Valentim F. Boucas, 90$ a Jayme Tavares de Oliveira e outro, 213$750 a Augusto Ribeiro de Miranda, 2:549$500 a Lyl Lones, 3:610:003 a João da Costa Vieira, 1:600$ a José Rodrigues Leite, 760$ a Miguel Archanjo de Figueiredo, 3:999$999 a Bernardo Magalhães da Silva Porto, 392$ a Ulysses Luiz de Oliveira, 225$ a Carlos de Souza Caribalde, 500$ a Joaquim Francisco da Fonseca Cunha, 142$256 a Nicencia Barradas, 101$400 a Djalma Neves de Carvalho e 167$500 a Antonio Palhares, de restituições, serviços prestados á Directoria da Receita e dividas de exercios findos.

De annullação no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul do credito de 149:319$452, por conta do que foi aberto pelo dec. n. 16.940, de junho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, annullação e transferencia de credito.

Aviso s/n., de 22 deste mez, de 22 de dezembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 51:500$ para pagamento de premio devido a Vicente Caneco & Comp., pela construcção do navio «Bragança».—Ordenou-se o registro.

De concessão de montepio a Beatriz Dominques Cidade e outros, viuva e filhos de Lindolpho Dominques Cidade, ex-trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se legal a concessão de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 520 e 655, de dezembro, pagamento de 163:500$ e 2:911$200 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 670 e 672, deste mez, distribuição dos creditos de 595$700 e 720$ as Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina e Ceará, por conta das verbas 11ª e 5ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (3.545 e 2.219), (1.021, 1.596), 3.669, 3.959, 3.341, 1.385 e 1.597, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 1:700$, 800$, 5:000$, 82:955$340, 64$705, 1:950$, 24$330 a diversos, de subvenção, fornecimentos e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Ns. 3.491 e 3.525, de outubro ultimo, levantamento das cauções de 13:325$ e 1:000$ depositadas pela Companhia Commercial e Maritima e por Moreno Borlido & Comp. para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição das cauções de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.369, deste mez, pagamento de 101:400$ a Luiz Mendonça & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.626, 2.495, 2.595 e 2.647, deste mez, pagamento de 3:244$480, 1:724$600, 141$470 e 494$429 a diversos, de fornecimentos.

N. 2.499, de novembro findo, distribuição do credito de 371:279$726 a diversas delegacias fiscaes por conta do que foi aberto pelo decreto n. 17.937, de 10 de junho de 1925.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.182, de agosto ultimo, restituição da caução de 1:000$ depositada por Villas Boas & Comp., como garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.282 deste mez, distribuição do credito de 410$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 2ª.

Officios ns. 4.365, 4.115, 5.077 e 811, de novembro e dezembro, do Serviço de Industria Pastoril, Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Serviço de Povoamento, Jardim Botanico, pagamento de 233$334, 6$600, 355$ e 666$666 a diversos, de fornecimentos e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:548$600 á Companhia Brasileira de Exploração de Portos, 373$333 a João de Araujo Romero, 110$960 a Mario Ferreira Brasil, 1:4 0$428 a Delcio da C. Pimentel, 317$662 a Alice N. da Rocha Moreira, 206$250 a Henrique Pavssegue, 240$ a Pedro S. Borges, 179$250 a Eloy de Mattos Coelho, 173$700 a Manoel do Nascimento Cravo e 2:025$ a Hugo Leão, de serviços prestados á Casa da Moeda, gratificação, restituição e dividas de exercicios findos.

De annullação no Thesouro Nacional e distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do credito de 310$800 por conta da verba 5ª—pensionistas.

Idem na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e idem para o Thesouro Nacional, do credito de 300$ por conta da verba 5ª—pensionistas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, annullações e transferencia de credito.

De concessões de reversão de montepio militar de Genoveva Escobeiro Fernandes, viuva do marechal reformado graduado do Exercito Bento José Fernandes Junior, para suas filhas menores Abigail Fernandes Loureiro e outros. — Julgou-se legal a concessão de que se trata.

Aviso n. 103 deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 60:527$500 para occorrer ao pagamento de Antonio Teixeira da Costa em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal respondeu affirmativamente a consulta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. (886 e 1.500), 3.962, 3.782, 1.653, 1.610, 1.595, 1.2.0, 1.561 e 1.535, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 272$462, 3:775$, 100$, 50:000$, 6:605$137, 35:064$284, 3:746$427, 58$560 e 536$669 a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.301, 2.631, 2.674, 2.653, 2.671, 2.673, 2.633, 2.534, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 2:544$889, 2:319$0 0, 742$400, 15:403$830, 133$600, 22$ 00, 626$00 e 279$629 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. —O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 195, de 20 de novembro findo, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto pela directoria da mesma estrada, do acto da mesma delegação que deixou de autorisar o lançamento da caução de 1:360$, depositada pela firma Dias Garcia & Comp., como garantia de contracto. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Barbosa Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.346, deste mez, pagamento de 3:000$ a Paulino de Araujo Góes, de ajuda de custo.

Officios ns. 854, 420, 5.078, 1.189 e 4.025, de novembro do corrente anno, do Museu Nacional, Junta Commercial, Serviço do Povoamento, Serviço Geologico e Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 7:149$, 1:289$700, 122$, 24:050$ e 1:000$ a diversos, de fornecimentos e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 550, deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com Tom Trangott Wildi, para a execução das obras de ampliaçao da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina. — Recusou-se registro ao contracto de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:457$779 a Manoel Duarte Guimarães, 325$ a Manoel Vieira, 3:222$260 a Companhia Telephonica, réis 7:367$862 a Moysés Camargo, 300$ a Corina Mesquita Sales, 266$533 a Rogerio Freire, 310$344 a Francelina Henrique da Silva e 1:537$524 a Oscar Mascarenhas, de restituições, serviços prestados a Casa da Moeda e dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de 60$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 5ª, pensionistas. —O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão de montepio a Julia Reis de Azevedo e outros, viuva e filhos de João Sonchois de Azevedo, official aduaneiro da Alfandega de Aracajú.

Idem a Maria Celestina da Silva e outros, viuva e filhos de Osorio Gomes, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legaes as alludidas concessões de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Aviso n, 626 do mez findo, pagamento de 101$ a Oliveira Andrade & Comp., de serviços prestados.

N. 678, deste mez, distribuição do credito de 350$ á Delegacia Fiscal no Amazonas por conta da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.752, 1.675, 4.056, 3.160, 3.733, 1.560, 1.603 e 1.228, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 350$, 46:764$, 1:100$, 557$137, 200$, 8$160, 231$119 e 403$ a diversos, de alugueis de casas, fornecimentos, serviços prestados e differença de vencimentos.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 2.932, de setembro ultimo, pagamento de 150$ a Antonio Vieira do Amaral, de gratificação. — Recusou-se registro á despeza em face da divergencia notada no parecer.

N. 3.779, de novembro, pagamento de 505$ á Companhia Telephonica, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despeza pelo segundo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.719, 4.399, 2.675, 2.639, 2.629 e 2.619, deste mez, pagamento de 1:544$, 31:193$373, 7$822, 5:495$074, 30:405$ e 19$800 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 2.641 e 2.715, deste mez, distribuição dos creditos de 1:700$ e 52:000$ ás thesourarias das repartições geraes do Telegrapho e Correios por conta das verbas 2ª e 3ª.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministeria da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.239 e 4.137, deste mez, pagamento de 500$ e 244$895 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

Officios:

Ns. 1.039, 1.152, 5.076, 418 e 3.050, do Instituto de Chimica, do Serviço Geologico, Serviço de Povoamento, da Junta Commercial e da Directoria de Estatistica, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 9:700$398, 5:655$, 232$900, 61$500 e 825$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.017, de novembro ultimo, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 5:162$ a B. Sternderg & Cia., de fornecimentos.—Recusou-se registro á despesa de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 400$ a Cesar Silva & Cia., 62$895 a J. Carreira Junior, 419$733 a Jodoco Malta Guimarães, réis... 1:958$150 a J. G. Pereira & Cia., 1:111$108 a Francisca Costa Leite e outros, 1:170$345 a Lopes Corrêa & Cia., 109$800 a José S. Mattos, e 6:166$642 a João Maringoni, de restituições, differença de vencimentos, fornecimentos á Inspectoria de Seguros e de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessões:

De montepio civil a Polucena Magalhães Junior e outros, viuva e filhos de Manoel Matheus Junior, commissario de 1ª classe da Policia do Districto Federal.

Idem a Maria Rodrigues Vianna e outros, viuva e filhos de João Joaquim Vianna, ex-chefe addido das officinas typographicas da Directoria Geral de Estatistica.

Idem militar a Amalia Rodrigues F. Lopes, viuva do coronel Climaco E. Lopes.

Julgou-se legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

N. 395, de setembro ultimo, pagamento de 6:527$300 á Empreza de Navegação Sul Fluminense e outros, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 537, do mez findo, pagamento de 200$ a S. A. White Martins, de serviços prestados.—Recusou-se o registro á despeza por ter sido ordenado o seu pagamento em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.394, 1.607, 1.604, 1.576, 1.559, 3.749, 3.739 e 3.945, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 4:770$478, 93$221, 9:741$060, 38$043, 1:2 3$780, 30$700, 350$ e 721$003 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.031, deste mez, pagamento de 115$039$330 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.666, 2.638, 2.659, 2.636, deste mez, pagamento de 1:600$, 5:750$, 2:059$085 e 324$ a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 794, 2.252, 2.046, 5.245 e 4.953, de novembro e dezembro deste anno, da Directoria do Jardim Botanico, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral de Estatistica, da Directoria do Serviço de Povoamento, pagamento de 107$, 2:195$200, 304$400, 628$200 e 623$530 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 266$650 a Eugenio José Pinto de Siqueira, 5:950$420 á Companhia do Gaz, 50$ a Celestino José Pires, 373$332 a Adriano Gonçalves Ribeiro, 133$ a Manoel dos Santos, 1:697$741 a Edmundo Fortes Barbosa, 500$ a Gilberto de Mello Alecrim, 1:455$102 a Antenor Gonçalves da Costa, 1:240$ a Nilo de Barros Corrêa, 456$ a Francisco Pereira da Silva e 179$ a Amaro de Macedo Pereira, de differença de vencimentos, fornecimentos á Casa da Moeda e dividas de exercicios findos:

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 382 e 549, do mez findo, pagamento de 1:795$100 e 3.750$300 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.338, 1.406, 1.532, 1.505, 1.581, 1.606, 3.747, 3.694, 3.734 e 3.904, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 300$, 24:714$, 622$, 194$, 63$, 200$, 250$105, 53$000, 2:500$ e 789$ a diversos, de gratificações, fornecimentos e aluguel de casa.

N. 4.601, deste mez, distribuição do credito de 2.451$612 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 17.128, de 10 deste mez.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.525, deste mez, com a cópia do contracto celebrado com a firma Campos & Fernandes, para execução de obras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.635, 2.651, 2.631, 2.637, 2.656, 2.578 e 2.725, deste mez, pagamento de 3:700$, 206:207$720, 16:327$650, 17:89?$277, 14$960, 9$600 e 500$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de credito e contracto.

N. 2.653, deste mez, pagamento de réis 490$ a Prado Sarmento & Comp. de serviços prestados. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Ministerio da Viação informe sobre as duvidas levantadas na informação.

Officios:

Ns. 1.543 e 1.544, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando as 2as vias dos empenhos ns. 1.121, 1.122, 1.123 e 1.124, feitos em favor de Herm Stoltz & Comp., Willmann Xavier & Comp., Fonseca Almeida & Comp. e da Companhia Nacional de Electridade. — O Tribunal determinou que se proceda nos termos do parecer.

N. 200 A, da Directoria de Estatistica Commercial, restituição da caução de réis 2:000$ em apolices, feitas por Pinto Guimarães & Comp., como garantia do contracto. Autorisou-se a restricção da cauções de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 4.956, 4.957, 4.034, 447 e 4.483 de novembro e dezembro, do Serviço de Povoamento, do Serviço Geologico, da Industria Pastoril, pagamento de 736$, 623$600, 40:400, 1:2?1$077 e 333$334 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.127, deste mez, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 150$ a Leon & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza por não estar provada a condição do disposto da letra —b— do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:399$ a Soares Sobrinho & Comp., de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza por impropriedade de classificação.

De 36$500 a O. Waehneldt & Comp., réis 9?$500 á Prado Lopes & Comp., 160$ a Francisco Chiappetta, 182$500 a Manoel de Oliveira Segundo, 530$974 a Raymundo de Amora Maciel e outros, 27$500 a Leonor da Silva Bittencourt e outros, 213$330 a Clodoveu Salles Gadelha, 172$ a Avelino José Luiz, de fornecimentos á Imprensa Nacional e á Casa da Moeda, restituições e dividas de exercicios findos.

De annullação no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal em S. Paulo do credito de 101$165 por conta da verba 5ª — pensionistas. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e annullação de credito.

De concessões:

De montepio e meio soldo a Domitilla de Santiago Junior e outros, irmã solteira do coronel do Exercito Gustavo Maria de Andrade Santiago; e a Lindamir Alves Pereira e outras, filhas naturaes reconhecidas do major reformado do Exercito Daniel da Silva Pereira. — Julgou-se legaes as ditas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.961, 1.574, 1.532, 1.600, 1.639, 2.977, 3.744, 3.792, 4.007 e 1.407, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 106$500, 1:182$540, 1:420$810, 630$, 1:666$666, 81$713, 500$, 22$757, 13:618$750 e 1:320$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e aluguel de casa.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.842, de novembro ultimo, pagamento de 1:692$100 a Leitão Irmãos & Comp. e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.416, deste mez, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 25ª. — Recusou-se registro á distribuição solicitada, de accôrdo com o parecer.

N. 4.530, deste mez, pagamento de réis 269:925$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.640, deste mez, distribuição do credito de 490$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 2ª.

Ns. 2.618 e 2.672, deste mez, pagamento de 25$200 e 10:459$345 a diversos, de fornecimentos.

O tribunal ordenou o registro da distribuição e pagamentos citados.

N. 2.630, deste mez, pagamento de réis 23:400$ a Brasil Trading Company, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza pelos motivos a que allude o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

ACTA N. 54

Reunião collectiva de 9 de dezembro de 1925

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes os delegados Srs. Paulo Sanderson de Queiroz, presidente, Francisco Carlos Lopes Lima e Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram resolvidos os processos encaminhados com os officios de numeros e das repartições abaixo:

Relatados pelo delegado Sr. Francisco Carlos Lopes Lima:

Governo do territorio do Acre:

N. 1.069, de 16 de novembro de 1925, sobre vencimentos da 2ª companhia da Força Policial relativos ao mez de abril ultimo, na importancia de 21:338$162. — Recusou-se registro, por se verificar da folha que a despeza ordenada é superior em 393$, á realmente devida.

N. 1.600, de 28 de novembro de 1925, restituindo o processo de pagamento de 4.233$, a Alvaro Pires de Carvalho, por se achar satisfeita a diligencia resolvida em 1 de setembro ultimo. — A' vista do certificado emittido na conta, autorisou-se o registro da despeza.

27º batalhão de caçadores:

N. 1.791, de 27 de novembro de 1925, informando que ao capitão Adolpho de Oliveira, para o qual solicitára pelo officio n. 1.689, de 6 do citado mez, o pagamento de 310$, proveniente de diarias, foram abonadas seis destas, no decorrer do anno vigente. — A delegação, em vista da declaração do numero de diarias anteriormente recebidas pelo interessado e da observação da folha, autorisa o registro da despeza.

Fiscalização do Porto de Manáos:

N. 304, de 20 de novembro de 1925, sobre pagamento de 590$, a Cesar Cavalcante & Comp., proveniente de concertos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de serem discriminados os serviços prestados por Cesar Cavalcante & Comp.

21ª circumscripção de recrutamento:

N. 1407, de 16 de novembro de 1925, solicitando reconsideração do despacho

collectivo de 27 de outubro de 1925, pelo qual fôra recusado registro ao pagamento de 75$, proveniente de serviços telephonicos, á Empreza de Manáos, por não ter sido certificada a prestação do mesmo serviço. — O vista do certificado emittido na conta, a delegação reconsidera o seu despacho de 27 de outubro ultimo, para autorizar o registro da despeza.

N. 408, de 16 de novembro de 1925, solicitando reconsideração, em vista de ter sido cumprido o despacho de 27 de outubro de 1925, pelo qual foi recusado registro ao pagamento de 60$, proveniente de publicações de editaes pelo *Jornal do Commercio*. — A'vvista do que certifica o officio retro, a delegação reconsidera o seu despacho anterior e autoriza o registro da despeza.

— Relatados pelo deegado Sr. Juvenal de Oliveira Santos:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

N. 263, de 12 de novembro de 1925, solicitando reconsideração do despacho collectivo de 27 de outubro de 1925, pelo qual foi recusado registro ao pagamento de 14$900, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagem. — A' vista da affirmativa do presente officio, reconsiderou-se o despacho anterior, para conceder-se o registro da despeza.

N. 265, de 12 de novembro de 1925, solicitando reconsideração do despacho collectivo de 27 de outubro de 1925, pelo qual foi recusado registro ao pagamento de 570$, proveniente de passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro. — A delegação, tomando em consideração o que affirma o officio supra, reconsidera o seu despacho anterior e autoriza o registro da despeza.

N. 266, de 12 de novembro de 1925, solicitando reconsideração do despacho collectivo de 27 de outubro de 1925, pelo qual foi recusado registro ao pagamento de 880$, proveniente de fornecimentos feitos por Herdeiro Machado & Comp. Ltd., porque, da concurrencia archivada, não constavam os artigos facturados. — Achando-se provada a concurrencia de emergencia, reconsidera-se o despacho de 27 de outubro ultimo, para autorizar-se o registro da despeza.

N. 264, de 12 de novembro de 1925, sobre pagamento de 130$, proveniente de passagens, a João Silva. — Tendo sido annexada a requisição da passagem, autorizou-se o registro da despeza.

N. 268, de 18 de novembro de 1925, pagamento de 218700, proveniente de passagens, a Amazon River. — Autorizou-se o registro da despeza.

Inspectoria Agricola do 21º Districto:

N. 245, de 22 de outubro de 1925, em additamento ao officio de n. 206, de 14 de setembro de 1925, e remettendo a primeira via do empenho com o segundo officio, cuja ausencia déra motivo á recusa do registro ao pagamento de 792$, proveniente de diarias a que fizéra jús nos mezes de junho a setembro, o arador Sebastião Bezerra de Lima. — A delegação, em face da primeira via do empenho, reconsidera o seu despacho de 10 de novembro findo e autoriza o registro da despeza.

Alfandega de Manáos:

N. 527, de 17 de novembro de 1925, sobre pagamento de 41:898$, a J. A. Soares & Comp., proveniente de fornecimentos. — Recusou-se registro por haver divergencia entre a classificação dos empenhos e a constante dos demais documentos.

N. 523, de 16 de novembro de 1925, sobre pagamento de 100$500, ao mesmo credor, proveniente de fornecimentos. — Autorizou o registro da despeza, depois de classificada, de accôrdo com a ordem supra. Assignou vencido o delegado Sr. Francisco Carlos Lopes Lima.

Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas:

N. 1.613, de 3 de dezembro de 1925, solicitando reconsideração do despacho collectivo de 10 de novembro de 1925, pelo qual foi recusado registro ao pagamento de 55$300, a Manáos Tramways, proveniente de fornecimento de energia electrica, porque não se achasse visada pelo ordenador da despeza a conta respectiva. — Tendo sido legalizada a conta, com o visto da autoridade competente, reconsiderou-se o despacho anterior e autorizou-se o registro da despeza.

N. 1.579, de 25 de novembro de 1925, remettendo um processo de pagamento a Cesar Cavalcante & Comp., da importancia de 270$250, e solicitando providencias no sentido de ser verificado si effectivamente ha engano no extorno a que se refere a informação de portaria da mesma delegacia. — Resolveu-se responder, em vista de se tratar de um livre de empenho privativo da Delegacia Fiscal, e da ausencia de qualquer communicação sobre annullações feitas no credito em apreço, que, escapa á alçada da delegação, a verificação do engano, solicitado no officio retro.

N. 1.585, de 26 de novembro de 1925, submettendo a julgamento um processo de concurrencia administrativa permanente, para fornecimentos durante o anno de 1926. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de serem pedidos os esclarecimentos propostos na informação.

Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 1.136, de 12 de novembro de 1925, sobre pagamento de 600$, a Paulo Corrêa de Araujo, proveniente de alugueis dos mezes de setembro e outubro ultimos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de ser fêita prova no processo, de que o augmento do aluguel, na importancia de 100$ mensaes, foi precedido das formalidades prescriptas na lei do inquilinato.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por findos os trabalhos e levantou a sessão. E, para constar, eu, Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — *Paulo Sanderson de Queiroz.* — *Francisco Carlos Lopes Lima.* — *Juvenal de Oliveira Santos.*

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 4 de janeiro de 1926

Sr. director geral dos Correios:

N. 1 — Passando ás vossas mãos o processo incluso, em que recorreis da decisão de 28 de dezembro findo, que recusou registro do pagamento da quantia de 283$868, a D. Zulaica Caldas Pinto, a titulo de auxilio de aluguel de casa, communico-vos que esta delegação, em reunião collectiva de hoje, resolveu manter a sua decisão anterior.

COPIA DA ACTA N. 20

Reunião collectiva em 4 de janeiro de 1926 — Presidencia, Sr. delegado chefe Alcindo Caldas Vianna

Presentes os Srs. delegados Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e Abelardo Alvares de Araujo, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. delegado Abelardo Alvares de Araujo:

Ministerio da Viação:

Officio n. 1 G, do Sr. director geral dos Correios, recorrendo do acto desta delegação que recusou registro ao pagamento da quantia de 283$868 a D. Zulaica Caldas Pinto, a titulo de auxilio de aluguel de casa, no periodo de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1925.

As allegações expendidas no pedido de recurso não aproveitam á situação da agente, que continúa em exercicio em uma outra repartição que não a sua.

O facto de não lhe caber responsabilidade pela não installação de sua agencia não póde ser invocado em seu favor.

O que se deve ter em vista é a obediencia ás disposições vigentes e foi baseado no paragrapho unico do art. 399 do Regulamento dos Correios da Republica, que o Sr. director geral indeferiu, em julho ultimo, a petição da requerente.

Si a agente não tinha direito ao auxilio para aluguel de casa, naquella época, tambem não o póde ter agora, quando a sua situação em nada se modificou.

Permanecendo, pois, as mesmas razões da recusa, a delegação resolve manter a sua decisão anterior.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 4 de janeiro de 1926. — *Alcindo Caldas Vianna.* — *Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.* — *Abelardo Alvares de Araujo.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Annibal Freire, Ministro da Fazenda; o Dr. James Darcy, director presidente do Banco do Brasil.

—— Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Antonio Carlos, Luiz Adolpho; deputados Adolpho Konder, Severiano Marques, Juvenal Lamartine, Natalicio Camboim; Dr. Jucelino Barbosa e Dr. Araujo Jorge.

—— Em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica esteve hontem no Palacio do Cattete o secretario de Legação, Sr. A. dos Guimarães Bastos.

—— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por terem de seguir para o Estado do Ceará, os senhores deputados José Accioly e Thomaz Accioly.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de janeiro de 1926

Zona norte — Por falta absoluta dos despachos usuaes não é feita a synopse.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era chuvoso em partes de Matto Grosso e instavel nos demais Estados. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi em geral, chuvoso, tendo trovejado em parte do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel com chuvas esparsas em S. Paulo e parte do Paraná e em geral bom nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de janeiro de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão do Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	58.3	25.6	4.0	E	2	9	—	I. (c. manhã)	26.6	21.0	1.0	I. am. pm.
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	60.8	21.0	0.0	N	2	9	—	Vh. (c. man.)	26.0	14.0	1.4	C. am. pm.
Caxambú	61.0	21.0	—	SE	2	10	—	I.	23.0	17.0	18.0	C. t. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	61.2	22.0	—	C	0	9	—	I. (c. manhã)	25.0	20.0	21.0	Ch. am. c. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyaba	56.9	23.0	—	N	2	9	—	Ch. (i. manhã)	30.0	22.0	5.0	I. am. ch. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	62.2	28.0	0.0	N.	2	5	—	I. (c. manhã)	29.0	23.0	1.0	I. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	60.6	26.0	—	C	0	9	Chão.	B. (b. manhã)	32.1	23.8	0.0	B. am. pm.
Campos	62.0	27.0	3.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	29.0	22.0	—	I. am. pm.
Friburgo	62.1	22.0	-1.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	26.0	19.0	—	I. am. pm.
Petropolis	61.2	22.0	-2.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	24.0	19.0	—	I. am. pm.
Rezende	60.1	24.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	27.0	20.0	3.0	I. am. c. pm.
Cabo Frio	61.4	26.0	1.0	NE	5	9	Vagas	B. (b. manhã)	29.0	22.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	61.7	21.0	-2.0	N	2	9	—	I. (b. manhã)	24.0	20.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	59.8	22.1	-1.4	NE	5	8	—	I.	—	13.1	—	
Santos	59.3	26.0	0.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	31.0	24.0	—	I. am. chs. pm.
Iguapé	56.2	27.0	0.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	30.0	24.0	12.0	Ch. t. am. c. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	58.0	22.0	-1.0	N	2	9	—	I. (c. manhã)	29.0	18.0	29.0	C. am. pm.
Florianopolis	56.6	27.0	1.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	30.0	25.0	—	I. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	56.6	26.0	3.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	35.0	23.0	10.0	C. t. am. c. pm.
Uruguayana	55.5	28.0	-3.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	36.0	22.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	54.5	29.0	—	W	2	—	—					
Buenos Aires	54.0	20.0	—	C	0	0	—					
Passa Quatro	60.5	19.0	2.0	NE	2	9	—	I. (i. c. man.)	21.0	17.0	2.0	I. am. pm.
Araxá (X)												

Estado do céo — 0 a 10 decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampago; T, trovões; P, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furação. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	28.0	23.0	Santa Cruz.....	0.0	30.0	23.0
Bangú	0.0	31.4	23.2	Villa Izabel	0.0		
Nitheroy	0.0	33.0	21.3	Urca (14 horas).....	—	33.0	22.2
Rio Comprido	—	30.4	21.3	Olaria.....	0.0	32.2	22.6
Penha	0.0	32.2	22.6	Jardim Botanico	0.0	31.0	23.4
Aldeia Campista	0.0	34.8	23.1	Realengo	0.0		
Encantado	0.0	32.1	23.6	Haddock Lobo.....	0.0	32.0	23.4
Gavea	0.0	33.2	22.1	Campo dos Affonsos	0.0	32.2	22.8
Deodoro.....	0.0	32.0	22.2	Madureira.....	0.0	31.6	23.7
Corcovado: Temp. 26,6. Hum. rel. 73%. Vento: Calma.				Pão de Assucar (14 horas).....	—	27.4	21.2

Nota — (X) Não veiu telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo em geral instavel, sujeitos a chuvas e trovoadas.

Temperatura: noite quente mantendo-se bastante elevada de dia, com maxima entre 32 e 24 graus; mormaço.

Ventos variaveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo instavel, sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura: noite quente, mantendo-se bastante elevada de dia; mormaço.

Estados do Sul — Tempo perturbado com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha bastante elevada.

Ventos variaveis, sujeitos a rajadas.

Notas — Não recebemos as informações meteorologicas especidas entre 9h. 30m. e 16 horas dos Estados da Bahia e grande parte dos de Minas Geraes e Matto Grosso.

As previsões ficam sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Synipse do tempo occorrido:

Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo esteve bom com o céo limpo á noite ligeiramente incerto de dia com nuvens altas e intermediarias sombrias por vezes produzindo forte mormaço. A noite foi quente mantendo-se a temperatura elevada de dia. As médias da temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: 31.6 e 23.0 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 30.7 minima 23°.8 respectivamente as 12h.20m. e 5h.55m. Os ventos foram variaveis frescos predominando os do quadrante sul apos 13 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era chuvoso em partes de Matto Grosso e instavel nos demais Estados. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas foi em geral chuvoso, tendo trovejado em partes do Parana Santa Catharina e Rio Grande. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era instavel com chuvas esparsas em S. Paulo e parte do Paraná e em geral bom nos demais Estados. Temperatura estavel.

Estações de aguas — Em Passa Quatro, S. Lourenço e Caxambú o tempo foi instavel com chuvas nas 24 horas, tendo trovejado nesta ultima localidade. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel, com a temperatura estavel. Temperaturas extremas, 23.0 e 17.0, em Caxambú; 24°.7 e 18°.5 em S. Lourenço e 21°.0 e 17°.0 em Passa Quatro. Não recebemos os despachos usuaes de Araxá e Poços de Caldas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo lentamente entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá e baixando no resto do curso. Não recebemos Jacarehy, Caçapava e Cachoeira.

Maiores temperaturas — 37°.0 em Santa Maria e 36°.0 em Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 37 m/m0 em Santa Maria e 36 m/m0 em Porto Murtinho.

Estado do mar na costa do paiz — Do Districto Federal para o sul; grandes vagas em Laguna; vagas e pequenas vagas em S. Francisco Itabapoana e Cabo Frio, tranquillo e chão no Rio Grande, Paranaguá e demais pontos do littoral do Estado do Rio de Janeiro.

Dados aerologicos — No Districto Federal: 9h.30m. corrente calma a superficie e corrente N a 1.500 metros, velocidade média de 7 metros. Districto Federal: 14 horas, corrente calma a superficie e corrente variavel entre N e NE até 3.150 metros, com velocidade média de 5 metros.

Santos — 9h.30. Corrente calma a superficie e corrente N até 3.250 metros, velocidade média de 12 metros

Campos — 9h.30m. Corrente variavel entre NE e NNE a 3.300 metros, com velocidade média de 7 metros

Mendes — 9h.30m. Corrente N até 2.250 metros, com velocidade média de 10 metros.

Em Curityba, Florianopolis e Cuyabá, não foram feitas as sondagens devido a presença de nuvens baixas. De S. P. dos Agudos não recebemos despacho.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, as seguintes folhas do setimo dia util:

Aposentados da Viação e Serventuarios do Culto Catholico.

Nota — Os pagamento antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Caixa de Amortização — Pagamento de juros — 2° semestres de 1925. — Pagam-se hoje, 9, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2° semestre de 1925, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Bancos.

Apolices ao portador.

Obras do Porto, relações ns. 1 a 100.

Diversas emissões, relações ns. 25 a 134.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se, no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2º anno — Geographia: alumnos numeros 12 — 137 — 145 — 183 — 239, 271 — 483 — 582 — 681 — 816 e 834. Banca: Drs. Leopoldo, Decio e Paim.

4º anno — Portuguez: alumnos ns. 256, 438 — 461 — 531 — 632 — 639 — 646, 648 e 671. Banca: Drs. Alcides, S. Lima e Mario.

4º anno — Algebra, ás 9 horas: alumnos ns. 113 — 126 — 272 — 295 — 296, 302 — 311 — 504 — 502 — 429 — 464, 478. Sup.: 514. Banca: Drs. Mendes, Godoy e Agricola.

5º anno — II. Geral: alumnos numeros 66 — 307 e 677.

6º anno — II. Geral: alumnos numeros 350 — 353 — 362 — 499 — 765 e 789. Banca: Drs. P. Guimarães, Araripe e Daltro.

6º anno — Geometria: alumnos numeros 49 — 56 — 58 — 61 — 114, 418 — 444 e 448. Sup: 127 — 135 e 138. Banca: Drs. Salathiel, Victalino e Gastão.

6º anno — Physica: alumnos ns. 21, 291 — 341 — 500 — 548 — 562 — 598, 638 — 647 e 746. Sup: 495 e 593. Banca: Drs. Mey, Severo e Heitor.

7º anno — 1º grupo, ás 11 horas: alumnos ns. 18 — 26 — 99 — 101 — 153, 171 — 436 — 446 — 678 e 827. Banca: tenentes, Fiuza, Rubens e Massena.

7º anno — 3º grupo, ás 7 horas: alumnos ns. 172 — 179 — 192 — 196, 198 — 199 — 207 — 216 — 249 e 328. Banca: tenentes Pequeno, S. Dias e Costa.

Avisos — O ponto oral para os exames de mathematica, sciencias physicas e naturaes, será dado ás 9 horas da manhã, na Secretaria, com excepção do 4º anno Algebra, que será dado ás 7 horas.

Os alumnos que não estiverem quites com o Collegio, não serão submettidos a exame oral.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

Diario Official, Estado do Amazonas; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *A Republica*, Estado do Rio Grande do Norte; *Diario do Estado*, Estado de Pernambuco; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado da Bahia; *Diario Official*, Estado de S. Paulo; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *Diario do Governo*, Republica de Portugal; *El Guatemalteco*, Republica de Guatemala; *Diario de Pernambuco* e *A Provincia*, do Estado de Pernambuco; *Diario de Noticias* e *O Imparcial*, do Estado da Bahia; *O Escudeiro Baptista*, do Estado do Rio de Janeiro; *O Estado de S. Paulo*, *Correio Paulistano*, *A Gazeta*, *Diario Popular*, *A Platéa* e *A Razão*, do Estado de S. Paulo; *O Rio-Nevrense*, do Estado do Paraná; *Correio do Povo*, *O Commercio* e *O Gaúcho*, do Estado do Rio Grande do Sul; *Gazeta Commercial* e *Jornal de Barbacena*, do Estado de Minas Geraes; *Gazeta de Noticias*, *A Noticia*, *O Paiz*, *O Globo*, *A Manhã*, *Gazeta da Bolsa*, *A. B. C.*, *Brasil Ferro-Carril*, *Actualidade*, *Revista Maritima Brasileira*, *Boletim da Alfandega* e *Boletim Mensal de Estatistica Demographo-Sanitaria*, da Capital Federal; *O Criador Paulista* e *Revista Commercial Brasileira*, do Estado de S. Paulo; *Moniteur Officiel du Commerce et de l'Industrie*, França; *Das Echo*, Allemanha.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 1 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1|2 horas, e idem, idem, com porte dupla até ás 5 horas.

Massilia, para Lisboa, Vigo e Bordeux, recebendo impressos até ás 8 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Amanhã:

Ceará, para Bahia, e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 8 1|2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas.

Amazony, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Moselle, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica, até ás 9 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Itapecuma, para Ilhéos, Bahia e Aracaju', recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 72ª loteria do plano 36, 6ª extracção do anno de 1926, realizada em 8 de janeiro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas léis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

68.424	100$000
32.533	200$000
61.432	100$000
33.170	100$000
69.914	700$000
29.964	100$000
3.157	100$000
27.985	100$000
16.974	100$000
42.230	100$000
61.657	500$000
50.514	1:000$000
47.360	100$000
44.997	100$000
25.670	100$000
61.308	200$000
52.069	20:000$000
4.980	100$000
2.446	200$000
10.838	200$000
11.436	100$000
10.899	3:000$000
66.066	100$000
35.395	100$000
51.093	100$000
51.276	200$000
30.380	500$000
34.663	100$000
11.296	200$000
74	200$000
11.002	100$000
61.184	100$000
51.654	100$000
225	100$000
5.477	200$000
56.812	100$000
23.984	100$000
14.294	100$000
61.486	100$000
769	100$000
15.145	100$000
54.534	100$000
39.851	200$000
55.799	100$000
57.143	100$000
26.989	100$000
14.767	1.000$000
46.922	100$000
12.501	100$000
50.395	500$000
57.964	100$000
15.678	100$000
1.429	200$000
48.666	100$000
56.256	100$000
22.351	100$000
60.315	100$000
15.511	200$000
4.317	200$000
67.691	100$000
61.307	100$000
48.765	200$000
23.075	100$000
39.441	100$000
47.876	100$000
21.259	500$000
96.963	100$000
45.130	100$000
49.249	200$000
68.681	100$000
55.571	100$000
64.724	5:000$000
61.693	100$000
41.693	2:000$000
67.735	100$000
59.186	100$000

Approximações

52.068 e 52.070	300$000
64.723 e 64.725	300$000
40.898 e 40.900	150$000
41.679 e 41.681	100$000

Dezenas

52.061 a 52.070	40$000
64.721 a 64.730	30$000
40.891 a 40.900	20$000
41.671 a 41.680	10$000

Terminação

Os numeros terminados em 9 (cem) 2$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Castro*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	á vista
Sobre Londres	7 17/64	7 13/64
Sobre Paris	$264	$267
Sobre Italia	—	$278
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1$640
Sobre Portugal	—	$352
Sobre Belgica	—	$313
Sobre Hespanha	—	$979
Sobre Suissa	—	1$335
Sobre Suecia	—	1$850
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	$267
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$204
Sobre Nova York	—	6$906
Sobre Montevidéo	—	7$105
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2$867
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6$510
Sobre Hollanda (florim)	—	2$777
Sobre Japão (yen)	—	3$000
Sobre Rumania	—	$036
Sobre Austria (por 10.000 coroas)	—	$985
Sobre Canadá	—	—

Moedas

Soberanos (ouro)	36$500
Libras (papel)	35$300
Liras (papel)	$290

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	700$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	692$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	604$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 %	778$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	145$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	136$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	130$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	140$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	143$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	171$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	140$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	137$500
Apolices Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (1ª série)	65$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	695$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	97$250
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	72$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1926. — *Ary de Almeida e Silva*, **syndico.**

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 8 de janeiro de 1926

Termo

Por 10 kilos

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Janeiro	24$700	24$700	24$500	24$500	5.000
Fevereiro	24$900	24$900	24$900	24$900	11.000
Março	25$100	25$350	25$200	25$200	6.000
Abril	25$600	25$325	25$400	25$300	1.000
Maio	25$400	25$150	25$100	25$100	—
Junho	25$200	25$100	25$250	24$700	1.000
	Saccas		Saccas		Total
Vendas	11.000		13.000		24.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 35$600 por arroba.
Mercado calmo.
Vendas, 12.818 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 8 de janeiro de 1926

Por sacco

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS Saccos
Janeiro	66$200	65$000	66$000	65$000	—
Fevereiro	67$000	66$000	68$000	67$000	—
Março	67$800	67$200	68$100	67$900	—
Abril	68$500	68$500	68$800	68$000	13.000
Maio	68$800	68$800	69$100	68$500	4.000
Junho	67$000	67$000	66$500	66$500	8.000
	Saccos		Saccos		Saccos
Vendas	17.000		8.000		25.000

Mercado: 1ª cotação, indeciso; 2ª cotação, estavel.
Disponivel, nominal, por sacco.
Mercado firme.
O syndico, *J. Severino.*

Algodão

	Fardos
Entradas do Pará	453
Entradas do Rio Grande do Norte	1.127
Entradas do Ceará	1.366
Entradas da Parahyba	467
Entradas de Pernambuco	71
Total	3.483
Sahidas	795
Existencia	18.981

Mercado, estavel.
Preços por 10 kilos:

Sertões	38$000 a 40$000
Primeiras sortes	37$000 a 38$000
Medianos	31$000 a 32$000
Paulista	31$000 a 32$000

Café

	Saccas
Entradas	16.923
Sahidas	8.397
Existencia	299.124

Mercado firme.

Preços por:

Typo 3	38$800
Typo 4	38$000
Typo 5	37$200
Typo 6	333400
Typo 7	35$600
Typo 8	34$800
Preço do typo 7, hoje	35$800

Mercado, hoje, firme.
O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 8 de janeiro de 1926

Por 10 kilos

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Kilos
Janeiro	33$000	31$000	33$000	31$800	—
Fevereiro	32$800	32$000	32$900	32$000	—
Março	33$000	33$000	34$000	33$100	—
Abril	33$900	33$300	34$500	34$000	—
Maio	S/V	35$200	35$300	34$500	—
Junho	S/V	35$000	36$000	35$000	—
	Kilos		Kilos		Kilos
Vendas	35:000		44$000		79.000

Mercado: na 1ª cotação, firme; na 2ª cotação, estavel.
Disponivel typo 5, dia 7 de janeiro de 1926, 32$ a 33$ por 10 kilos.
Mercado firme.
O syndico, *J. Severino.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	5.000
Entradas de Campos	334
Total	5.334
Sahidas	6.850
Existencia	160:626

Mercado firme.
Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

	Fardos
Entradas de Pernambuco	142
Sahidas	170
Existencia	18.953

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	36$000 a 40$000
Primeiras sortes	38$000 a 39$000
Medianos	32$000 a 33$000
Paulista	32$000 a 33$000

Café

	Saccas
Entradas	14.581
Sahidas	9.933
Existencia	303.772

Mercado firme.

Preços por typo:

Typo 3	39$000
Typo 4	38$200
Typo 5	37$400
Typo 6	36$600
Typo 7	35$800
Typo 8	35$000
Preço do typo 7, hoje	35$600

Mercado, hoje, calmo.
O syndico, *J. Severino.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 8 DE JANEIRO DE 1926

	1926 Ouro	1926 Papel	1926 Total	1925 Ouro	1925 Papel	1925 Total
Renda de hoje	251:896$825	213:103$119	465:001$944	259.043$630	247:170$315	505:213$995
Renda até 8	873:694$978	805:144$123	1.678:339$101	900:60$ 61	7?4:760$293	1.635:353$657
Total	1.125:391$803	1.018:252$242	2.143.844.045	1.159:637$044	1.031:930$603	2.191:587$552
Differença para mais	—	—	—	31:965$241	13.673$356	47:743$907

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3$747)	943:357$403
Renda-papel	213:10.$119
Total	1.153:935$5 2
Papel e ouro convertido até	4.0.0:994$553
Total em papel	5.157.930.0 0

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1925 — BOLETIM DA RENDA ARRECADADA NO EZERCICIO DE 1925

§§ da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	Importação, portos, entradas, sahidas e estadia de navios e addicionaes :			
1	Direitos de importação para consumo..... 60 °/₀, ouro e 40 °/₀, papel.....	52.004:516$075	38.003:718$074	
	60 °/₀, ouro, cobrado em papel.....	.....	75:066$350	
	Agio sobre os 60 °/₀, ouro.....	.....	288:454$108	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	168:045$256	124:851$181	
4	Capatazias.....	.....	6$000	
5	Armazenagem.....	.....	15$672	
6	Taxa de estatistica.....	.....	414:388$486	
7	Imposto de pharóes.....	168:800$000		
9	10 °/₀ sobre o exp. dos gen. livres de direitos de consumo.....	17:910$761	12:702$029	
10	2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação..... 2 °/₀, ouro.....	8.126:982$564		
	2 °/₀, ouro, cobrado em papel.....	.....	2.854$300	
	Agio sobre os 2 °/₀, ouro.....	.....	1.437$148	
11	Taxa de um a 5 réis por kil. de merc. carreg. ou descar.....	.....	1.872:215$968	101.284:344$272
	Imposto de consumo:			
12	Fumo.....	.....	295:441$690	
13	Bebidas.....	.....	750:863$050	
14	Phosphoros.....	.....	165$640	
15	Sal.....	.....	1.511:517$120	
16	Calçado.....	.....	12:090$560	
17	Perfumarias.....	.....	1.767:733$950	
18	Conservas.....	.....	776:905$590	
19	Vinagre.....	.....	38:730$660	
20	Velas.....	.....	550$875	
21	Bengalas.....	.....	53:303$000	
22	Tecidos.....	.....	4.512:147$535	
23	Artefactos de tecidos.....	.....	357:633$055	
24	Vinhos estrangeiros.....	.....	2.590:057$700	
25	Papel de forrar casas.....	.....	437$760	
26	Cartas de jogar.....	.....	47:300$000	
27	Chapéos.....	.....	33:803$300	
28	Discos para gramophones.....	.....	16:537$700	
29	Louças e vidros.....	.....	234:037$420	
30	Ferragens.....	.....	31:404$375	
32	Manteiga.....	.....	4:033$020	
33	Joias, obras de ourives e objectos de adorno (imp. de 2 °/₀).....	.....	840$590	
34	Moveis.....	.....	13:741$300	
35	Armas de fogo.....	.....	69:776$190	
36	Lampadas electricas.....	.....	169:091$ 50	
37	Queijos ou requeijão.....	.....	14:560$600	
39	Tintas.....	.....	269:533$030	
40	Sello sanitario.....	.....	1.042:136$020	
42	Leques.....	.....	6:439$000	
43	Boas, pellos, pelles de agasalho, manchons e semelhantes.....	.....	1:071$100	
44	Luvas.....	.....	17:912$330	14:689:951$170
	Impostos sobre circulação:			
45	Imposto do sello.....	417$000	122:853$255	123:275$255
	Impostos sobre a renda:			
50	Imposto sobre vencimentos.....	.....	1:318$103	1.318$103
	RENDAS PATRIMONIAES			
61	Renda dos proprios nacionaes.....	.....	568$048	568$048
	RENDAS INDUSTRIAES			
70	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	14:905$928	
87	Dita arrecadada nos Consulados.....	.....	—	
88	Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	12:705$226	
89	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	239:834$423	
	A transportar.....	.....	.....	267:445$577

§§ da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	Transporte			116.366:902$430
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
103	Montepio dos Empregados Publicos		36:640$337	
104	Indemnizações		4:563$761	
113	Venda de generos e proprios nacionaes		7:944$885	49:148$973
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	Fundo de resgate do papel-moeda			
3	*Todas e quaesquer rendas eventuaes*			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento		443:831$945	
	Renda da Typographia e do «Boletim da Alfandega»		10:381$388	
	Expediente de 3% das arrematações para consumo		26:178$260	
	Marcação de animaes		27$500	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional		114:530$400	
	Depositos transferidos á receita		19:851$000	
	» sobre consignações em folha		2:501$071	
	Despeza a annullar		953$250	623:293$81.
	Fundo de garantia do papel-moeda			
1	Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de impressos para consumo	4.737:433$376		4.737:433$376
	DEPOSITOS			
	Diversos	1:589$548	4.832:379$746	
	0,2 % para custear os serviços Hollerith	114:313$416	76:107$092	5.024:389$802
	MESA DE RENDAS DE MACAHÉ			
	Saldo recolhido		225:000$000	225:000$000
	Consignações		531:321$991	531:321$991
		65.340:007$996	62.217:482$390	127.557:490$386

RENDA TOTAL

Em ouro	65.340:007$996
Em papel	62.217:482$390
Total geral	127.557:490$386

Valor da quota $

Confere na importancia de cento e vinte e sete mil quinhentos e cincoenta e sete contos quatrocentos e noventa mil tresentos e oitenta e seis réis, sendo em ouro sessenta e cinco mil tresentos e quarenta contos sete mil novecentos e noventa e seis réis e em papel sessenta e dous mil duzentos e dezesete contos quatrocentos e oitenta e cinco mil tresentos e noventa reis.

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Pelo escripturario, *Joaquim Sergio Ferreira*, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional. — O chefe interino, *João de Araujo Romero*.

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 7 de janeiro de 1926	2.583:280$103
Renda arrecadada em 8 de janeiro de 1926...	791:048$390
	3.374:328$493
Em igual periodo de 1925	3.408:658$586
Differença para menos em 1926.	34:330$093

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio)

SANTO ANTONIO

(7ª *secção*)

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do dec. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 7ª (setima) secção eleitoral de Santo Antonio (1º Districto), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste Districto Federal, sob pena de serem excluidos do Alistamento Eleitoral.

011.529. Antonio José Rodrigues.
011.530. Antonio Brasil Conti.
011.531. Antero José Carneiro.
011.532. Augusto Nogueira Gonçalves.
011.533. Antonio Luiz Coutinho da Motta.
011.534. Agostinho Baptista Gonçalves.
011.535. Alberto Francisco de Lima.
011.536. Alberto de Carvalho.
011.537. Albino Ferreira Nadaez.
011.538. Antenor José da Silva.
011.539. Alberto Rodrigues de Barros.
011.540. Arthur José de Oliveira.
011.541. Antonio Flavio de Oliveira.
011.542. Annibal Pinto de Souza Vargas (Dr.).
011.543. Antonio da Silva Bastos.
011.544. Adolpho Robano.
011.545. Arnaldo da Silva Reis.
011.546. Aristides Ignacio de Andrade Silva.
011.547. Americo Rodrigues Péres.
011.548. Augusto Rolando.
011.549. Alfredo Antonio de Carvalho Jardim.
011.550. Antonio Alves dos Santos.
011.551. Arnaldo Ferreira dos Santos Reis.
011.552. Alfredo Gavier de Mello.
011.553. Antonio de Sá Pinto.
011.554. Antenio Wanderley.
011.555. Anysio Plaum.
011.556. Adalberto Quintella.
011.557. Alfredo Goncalves.
011.558. Arsenio de Souza Carvalho
011.559. Alipio José dos Santos.
011.560. Augusto José Ferreira Coelho.
011.561. Aleu Ferreira.
011.562. Alvaro de Araujo Góes.
011.563. Adriano Almada.
011.564. Agenor Leite Raposo.
011.565. Amancio Silva.
011.566. Augusto Adhemar Vieira Prisco.
011.567. Antonio Paiva.
011.568. Alfredo de Oliveira Botelho.
011.569. Alberto Clemente de Brito.
011.570. Aleeu José da Silva.
011.571. Antonio Augusto de Oliveira.
011.572. Antonio Teixeira Franca.
011.573. Acelino Martins Duarte.
011.574. Antonio da Silva.
011.575. Antonio Alves Costa.
011.576. Arthur Baptista Gonçalves.
011.577. Antonio Joaquim de Souza.
011.578. Alvaro Martins da Costa.
011.579. Antonio Barbosa Furtado.
011.580. Athanagildo Soares.
011.581. Antonio Castro Vianna.
011.582. Antonio Augusto da Silva.
011.583. Antonio Pedro da Fonseca.
011.584. Aloysio Augusto Fontes.
011.585. Affonso Ribeiro de Mello.
011.586. Antonio Duarte Ramos.
011.587. Alvaro Ferreira de Carvalho.
011.588. Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
011.589. Abind Cardoso.
011.590. Alfredo Corrêa de Andrade.
011.591. Alberto Jones Martins.
011.592. Antonio José de Azevedo.
011.593. Aurelio de Sá Bittencourt Camara.
011.594. Albertino Dias.
011.595. Antonio de Oliveira e Silva.
011.596. Alexandrino Ribeiro da Silva.
011.597. Arthur Lucio de Miranda (Dr.)
011.598. Ataliba Amaral Silva.
011.599. Antonio Pinto Duarte.
011.600. Antonio dos Santos Martins.
011.601. Alberto Ferreira.
011.602. Alberto da Fonseca Aresta.
011.603. Americo Nunes Duarte da Costa.
011.604. Annibal Ferreira da Costa.
011.605. Antenor Ribeiro.
011.606. Alvaro Nascimento.
011.607. Antonio Augusto Campos da Cunha.
011.608. Albino Joaquim das Neves.
011.609. Agenor Lisboa.
011.610. Celestino Alves de Fontes Rocha.
011.611. Carlos Mangaba da Silva
011.612. Carlos Santos Maia.
011.613. Candido Lopes de Siqueira.
011.614. Custodio Manoel Rodrigues.
011.615. Carlos Dias Serraro.
011.616. Carlos Cocarl.
011.617. Candido Zum.
011.618. Carlos Garcia da Silva.
011.619. Constantino Augusto Lucas.
011.620. Conrado Hermogenco.
011.621. Domingos Barbosa de Macedo.
011.622. Domingos Diott.
011.623. Deocleciano da Costa Barros.
011.624. Dagoberto de Paula Marinho.
011.625. Deodoro Ferreira.
011.626. Dario Pereira.
011.627. Domingos Januario Ferreira.
011.628. Emilio Lemos de Araujo.
011.629. Erothildes Cardoso.
011.630. Euzebio Saraiva.
011.631. Eduardo de Carvalho Sampaio Varejão.
011.632. Emilio Ferreira de Almeida.
011.633. Eduardo Ennes.
011.634. Evaristo Monteiro de Carvalho.
011.635. Eloy Antero Dias.
011.636. Eduardo Caetano Osorio Godinho.
011.637. Emilio Rocha.
011.638. Ernani Pereira de Carvalho.
011.639. Eurico Augusto Marques.
011.640. Ernesto Gonçalves dos Santos.
011.641. Ernesto Ferreira França.
011.642. Eduardo Bispo dos Santos.
011.643. Ernesto Grego.
011.644. Emilio Mariott de Andrade Filho.
011.645. Eduardo José de Oliveira.
011.646. Ernesto Ribeiro Lopes.
011.647. Eusebio Moretti Telles.
011.648. Euclydes Dias.
011.649. Ernesto Nascimento.
011.650. Ernesto Seleum.
011.651. Eugenio Eduardo dos Santos.
011.652. Erothides de Carvalho.
011.653. Ernesto de Azevedo Corrêa.
011.654. Ferdinando Barros Falcão de Lacerda.
011.655. Francisco Siqueira Devesa.
011.656. Fausto Affonso dos Reis.
011.657. Felicio Scapito.
011.658. Francisco de Andrade Ribeiro.
011.659. Feliciano José da Cruz.
011.660. Francisco Raymundo Corrêa.
011.661. Fernandes Gonçalves de Marques.
011.662. Francisco da Rocha Freitas.
011.663. Francisco Teixeira de Oliveira.
011.664. Fernando Joaquim Martins.
011.665. Francisco Marinho da Silva.
011.666. Francisco Alves da Matta.
011.667. Francisco Lafaró.
011.668. Fernando Rodrigues Kopke.
011.669. Henrique Augusto Maleval.
011.670. Henrique Mendonça de Lima Barrelo.
011.671. Henrique Rocha.
011.672. Herculano de Aporim Barbosa.
011.673. Honorio José de Oliveira Avila.
011.674. Henrique Gonçalves de Abreu.
011.675. Heitor Silva.
011.676. José Joaquim de Mello Filho.
011.677. José Maria Travassos Serram.
011.678. José Granado.
011.679. Jesus Lanzons Lemos.
011.680. João Secchettino.
011.681. João Francisco dos Santos.
011.682. José Maria de Barbosa.
011.683. Jeronymo de Mesquita.
011.684. Julio Fernandes Peres.
011.685. João Baptista Barcellos.
011.686. Julio da Silva Gomes.
011.687. Jorge da Silva Mafra.
011.688. José Luiz dos Santos.
011.689. Januario Alves França
011.690. Julio Pereira Pestana.
011.691. João Manoel Antunes Filho.
011.692. José Nolasco.
011.693. João Luiz dos Santos Reis.
011.694. José Fonseca Rocha.
011.695. José Guilherme.
011.696. José Padua Machado.
011.697. Jeronymo Francisco Mendes.
011.698. João Emilio de Lemos.
011.699. João Ramos de Lima.
011.700. João dos Santos Barros.
011.701. José Vieira do Rego.
011.702. José Antonio Pires de Mello.
011.703. José Nobrega.
011.704. José Antonio do Patrocinio Pinheiro.
011.705. João Francisco Braga Mello.
011.706. Joaquim Vieira da Costa.
011.707. José Pereira da Silva.
011.708. Joaquim Xavier de Barros.
011.709. João Cardoso do Nascimento.
011.710. João Alves Pereira.
011.711. José dos Santos de Oliveira.
011.712. Joaquim de Mattos Costa.
011.713. José Rodrigues Cabral Junior.
011.714. João Alfredo Tupinambá.
011.715. João Paiva Guimarães.
011.716. José Nunes Ramalho.
011.717. José Francisco da Silva Maia.
011.718. Julio Isidro da Silva.
011.719. Julio Caulliaux.
011.720. João de Deus da Silva Forte.

011.721. Jorge Corrêa Machado.
011.722. João Pinto da Fonseca.
011.723. Joaquim da Cruz Vieira.
011.724. João Baptista dos Santos.
011.725. Joaquim Lopes.
011.726. João Pedro Camacho.
011.727. José Antonio Siqueira Monte.
011.728. José Peixoto.
011.729. José Eugenio.
011.730. Julio Marques de Oliveira.
011.731. Juvenal Pereira Alves.
011.732. João Raymundo Antonio de Souza.
011.733. João de Souza Rezende
011.734. José Joaquim Barbosa.
011.735. Joaquim de Assis Pinheiro.
011.736. José Fernandes Rollim.
011.737. João Amancio Reis
011.738. João Dias da Rocha
011.739. Jayme Victorino Cardoso.
011.740. João Pereira França Junior
011.741. João do Amaral Savaget.
011.742. José Augusto Ramos.
011.743. João Torres da Silva Castro.
011.744. José Alsino do Nascimento.
011.745. José Alves de Oliveira Camara.
011.746. José Henrique dos Santos.
011.747. Joaquim de Paiva Azevedo.
011.748. José Siozú.
011.749. José Durval Moreira.
011.750. José de Oliveira Costa.
011.751. Luiz Pinto da Cunha.
011.752. Luiz Leonel de Assis
011.753. Lydio Lima.
011.754. Luiz Ribeiro.
011.755. Luiz de Souza Campello.
011.756. Luiz Ferreira da Silva.
011.757. Nuno da Graça Castellões
011.758. Nestor Manoel do Nascimento.
011.759. Nero da Fonseca.
011.760. Nelson Bruno da Fonseca Ramos.
011.761. Nelson da Silveira.
011.762. Nominando Santa Fé de Melo
011.763. Neyton Ferreira Villela
011.764. Nelson Guelhobel.
011.765. Nogueira Cappill.
011.766. Pedro Gomes Medeiros.
011.767. Pio Manoel de Aguiar.
011.768. Pio de Oliveira Gama.
011.769. Pedro Ferreira de Faria.
011.770. Possidonio Alves Santa Rosa.
011.771. Paschoal Russo.
011.772. Pedro Pereira Fontes.
011.773. Paulino Coelho Drumond
011.774. Pedro Manoel de Oliveira
011.775. Plinio de Araujo Rangel.
011.776. Pedro Duarte Ribeiro.
011.777. Pedro Ignacio de Araujo.
011.778. Pedro Pinto de Siqueira.
011.779. Pedro de Souza Guimarães
011.780. Paulino Coelho Ribeiro
011.781. Perguntino Bisnões.
011.782. Paulo de Oliveira.
011.783. Pedro José da Rosa
011.784. Paulino Eugenio do Nascimento.
011.785. Pedro de Mello Alvim.
011.786. Pedro de Almeida França.
011.787. Paulo Vidal da Silva.
011.788. Plinio Moreira Menezes.
011.789. Raul Lopes do Valle.
011.790. Raul de Freitas Marinho.
011.791. Ricardo Albuquerque (Dr.)
011.792. Renato da Rocha de Moura
011.793. Rolando Spencer.
011.794. Rozendo da Silva Lemos.
011.795. Romualdo Soares.
011.796. Renato Paiva.
011.797. Raul Ferreira do Nascimento.
011.798. Renato Bruce Botelho.
011.799. Rourigo Gomes Veiga.
011.800. Raphael Pelosi.
011.801. Ramiro de Araujo Monteiro
011.802. Roberto Fernandes.
011.803. Romualdo Vieira.
011.804. Ricardo Dalco.
011.805. Salustiano Baptista.
011.806. Sebastião Chagas Mello.
011.807. Sebastião de Souza Barbosa.
011.808. Sylverio Gomes da Silva.
011.809. Simão de Oliveira.
011.810. Severino Pereira Toscano de Brito.
011.811. Saul Baptista Soares
011.812. Salustiano Baptista.
011.813. Silvestre Vaz.
011.814. Solidonio Frazão de Oliveira.
011.815. Simplicio Lopes de Souza.
011.816. Severino Pedro da Silva.
011.817. Salvador Conceição.
011.818. Valerio de Souza.
011.819. Vicente Ferreira de Alcantara.
011.820. Vicente Carneiro Leão.
011.821. Virgilio Gomes Netto.
011.822. Waldemar Nunes de Almeida.
011.823. Waldemar Dias de Avellar.
011.824. Waldemar de Lima Cordeiro.
011.825. Walfrido Alves de Faria.
011.826. Walgongo Moreira da Costa.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Edital

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio).

SANTO ANTONIO

Oitava secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 8ª (oitava) secção eleitoral de *Santo Antonio*, (1º districto), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste Districto Federal, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral.

011.827. Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
011.828. Antonio Pereira.
011.829. Antonio Guzmão Fonseca e Silva.
011.830. Augusto Dias Taborda.
011.831. Antonio Joaquim de Freitas.
011.832. Affonso Alves Magalhães Cottia.
011.833. Antonio de Souza Cardia.
011.834. Antonio da Costa Faria.
011.835. Antonio Julio Ferreira Pinto.
011.836. Armando de Oliveira Fernandes.
011.837. Angelo D'Alves.
011.838. Ascendino Ernesto de Sá.
011.839. Arnaldo Alcides de Araujo.
011.840. Albertino Ignacio Pimentel.
011.841. Alvaro Rodrigues Silva.
011.842. Arthur Bocker.
011.843. Antonio Vieira Diogo.
011.844. Antonio Gomes de Oliveira.
011.845. Antonio José Teixeira.
011.846. Alvaro Rodrigues de Andrade Pereira.
011.847. Antonio Lino de Albuquerque.
011.848. Americo Assis de Amorim.
011.849. Antonio do Amaral.
011.850. Antonio Pereira Dutra.
011.851. Alberto Adão de Oliveira.
011.852. Alfredo Leite de Freitas.
011.853. Antonio de Azevedo Estrella.
011.854. Antonio d'Almeida Castanheira.
011.855. Armando Escudéro.
011.856. Alfredo Affonso Simões.
011.857. Antonio Martins da Silva.
011.858. Arthur Irenio da Costa.
011.859. Angelo Pierre.
011.860. Antenor Alvares Armando.
011.861. Antonio da Silva Borges.
011.862. Adolpho da Silva Góes.
011.863. Antonio dos Reis Leal.
011.864. Alfredo Pires.
011.865. Aureliano de Oliveira.
011.866. Antonio Telles de Castro e Souza.
011.867. Arthur José da Rosa.
011.868. Alvaro Baptista Gonçalves.
011.869. Aristes da Silva Cardoso.
011.870. Amadeu da Costa Ramos.
011.871. Alberto Miranda.
011.872. Arthur Rosa da Silva.
011.873. Ary Ramos.
011.874. Antenor Mattoso.
011.875. Aristoteles Paes Ribeiro de Andrade.
011.876. Antonio Viegas da Silva.
011.877. Agostinho Francisco Paulucci.
011.878. Alfredo da Silva Neves (Dr.).
011.879. Alberto Gomes Ferreira.
011.880. Antonio José de Oliveira.
011.881. Abdon Lyra.
011.882. Antonio Lemos Vieira.
011.883. Aydano de Seixas Martins Torres.
011.884. Armando Souza Coelho.
011.885. Alvaro Ferreira de Freitas.
011.886. Alfredo Teixeira Carneiro
011.887. Arthur de Oliveira Santos.
011.888. Antonio Pereclides Bruno.
011.889. Aristides de Miranda Chaves.
011.890. Andelnaro da Silva Magalhães.
011.891. Alvaro da Silva Oliveira.
011.892. Antonio Bastos.
011.893. Antonio Rodrigues da Silva
011.894. Antonio Felix Picaluga.
011.895. Agenor Pereira da Silva.
011.896. Argemiro Messias dos Santos.
011.897. Alfredo Francisco Lima.
011.898. Albino Silveira Rocha.
011.899. Antonio Manoel Leitão.
011.900. Antonio de Souza Carvalho.
011.901. Avelino Mattos Ribeiro.
011.902. Angelino Rodrigues.
011.903. Arthur Rodrigues Baptista.
011.904. Augusto Ferreira dos Santos.
011.905. Antonio Rello de Paula Araujo.
011.906. Antonio Rello Filho.
011.907. Augusto Ramos.
011.908. Adhemar de Moraes.
011.909. Armiro Soares.
011.910. Antonio Nunes de Souza.
011.911. Alvaro Antonio Moreira da Silva.
011.912. Antonio Souza.
011.913. Alvaro Fogaça da Silveira.
011.914. Arthur Joaquim Pinheiro.
011.915. Anysio Ribeiro.
011.916. Accacio Ferreira Lima.
011.917. Antonio Sampaio Coelho.
011.918. Augusto Parra.
011.919. Argemiro Toulinho.
011.920. Alfredo Baptista.
011.921. Antenor Zirmerinann.
011.922. Arnaldo Henrique Campanha.
011.923. Aurelio Ferreira dos Santos.

011.924. Antonio de Paula Pinto.
011.925. Cesar Moreira da Silva.
011.926. Constantino Clemona.
011.927. Cypriano Neves Ferreira.
011.928. Cesar da Costa.
011.929. Cesar Pereira Legey.
011.930. Cesar Augusto dos Reis.
011.931. Cassildo Pereira Vallado.
011.932. Carlos da Silva Reis.
011.933. Candido Marroig.
011.934. Carlos Fortunato da Silva.
011.935. Clodomiro Vieira.
011.936. Carlodio Macedo.
011.937. Carlos de Carvalho Sampaio Varejão.
011.938. Cassiano Eustachio Pinto da Fonseca.
011.939. Carlos José Dias da Silva.
011.940. Clementino Silva.
011.941. Carlos Anjos Moes.
011.942. Ernesto Borges de Carvalho.
011.943. Edgard Pacheco dos Santos.
011.944. Emilio de Azevedo Brandão.
011.945. Emygdio Rosas.
011.946. Eugenio Lauria.
011.947. Eduardo de Oliveira.
011.948. Evaristo Corrêa da Silva.
011.949. Eduardo Raymundo Silva.
011.950. Eduardo Alves Pereira.
011.951. Evaristo Costa.
011.952. Francisco Balthazar da Silveira.
011.953. Faustino Augusto Sant'Anna.
0011.954. Francisco João Baptista.
011.955. Florentino de Araujo.
011.956. Felix Francisco de Paula.
011.957. Francisco Borelli.
011.958. Franklin Eustachio de Souza.
011.959. Fernando Antonio de Oliveira Novaes.
011.960. Francisco José de Araujo Lima.
011.961. Francisco de Lucas.
011.962. Fernando Belchior de Oliveira.
011.963. Francisco Antonio da Cruz.
011.964. Felippe Messiva.
011.965. Francisco Moreira Ramirez.
011.966. Francisco Brito Junior.
011.967. Francisco Zambito.
011.968. Felix Pacheco Barbosa.
011.969. Francisco Simões Barbosa.
011.970. Fernando Pinto Pereira.
011.971. Francisco de Lima.
011.972. Francisco Barradas.
011.973. Francisco de Meirelles Souza.
011.974. Francisco Carlos Acê.
011.975. Henrique de Andrade Braga.
011.976. Horacio Ferreira Drummond.
011.977. Herminio Castro.
011.978. Horacio Marques de Andrade.
011.979. Heitor Bittencourt.
011.980. Hernani Dias Pereira.
011.981. Herculano Torres Vidal.
011.982. Hernani de Araujo Silva.
011.983. Henrique Lucas Pisson.
011.984. Horacio Claudio da Silva.
011.985. Hodo D'ottore.
011.986. Henrique Ferreira da Silva.
011.987. Horacidio da Fonseca.
011.988. Henrique de Brito Uflacker.
011.989. Henrique Simões Motta.
011.990. Henrique Julio Tavares.
011.991. Henrique José de Oliveira.
011.992. Horacio Alvarez Ramariz.
011.993. Henrique Ferreira Guimarães.
011.994. Herculano Leal.
011.995. Hemeterio Antonio da Silva.
011.996. José Gomes Barreto Junior.
011.997. José Raymundo Val.
011.998. João Augusto da Costa.
011.999. José Leopoldo de Assis Albernaz.
012.000. José Teixeira.
012.001. João de Albuquerque Nunes.
012.002. José Pinto Coelho Dutra.
012.003. José Martins Barcellos Junior.
012.004. Joaquim Henrique de Carvalho.
012.005. José Henrique de Sá.
012.006. José Pereira de Mello.
012.007. João Germano.
012.008. José Alves Bittencourt.
012.009. Joaquim Barbosa Quintaes.
012.010. João Corrêa Fernandes Junior.
012.011. João Antonio Fortes.
012.012. Joaquim de Mattos Miranda.
012.013. Jayme Castro da Veiga Pinto.
012.014. João Antonio Quaresma.
012.015. Julio Belmiro Alves.
012.016. José Rocha de Souza.
012.017. José Olympio de Moura.
012.018. José Bezerra da Costa Moraes.
012.019. João Simões da Rocha.
012.020. Joaquim Loureiro da Piedade.
012.021. João José da Cruz Sobral.
012.022. João Navarro de Mattos.
012.023. João Baptista Pedreira Junior.
012.024. Joaquim Teixeira da Silva.
012.025. José Pereira da Silva.
012.026. José Leite de Andrade.
012.027. José da Silva Reis.
012.028. José Bernardino Manso.
012.029. Julio Grafhou.
012.030. José Pereira Cabral.
012.031. José Maria Pereira.
012.032. José Pinheiro dos Santos.
012.033. João Carvalho de Menezes.
012.034. João Luiz Esteves.
012.035. José de Paiva de Magalhães Calvet.
012.036. João Seafo.
012.037. João Antonio Gonçalves de Souza.
012.038. José Teixeira Alves Filho.
012.039. Joaquim Luiz Esteves.
012.040. José Ferreira.
012.041. Joaquim Pimenta da Costa.
012.042. José Fernandes Leite.
012.043. João Antonio Mendes.
012.044. José Moreira da Silva Santos.
012.045. José Alves Tinoco.
012.046. Joaquim Rodrigues Peixoto.
012.047. José Joaquim Gomes.
012.048. José Nunes de Sá.
012.049. Jorge Dantas de Britto.
012.050. João Carneiro Junior.
012.051. José de Oliveira Carvalho.
012.052. José Manoel Pinheiro.
012.053. Joaquim da Costa Vianna.
012.054. João José da Cunha Junior.
012.055. João Baptista Mylord.
012.056. João Monteiro de Lima.
012.057. João Barbosa de Maria.
012.058. José Antonio de Azevedo.
012.059. João Martini.
012.060. José Simões Nunes de Souza.
012.061. José Moreira Camisão.
012.062. José Jachinto de Paiva.
012.063. José Roberto Augusto.
012.064. Joaquim Pinto Ribeiro.
012.065. Jorge Manoel da Silva.
012.066. José Alves Barbosa.
012.067. João Barbosa dos Santos.
012.068. João Soares de Andrade.
012.069. Joaquim Lopes Bastos.
012.070. José Antonio Gomes Ribeiro.
012.071. João Rodrigues da Silva.
012.072. José Joaquim Ferreira Junior.
012.073. Januario Fernandes Segadilha.
012.074. João Ribeiro de Souza Peixoto.
012.075. João (nome incompleto).
012.076. José Cirio Tinguá.
012.077. Jayme Germano da Silva.
012.078. José Ferreira da Silva.
012.079. João Pancrácio de Andrade.
012.080. João Carolinó de Oliveira.
012.081. João Dias Barbedo Cardia.
012.082. João Corrêa de Azevedo.
012.083. José Cardoso Mendes Sobrinho.
012.084. José Miguel Rosas.
012.085. José Ferreira dos Santos.
012.086. José Dativo dos Santos.
012.087. José Liberal.
012.088. Juvenal Ferreira Levy.
012.089. Jayme de Souza Cardoso.
012.090. João Gonçalves das Neves.
012.091. José Vieira dos Santos.
012.092. José Teixeira Machado.
012.093. João Machado de Medeiros.
012.094. José Ferreira da Costa.
012.095. João José de Freitas.
012.096. Julio da Silveira Soares.
012.097. João da Cruz Almeida.
012.098. João Baptista Gomes Ribeiro.
012.099. José Luiz da Silva.
012.100. Joaquim Duarte Barbosa.
012.101. Jacintho Paes da Costa.
012.102. José Martins da Rocha.
012.103. João Calixto dos Anjos.
012.104. João de Medeiros Guimarães.
012.105. Joaquim Ribeiro.
012.106. José Pedro dos Santos.
012.107. João Maria de Almeida Portugal Junior.
012.108. Julio Pacheco Barbosa.
012.109. José Pinheiro.
012.110. José Monteiro dos Santos.
012.111. Jayr de Souza Picaluga.
012.112. José Sebastião Braga Pimentel.
012.113. José Teixeira de Carvalho Junior.
012.114. Joaquim da Silva Nogueira.
012.115. José de Oliveira Guimarães.
012.116. José Ferreira Coelho de Moraes.
012.117. João Vianna.
012.118. José Vasques Penedo.
012.119. Joaquim Francisco dos Santos.
012.120. Justino Teixeira Machado.
012.121. Jayme de Mattos Teixeira.
012.122. Oswaldo Barros de Azevedo.
012.123. Petronilro Francisco Xavier.
012.124. Pepe Gusmão.
012.125. Paulo Manoel dos Santos.
012.126. Pedro Vieira Gonçalves.
012.127. Pedro de Almeida Pereira.
012.128. Pedro Mendes de Sá e Silva.
012.129. Paulo Arthur Rodrigues.
012.130. Pedro Malheiro.
012.131. Pedro Ferreira de Vasconcellos.
012.132. Patricio Figueiredo.
012.133. Patricio José da Silva.
012.134. Pedro Luiz Parreira.
012.135. Pericles Porto Alegre.
012.136. Paulo Gonçalves Paim.
012.137. Pedro de Alcantara Pereira.
012.138. Plinio Cesar de Oliveira.
012.139. Pedro Pereira da Costa Lima Junior.
012.140. Pedro Antonio de Moraes.
012.141. Pedro Jovito.
012.142. Prospercio Francisco de Paula.
012.143. Plinio Alves Boaventura.
012.144. Pedro Alexandrino de Andrade.
012.145. Pedro Pereira da Silva.
012.146. Raymundo de Carvalho.
012.147. Romualdo José Paiva.
012.148. Rodrigo Valle.
012.149. Renato Villares.
012.150. Romão Silva Villaça.
012.151. Raymundo Gondin Lins.
012.152. Rogelio Novo Cabaleiro.
012.153. Rodolpho Maria do Carmo Madureira.
012.154. Raphael Mauricio de Lima.
012.155. Ricardo de Oliveira Castilho.
012.156. Raymundo Cornelio do Nascimento.
012.157. Sizenando Carneiro.
012.158. Sabino José da Cunha.
012.159. Sylvio dos Santos Garcia.
012.160. Salvador José Assumpção.
012.161. Sebastião Teixeira Machado.
012.162. Sebastião de Paiva M. Calmato

012.163. Sebastião de Azevedo Leal dos Santos.
012.164. Sebastião Rodrigues da Silveira.
012.165. Sizinio de SantAnna.
012.166. Salomão Dresler.
012.167. Silvino Celso de Souza.
012.168. Seraphim Barreto Pereira Pinto.
012.169. Samuel Torquato Vieira.
012.170. Sintz Agostinho.
012.171. Samuel Ribeiro de Mello Moraes.
012.172. Salomão Kaufmann.
012.173. Sylvino Ramos da Cunha Bastos.
012.174. Silvino Porto Coelho.
012.175. Simplicio Francisco da Conceição.
012.176. Silvino Antonio dos Santos.
012.177. Sebastião Lima.
012.178. Samuel Bentolila.
012.179. Sebastião de Souza.
012.180. Silvino Gomes.
012.181. Sebastião Campos.
012.182. Salim José Asmar.
012.183. Salvador Gomes de Oliveira.
012.184. Saviano de Souza Lima.
012.185. Salvador Gomes Meding.
012.186. Salvador Antonio da Costa.
012.187. Salvador Zacarias.
012.188. Samuel Alves da Silva.
012.189. Seraphim José de Britto.
012.190. Seraphim José dos Santos.
012.191. Sebastião Rodrigues.
012.192. Virgolijo Alves
012.193. Victorino Gonçalves de Oliveira.
012.194. Vitalino Coelho de Figueiredo.
012.195. Valentim Fernandes.
012.196. Vicente Marinho.
012.197. Virgolino José Torres.
012.198. Victor de Almeida Antisthenhoro.
012.199. Vicente José Martins.
012.200. Vicente Castellucio
012.201. Victor Cordeiro.
012.202. Vicente Gomes de Rezende.
012.203. Valeriano Ferreira da Cunha.
012.204 Ventura Machado.
012.205. Vicente Ferreira Dias.
012.206. Victor Pereira da Trindade.
012.207. Virgilio Cardoso.
012.208. Victor Trelho Kuisther.
012.209. Victorino Antonio da Silva Filho.
012.210. Vicente Paula Bastos.
012.211. Virgilio Alves dos Santos.
012.212. Washington Lopes Rodrigues.
012.213. Waldemar Mario Manzine.
012.214. Waldemar Retelle.
012.215. Waldemar da Silva Moreira.
012.216. Walter Saxedra Durão.
012.217. Waldemiro Assis Brijo.
012.218. Waldemar Pinto da Costa.
012.219. Waldemar Pires.
012.220. Waldemar Vieira de Bulhões Carvalho.
012.221. Waldemar Motta.
012.222. Zotico da Silva.
012.223. Zeferino Arrães Esteves de Castro.
012.224. Zacarias Francisco da Costa.
012.225. Zeferino José da Silva.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alcides Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro T. de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio)

SANTO ANTONIO

Nona secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 9ª (nona) secção eleitoral de Santo Antonio (1º districto) para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste districto, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral:

012.226. Antonio Gonçalves Dias.
012.227. Antonio de Azevedo Coutinho.
012.228. Antonio Campos.
012.229. Augusto Fernandes Farinheiro.
012.230. Adolpho Teixeira Bastos.
012.231. Alberto Gomes Moreira.
012.232. Alberto da Silva Medros.
012.233. Americo de Oliveira Santos.
012.234. Arthur Leão Junior.
012.235. Agenor Gomes Braga.
012.236. Adhemar Augusto Fernandes Leão.
012.237. Alberto de Padua Guimarães.
012.238. Aurelio Alves de Azevedo.
012.239. Arthur Soares.
012.240. Antonio Pereira de Figueiredo.
012.241. Antonio Augusto da Silva.
012.242. Antonio do Rosario Ferreira.
012.243. Antonio Soares da Cunha.
012.244. Antonio Mariano da Silva.
012.245. Antonio Lopes da Silva.
012.246. Alberto Alves.
012.247. Antonio de Oliveira Ramos.
012.248. Antonio Jacintho Mendes.
012.249. Antonio de Araujo Mattos.
012.250. Antonio de Lobo.
012.251. Antonio de Loureiro
012.252. Antonio de Vasconcellos.
012.253. Antonio Ferreira de Araujo.
012.254. Antonio Manoel de Sá.
012.255. Antonio Pereira Valente.
012.256. Antonio Alves Torres.
012.257. Antonio Moreira Ribeiro
012.258. Alfredo Borges.
012.259. Alvaro Leite de Freitas.
012.260. Agostinho Maximiano Alves.
012.261. Arny Mendes.
012.262. Alypio José dos Santos.
012.263. Aluizio Moreira dos Santos.
012.264. Abrahão Pereira Mendes.
012.265. Alberto Dias.
012.266. Alvaro da Silveira Soares.
012.267. Affonso de Abreu Guimarães.
012.268. Adherbal José Palhares.
012.269. Affonso Ribeiro de Mello.
012.270. Anierico dos Reis Correa.
012.271. Astrogildo Guilherme Meyel.
012.272. Alberto Soares de Oliveira.
012.273. Antonio Alves de Carvalho.
012.274. Alberto Gomes de Oliveira.
012.275. Armando Rodrigues Pereira.
012.276. Alvaro Pinto Guedes.
012.277. Abilio Peixoto de Oliveira.
012.278. Augusto Gomes de Oliveira.
012.279. Avelino Botelho Barbosa.
012.280. Affonso Nunes da Silva.
012.281. Antonio Pereira Valente.
012.282. Aridio Alves de Azevedo.
012.283. Antonio da Fonseca Lemos.
012.284. Antonio Maciel de Sá.
012.285. Antonio Paulino Soares.
012.286. Antenor Soares Magalhães.
012.287. Alcino Francisco Bruno de Avila.
012.288. Adelino de Almeida Cruz Filho.
012.289. Angelo Damigo.
012.290. Affonso Neves.
012.291. Arthur Alves Vianna.
012.292. Annanias Luiz Pinto.
012.293. Affonso dos Desterros Fortes.
012.294. Armando Cerroni.
012.295. Angelo Alonso Gonçalves.
012.296. Antonio Ferreira Barbosa.
012.297. Alvaro de Oliveira Castro.
012.298. Amaro Ribeiro.
012.299. Arlindo Oliveira Carvalho.
012.300. Astrogildo Guilherme Weyel.
012.301. Alberto Gomes da Silva.
012.302. Alamiro Honorato da Motta.
012.303. Adelardo Ayres Brandão.
012.304. Antonio Fernandes Dyonisio.
012.305. Arthur Soares.
012.306. Alexandre Espindola Abrantes.
012.307. Antonio Delgado Gonçalves.
012.308. Antonio José Coelho.
012.309. Armando Rodrigues Pereira.
012.310. Armando Julio de Azevedo
012.311. Arlindo de Souza Cabral.
012.312. Avelino Mattos Ribeiro.
012.313. Alfredo Angelo Pereira.
012.314. Abilio Peixoto de Oliveira.
012.315. Altivo Braulio dos Santos.
012.316. Augusto Parra.
012.317. Antonio de Almeida Ramos.
012.318. Arnaldo Fernandes do Carmo.
012.319. Augenor Antonio da Silva.
012.320. Bellorefondi de Andrade.
012.321. Basilio Mattos.
012.322. Benedicto dos Santos Junior.
012.323. Benjamin Rezende.
012.324. Basilio Tripoli.
012.325. Bernardino Leite Sampaio.
012.326. Bento Antonio da Silva.
012.327. Benedicto Sabino Guldenez.
012.328. Belmiro Augusto Fernandes.
012.329. Custodio Pereira Figueiredo.
012.330. Clemente da Silva.
012.331. Carlos Pereira de Jesus
012.332. Candido Rodrigues Lage.
012.333. Carlos Maximiniano da Graça Mello.
012.334. Clemente Silva.
012.335. Dermeval Augusto Corrêa.
012.336. Domingos Barbosa da Silva.
012.337. David da Costa Rodrigues.
012.338. Edeltrudes da Costa Marins
012.339. Erico Presente da Costa.
012.340. Edimardo Alves Pereira.
012.341. Emilio do Amaral Vasconcellos.
012.342. Edmundo de Oliveira.
012.343. Euclydes Rodrigues Bizarra.
012.344. Fernando Massuca.
012.345. Francisco de Paula Ribeiro Sarmento.
012.346. Francisco Rulbier.
012.347. Francisco Ferreira de Souza.
012.348. Francisco Gomes.
012.349. Francisco Vizzeiro
012.350. Joaquim Carollo.
012.351. Frederico Paiva.
012.352. Francisco Fausto do Espirito Santo.
012.353. Francisco Antonio de Freitas.
012.354. Francisco José da Silva.
012.355. Francisco Alves de Almeida.
012.356. Francisco Luiz dos Santos.
012.357. Francisco de Paula Cavalcanti.
012.358. Guilherme Pereira Martins.
012.359. Godofredo Emilio Monteiro Chaves.
012.360. Guilherme Rodrigues de Souza.
012.361. Generoso Cavalcante do Amaral.
012.362. Guilherme Aguiar da Silva Menezes.
012.363. Horacio Marques de Andrade (major).

012.364. Ignacio Narciso de Oliveira.
012.365. Indalecio de Andrade Vasconcellos.
012.366. Julio Ferreira Torres.
012.367. Justino Ferreira Cardoso.
012.368. João Pereira Lopes Junior.
012.369. João Alves Rodrigues.
012.370. João Gonzaga do Nascimento.
012.371. João Monteiro de Miranda.
012.372. José Giuffo.
012.373. José Ferreira Alves.
012.374. José Nogueira da Silva.
012.375. José Pereira dos Santos Junior.
012.376. José Augusto de Carvalho.
012.377. Joaquim de Castro Miranda.
012.378. Joaquim Pereira.
012.379. João Alipio Pessôa.
012.380. João José Paulino.
012.381. José Moreira da Silva.
012.382. Julio José Lisbôa.
012.383. José Granado.
012.384. Jorge Henrique Pacheco.
012.385. José Pereira Alves de Moraes.
012.386. Luiz Ferraz Coelho.
012.387. João de Carvalho.
012.388. José dos Santos Oliveira.
012.389. Julio Augusto Vieira Braga.
012.390. Jorge Pereira Barroso.
012.391. Joaquim Roberto Ferreira.
012.392. João Baptista Macario.
012.393. José Christino de Souza.
012.394. Joaquim Fernandes Cegadilho.
012.395. João Henrique Simões.
012.396. José Alfredo Rodrigues.
012.397. José Pinto.
012.398. José da Silva Camarinha.
012.399. Jarbas Lopes da Costa.
012.400. João do Nascimento.
012.401. João Alves Pareto.
012.402. José da Costa Figueredo.
012.403. Joaquim Xavier Esteves Junior.
012.404. João Fernandes da Silva.
012.405. José Cesario de Toledo.
012.406. José Gomes de Oliveira.
012.407. João Alves Rodrigues.
012.408. José Pereira Alves de Moraes.
012.409. João Soares de Azevedo.
012.410. José Maria Alves.
012.411. João Vieira da Silva.
012.412. José Ribeiro de Souza.
012.413. João Pereira Lopes Junior.
012.414. João Pelucí.
012.415. Joaquim Pereira de Aguiar.
012.416. José Ferreira Alves Filho.
012.417. José Moreira de Franco Junior.
012.418. Julio Norberto Cruz Limoeiro.
012.419. Ladislau de Lima Camara.
012.420. Luiz Gonzaga da Fonseca.
012.421. Lourival Soares.
012.422. Luiz Julio de Oliveira.
012.423. Lauro Pinto da Paixão.
012.424. Luiz Teixeira Lemos.
012.425. Luiz Fabricio.
012.426. Mario Fernandes Gomes.
012.427. Manoel Thomaz Cavalcanti.
012.428. Manoel da Silva Carvalho.
012.429. Manoel da Costa Medeiros Junior.
012.430. Miguel Romano.
012.431. Martins Antonio Sampaio.
012.432. Manoel Coelho Fabricio.
012.433. Manoel Rodrigues de Medeiros.
012.434. Manoel Carloso da Fonseca.
012.435. Manoel Leinos da Rocha Junior.
012.436. Mario José de Andrade.
012.437. Miguel Lourenço de Oliveira.
012.438. Norberto Corrêa Barreto.
012.439. Neophito Waldemar Alves Pacheco.
012.440. Octavio Loreto Paschoal.
012.441. Octavio Benedicto Silva.
012.442. Oscar Marques Pinto.
012.443. Olympio Marques da Silva.
012.444. Octavio Benedicto da Silva.
012.445. Olympio Luiz Baptista.
012.446. Orlando Barros.
012.447. Oliveira dos Santos Lemos.
012.448. Paulo de Moura Filho.
012.449. Pedro Santos Lara.
012.450. Pedro Rodrigues de Freitas.
012.451. Pedro do Nascimento.
012.452. Paulo José de Souza e Silva.
012.453. Ricardo de Castilho.
012.454. Romero Ribeiro Gina.
012.455. Roberto Alves Camarão.
012.456. Raul Paulino Martins.
012.457. Romão Placido Vaz Lobo Freitas.
012.451. Romão Pires Salina.
012.452. Roberto Fernandes de Souza.
012.453. Sylvio Faria de Oliveira.
012.454. Salvador Silva.
012.455. Samuel Barbalho Uchoa Cavalcanti.
012.456. Sebastião Pinto Jorge.
012.457. Symphronio Carvalho da Silva Vellier.
012.458. Ulysses Jesus Holt
012.459. Victor Laffargue.
012.460. Venancio Aguiar.
012.461. Vicente Brivinaro.
012.462. Wenceslau Reslando.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 (vinte e tres) do mez de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio

SANTO ANTONIO

(10ª *secção*)

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 10ª (decima) secção eleitoral de Santo Antonio (1º districto), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital no *Diario Official* provarem que ainda residem neste Districto Federal, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral:

012.453. Arcêo José da Silva.
012.454. Aloysio Moreira dos Santos.
012.455. Agostinho Sentz.
012.456. Alberto Leonor Martins.
012.457. Albino Julio dos Santos.
012.458. Alvaro de Abreu Guimarães.
012.459. Aristides de Paula Ribeiro.
012.460. Adolpho José Ferreira.
012.461. Alvaro Leite de Freitas.
012.462. Alvaro Moreira da Silva.
012.463. Avenor Alves de Moura.
012.464. Alberto da Silva Brandão.
012.465. Antonio Bernardo Gonçalves.
012.466. Antonio Alves Torres.
012.467. Antonio Guanabara Junior.
012.468. Agenor Gonçalves Pereira.
012.469. Balduino João da Costa.
012.470. Eustachio Bandeira Itaborahy.
012.471. Alvaro de Carvalho.
012.472. Alvaro Moreira da Silva.
012.473. Alvaro José da Silva.
012.474. Alvaro Machado.
012.475. Arnaldo Marques da Rocha.
012.476. Adolpho da Cunha Marques.
012.477. Avelino Rodrigues Silva.
012.478. Arcadio da Silva Brasiel.
012.479. Alfredo Gomes da Silva.
012.480. Antonio Marques Sampaio.
012.481. Antonio Joaquim de Souza.
012.482. Cesario Gonçalves de Brittes.
012.483. Cyro José Modesto.
012.484. Claudionor de Souza.
012.485. Carlos Mendes.
012.486. Caetano Prata.
012.487. Dario Loureiro da Cunha.
012.488. Domingos Machado Motta.
012.489. Dejanira de Oliveira Gomes.
012.490. Eurico Antonio Baptista.
012.491. Ezequiel de Araujo Padilha.
012.492. Eduardo Ramoa da Silva.
012.493. Elpidio de Souza e Silva.
012.494. Edmar Souza Prates.
012.495. Emilio Schildkmecht.
012.496. Eustachio Pinto de Mattos.
012.497. Euclydes Leal.
012.498. Elias Dias Pinto.
012.499. Francisco Roberto de Almeida.
012.500. Francisco de Oliveira Dantas.
012.501. Fernando Basilio.
012.502. Francisco Ferreira Alves dos Reis.
012.503. Francisco Pinto.
012.504. Francisco Monteiro da Silva.
012.505. Francisco Monteiro.
012.506. Epaminondas da Silva Clara.
012.507. Francisco Teixeira de Freitas.
012.508. Francisco Dias Guimarães.
012.509. Felicio Mutini.
012.510. Francisco Onofre.
012.511. Fortunato Cruz.
012.512. Francisco Salles de Lorena Fernandes.
012.513. Firmo de Almeida.
012.514. Gastão de Meira Figueiredo.
012.515. Galdino Pinto Ferreira.
012.516. Geraldino José Pacheco.
012.517. Henrique Ferreira da Silva.
012.518. Hortencio Conte da Silva.
012.519. Humberto da Silva Magalhães.
012.520. Herculano Marques Ferrão.
012.521. Henrique de Mattos Fernandes.
012.522. Henrique Durão.
012.523. Humberto Madureira Zacharia.
012.524. Henrique Kusel.
012.525. Ignacio Souza Pereira.
012.526. Idoette de Souza Paschoal.
012.527. Isolino Alonso.
012.528. Jair Baptista.
012.529. João Paulino da Silva.
012.530. João Bento Fernandes.
012.531. João Lopes Rodrigues.
012.532. Jeronymo Antonio Pereira.
012.533. Julio Ferreira Cavalcanti.
012.534. Julio Costa.
012.535. Jacob Blok.
012.536. Jucundino Freire.
012.537. José da Rocha Tristão.
012.538. José Gomes Barreto Junior.
012.539. José Moreira de Souza.
012.540. José Accioly de Vasconcellos.
012.541. José Antonio Torres da Silva.
012.542. José Vieira da Silva.
012.543. José Ferreira Cavalcante.
012.544. José Bento Fernandes.
012.545. João Eustachio Teixeira de Sá.
012.546. João dos Santos.
012.547. João Gomes da Penha Braga.
012.548. João Francisco da Silva.
012.549. João do Espirito Santo.
012.550. Joaquim Pinto Machado Bastos Filho.
012.551. Joaquim Cerqueira.
012.552. Joaquim Freire Pedrosa.

012.553. Joaquim Roballo Ferreira.
012.554. Juvenil Thomaz Cletti.
012.555. José Morett Telles.
012.556. José Gonçalves Loureiro.
012.557. Jayme Vieira da Silva.
012.558. José Cortez Loureiro.
012.559. José Ferreira de Freitas.
012.560. Joaquim dos Santos de Oliveira.
012.561. Joaquim José Vaz Ferreira da Costa.
12.562. Julio Ferreira Neves.
012.563. João Gonçalves Vianna.
012.564. Jorge Ferreira Lembeck
012.565. Luiz Penna.
012.566. Leandro Trindade.
012.567. Leopoldo de Oliveira Barros.
012.568. Lindolpho Figueiredo.
012.569. Luiz Rodrigues de Carvalho.
012.570. Luiz Dias Barroso.
012.571. Luiz Antonio Lopes.
012.572. Laurindo Esteves dos Santos.
012.573. Mario da Silva Jorge.
012.574. Margarito dos Santos Loureiro.
012.575. Maximiano Luiz Garcia Rosa.
012.576. Manoel Romualdo Domingues Bragança.
012.577. Manoel Duarte Ferreira.
012.578. Manoel Augusto Rodrigues.
012.579. Manoel Fialho de Assumpção.
012.580. Manoel de Almeida.
012.581. Manoel Martins dos Santos.
012.582. Manoel Silvestre Pires.
012.583. Manoel João da Cruz.
012.584. Manoel José da Cruz Junior.
012.585. Narciso Alves 2º.
012.586. Nicolau Dammes Pierre.
012.587. Nestor Alves de Moura.
012.588. Nelson dos Santos Moreira.
012.589. Narciso Alves.
012.590. Octavio Rodrigues de Carvalho.
012.591. Octavio da Silva Santos.
012.592. Orozimbo Xavier da Costa.
012.593. Octavio Calixto.
012.594. Oscar Caria.
012.595. Octavio Augusto Nabuco de Araujo Freitas.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 (vinte e tres) dias do mez de dezembro de 1925. — *O escrivão, Alexandre Calmon.* — *O juiz de direito, Alvaro Teixeira de Mello.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão das novas cintas das taxas de $020, $040 e $060 para impressos

Pelo presente edital faço publico que, no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas das taxas de $020, $040 e $060, para impressos, cujos caracteristicos são os seguintes: á esquerda, em côr verde-escuro, acha-se impresso o sello que tem, no alto, em uma placa em sentido curvo para baixo, em lettras brancas, a palavra — Brasil. Ao centro, estão os algarismos do valor sobre a palavra — Réis — cercados por uma linha dupla em arco que, curvando-se para baixo, termina em pequenos ornatos que se prendem a uma placa em horizontal, onde em lettras brancas se lê — Correio. A parte mais larga do sello mede 0m,016 e a mais alta 8m,019.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de dezembro de 1925. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo B — Material para estações.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o artigo 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1926, dos artigos pertencentes ao Grupo B — Material — para estações, segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 29 de dezembro do corrente anno, a paginas 23.946, devendo as propostas ser abertas no dia 12 de janeiro proximo, ás 13 horas.

Rectificação — Na pagina 23.946, primeira columna, final da clausula VIII, manter os seus preços durante o prazo estipulado — leia-se, a seguir «Clausula IX».

Na mesma pagina, segunda columna, linha 65 — leia-se:

«Tampão de feltro etc»; na mesma pagina, mesma columna, linha 66, leia-se: «Tampão de feltro etc.»

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo J — Madeiras

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1926, dos artigos pertencentes ao grupo J — Madeiras — segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 1 do corrente, a paginas 91 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 14 do corrente, ás 13 horas.

Rectificações — Na pagina 92, segunda columna, linha 12, leia-se: «o 25 m/m de grossura, etc.»; nas mesmas pagina e columna, linha 67, leia-se: «Coucoeira de cedro, 1ª qualidade, 3x9, até 6 metros, etc.»; nas mesmas pagina e columna, linha 69, leia-se: «Coucoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 x 9 até 6 metros, etc.»; nas mesmas pagina e columna, linha 71, leia-se: «Coucoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 x 9, até 6 metros, etc.»; nas mesmas pagina e columna, linha 73, leia-se: «Coucoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 x 9, até 6 metros, etc.»; nas mesmas pagina e columna, linha 75, leia-se: «Coucoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 x 9, até 6 metros, etc.»; nas mesmas pagina e columna, linha 77, leia-se: «Coucoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 x 9, até 6 metros, etc.»; nas mesmas pagina e columna, linha 79, leia-se: «Coucoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 x 9, até 6 metros, etc.»; nas mesmas pagina e columna, linha 81, leia-se: «Coucoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 x 9, até 6 metros, etc.».

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1926. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo H — Moveis e accessorios

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1926 dos artigos pertencentes ao grupo H-moveis e accessorios, segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1925, a paginas 24.084 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas.

Rectificação — Na pagina 24.084, segunda columna, linha 31, leia-se: "Argolla de metal para cortinas, duzia"; na mesma pagina e mesma columna, linha 33, leia-se: (igual ao do Centro Telephonico da Central). um; na pagina 24.085, primeira columna, linha 29, leia-se: "phantasia, 15 peças, etc."; na mesma pagina, segunda columna, linha 54, leia-se: "Talha Salus n. 5, 28 litros, etc."

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1926. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo C — Material para radiotelegraphia

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente, de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1926, dos artigos pertencentes ao grupo C — Material para radiotelegraphia, segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 8 de janeiro de 1926, a paginas 538 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 23 do janeiro corrente, ás 13 horas.

Rectificações — Na pagina 538, segunda columna, na clausula III, 6ª e 7ª linhas, leia-se «no dia 23 de janeiro corrente, ás 13 horas, etc.»; na pagina 539, segunda columna, linha 38, leia-se: «accumuladores, regulavel, de 2 a 8, etc.»; depois da linha 48, na mesma pagina e mesma columna, leia-se: «Disjunctor de minima de 10 ampéres, um; disjunctor de minima (chave automatica), 40 ampéres, um; na mesma pagina, terceira columna, linha 58; leia-se: «3m/m de espessura, uma»; na mesma pagina e mesma columna, linha 85, leia-se: «Voltimetro com escala até 180 volts, um».

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo N — Diversos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta aberta a concurrencia administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1926, dos artigos pertencentes ao grupo N — Diversos, constantes da relação que a este acompanha, e obedecendo ás seguintes condições:

I

Em requerimento dirigido ao Sr. director geral devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, séde do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital e que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços, em réis, por extenso e em algarismos; e ainda que se conforma com as condições exigidas para o fornecimento.

II

A esse requerimento deve cada proponente juntar as provas necessarias de sua idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma; e haver pago, como negociante especialista do material objecto da concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

III

Os requerimentos, com os documentos que os acompanham, sendo as propostas em quatro vias, devem ser entregues ao Conselho de Compras, que funccionará sob a presidencia do sub-director mais antigo, no dia 21 de janeiro corrente, ás 13 horas, na sala do Mostruario desta Repartição, procedendo-se, após o julgamento da idoneidade dos proponentes, á leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscripção immediata dos proponentes.

IV

Os proponentes farão préviamente, na thesouraria da repartição, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50:000$, ou da prestação da caução definitiva, calculada esta em 5 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

V

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o anno de 1926, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, observando-se, no caso de igualdade de preço para o mesmo artigo, as normas e determinações legaes sobre preferencia.

VI

Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commettida pelo fornecedor inscripto, na execução das encommendas que lhe forem dadas, já pelas multas que forem applicadas por demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material, devendo o fornecedor repôr sempre as importancias deduzidas, para integralizar a caução.

VII

Por dia que exceder ao prazo fixado, de accôrdo com a clausula IX, para entrega do material, será applicada, salvo motivo de força maior plenamente provada, a multa de 1 % sobre o valor do mesmo material, a qual deve ser recolhida pelo proponente á thesouraria da repartição.

VIII

Fica livre a repartição a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se os concurrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

IX

O material, que deve ser fornecido de accôrdo com as especificações constantes da relação junta, as instrucções para a execução dos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos e os modelos e amostras existentes no mostruario, será entregue no Deposito do Almoxarifado, livre de despezas para a repartição e dentro do prazo de tres dias, contados a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos os pedidos de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando sempre iguaes prazos para a substituição dos artigos recusados.

Sub-directoria technica, 8 de janeiro de 1926. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

GRUPO N

Diversos

Agua sanitaria, garrafa.
Aneroide Casella, Short e Masson Negretti, um.
Baeta encarnada, com 80 c/m de largura, para lustrar soalho, metro.
Balisa de madeira, ponta de aço, com 3 c/m de grossura e 2m,00 de altura, uma.
Bandeira azul, B. 19, n. 1 (semaphora), de 4 pannos, uma.
Bandeira azul-encarnada, B 19, n. 3 (semaphora), de quatro pannos, uma.
Bandeira encarnada, B 19, n. 2 (semaphora), de quatro pannos, uma.
Bandeira (Codigo Internacional de Signaes, inclusive bandeira de reconhecimento); de dous pannos, uma.
Bandeira (Codigo Internacional de Signaes, inclusive bandeira de reconhecimento), de tres pannos, uma.
Bandeira (Codigo Internacional de Signaes, inclusive bandeira de reconhecimento), de quatro pannos, uma.
Bandeira (Codigo Internacional de Signaes, inclusive bandeira de reconhecimento), de cinco pannos, uma.
Bandeira (Codigo Internacional de Signaes, inclusive bandeira de reconhecimento), de seis pannos, uma.
Bandeira nacional, de tres pannos, uma.
Bandeira nacional, de quatro pannos, uma.
Bandeira nacional, de cinco pannos, uma.
Bandeira nacional, de seis pannos, uma.
Bandeira nacional, de sete pannos, uma.
Bandeira nacional, de oito pannos, uma.
Barrica vasia, para embalagem de material, uma.
Bussula prismatica Casella, typo maior, uma.
Cêra para moveis e soalho, Guanabara, em lata de um kilo, lata.
Cêra para moveis e soalho, Patria, em lata de um kilo, lata.
Cêra para lustrar soalho, Soberana, em lata de um kilo, lata.
Cêra vermelha para encerar, em lata de um kilo, lata.
Cêra verniz, em lata de um litro, lata.
Cêra verniz, em lata de quatro litros, lata.
Desinfectador Osmos, para apparelhos sanitarios, um.
Chronometro de marinha, tempo sideral (Nardin, Leroy, Brocklin, etc.), um.
Cruzvaldina, lata.
Disco para relogio de vigia, milnerro.
Ferragem completa, para mastro de madeira, uma.
Galhardete azul, B 36, n. 4 (semaphora), de quatro pannos, um.
Galhardete azul-encarnado, B 36, n. 6 (semaphora), de quatro pannos, um.
Galhardete encarnado, B 36, n. 5 (semaphora), de quatro pannos, um.
Globo para lampada de arco, Regina, um.
Kaol, em lata de um litro, lata.
Lampada de filamento de carvão, 110 volts e 5 velas, uma.
Lampada de filamento de carvão, 110 volts e 16 velas, uma.
Lampada de filamento de carvão, 110 volts e 32 velas, uma.

Lampada de filamento de carvão, 110 volts e 50 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 50 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 60 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 80 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 120 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 150 velas, uma
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 200 velas, uma
Lampada Edison-Bazda, 1/2 watt, 300 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 400 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 500 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 600 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 1.000 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 1.500 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 2.000 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 3.000 velas, uma.
Lampada Edison-Mazda, 1/2 watt, 4.000 velas, uma.
Lampada G E Edison, 1 watt, 5 velas, uma.
Lampada G E, Edison, 1 watt, 10 velas, uma.
Lampada G E, Edison, 1 watt, 16 velas, uma.
Lampada G E, Edison, 1 watt, 25 velas, uma.
Lampada G E, Edison, 1 watt, 32 velas, uma.
Lampada G E, Edison, 1 watt, 50 velas, uma.
Lampada luz solar, 75 watts, 100 velas, uma.
Lampada Osram, 1/2 watt, 32 velas, uma.
Lampada Osram, 1/2 watt, 50 vellas, uma.
Lampa Osram, 1/2 watt, 100 velas, uma.
Lampada Osram, 1/2 watt, 120 velas, uma.
Lampada Osram, 1/2 watt, 200 velas, uma.
Lampada Osram, 1/2 watt, 300 velas, uma.
Lampada Osram, 1/2 watt, 400 velas, uma.
Lampada Osram, 1/2 watt, 500 velas, uma.
Lampada Philips, 1/2 watt, 32 velas, uma.
Lampada Philips, 1/2 watt, 50 velas, uma.
Lampada Philips, 1/2 watt, 100 velas, uma.
Lampada Philips, 1/2 watt, 130 velas, uma.
Lampada Philips, 1/2 watt, 200 velas, uma.
Lampada Philips, 1/2 watt, 300 velas, uma.
Lampada Philips, 1/2 watt, 400 velas, uma.
Lampada Philips, 1/2 watt, 500 velas, uma.

Lampada Tungsram, typo meio watt, 25 watts, 25 velas, uma.
Lampada Tungsram, typo meio watt, 40 watts, 50 velas, uma.
Lampada Tungsram, typo meio watt, 60 watts, 100 velas, uma.
Lampada Tungsram, typo meio watt, 75 watts, 150 velas, uma.

Lampada Tungsram, typo meio watt, 100 watts, 200 velas, uma.
Lampada Tungsram, typo meio watt, 150 watts, 300 velas, uma.
Lampada Tungsram, typo meio watt, 200 watts, 400 velas, uma.
Lampada Tungsram, typo meio watt, 250 watts, 500 velas, uma
Liquido Chi-Namel, para limpar moveis, em vidro grande, vidro.
Liquido para limpar e polir metaes, Pharol, em lata de 1 litro, lata.
Liquido para limpar e polir metaes, Pharol, em lata de 18 litros, lata.
Liquido para limpar e polir metaes, Rex, em lata de 1 litro, lata.
Liquido para limpar e polir metaes, Rex, em lata de 18 litros, lata.
Liquido para limpar metaes, Rupi, em lata de litro, lata.

Liquido para limpar metaes, Rupi, em lata de 18 litros, lata.
Liquido para polir metaes, Zaz-Traz, em lata de 250 grammas, lata.
Liquido para polir metaes, Zaz-Traz, em lata de 500 grammas, lata.
Liquido para polir metaes, Zaz-Traz, em lata de 1 litro, lata.
Liquido para polir metaes, Zaz-Traz, em lata de 5 litros, lata.
Liquido para polir metaes, Zaz-Traz, em lata de 18 litros, lata.
Machina photographica, 8 x 14, anastigmatica, Kodak, uma.
Mastro de madeira, pintado, com 4 metros, um.
Mira falante de Casella, uma.
Nivel de Gurley, um.
Palha para embalagem, kilo.

Panno verde escuro, setineta ou metim Royal, com 1m,80 x 90 c/m., um.
Papel hygienico Eagle, pacote.
Papel hygienico, outras marcas, pacote.
Papel hygienico, em rolo, rolo.
Sabão commum, especial, 1ª qualidade, em barra, kilo.
Sabão virgem, em barra, kilo.
Sabão liquido Aiglon, em lata de 5 litros, lata.
Sabão liquido Aiglon, em lata de 18 litros, lata.
Sabão liquido Eden, em lata de 5 litros, lata.
Sabão liquido, Eden, em lata de 18 litros, lata.
Sabão liquido, outras marcas, em lata de 5 kilos e 18 kilos (indicando a marca), lata.
Sabonete de glycerina ou côco, em barra de 200 grammas, barra.
Sabonete espherico, perfurado, 1ª qualidade, em caixa de tres, caixa.
Sabonete Santelmo, em caixa de tres, caixa.
Saboneteira de vidro, para sabão liquido, uma.
Sacco de arroz, para limpeza, um.
Sacco de assucar, para limpeza, um.
Sacco de farinha de trigo, para limpeza, um.
Sapolio Bon-Ami, pau.
Sapolio Polo, pau.
Sapolio Radio, pau.
Taboletas de chapa de cobre, n. 12, bronzeada, de 1m,00 × × 30 c/m, tendo, em lettras recortadas "Telegrapho", uma.
Taboletas de madeira, com 12 c/m × 60 c/m, pintada a oleo, com a inscripção "Telegrapho Nacional", uma.
Tabuleta de vidro crystal, de 1m,00 × 35 c/m × 5 c/m, com lettras gravadas e douradas, a ouro, em folha, fundo preto, suspensa em duas correntes de metal, bronzeadas, com um metro cada, uma.
Telemetro de secção Fleuriais (Ponthus e Térisde), um.
Telemetro de Zeiss, typo topographico, um.
Theodolitho astronomico de Heyde, um.
Transito de Gurley ou Keupfel, typo pequeno, um.
Vela de estearina, pacote.
Ventilador fixo, para mesa, General Electric, completo graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para mesa, General Electric, coinpleto, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para mesa, General Electric, completo, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.
Ventilador fixo para mesa, Marelli, completo, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.
Ventilador fixo para mesa, Marelli, completo, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.
Ventilador fixo para mesa, Marelli, completo, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para mesa, Start, completo, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para mesa, Westinghouse, completo, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para mesa, Westinghouse, completo, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para mesa, Westinghouse, completo, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, General Electric, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, General Electric, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.

Ventilador fixo, para parede, General Electric, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, Marelli, completo, com joelho, graduação praa tres velocidades, com 9 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, Marelli, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, Marelli, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, Marelli, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 24 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, Westinghouse, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, Westinghouse, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.
Ventilador fixo, para parede, Westinghouse, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.

Ventilador fixo, para parede, Westinghouse, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 24 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, General Electric, completo, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, General Electric, completo, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, General Electric, completo, graduação para tres velocidades, 16 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, Marelli, completo, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, Marelli, completo, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, Marelli completo, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, Start, completo, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, Westinghouse, completo, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, Westinghouse, completo, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para mesa, Westinghouse, completo, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas um.

Ventilador oscillante, para parede, General Electric, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para parede, General Electric, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para parede, General Electric, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para parede, Marelli, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para parede, Marelli, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para parede, Marelli, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 16 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para parede, Westinghouse, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 9 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para parede, Westinghouse, completo, com joelho, graduação para tres velocidades, com 12 pollegadas, um.

Ventilador oscillante, para parede, Westinghouse completo, com joelho, graduação para tres velocidades com 16 pollegadas, um.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 12

De ordem da Directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, na concurrencia publica n. 12 para o fornecimento de carvão coke, de forja e outros artigos para a 5ª Divisão, em 1926, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1926. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Acta da concurrencia publica n. 12, para o fornecimento de carvão coke, de forja e outros artigos para a 5ª Divisão, em 1926.

Aos oito dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor Intendente Engenheiro doutor Benjamim Jacob e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declarou aberta a concurrencia publica numero doze para o fornecimento de carvão coke, de forja e outros artigos para a quinta Divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, de accôrdo com os editaes de oito e vinte e nove de dezembro, ambos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues onze envolucros devidamente fechados e lacrados com propostas e dezoito ditos nas mesmas condições com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Standard Oil Company of Brasil.
Dous — Atlantic Refining Company of Brasil.
Tres — Sociedade Anonyma Pacheco Moreira.
Quatro — Ribeiro, Costa & Comp.
Cinco — Fonseca, Almeida & Comp.
Seis — Dias Garcia & Comp.
Sete — Laport, Irmão & Comp.
Oito — Standard Oil Company of Brasil.
Nove — Francisco Leal & Comp.
Dez — Mayrink Veiga & Comp.
Onze — Belmiro Rodrigues & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente abre os envolucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos os concurrentes e declara serão os envelloppes das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official;* procede então a abertura de cada um e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, com a rectificação de serem apresentados dez involucros com documentos de idoneidade e de dezoito de dezembro findo o primeiro edital, é assignado pelo senhor doutor intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino. Resalvo a entrelinha «com documentos de idoneidade». — *Benjamim Jacob.* — Por procuração, Standard Oil Company of Brazil, *Ew. Shadder.* — Por procuração, Atlantic Refining Company of Brazil, *Manoel de Noronha.* — Por procuração, Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, *João Pacheco Moreira*, Director-Gerente. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração, Fonseca, Almeida & Comp., *Nelson V. Miguez.* — Por procuração, Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — *Laport, Irmão & Comp.* — Por procuração, Francisco Leal & Comp., *José Barbosa.*—Por procuração, Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*—Por procuração, Belmiro Rodrigues & Comp., *José Ferreira.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere, *Martinho Alves da Silva Filho*, escrevente. — Confere, *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. — Visto, *B. Jacob*, intendente.

A Standard Oil Company Of Brazil, com escriptorio nesta praça á Avenida Rio Branco n. 17, de accôrdo com o Edital de concurrencia, de 18 de dezembro proximo passado, e respectiva correcção, propõe fornecer a essa Estrada os seguintes artigos:

800 (oitocentas) caixas de duas latas de gazolina, ao preço de 29$000 (vinte e nove mil réis), por caixa.
800 (oitocentas) caixas de duas latas de kerozene, ao preço de 24$800 (vinte e quatro mil e oitocentos réis), por caixa.

A Companhia sujeita-se ás condições estabelecidas no referido Edital de Concurrencia.

Rio de janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Standard Oil Co. of Brazil.* — Rio de Janeiro, Agencia.

De accôrdo com os editaes de concurrencia de 18 e 29 de dezembro, proximo findo, submettemos á apreciação de V. S. a seguinte proposta á:

Concurrencia para o fornecimento de carvão Coke, de Forja e outros artigos para a 5ª Divisão em 1926

800	(oitocentas) caixas de 2 latas de gazolina, caixa, vinte e nove mil e cem réis...	29$100
2.500	(dous mil e quinhentos) kilos de graxa amarella, kilo, mil trezentos e dez réis.	1$310
3.000	(tres mil) litros de oleo de cylindro, superior, litro, novecentos e setenta réis	$970
4.000	(quatro mil) litros de oleo de machina, superior, litro, oitocentos e cincoenta réis	$850
400	(quatrocentos) litros de oleo para dynamo, superior, litro, novecentos e cincoenta réis.	$950
800	(oitocentas) caixas de 2 latas de kerozene, caixa, vinte e seis mil setecentos e cincoenta réis.	26$750

Todos estes materiaes são de accôrdo com o Caderno de Encargos dessa Estrada.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas dos editaes supra mencionados.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Por procuração, Atlantic Refining Company of Brazil, *M. Maia*, gerente, secção de vendas.

576

A Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, estabelecida com commercio de carvão de pedra, á rua General Camara n. 95, e Praia de S. Christovão n. 116, propõe-se fornecer á 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o Edital de 18 de dezembro findo publicado no *Diario Official*, carvão das qualidades abaixo mencionadas:

150.000 (cento e cincoenta mil) kilos de carvão Coke para fundição ao preço de cento e vinte réis	$120
400.000 (quatrocentos mil) kilos de carvão de Forja ao preço de setenta e sete réis o kilo	$077

A proponente sujeita-se a todas as clausulas do Edital publicado.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Pela Sociedade Anonyma, *Pacheco Moreira*. — O director-gerente, *João Pacheco Moreira*.

3.000 Tres mil kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, em fardos, kilo, dous mil cento e cincoenta réis	2$150
1.500 Mil e quinhentos kilos de estopa de lã, mescla, kilo, dous mil setecentos e oitenta réis	2$780
200 Duzentas latas de formicida em latas de quatro kilos, kilo, onze mil oitocentos e noventa réis, este preço refere-se a cada lata de kilo	11$890
800 Oitocentas caixas de duas latas de gazolina, caixa, trinta mil e oitocentos réis	30$800
800 Oitocentas caixas de duas latas de kerozene, caixa, vinte e oito mil e quatrocentos réis	28$400
2.500 Dous mil e quinhentos kilos de graxa amarella, kilo, mil e oitenta e cinco réis	1$085
10.000 Dez mil litros de oleo de caroço de algodão superior, litro, mil novecentos e noventa e quatro réis	1$994
1.000 Mil litros, digo kilos de oleo de banha, kilo, quatro mil e setecentos réis	4$700
3.000 Tres mil litros de oleo de cylindro superior, litro, seiscentos e quinze réis	$615
4.000 Quatro mil litros de oleo de machina superior, litro, quinhentos e noventa e quatro réis	$594
400 Quatrocentos kilos de oleo para dynamo superior, litro, seiscentos e quarenta réis	$640

Os proponentes declaram sujeitar-se á todas as clausulas do edital de concurrencias e suas correcções.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Ribeiro Costa & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março nº. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 8 de dezembro proximo passado, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA Nº 42

Quinta divisão

3.000 kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, em fardos, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis	2$490
1.500 kilos de estopa de lã, mescla, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
200 latas de formicida em latas de quatro kilos, lata, onze mil réis	11$000
800 caixas de duas latas de gazolina, caixa, trinta e dous mil réis	32$000
2.500 kilos de graxa amarella, kilo, mil e noventa réis	1$090
10.000 litros de oleo de caroço de algodão, superior, litro mil novecentos e sessenta réis	1$960
1.000 kilos de oleo de banha, kilo, quatro mil quinhentos e noventa réis	4$590
3.000 litros de oleo de cylindro superior, litro, mil e noventa réis	1$090
4.000 litros de oleo de machina superior, litro, oitocentos e noventa réis	$890
400 litros de oleo para dynamo, superior, litro, mil duzentos e noventa réis	1$290
100 latas de oleo Imperial n. 3, lata, trinta e sete mil e quinhentos réis	37$500
200 latas de oleo Imperial n. 4, lata, trinta e sete mil réis	37$000
800 caixas de duas latas de kerosene, caixa, trinta e dous mil réis	32$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Em tempo — Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições dos editaes de 18 e 29 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Por procuração, *Luiz Felippe de Mattos Pimentel.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de concurrencia e suas correcções, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiaes abaixo mencionados:

3.900 kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, em fardos, kilo, dous mil e quinhentos e quarenta réis	2$540
1.500 kilos de estopa de lã mescla, kilo, dous mil setecentos e oitenta réis	2$780
200 latas de formicida em latas de 4 kilos, lata, nove mil e novecentos réis	9$900
800 caixas de duas latas de gasolina, caixa, trinta mil e novecentos réis	30$900
2.500 kilos de graxa amarella, kilo, mil e setenta réis	1$070
10.000 litros de oleo de caroço de algodão, superior, litro, dous mil cento e sessenta réis	2$160
1.000 kilos de oleo de banha, kilo, quatro mil e duzentos réis	4$200
3.000 litros de oleo de cylindro, superior, litro, seiscentos e trinta réis	$630
4.000 litros de oleo de machina, superior, litro, seiscentos réis	$600
400 litros de oleo para dynamo, superior, litro, setecentos réis	$700
400 latas de oleo semelhante ao do pedido, lata, dezoito mil réis	18$000
200 latas de oleo semelhante ao do pedido, lata dezesete mil réis	17$000
800 caixas de duas latas de kerozene, caixa, vinte e nove mil e setecentos réis	29$700

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital acima referido, bem como do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua São Pedro n. 81, nesta Capital, de accôrdo com o edital da Secretaria de 8 de dezembro proximo passado e publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez, vem pôpor a venda do seguinte:

Concurrencia n. 12

3.000 (tres mil) kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, em fardos, kilo, dous mil tresentos e setenta réis.....	2$370
1.500 (mil e quinhentos) kilos de estopa de lã, mescla, kilo, mil novecentos e noventa e cinco réis	1$995
800 (oitocentas) caixas de duas latas de gazolha, caixa, trinta e um mil oitocentos e quarenta réis	31$840
2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de graxa amarella, mil quatrocentos e trinta réis	1$430
10.000 (dez mil) litros de oleo de caroço de algodão, superior, litro, mil oitocentos e noventa e oito réis).....	1$898
1.000 (mil) kilos de oleo de baleia, kilo, quatro mil oitocentos e oitenta e cinco réis)..	4$885
3.000 (tres mil) litros de oleo de cylindro, superior, litro, mil cento e setenta e cinco réis.....	1$175
4.000 (quatro mil) litros de oleo de machina, superior, litro, novecentos e sessenta e cinco réis	$965
400 (quatrocentos) litros de oleo para dynamo, superior, litro, mil duzentos e quarenta réis.....	1$246

Os proponentes declaram sujeitar-se á todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Laport, Irmão & Comp.*

—

Declaramos em tempo que o edital é de 8 de dezembro de 1925. — *Laport, Irmão & Comp.*

—

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorios nesta cidade á avenida Rio Branco n. 9, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 12, publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de 1925, se propõe a fornecer o seguinte:

2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de graxa amarella, kilo, mil e quarenta e quatro réis	1$044
3.000 (tres mil) litros de oleo para cylindro, da sua marca "Standard Green Cylinder Oil", litro, mil e trinta e nove réis....	1$039
4.000 (quatro mil) litros de oleo de machina, da sua marca "Pacific Car Oil", litro, oitocentos e trinta e seis réis.....	$836
400 (quatrocentos) litros de oleo para dynamos, da sua marca "Standard Dynamo Oil n. 3", litro, oitocentos e trinta réis....	$830

A Standard Oil Company of Brazil sujeita-se ás condições exigidas nos termos do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* acima referido.

Os oleos acima propostos são de sua exclusiva fabricação e satisfazem as condições do Caderno de Encargos da "Central do Brasil", de accôrdo com o resultado das analyses feitas pelo Laboratorio de Analyses da dita estrada.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Pela Standard Oil Co., of Brazil, *Eve. Shalders.*

—

Em tempo declaramos que o preço de graxa amarella é de 1$044 (mil e quarenta e quatro réis). 8 de janeiro de 1926. — *Eve. Shalders.*

Francisco Leal & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua General Camara numero 87, sobrado, de accôrdo com o edital de 18 de dezembro proximo passado publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a todas as condições do referido edital, os artigos abaixo mencionados:

CONCURRENCIA PUBLICA N. 12

Para o fornecimento de carvão coke e de forja, para a 5ª Divisão, em 1926

150.000 (cento e cincoenta mil) kilos de carvão de coke, para fundição, kilo, cento e dezesete e meio réis.....	$ 117,5
400.000 (quatrocentos—mil) kilos de carvão de forja, kilo, oitenta e seis e meio réis..	$ 086,5

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Francisco Leal & Comp.*

—

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia publica n. 12, para o fornecimento de carvão coke, de forja, e outros artigos para a 5ª Divisão, em 1926

3.000 (tres mil) kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, em fardos, kilo, dous mil novecentos e noventa réis.....	2$990
1.500 (mil e quinhentos) kilos de estopa de lã, mescla, kilo, dous mil setecentos e trinta e nove réis	2$739
2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de graxa amarella, kilo, mil cento e cincoenta e oito réis.....	1$158
10.000 (dez mil) litros de oleo de caroço de algodão superior, litro, dous mil setecentos e sessenta e nove réis.....	2$789
1.000 (mil) kilos de oleo de baleia, kilo, quatro mil oitocentos e oitenta e cinco réis..	4$885
3.000 (tres mil) litros de oleo de cylindro superior, litro, mil e noventa e um réis....	1$091
4.000 (quatro mil) litros de oleo de machina superior, litro, oitocentos e noventa e nove réis	$899
400 (quatrocentos) litros de oleo para dinamo, superior, litro, mil e trese réis.....	1$013

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*

—

Belmiro Rodrigues & Comp., brasileiros, negociantes, matriculados, estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, propõem-se a fornecer a essa estrada, durante o corrente anno, para a 5ª Divisão, de conformidade com o edital de 18 e correcção de 29 de dezembro de 1925, os combustiveis seguintes:

150.000 (cento e cincoenta mil) kilos de carvão coke, para fundição, kilo, cento e quatorze réis e quatro decimos do real..	$ 114,4
400.000 (quatrocentos mil kilos de carvão de forja, kilo, setenta e cinco réis e quatro decimos de real.....	$ 75,4

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas dos referidos editaes.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, fica intimada D. Francisca Alves Guedes, ex-agente do Correio de Matto Alto, no Districto Federal, a recolher aos cofres desta repartição a importancia de 139$900, correspondente ao alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de julho de 1900, a 30 de maio de 1918, e a que foi condemnada pelo accordão do Tribunal de Contas, de 28 de janeiro do corrente anno.

Sub-directoria de Contabilidade, em 30 de dezembro de 1925. — *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção, servindo de sub-director.

Estrada de Ferro Therezopolis

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 2.126, de 22 de outubro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade, será realizada, sob a presidencia do senhor director, no Almoxarifado desta Estrada, ás 13 horas do dia 21 do corrente mez de janeiro concurrencia publica para o fornecimento a esta Estrada, no 1º semestre de 1926, de 6.000 metros cubicos de lenha e 4.000 dormentes, mediante as seguintes condições:

I. Afim de se habilitar a concurrencia nesta Estrada os interessados deverão pedir no Almoxarifado, até dous dias antes da concurrencia, guia para caucionar, na Thesouraria desta Estrada, a importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda nacional ou apolices federaes ao portador, para garantir a assignatura do contracto.

II. No dia e hora designados neste edital, para a concurrencia, os interessados apresentarão os documentos de idoneidade á commissão presidida pelo director da Estrada. Examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em enveloppes fechados e lacrados, dactylographados em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e como as datadas e assignadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, mencionando sómente os materiaes e respectivas unidades, não sendo tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

III. Abertas as propostas dos licitantes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo almoxarife e os concurrentes presentes a esse acto ou seus prepostos, lavrando-se em seguida uma acta que tambem será assignada pela commissão e os concurrentes presentes, não sendo tomadas em consideração as propostas dos concurrentes ou seus prepostos que se retirarem sem satisfazer essas formalidades.

IV. Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer material proceder-se-á o desempate entre os respectivos concurrentes, mediante convite aos mesmos, por *memorandum* designando-se dia e hora para esse acto. Caso se verifique novo empate, dividir-se-ha igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado de accôrdo com o paragrapho unico do art. 9º das Instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

V. Afim de garantir a execução do contracto os proponentes acceitos deverão fazer uma caução correspondente a 5 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituida esta caução depois de completo o fornecimento e no caso de final e integralmente cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

VI. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente a seus interesses, sem que desse facto assista direito ao concurrente de qualquer reclamação ou indemnização, sobre pretexto algum.

VII. No caso de qualquer dos licitantes acceitos deixar de assignar o contracto perderá a caução de que trata a clausula II, que reverterá ao Thesouro Nacional.

VIII. As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles, que não forem considerados idoneos, serão restituidas immediatamente mediante requerimento dirigido ao director dessa estrada.

IX. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que o concurrente offerece. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

X. Antes de qualquer julgamento serão as respectivas propostas publicadas no *Diario Official* assim como a acta da concurrencia.

XI. Os contractos celebrados em virtude da presente concurrencia só entrarão em vigor depois de approvados pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnizações de qualquer especie, si esse instituto denegar registro aos mesmos contractos.

XII. O material offerecido deverá ser de primeira qualidade, assim como obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XIII. A proponente ficará obrigado a fornecer o material que for adjudicado dentro dos prazos seguintes: lenha a razão de 500 metros cubicos mensaes e os dormentes 15 dias após a data dos respectivos pedidos. No caso de não ser attendida a condição desta clausula fica o proponente sujeito á multa que poderá ser fixada pelo director, até o valor da caução do contracto, e que será descontada da conta dos fornecimentos realizados ou na falta destes, da propria caução, sendo-lhe dado novo prazo.

Findo este prazo, si o material não fôr entregue, será rescindido o contracto, independente de notificação ou interpellação judicial ou administrativa, sem que assista ao interessado direito de reclamação alguma.

XIV. Os materiaes serão entregues da seguinte fórma: Lenha — em fóras de um metro de cumprimento e grossura variavel de 0m,07 a 0m,12 e entregue na Estação de Guapy ou em vagons da Estrada, em sua linha, devendo, para effeito de medição, as fóras serem arrumadas de modo a não deixarem, entre si, grande vasios. Dormentes: — os dormentes serão de tres classes, sendo os de primeira de 1m,85 x 0,22 x 0,15 e das seguintes madeiras: Canella Preta, Tapinhoam, Ipê, Garapa, Iriribá; os de segunda classe: de 1m,85 x 0,22 x 0,15 de outras madeiras que não sejam carrapateira, molulo, quaresma, tabibuia, corindiva, imbaúba e mangue; os de terceira classe: dormentes de 1m,80 x 0,22 x 0,14 das madeiras acima não excluidas. Todos os dormentes deverão ser rectos, lavrados á machado, quinas vivas, topos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós corroados ou outro qualquer defeito. As entregas deverão ser feitas á margem da linha de accôrdo com as requisições respectivas.

XV. Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional em moeda nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Contadoria da Estrada.

XV. A Estrada reserva-se o direito de reduzir ou augmentar até 50 °|° os pedidos dos materiaes de accôrdo com as suas necessidades, ao que se sujeitará o contractante.

XVII. Qualquer questão judiciaria referente aos contractos celebrados correrá pelo "Forum" desta capital.

XVIII. Os interessados encontrarão no Almoxarifado desta Estrada, em Alfredo Maia, todas as informações precisas.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 4 de janeiro de 1926. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro de Goyaz

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES NECESSARIOS AO CONSUMO DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ, DURANTE O ANNO DE 1926

De ordem do Sr. Dr. director autorizado pela Inspectoria Federal das Estradas, conforme officio n. 90, de 23 de dezembro de 1925 e de accôrdo com o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, acha-se aberta concurrencia administrativa para o fornecimento, a esta Estrada, dos materiaes constantes da relação annexa, nas seguintes condições:

I

Os interessados, declarando a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento e juntando provas de sua idoneidade, inclusive as de serem negociantes e as de estarem quites com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, dirigir-se-hão ao Sr. Dr. director, requerendo inscripção de suas firmas para o fornecimento dos artigos que poderão fornecer, mencionando os preços por extenso e em algarismo.

II

Os requerimentos de inscripção, em quatro vias, convenientemente sellados, conforme a lei, bem como os documentos de idoneidade, deverão ser remettidos á Secretaria da Estrada, em Araguary, em enveloppes separados, devidamente lacrados, e com a discriminação do conteúdo e do nome do proponente por fóra, até o dia 27 de janeiro de 1926, por apresentados á Commissão, designada pelo Sr. Dr. director e por

elle ou um seu representante presidida, que terá de abrir as propostas no dia 28 de janeiro de 1926, ás treze horas, no Escriptorio do Almoxarifado em Araguary.

III

Em primeiro logar será julgada a idoneidade dos proponentes; não sendo sufficientes as provas apresentadas, não serão abertos os requerimentos de inscripção; terminado o julgamento, dentro de dez dias, será ordenada a inscripção dos proponentes acceitos.

IV

Os preços propostos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção; depois de decorrido esse prazo, as alterações só se tornarão effectivas quinze dias depois do despacho que ordenar a sua notificação.

V

Os proponentes acceitos caucionarão na Thesouraria da Estrada, em Araguary, a importancia de 5 % sobre o total da importancia do fornecimento.

VI

Os materiaes deverão ser os dos fabricantes e marcas indicados, ou de primeira qualidade quando não constem taes especificações. Serão postos á disposição dos fornecedores os que não satisfizerem essas exigencias, correndo por conta dos mesmos quaesquer despezas dahi decorrentes.

VII

As substituições dos materiaes que não servirem deverão ser feitas dentro de trinta dias contados da data da communicação; os que não forem substituidos nesse prazo serão encommendados ao proponente immediato em condições de preço, sendo descontada a differença da caução do proponente que faltar.

VIII

Os materiaes deverão ser despachados dentro de trinta dias, contados da data do pedido, correndo todas as despezas de emballagem, encaixotamento, carretos, etc., por conta do fornecedor: a Estrada dará as requisições para os despachos nas Estradas de Ferro. Os despachos que forem effectuados com fretes pagos ou a pagar, correrão por conta do fornecedor.

IX

Os materiaes a serem importados terão o prazo de sessenta dias para a entrega, e o preço deverá ser cotado — CIF — Rio ou Santos.

X

No caso de igualdade de preços para o mesmo artigo, dividir-se-ha igualmente o fornecimento, respeitadas as leis sob preferencia.

XI

As propostas deverão ser feitas em moeda nacional.

XII

Os volumes deverão trazer a contramarca da casa fornecedora e ser numerados de accôrdo com as indicações constantes da nota de remessa que acompanhará o conhecimento do despacho.

XIII

Fica reservado á Estrada o direito de rejeitar as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra; ou de não acceitar nenhuma das propostas, annullando a concurrencia si julgar isso conveniente a seus interesses.

XIV

Os proponentes declararão se estão de accôrdo com as condições exigidas para o fornecimento, sem o que não serão tomadas em consideração as suas propostas.

Araguary, 28 de dezembro de 1925. — *Paulo Mendonça*, almoxarife.

ACCESSORIOS E APPARELHOS TELEGRAPHICOS E TELEPHONICOS

Apparelhos telephonicos, portateis, um.

Apparelhos telephonicos para mezas, um.

Apparelhos telephonicos para paredes, um.

Caixas completas de para-raios e fusiveis vacuos, um.

Fusiveis para caixas, vacuos, um.

Isoladores de vidro para linha telegraphica, haste curva, de rosca, de 5/8" de diametro, um.

Idem, idem, idem, haste recta, de 5/8" de diametro, um.

Isoladores de porcellana «Capanema», n. 2, haste curva, de rosca, de 5/8" de diametro, um.

Pararaios vacuos, um.

SOBRESALENTES E ACCESSORIOS PARA LOCOMOTIVAS E MATERIAL RODANTE

Apparelhos lubrificadores de locomotivas «Detroi», n. 21, ou «Dalton», n. 9, com 3 vistas, um.

Apparelhos para verificar pressão de manometros de 200 libras, um.

Aros para rodas de locomotivas, com frisos — 36 3/4" de diametro interno — 3" de espessura — 5 1/4" de sapata, um.

Aros de rodas de 35 3/4" de diametro interno, 3" de espessura — 5 1/4" de sapata, um.

Aros de rodas — 19" de diametro interno — 3" de espessura e 5" de sapata, um.

Injectores «Hancock»:
N. 5, um.
N. 6, um.
N. 7, um.

Metropolitan:
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Manometros para vapor de 200 libras, um.

Rodeiros desmontaveis, cheios, de 68" de eixo — topo a topo — 28" de diametro externo — 4" grossura do eixo e 5" largura da sapata das rodas, um.

Tubos de aço para caldeiras de locomotivas de 2m,80 de comprimento por 1 3/4" de diametro externo, kilo.

Idem, idem, idem, de 1m,58 de comprimento por 2" de diametro externo, um.

MOBILIARIOS

Archivos de ferro, verticaes, 4 gavetas, tamanho officio, um.

[illegible] de imbuia, com duas ordens de gavetas, 1m,60, um.

[illegible]s de ferro, com fechaduras de segredo, altura de 1m,20, um.

Cabides de metal com cabeça de louça, um.

Cadeiras de palhinha, Thonet ou Gerdau, pretas, uma

Cadeiras de palhinha de braço, Thonet ou Gerdau, pretas com encosto e assento de madeira, com mola e syrg, uma.

Capachos de coco, de 1,20 x 0,60, uma.

Filtros pasteurs, um.

Machinas de escrever «Remington», de 220 espaços, uma.

Machinas de escrever «Remington», de 160 espaços, uma.

Mesas para machinas de escrever com uma ordem de gavetas, uma.

Secretaria americana, com cortinas, de 1,50, uma.

Tapetes para corredores, de congoleum, de 0,70 de largura, metro.

Vellas para filtros pasteurs, uma.

COMBUSTIVEL PARA MACHINAS E OFFICINAS E MATERIAES PARA LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Carvão de coke para fundição, kilo.
Carvão para forja, kilo.
Estopa de algodão branca, kilo.
Estopa de algodão de côr, kilo.
Estopa de lã, de côr, kilo.
Graxa amarella de Rio Grande, kilo.
Graxa fina para dynamos (especial), kilo.
Oleo especial para dynamos, kilo.

FERRAMENTAS

Aço para ferramentas, extra rapido, Jonas & Colver ou A. Balfour; chato de 1/2" x 1/4", kilo.

De 3/4" x 1/2", kilo.
De 1 1/2" x 1", kilo.
Quadrado de 1/2", kilo.
De 3/4", kilo.
De 1", kilo.
De 1 1/2", kilo.
Alicates «Universal» de 8", um.
Alicates cabos isolados de 8", um.
Alavancas de aço pé de cabra, kilo.
Arcos de púa com catracas, um.
Arcos de ferro para serrilha c/ graduação, um.

Alargadores conicos, c/ encaixe conico «Morse»:
De 1/4", um.
Idem, idem, de 9/32", um.
De 5/16", um.
De 11/32", um.
De 3/8", um.
De 13/32", um.
De 7/16", um.
De 15/32", um.
De 1/2", um.
De 17/32", um.
De 5/8", um.
De 21/32", um.
De 11/16", um.
De 23/32", um.
De 3/4", um.
De 25/32", um.
De 13/16", um.
De 31/32", um.
De 1", um.
De 1 1/32", um.
De 1 1/16", um.
De 1 3/32", um.
De 1 1/8", um.
De 1 5/32", um.
De 1 3/16", um.
De 1 7/32", um.
De 1 1/4", um.
De 1 9/32", um.
De 1 5/16", um.
De 1 11/16", um.
De 1 3/8", um.

Brocas conicas americanas, alta velocidade:
De 1/16", uma.
De 3/32", uma.
De 5/32", uma.
De 1/8", uma.
De 3/16", uma.
De 7/32", uma.
De 1/4", uma.
De 9/32", uma.
De 5/16", uma.
De 11/32", uma.
De 3/8", uma.
De 13/32", uma.
De 7/16", uma.
De 15/32", uma.
De 1/2", uma.
De 9/16", uma.
De 5/8", uma.
De 11/16", uma.
De 3/4", uma.
De 13/16", uma.
De 7/8", uma.
De 29/32", uma.
De 15/16", uma.
De 1", uma.
De 1 1/32", uma.
De 1 1/8", uma.
De 1 3/16", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 5/16", uma.
De 1 3/8", uma.
De 1 7/16", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 5/8", uma.
De 1 3/4", uma.
De 1 7/8", uma.
De 2", uma.
De 2 1/16", uma.
De 2 1/8", uma.

Brocas para catracas:
De 3/4", uma.
De 7/8", uma.
De 1", uma.
De 1/16", uma.
De 3/32", uma.
De 5/32", uma.
De 1/8", uma.
De 3/16", uma.
De 7/32", uma.
De 1/4", uma.
De 9/32", uma.
De 5/16", uma.
De 11/32", uma.
De 3/8", uma.
De 13/32", uma.
De 7/16", uma.
De 15/32", uma.
De 1/2", uma.
De 9/16", uma.
De 5/8", uma.
De 11/16", uma.
De 13/16", uma.
De 29/32", uma.
De 15/16", uma.
De 1 1/32", uma.
De 1 1/8", uma.
De 1 3/16", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 5/16", uma.
De 1 3/8", uma.

Brocas para catraca:
De 1 7/16", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 5/8", uma.
De 1 3/4", uma.
De 1 7/8", uma.
De 2", uma.
De 2 1/16", uma.
De 2 1/8", uma.

Buchas para brocas americanas:
De 1/4", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
Catracas, uma.
Chaves de tenda:
De 5", uma.
De 10", uma.
De 20", uma.
Chaves inglezas:
De 6", uma
De 12", uma
De 18", uma.
De 24", uma.
Chaves de duas bocas:
De 1/4" e 3/8", uma.
De 1/2" e 5/8", uma
De 3/4" e 7/8", uma
De 1" e 1 1/8", uma.
De 1 1/4" e 1 3/8", uma.
De 1 1/2" e 1 3/4", uma.
De 2" e 2 1/2", uma.
Colheres para pedreiros, grandes, uma.
Chaves para canos "Jacaré":
Até 3", uma.
Até 1 1/2", uma
Corta canos:
De 1", um.
De 2 1/2", um.
Chaves gryphos para canos:
De 12", uma.
De 16", uma.
Diamante para cortar vidros, um.
Escalas:
De metro, de madeira, com mollas, uma.
De marfim, de metro, uma.
Enxadas de 3 1/2 libras, barrica.
Enxadões, um.
Espatulas de aço, de 2 1/2" de largura, uma.
Esticadores de fio (carangueijos), jogo.
Formões "Greaves" ou "Jonas & Colver":
De 1/2", um
De 3/4", um
De 1 1/4", um.
Ditos, goivos:
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Ferros de púa
N. 5, um.
N. 6, um.
N. 7, um.
N. 8, um.
N. 9, um.
N. 10, um.
N. 11, um.
N. 12, um.
N. 13, um.
N. 14, um.
Folhas de serra para serra:
Franceza, de 1,00, uma.
Vertical, de 2,20, uma.
Limas triangulares bastardas:
De 4", grosa.
De 8", grosa.
De 12", grosa.
De 14", grosa.
De 16", grosa.
De 18", grosa.
Limas meia cana, bastardas:
De 4", grosa.
De 8", grosa.
De 12", grosa.
De 14", grosa.
De 16", grosa.
De 18", grosa.
Limas de meia cana, murça:
De 6", grosa.
De 10", grosa.
De 14", grosa
De 18", grosa.
Limas chatas, bastardas:
De 4", grosa.
De 8", grosa.
De 12", grosa.
De 14", grosa
De 16", grosa.
De 18", grosa.
Limas chatas, murças:
De 6", grosa.
De 12", grosa.
De 14", grosa.
De 16", grosa.
De 18", grosa.
Limas quadradas, bastardas:
De 8", grosa.
De 12", grosa.
De 14", grosa.
De 16", grosa.
De 18", grosa.
Limas quadradas, murças:
De 8", grosa.
De 12", grosa.
De 14", grosa.
De 16", grosa.
De 18", grosa.
Limas redondas, bastardas:
De 6", grosa.
De 10", grosa.
De 12", grosa.
De 14", grosa.
De 16", grosa.
De 18", grosa.
Machados grandes, "Collins", um.
Machadinha com orelha "Collins", uma.
Martelo com orelha para carpinteiro, marca "Ferradura", n. 2, um.
Idem, idem, idem n. 3, um.
Martello para mecanico, 500 grammas, um.
Machinas de furar a peito, uma.
Machinas de furar a mão, pequenas, uma.
Machos para tarrachas de canos:
De 1/8", um.
De 1/4", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 1 3/4", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
Machos para tarrachas americanas "Litle Geant":
De 1/8", um.
De 3/16", um.
De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 7/16", um.
De 1/2", um.
De 9/16", um.
De 5/8", um.
De 11/16", um.
De 3/4", um.
De 13/16", um.
De 7/8", um.
De 15/16", um.
De 1", um.
De 1 1/8", um.
De 1 1/4", um.
De 1 3/8", um.
De 1 1/2", um.
De 1 5/8", um.
De 1 3/4", um.
De 1 7/8", um.
De 2", um.
Moitões de 3 gornes, para 500 kilos, par.
Martello para rebitar a ar comprimido, rebites de 1", um.
Niveis de ferro, de bolha, para pedreiro, uni.
Pás quadradas, uma.
Serrotes "Greaves":
De 28", um.
De 24", um.
Serra circular:
De 8", uma.
De 10", uma.
De 20", uma.
Serra de fita:
De 1/2" metro.
De 1", metro.

De 1 1/2", metro.
Sargentos de ferro:
De 0,50, um.
De 1,00, um.
De 1,50, um.
Serrilhas de aço para cortar ferro, grossa.
Trados J. & Colver:
De 1/2", um.
De 9/16", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 7/8", um.
De 1", um.
De 1 1/8", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
Tesouras para cortar ferro, uma.
Tarrachas americanas:
De 1/4" a 2", uma.
De 1/16" a 1/2", uma.
Tarachas para canos:
De 1/1" a 1 1/2", uma
De 1 1/2" a 3", uma.
Talhas para suspender pesos, para 500 kilo, uma.
Verrumas "Greaves" ou "Jonas & Colver":
N. 3, uma.
N. 4, uma.
N. 5, uma.
N. 6, uma.
N. 7, uma.
N. 8, uma.
N. 9, uma.
N. 10, uma.

MATERIAES DE EXPEDIENTE

Alfinetes em caixas de 100 grammas, uma.
Almofadas para carimbos de borracha «H. C. Stephens», uma.
Aráme para grampeador, sem fim, numero 22, rôlo.
Berço de madeira para mata-borrão, um.
Borracha Ruby n. 212, duzia.
Borracha Venús n. 12, duzia.
Cadernetas de ponto de 1/4, capa de papelão, uma.
Cadernetas em branco de 1/8, capa de papelão, uma.
Cadernetas em branco, quadriculadas, de 1/8, capa preta, uma.
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia.
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia.
Canetas Faber, sortidas, duzia.
Cartões em branco para impressão de bilhetes de passagens, 0,57 x 0,30.5, brancos, um.
Idem, idem, idem, azues, um.
Cestas de vime para papeis velhos, uma.
Carimbos de data — algarismo de 0,008, um.
Cestas de vime para expediente, de 0,45 x 0.30, uma.
Depositos de vidro para gomma arabica, um.
Duplos decimetros de martim n. 6, um.
Depositos para agua, de louça, para copiadores, um.
Enveloppes:
Amarellos «Telegraphos», um.
Brancos communs, um.
Azues communs, um.
Officio, um.
Impermeaveis (37 x 26), um.
Brancos de linho, resistentes, um.
Esquadros transparentes, um.
Estojo Kern, grande, um.
Fitas de machinas, de escrever «Underwood», de 2 cores opositivas uma.
Idem, idem, idem, machina «Remington», uma.
Fitas de machinas de escrever «Underwood» de 2 cores fixas, uma.
Idem, idem, idem, machina «Remington», uma.
Fitas para apparelhos telegraphicos «Morse», disco.
Gomma arabica de 2ª, kilo.
Giz branco em lapis, caixa.
Grampos Fasterners n. 1, caixa
Grampos Farterners n. 3, caixa
Grampos Farterners n. 6, caixa
Grampos Clips, médios, caixa.
Gabaritos de curva de diversos raios, escala de 1 x 2.000, um.
Impresso modelo:
C 10, um.
C 10 A, um.
C 20 A, um.
C 36, um
C 37, um.
C 51, um.
G 9, um.
C 37 A, um.
Lapis Johann Faber, dous martellos, n. 2, duzia.
Lapis Johann Faber, dous martellos, n. 3, duzia.
Lapis Castell A. W. Faber H. B., duzia.
Lapis tinta roxa Faber, duzia.
Lapis bicolor n. 2.389, duzia.
Lacre em barras, duzia.
Limpa-pennas de louça, um.
Livros em branco, capa de papelão, de 100 folhas, meio linho (33 x 22), um.
Livros em branco, capa de panno preto, de 100 folhas, linho (33 x 22), um.
Livros impressos:
C 19, um.
C 20, um.
C 21, um.
C 40, um.
C 41, um.
C 47, um.
C 49, um.
L 11, um.
L 12, um.
L 13, um.
D 12, um.
D 13, um.
D 14, um.
Livros copiadores, papel japonez, de 200 folhas (35 x 25), um.
Livros copiadores, papel japonez, de 100 folhas, para cartas, um.
Livros indices 33 x 22, capa molle, um.
Livros indices 33 x 12, capa molle, um.
Livros ponto, capa de papelão, de 100 folhas, 22 x 33, um.
Livros ponto, linho, capa de panno, 200 folhas, 22 x 33, um.
Livros conta corrente, de 500 folhas, «Deve e haver» na mesma pagina, papel de linho, um.
Livros «Razão», de 500 folhas 3 columnas com 4 espaços cada columna, papel de linho, um.
Livros «Diario», de 500 folhas 4 columnas com 4 espaços cada columna, papel de linho, um.
Livros «Borradores», de 200 folhas, capa molle, com 4 columnas, com 4 espaços cada uma, um.
Massa para rolos «Victoria», kilo.
Machinas de calcular «Brunsviga», modelo M. D., capacidade de 12 algarismos, uma.
Papel Hollanda, resma.
Papel para contas correntes, com 4 columnas, de 4 espaços, 500 folhas, uma.
Papel apergaminhado de 24 kilos, resma.
Papel apergaminhado de 30 kilos, resma.
Papel de filhos azul, para processos, grosso, resma.
Papel para cartas apergaminhado em blóco, um.
Papel para machina Dalton, rôlo.
Papel de linho para cartas, em blócos, um.
Papel diplomata, fino, de puro linho, caixa.
Papel assetinado de 12 kilos (66 x 96), resma.
Papel assetinado de 16 kilos (66 x 96), resma.
Papel assetinado de 42 kilos (66 x 96), resma.
Papel amarello de 12 kilos (66 x 96), resma.
Papel azul de 18 kilos (66 x 96), resma.
Papel vermelho de 45 kilos (66 x 96), resma.
Papel verde de 45 kilos (66 x 96), resma.
Papel de embrulho, pardo, grosso, resma.
Papel carbono para machina de escrever, azul, e roxo, caixa.
Papel carbono fino, para copias, duas faces, 43 x 66, azul, folha, uma.
Papel carbono para machina de escrever, azul e roxo de uma face, 43 x 66, folha, uma.
Papel de jornal «C. P.», resma.
Papel meio linho, 16 kilos, resma.
Papel meio linho, 24 kilos, resma.
Papel meio linho, 12 kilos, resma.
Papel hygienico, blóco.
Papel vegetal, rôlo.
Papel canson, rôlo.
Papel de téla, rôlo.
Papel millimetrado, rôlo.
Papel millimetrado em blóco de 100 folhas, um.
Pinceis para desenho n. 1, duzia.
Pinceis para desenho n. 2, duzia.
Pinceis para desenho n. 3, duzia.
Pinceis para aquarella, grossos, um
Papelão de 0.003, kilo.
Pennas Mallat n. 10, caixa.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Pennas Telephone douradas, caixa.
Pennas «J», caixa.
Pennas «Blond», sortidas, caixa.
Pennas Gillot, em cartas, uma.
Pennas Leonardt n. 510, caixa.
Pegadeiras para papeis, nickeladas, uma.
Porta-cartas nickelados, um.
Percevejos, caixa.
Pistolets sortidos, um.
Raspadeiras Rodgers, para papeis, uma.
Reguas de borracha de 0.50, uma.
Reguas de borracha de 0,30, uma.
Reguas T, de madeira, de 1m.50, uma.
Reguas T, de madeira, de 1m.00, uma.
Tinta preta Stephens, em vidros de 1 litro, um.
Tinta preta Sardinha 1/8 de litro, um.
Tinta carmin Sardinha, 1/8 de litro, um.
Tinta roxa para carimbos de borracha, em vidros de 100 grammas, um.
Tinta para carimbos de borracha, em vidros de 100 grammas, vermelha, um.
Tinta para apparelhos telegraphicos Morse, em vidros de 100 grammas, um.
Tinta carmim para desenho, vidro.
Tinta Nankin para desenho, em vidros de 50 grammas, um.
Tinta branca para aquarella, em tubos, um.
Tinta vermelha para aquarella, em tubos, um.
Tinta sienne para aquarella, em tubos, um.
Tinta azul da Prussia, para aquarella, em tubos, um.

Tinta amarello chromo para aquarella em tubos, um.
Tinta sepia para aquarella, em tubos, um.
Tinta branca para aquarella, em páos, um.
Tinta vermelha para aquarella, em páos, um.
Tinta senne para aquarella, em páos, um.
Tinta azul da Prussia para aquarella, em páos, um.
Tinta amarello chromo para aquarella, em páos, um.
Tinta sepia para aquarella, em páos, um.
Tinteiros de vidro com tampa, um.
Tinteiros de vidro para duas tintas, um.
Transferidores transparentes, um.
Tinta Nankin para aquarella, em páos, um.
Vasos de louça para copiadores, um.

DIVERSOS MATERIAES PARA A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS

Aço oitavado, em vergalhões:
De 1/2", kilo.
De 3/4", kilo.
De 7/8", kilo.
De 1", kilo.
De 1 1/8", kilo.

Aço chato para molas, "J. & Colver":
De 3" x 3/8", kilo.
De 3 1/2" x 3/8", kilo.
Abat-jours de porcelana para luz electrica, c/arandelas, um.
Idem, idem, idem, com agatha, um.
Amiantho em pó, kilo.
Arames de cobre:
De 1/16", kilo.
De 1/8", kilo.
De 3/16", kilo.
De 1/4", kilo.
De 5/16", kilo.
Arames de ferro galvanizado:
De 1/32", kilo
De 1/16", kilo
De 1/8", kilo.

Arames para contra-pinos, de meia canna:
De 1/8", kilo.
De 3/16", kilo.
De 1/4", kilo.
De 5/16", kilo.
De 3/8", kilo.
Arames de latão:
De 1/16", kilo.
De 1/8", kilo.
De 3/16", kilo
De 1/4", kilo.
De 5/16", kilo.
Arames de aço:
De 1/32", kilo.
De 1/16", kilo
De 1/8", kilo.
De 3/16", kilo.
Arruelas de borracha, conforme modelo n. 1, uma.
Arruelas de borracha, conforme modelo n. 2, uma.
Arruelas de ferro, de 1/4", kilo.
Alicates para picotar bilhetes, gravando o numero no verso do bilhete (numero 1 a 18), um.
Acido muriatico, litro.
Acido sulphurico, litro.
Agua raz "Pinheiro", caixa
Alcool a 42°, litro.
Antimonio metallico para fundição, kilo.
Antimonio phosphorado, para fundição, kilo.
Alvaiade de zinco "Ville Montagne", kilo.
Alvaiade de chumbo, kilo.
Amarello chromo "Canario", kilo.
Azul ultramar, kilo.
Aniagem, metro.
Ancinhos de ferro para limpeza, um.
Archotes de metal, um.
Aldrabas de 3", uma.
Aldrabas de 5", uma
Arestas de ferro:
De 5 x 6, kilo.
De 5 x 8, kilo.
De 6 x 10, kilo.
De 7 x 10, kilo.
De 8 x 10, kilo.
De 9 x 10, kilo.
Algarismos de aço:
De 3/8", collecção.
De 1/4", collecção.
Alphabetos de aço:
De 1/4", collecção.
De 3/8", collecção.
Aço redondo, em vergalhões, para molas espiraes:
De 1/4", kilo.
De 5/16", kilo.
De 3/8", kilo.
De 1/2", kilo.
De 5/8", kilo.
De 3/4", kilo.
De 7/8", kilo.
De 1", kilo.
De 1 1/8", kilo.
De 1 1/4", kilo.
Aço chato, molle, de 4" x 8" kilo
Aço redondo, molle:
De 2 1/2", kilo.
De 3", kilo.
Aço nickel para pinos de locomotivas, de 6", kilo.
Ammonea em pedras, kilo.
Aluminio para fundição, em barras, kilo.
Baldes de zinco, um.
Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma.
Borracha em lençol, trançada de lona:
De 1/16", kilo.
De 1/8", kilo.
De 3/16", kilo.
Bigornas de aço de 200 kilos, uma.
Barro refractario, kilo.
Breu em pedras, kilo.
Bicos para gaz, duplos, um.

Brochas de cabello, para caiação:
N. 24, uma.
N. 30, uma.
Brochas francezas, de cabello:
N. 16, uma,
N. 24, uma.
Balança para 500 kilos "Hercules", uma.
Bocaes para lampadas electricas com chaves para isolar, um.
Barbante commum, em rôlo de 250 grammas, kilo.
Barbante de algodão, em rôlo de 250 grammas, kilo.
Bocaes para mangueiras de freio "Westinghouse", de 1 1/8", um.
Betumadeiras de aço de 2 1/2", uma.
Balança de concha para 50 kilos, acompanhada de um jogo de pesos de latão, uma.
Cobre em barra para fundição, kilo
Chumbo em barra, kilo.
Chumbo em lençol de 1/8", kilo.
Chumbo em lençol de 1 1/6", kilo.
Carrinhos para limpeza, um.
Carbureto de calcio, kilo.
Copos de crystal, para agua, um.
Copos de vidro, para agua, um.
Copos de aluminio c/corrente para carros de passageiros, um.
Idem, idem, idem, s/corrente, um
Corda commum:
De 1/4", kilo.
De 3/8", kilo.
De 1/2", kilo.
De 1", kilo:
Corda americana:
De 1/4", kilo.
De 1/2", kilo.
Curvas de canno de ferro galvanizado:
De 1/4", uma.
De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
Creolina em latas de litro, uma.
Cadinhos:
De 80 kilos (Salamander), um.
De 100 kilos, (Salamander), um.
Cannos de chumbo de 1 1/2", kilo.
Cannos de ferro galvanizado:
De 1/2", metro.
De 3/4", metro.
De 1", metro.
De 1 1/4", metro.
De 1 1/2", metro.
Cannos de ferro preto:
De 3/4", metro.
De 1 1/4", metro.
De 1", metro.
De 1/2", metro.
Cimento em barricas de 180 kilos, J. B. W., uma.
Chaminés Brindilia (lampeão).
N. 1, um.
N. 2, um.
Clatz com tres entradas, par
Copos de vidro, cylindricos, para bateria de 0m,12 de diametro de bocca e 0m.22 de fundo, um.
Curvas para cannos de ferro preto:
De 3/4", uma.
De 1/2", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
Chaves bifasicas para 220 volts, 30 ampères, um.
Chaves trifasicas para 220 volts, 30 ampères, um.
Cotovellos para cannos de ferro galvanizado:
De 1/4", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
Cotovellos de ferro preto:
De 3/4", um.
De 1 1/4", um.
Caixas de descarga de ferro fundido, para latrinas, uma.
Chumbo em disco para lacrar vagões, kilo.
Cobre em chapa:
De 1/32", kilo.
De 1/16", kilo.
Citrato ferro ammoniacal, em vidros de 250 grammas, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Cadeados para caixas, um.
Cadeados para portões, grandes, um.
Cadeados para vagões, com correntes, de 4", resistentes, com todas as chaves iguaes, um.
Correntes de ferro:
De 1/8", kilo.
De 3/8", kilo.
De 1/2", kilo.
Cêra virgem, kilo.
Camurça em pellos, uma.
Correias de lona "Godyear":
De 2", metro.
De 2 1/2", metro.

De 3", metro.
De 3 1/2", metro
De 4", metro.
De 5", metro.
De 6", metro.
De 8", metro.
De 10", metro.
Curvas para canhos, de ferro preto:
De 3/4", uma.
De 1/2", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
Canhos de cobre:
De 1/8", kilo.
De 1/4", kilo.
De 1/2", kilo.
De 3/8", kilo.
De 3/4", kilo.
De 1", kilo.
De 1 1/8", kilo.
Corticina para assoalho dos carros, metro.
Dobradiças de ferro:
De 2", par.
De 2 1/2", par.
De 3", par.
De 3 1/2", par.
Dobradiças de latão, duplas para portas de centro:
De 3", (vae-vem), par.
De 3", (vae-vem), par.
Diaphragma de latão de 1/64", de espessura e 2 3/16", de diametro, um.
Espanadores de pennas, grandes, um.
Espanadores de cabellos, um.
Esmeril em pó, n. 0, kilo.
Esmeril em pó, n. 1, kilo.
Esmeril em pó, n. 2, kilo.
Escovas de aço para limpar limas, uma.
Escovas de aço para limpar tubos, uma.
Escovas de aço para fundição, uma.
Estanho "Carneiro", em vergas, kilo.
Extracto de nogueira em pó, kilo.
Ferro galvanisado em chapas:
De 1/32", kilo.
De 1/16", kilo.
De 3/32", kilo.
De 1/8", kilo.
Ferro em cantoneiras:
De 1" x 1", kilo.
De 1 1/2" x 1 1/2", kilo.
De 2" x 2", kilo.
De 2 1/2" x 2 1/2", kilo.
De 3" x 3", kilo.
De 3 1/2" x 3 1/2", kilo.
De 4" x 4", kilo.
Ferro redondo:
De 1/4", kilo.
De 3/8", kilo.
De 1/2", kilo.
De 5/8", kilo.
De 3/4", kilo.
De 7/8", kilo.
De 1", kilo.
De 1 1/8", kilo.
De 1 1/4", kilo.
De 1 3/8", kilo.
De 1 1/2", kilo.
De 1 5/8", kilo.
De 1 3/4", kilo.
De 1 7/8", kilo.
De 2", kilo.
De 2 1/4", kilo.
De 2 1/2", kilo.
De 2 3/4", kilo.
De 3", kilo.
De 3 1/4", kilo.
De 3 1/2", kilo.
De 3 3/4", kilo.
De 4", kilo.
De 4 1/2", kilo.
De 5", kilo.
Ebonite em placas:
De 1/32" x 0,145 x 0,255, uma.
Ferro chato:
De 7/8" x 1/4", kilo.
De 1" x 1/4", kilo.
De 1" x 3/8", kilo.
De 1" 1/2" x 1/4", kilo.
De 1" 1/2" x 1/2", kilo.
De 1" 3/4" x 1/4", kilo.
De 2" x 1/2", kilo.
De 2" x 3/8", kilo.
De 2" x 3/4", kilo.
De 2" x 1/2", kilo.
De 2 1/2" x 3/8", kilo.
De 2 1/2" x 1/2", kilo.
De 2 1/2" x 3/4", kilo.
De 3" x 1", kilo.
De 3" x 3/8", kilo.
De 3 1/2" x 3/8", kilo
De 4" x 1", kilo.
De 4" x 1 1/2", kilo
De 4" x 2", kilo.
De 5" x 1", kilo.
De 5" x 1 1/4", kilo.
De 5" x 1 1/2", kilo
De 6" x 1", kilo.
De 7" x 1", kilo.
De 8" x 1", kilo.
De 8" x 3", kilo.
Ferro em chapas:
De 1/32", kilo.
De 1/16", kilo.
De 3/32", kilo.
De 1/8", kilo.
De 5/32", kilo.
De 3/16", kilo.
De 7/32", kilo.
De 1/4", kilo.
De 3/8", kilo.
De 1/2", kilo.
Ferro quadrado.
De 1/2", kilo.
De 3/4", kilo.
De 1 1/2", kilo.
De 2 1/2", kilo.
De 2", kilo.
De 3", kilo.
De 3 1/2", kilo.
De 4", kilo.
Filleli para bandeiras, verde, metro.
Filleli para bandeiras, vermelho, metro.
Filleli para bandeiras, branco, metro.
Fechaduras para armario, uma.
Fechaduras para portas, de trinco, fortes, uma.
Fechaduras nickeladas para carros de passageiros, uma.
Fechaduras para caixas, uma.
Fechaduras para gavetas, uma.
Fechaduras para portas de latrinas, uma.
Fio de cobre flexivel para luz, numero 18, metro.
Fio de cobre izolado, n. 12, kilo.
Fio de cobre izolado, n. 14, kilo.
Fio de cobre izolado n. 18, kilo.
Fita izolante, preta, disco.
Fusiveis para installações electricas de 220 volts, capacidade para 200 vellas (2 e 5 ampères), kilo.
Fio de cobre coberto de seda para apparelhos telegraphicos (para bobinas), kilo.
Folha de Flandres:
X, cunheto.
XX, cunheto.
XXX, cunheto.
Formicida em latas de um litro, uma.
Ferro guzza, kilo.
Fibra vegetal:
De 1/32", kilo.
De 1/16", kilo.
Gazolina, caixa.
De 1", kilo.
Gesso cré, kilo.
Grampos "Jackson":
De 1", kilo.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
Grampos "Jacaré", para costuras de correias:
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 3 1/2", um.
De 4", um.
De 6", um.
De 8", um.
Globos de vidro para lampeões "Plafonnier", um.
Giz em pedra, kilo.
Gomma laeca amarella, kilo.
Graphite, kilo.
Interruptores para luz electrica, rotativos, 5 ampères, um.
Kerosene, caixa.
Latão redondo em vergalhões:
De 1/4", kilo.
De 5/16", kilo.
De 3/8", kilo.
De 7/16", kilo.
De 1/2", kilo.
Latão redondo em vergalhões:
De 5/8", kilo.
De 3/4", kilo.
De 7/8", kilo.
De 1", kilo.
Latão em chapas
De 1/32", kilo.
De 1/16", kilo.
De 3/32", kilo.
De 1/8", kilo.
De 3/16", kilo.
De 1/4", kilo.
De 1/2", kilo.
Lixa esmeril:
N. 0, grosa.
N. 1, grosa.
N. 1 1/2, grosa.
N. 2, grosa.
Lixa para madeira:
N. 0, grosa.
N. 1, grosa.
N. 1 1/2, grosa.
N. 2, grosa.
Lampadas electricas:
De 220 volts, 50 vellas, 1/2 watts, uma
De 220 volts, 100 vellas, 1/2 watts, uma.
De 220 volts, 200 vellas, 1/2 watts, uma.
De 32 volts, 250 vellas, uma.
De 32 volts, 30 vellas, uma.
De 23 volts, 30 vellas, uma.
De 23 volts, 30 velas encaixe de bayoneta, uma.
De 16 volts, 32 vellas, encaixe de bayoneta, uma.
Lanternas cylindricas de signaes, uma.
Luvas para canhos de ferro galvanizado:
De 1/4", uma.
De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
Idem, idem, idem, de ferro preto:
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
Luvas de juneção para canhos de ferro galvanizado:
De 1/4", uma.
De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.

Luvas de junicção para canhos de ferro preto:
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
Lona para coberta de carros de passageiros, metro.
Lã em fio para torcidas, kilo.
Lampeões "Brindilla", para mesa, n. 2, um.
Latrinas "Patente", uma.
Machos conicos para estaes de caldeiras:
De 5/16", um.
De 1", um.
De 1 1/16", um.
De 1 1/8", um.
Mangões de borracha, revestidos de arame e lona, de 1/2", metro.
Idem, idem, alta pressão, 1/2", metro.
Macacos de catraca, garrafa, para 20 toneladas, um.
Maçocs para curvar trilhos, um.
Mangueiras de borracha, revestidas de lona e reforçadas de arame, para passagem d'agua do tender para a caldeira de locomotivas, de 1,20 × 0,03 diametro interno, uma.
Mangueira para freio "Westinghouse", de 1 1/8", com as ferragens, inclusive bocaes, uma.
Mandril para ajustar tubos de caldeiras:
De 1 2/4", um.
De 2", um.
De 2 1/4", um.
De 2 1/2", um.
Oxydo de ferro, kilo.
Oculos de vidro para soldador, um.
Oleo de linhaça crú genuino, litro
Oleado preto, metro
Papelão asbesto:
De 1/16", kilo.
De 1/8", kilo.
Pilhas seccas "Columbia", uma.
Pofassa, kilo.
Peras de porcelana para campainha, uma.
Peras de madeira para campainha, uma.
Pedra pome em bloco, kilo.
Pedra pome em pó, kilo.
Pedra pome artificial, kilo.
Pinceis de cabello, chatos, V. P. Corôa ou Elephante:
N. 20, duzia.
N. 28, duzia.
N. 30, duzia.
Pinceis de cabello, redondos, V. P. Corôa ou Elephante:
N. 20, duzia.
N. 28, duzia.
N. 30, duzia.
Pedra hume, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Prussiato de potassa, kilo.
Peneiras de arame:
Grossas, uma.
Finas, uma
Puxadores nickelados para venezianas de carros de passageiros, um.
Idem, idem, idem, para vidraças, um.
Idem idem, idem com supporte para vidraças, um.
Pinceis de pello de marta, compridos, para letreiros, um.
Preto marfim legitimo, kilo.

Pregos ponta de paiz:
De 10 x 10, kilo.
De 12 x 10, kilo.
De 15 x 15, kilo.
De 16 x 18, kilo.
De 16 x 27, kilo.
De 17 x 21, kilo.
De 18 x 30, kilo.
De 18 x 33, kilo.
De 19 x 27, kilo.
De 19 x 30, kilo.
De 20 x 30, kilo.
De 22 x 42, kilo.
De 23 x 54, kilo.

Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, em maços de uma grosa:
De 3/8" x 5", um.
De 3/8" x 8", um.
De 3/4" x 8", um.
De 1 1/2" x 8", um.
De 1 1/2" x 9", um.
De 1 1/2" x 10", um
De 1 1/4" x 10", um.
De 2" x 8", um.
De 2 1/2" x 10", um.
De 2 1/2" x 12", um.
De 2 1/2" x 14", um.
De 3" x 18", um.

Parafusos de ferro de fenda, cabeça redonda, em maços de uma grosa:
De 3/8 x 5, um.
De 3/8 x 8, um.
De 1/2 x 5, um.
De 3/4 x 5, um.
De 3/4 x 8, um.
De 1 1/4 x 8, um.
De 1 1/4 x 9, um.
De 1 1/2 x 9, um.
De 1 3/4 x 10, um.
De 2x 8, um.
De 2 1/2 x 10, um.
De 2 1/2 x 12, um.
De 2 1/2 x 14, um.
De 3 x 18, um.

Parafusos de latão de fenda, cabeça chata, em maços de uma grosa:
De 3/8 x 8, um.
De 3/8 x 5, um.
De 1/2 x 5, um.
De 5/8 x 5, um.
De 3/4 x 8, um.
De 1 x 8, um.
De 1 1/4 x 8, um
De 1 1/4 x 9, um.
De 1 1/2 x 9, um.
De 1 1/2 x 13, um.
De 1 3/4 x 10, um.
De 1 3/4 x 13, um.
De 2 x 8, um.
De 2 1/4 x 10, um.
De 2 1/2 x 8, um.
De 2 1/2 x 10, um.
De 2 1/2 x 14, um.
De 3 1/2 x 18, um.

Parafusos de latão de fenda, cabeça redonda, em maços de uma grosa:
De 3/8 x 5, um.
De 3/8 x 8, um.
De 1/2 x 5, um.
De 5/8 x 5, um.
De 3/4 x 8, um.
De 1 x 8, um.
De 1 1/4 x 9, um.
De 1 1/2 x 9, um.
De 1 1/2 x 13, um.
De 1 3/4 x 10, um.
De 1 3/4 x 12, um.
De 2 x 8, um.
De 2 x 12, um.
De 2 1/4 x 10, um.
De 2 1/2 x 8, um.
De 2 1/2 x 10, um.
De 2 1/2 x 12, um.
De 2 1/2 x 14, um.
De 3 x 18, um.

Parafusos de ferro sextavados:
De 1" x 1/4", kilo.
De 1 1/2" x 1/4", kilo.
De 2" x 1/4", kilo.
De 2 1/2" x 1/4", kilo.
De 3" x 1/4", kilo.
De 3 1/2" x 1/4", kilo.
De 4" x 1/4", kilo.
De 4 1/2" x 1/4", kilo.
De 5" x 1/4" kilo.
De 1" x 3/8", kilo.
De 2" x 3/8", kilo
De 3" x 3/8", kilo.
De 4" x 3/8", kilo.
De 5" x 3/8", kilo.
De 6" x 3/8", kilo.
De 7" x 3/8", kilo.
De 8" x 3/8", kilo.
De 1" x 1/2", kilo.
De 2" x 1/2", kilo.
De 3" x 1/2", kilo.
De 4" x 1/2", kilo.
De 5" x 1/2", kilo.
De 6" x 1/2", kilo.
De 7" x 1/2", kilo.
De 8" x 1/2", kilo.
De 9" x 1/2", kilo.
De 10" x 1/2", kilo.
De 11" x 1/2", kilo.
De 12" x 1/2", kilo.
De 2" x 5/8", kilo.
De 2 1/2" x 5/8", um.
De 3" x 5/8", kilo.
De 4" x 5/8", kilo.
De 5 x 5/8", kilo.
De 6 x 5/8", kilo.
De 7" x 5/8", kilo.
De 8" x 5/8", kilo.
De 9" x 5/8", kilo.

Parafusos de ferro sextavados:
De 10" x 5/8", kilo.
De 11" x 5/8", kilo.
De 12" x 5/8", kilo.
De 13" x 5/8", kilo.
De 14" x 5/8", kilo.
De 15" x 5/8", kilo.
De 16" x 5/8", kilo.
De 17" x 5/8", kilo.
De 18" x 5/8", kilo.
De 4" x 3/4", kilo.
De 5" x 3/4", kilo.
De 6" x 3/4", kilo.
De 7" x 3/4", kilo.
De 8" x 3/4", kilo.
De 9" x 3/4", kilo.
De 10" x 3/4", kilo.
De 11" x 3/4", kilo.
De 12" x 3/4", kilo.
De 13" x 3/4", kilo.
De 14" x 3/4", kilo.
De 15" x 3/4", kilo.
De 16" x 3/4", kilo.
De 6" x 7/8", kilo.
De 7" x 7/8", kilo.
De 8" x 7/8", kilo.
De 9" x 7/8", kilo.
De 10" x 7/8", kilo.
De 11" x 7/8", kilo.
De 12" x 7/8", kilo.
De 13" x 7/8", kilo.
De 14" x 7/8", kilo.
De 16" x 7/8", kilo.
De 18" x 7/8", kilo.
De 8" x 1", kilo.
De 9" x 1", kilo.
De 10" x 1", kilo
De 11" x 1", kilo.
De 12" x 1", kilo.
De 13" x 1", kilo.
De 14" x 1", kilo.
De 16" x 1", kilo.
De 18" x 1", kilo.
De 10" x 1 1/8", kilo.
De 11" x 1 1/8", kilo.
De 12" x 1 1/8", kilo.
De 14" x 1 1/8", kilo.
De 16" x 1 1/8", kilo.
De 18" x 1 1/8", kilo.
De 10" x 1 1/4", kilo.
De 11" x 1 1/4", kilo.
De 12" x 1 1/4", kilo.
De 14" x 1 1/4", kilo.
De 16" x 1 1/4", kilo.
De 18" x 1 1/4", kilo.

Porcas de ferro sextavadas:
De 5/8", kilo.
De 3/4", kilo.
De 7/8", kilo.

De 1", kilo.
De 1 1/8", kilo.
De 1 1/4", kilo.
Parafusos de ferro cabeça boleada, rosca commum de 3" x 1/2", kilo.
Rebolos esmeril:
De 8" x 1/4", um.
De 5" x 3/16", um.
De 14", um.
De pedra, de 40", um
Roxo terra, kilo.
Roxo rei, kilo.
Rupi em latas, uma.
Rebites de ferro:
De 1/4" x 1/8", kilo.
De 5/16" x 1/4", kilo.
De 3/8" x 1/4", kilo
De 1/2" x 1/4", kilo
De 5/8" x 1/4", kilo
De 1" x 3/8", kilo.
De 2" x 3/8", kilo.
De 3" x 3/8", kilo.
De 4" x 3/8", kilo.
De 1" x 1/2", kilo.
De 2" x 1/2", kilo.
De 3" x 1/2", kilo.
De 4" x 1/2", kilo.
De 5" x 1/2", kilo.
De 6" x 1/2", kilo.
De 3" x 3/4", kilo.
De 4" x 3/4", kilo.
De 5" x 3/4", kilo.
De 6" x 3/4", kilo.
De 7" x 3/4", kilo.
Rebites de cobre com arruellas:
De 3/8" x 1/4", kilo.
De 1/2" x 1/4", kilo.
Rosetas de porcelana para luz electrica, uma.
Registros para canos de ferro galvanizado:
De 1/4", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
Roldanas de porcelana para installações electricas, de 0m,03, uma.
Reducções para canos de ferro galvanizado:
De 3/8" x 1/4", uma.
De 1/2" x 3/8", uma.
De 3/4" x 1/2", uma.
De 1" x 3/4", uma.
De 1 1/4" x 1", uma.
De 1 1/2" 1 1/4", uma.
De 1 1/2" x 1/4", uma.
Registro de ferro preto, para freio "Westinghouse":
De 1", um.
De 3/4", um.
Receptaculos de porcelana para luz electrica, um.
Relogios de ronda com disco, um.
Relogio electrico, um.
Sabão virgem, kilo.
Soda caustica em latas de um kilo, uma.
Solda para ferro laminado (autogenia), kilo.
Solda para aço (autogenia), kilo
Sapolio, um.
Sulphato de cobre, kilo.
Sola ingleza, kilo.
Sabonete em barra, uma.
Sabonete em liquido, litro.

Supportes de ferro para mangueiras, um.
Torneiras angulares para freio "Westinghouse", reducção de 1 1/4", para 1", uma.
Torneiras angulares para freios "Westinghouse", de 1 1/4", uma.
Tinta preparada de "Wiley", côr de ferro, em latas de 500 grammas, kilo.
Triolos para arear metaes, um.
Triolos para carpinteiros, um.
Trenas de aço "Chester", largas, de 20 metros, uma.
Tês para canos de ferro galvanizado:
De 1/4", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
Trinchas marca "Elephante":
De 2 1/2", uma.
De 2", uma.
Trinchas pello de marta, para ferreiros, n. 4, cabello comprido, uma.
Idem idem, idem, n. 3, uma.
Torcidas para lampeões "Brindilla":
N. 1, uma.
N. 2, uma.
Torcidas para lanternas de signaes, uma.
Torneiras de latão, para agua:
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
Torneiras nickeladas, para agua, de 1/2", uma.
Terra senne crúa, kilo.
Terra senne queimada, kilo.
Trincal, kilo.
Tela de arame de ferro galvanizado de tecido de 1/8", metro.
Taxile, kilo.
Trincos nickelados para venezianas de carros de passageiros, um.
Toalhas felpudas para rosto, uma.
Targectas de 1 1/2", nickeladas, uma.
Targetas de 2", nickeladas, uma.
Toalhas de crefone, para carros de passageiros, de 1m,50 × 0m,40, duzia.
Talha para peso "Patent", para 500 kilos, uma.
Tornos de bancada gyratorios:
De 6" de bocca, um.
De 3" de bocca, um.
Vernizes das seguintes marcas: "Royal", "de Wiley", Conrado Schimidt" ou "Serwin Williams":
Black Japão, galão.
Gold-Sise, galão.
Flatting, galão.
Carriage, galão.
Hardy Body, galão.
Vermelhão da China, kilo.
Vermelhão Francez legitimo, kilo.
Vidros para vidraças, um,
Vidros, duplos, estampados, brancos:
De 42 1/2" × 10", um.
De 23 1/2" × 10", um.
De 23 1/2" × 19 1/2", um.
De 42 1/2" × 19 5/8", um.
Vidros lisos, duplos:
De 42 1/2" × 10", um.
De 42 1/2" × 19 5/8", um.
De 29 1/2" × 22 7/8", caixa.
De 29 1/2" ×13", caixa.
De 33 1/4" × 19 1/8", caixa.
De 42" × 20", caixa.
Vidros verdes de 16 × 16, um.
Vidros vermelhos de 16 × 16, um.
Vidros azul marinho, de 40 × 14, um.
Vidros indicadores, cylindricos para caldeiras, de 5/8" × 12", um.
Vidros indicadores "Klinger", um.
Vidros de vista para apparelhos lubrificadores "Detroit", com arruellas de borracha, um.
Vella de espermacete, caixa.
Vassouras de palha, uma.
Vassouras de piassava, uma.
Valvulas de retenção para fundo de poço, de 1 1/4", uma.
Zinco em barra para fundição, kilo.
Zinco corrugado para cobertura de vagões, com flecha de 0m,18 × 2m,80, de comprimento, n. 24, folha.

Araguary, 28 de dezembro de 1925. — *Paulo Mendonça.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 13

Primeira correcção do edital de 18 de dezembro de 1925.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.992, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de janeiro de 1926, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de accessorios e outros artigos para automoveis de linha para a 5ª divisão, em 1926, de accôrdo com o edital de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 298, de 19 do corrente mez, com a seguinte modificação:

Onde se lê: «2 (dous couros Marrocos Corôa, de 55», leia-se: «2 (dous) couros Marrocos Corôa, de 55 pés, um»;

Onde se lê: «4 (quatro) fitas isolantes em peça, branca, uma», leia-se: «4 (quatro) pegas de fita isolante branca, peça» e onde se acha escripto: «4 (quatro) fitas isolantes, em peça, preta, uma», devo ser lido: «4 (quatro) peças de fita isolante, preta, peça».

Onde se lê: «24 (vinte e quatro) latas de oleo Super Oil de 3 estrellas, em latas, lata», leia-se: «24 (vinte e quatro) latas de oleo Super Oil de 1 a 3 estrellas, lata».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA, LADRILHOS E OUTROS PARA ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 14

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, serão recebidas propostas, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de cal de pedra, ladrilhos e outros artigos para a 5ª divisão, em 1926, de accôrdo com o edital de dezoito do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 298, de 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Inspectoria Geral de Illuminação

EXAME DE APPARELHADOR ELECTRICISTA

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que a prova escripta dos exames dos candidatos ao titulo de *electricista apparelhador* terá logar no dia 11 do corrente, ás 12 horas, na séde desta repartição, á rua Visconde de Itaborahy nº 80. — O official, *Alfredo da Rocha Moreira.*

Inspectoria Federal de Navegação

A Inspectoria Federal de Navegação communica que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, á Praça 15 de Novembro 2, realizar-se-ha a concurrencia publica para fornecimento de material para a lancha desta inspectoria, cujo edital foi publicado no *Diario Official*, de 2 de dezembro de 1925.

Secção de Expediente e Contabilidade, em 8 de janeiro de 1926. — *A. F. Medeiros*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, á contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade Numero do predio — Importancia devida

N. 1.102 — Francisco Alves Gomes, rua Barão n. 267, 69$116.

N. 1.104 — Benedicto de A. Souza, rua Machado de Assis n. 65, 70$434.

N. 1.107 — João Teixeira de Carvalho, rua da Misericordia n. 50, 94$512.

N. 1.108 — Eduardo Guinle, rua das Laranjeiras n. 102, 97$482.

N. 1.109 — Santa Casa da Misericordia, rua da Misericordia n. 113, 92$169.

N. 1.110 — Dr. Alberto Parente, rua das Laranjeiras n. 45, 97$861.

N. 1.112 — João Victorio Pareto Junior, praia do Flamengo n. 64, 95$750.

N. 1.114 — José Bastos, rua Dous de Dezembro n. 148, 72$703.

N. 1.115 — Paschoal Bevilacqua, rua Senador Pompeu n. 188, 75$596.

N. 1.116 — Arthur Nunes Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 176, 96$872.

N. 1.132 — Abel de Oliveira, estrada Intendente Magalhães n. 1.265, réis 748537.

N. 1.134 — Antonio Alves dos Santos, rua Bento Lisbôa n. 144, 101$205.

N. 1.137 — Ignacio Gonçalves Tavares de Souza e Abilio S. Moreira, rua Carvalho de Sá n. 63, 81$283.

N. 1.143 — Adelino Fernandes da Cunha, rua São Leopoldo n. 91, 109$080.

N. 1.145 — Corina Reinert, estrada da Pedra n. 122, 68$129.

N. 1.147 — Queiroz Arantes, estrada Intendente Magalhães n. 96, 63$814.

N. 1.148 — Irmandade S. S. Antiga Sé, rua da Alfandega n. 144, 18$272.

N. 1.149 — Antonio de Oliveira Santos, rua do Cattete n. 61, 70$588.

N. 1.152 — José Pacheco do Rego Valle, rua Coronel Figueira de Mello n. 466, 114$402.

N. 1.158 — José Joaquim da Costa Simões, praça Serzedello Corrêa n. 22, 115$708.

N. 1.160 — Mariano Antunes Vieira, rua Francisco Valle n. 33, 88$255.

N. 1.164 — Firmino Pires Ferreira, rua São Christovão n. 533, 97$093.

N. 1.166 — Veneravel Ordem 3ª de São Francisco de Paula, largo de São Francisco de Paula (igreja), 63$930.

N. 1.168 — Visconde Gonçalves Pinto, rua Chaves Faria n. 26, 77$513.

N. 1.169 — Paulino Cerqueira Gascluis, rua Machado de Assis n. 67, réis 618534.

N. 1.170 — Bernardo Coelho de O. Brasil, travessa Fernandina n. 51, réis 68$680.

N. 1.173 — José Sampaio, rua Cosme Velho n. 233, 70$437.

N. 1.174 — Albertina Amorim de Carvalho e Balbina Maria de Moraes, rua Dous de Dezembro n. 81, 61$524.

N. 1.000 — Antonio de Mattos Ferreira, rua Francisco Eugenio n. 143, 109$207.

N. 1.002 — Joaquim de Souza Ribeiro, rua Senhor de Mattosinhos numero 34, 65$781.

N. 1.004 — Honorina Amelia de M. Graça, rua do Cattete n. 205, 67$914.

N. 1.005 — Victorio Parello Junior, rua Carvalho Monteiro n. 26, 68$246.

N. 1.016 — Antonio J. R. Marques, estrada de Santa Cruz n. 103, 218718.

N. 1.019 — Sophia A. de C. Pareto, rua Conde de Bomfim n. 270, 993894.

N. 1.028 — José da Silva Porto, rua Araujo Leitão n. 59, 79$841.

N. 1.030 — Alberto M. dos Santos e outros, estrada Velha da Tijuca n. 132, 126$671.

N. 1.031 — Maria Eugenia Rego, rua Leopoldo n. 63, 51$894.

N. 1.032 — José Pires Rabello, rua José Hygino n. 106, 80$715.

N. 1.036 — Manoel da Silva Damião, rua Santo Christo n. 273, 81$991.

N. 1.038 — Manoel José M. Machado, rua da Alfandega n. 158, 94$45?.

N. 1.039 — O mesmo, rua do Guvidor n. 52, 102$829.

N. 1.040 — Alfredo L. Ferreira Chaves, rua Voluntarios da Patria n. 149, 108$698.

N. 1.054 — José da Conceição A. Paços e outros, rua Espirito Santo n. 22, 88$123.

N. 1.056 — José Francisco Rosa Junior, praça da Republica n. 9, 60$500.

N. 1059 — Maria Dutra Bastos, rua Barão de Itapagipe n. 287, 75$149.

N. 1.065 — Vicente dos Santos Canedo, praia do Retiro Saudoso n. 211, 82$066.

N. 1.077 — Irmandade de São Chrispim e São Chrispiniano, rua Tobias Barreto n. 57, 228$358.

N. 1.078 — João G. Ferraz e outros, rua Monte Alegre n. 37, 141$882.

N. 1.081 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares, rua de São Pedro n. 201, 103$287.

N. 1.082 — Adão Gonçalves de Carvalho, rua Senhor dos Passos n. 42, 15$579.

N. 1.083 — Caetano Simões Coelho, rua Marechal Floriano n. 104, 91$632.

N. 1.084 — Sociedade Beneficente Commercial, Artistica e Industrial rua Bella de São João n. 185, 95$126.

N. 1.085 — Salvador Rosa Guerreiro, rua Augusto Severo n. 60, 71$888.

N. 1.085 — Raphael Gonçalves de Oliveira, rua Cassiano n. 77, 10$593.

N. 1.087 — Ernesto G. Fontes, rua Taylor n. 45, 117$203.

N. 1.088 — Emilia Joanna de F. Marques, rua Nerval de Gouvêa n. 123, 83$884.

N. 1.089 — James Andrew, rua do Cattete n. 176, 83$938.

N. 1.091 — Leocadia Costa, rua da Assembléa n. 115, 71$475.

N. 1.094 — Antonio José de Araujo, rua São Luiz Gonzaga n. 81, 76$566.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 22 de dezembro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, são convidados os proprietarios dos hydrometros "Kents Standard", que se encontram nas officinas desta inspectoria á rua de Sant'Anna n. 233, e constantes da relação infra, a retiral-os, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, avisados de que, findo esse prazo, serão os mesmos apparelhos entregues á acção da Directoria do Patrimonio Nacional.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo á virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concerto dos ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Pedro Velho n. 26, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 15$192.

Rua Barão de Petropolis n. 581, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 8$482.

Rua Dous de Dezembro n. 22, propriedade de Agostinho Joaquim Ferreira, serviço executado na importancia de réis 508365.

Rua Dous de Dezembro n. 22 A, propriedade de Agostinho Joaquim Ferreira, serviço executado na importancia de 53$815.

Rua Candido Mendes n. 38, propriedade de D. Luiza de Mello Franco, serviço executado na importancia de 9$655.

Rua das Laranjeiras n. 563, propriedade de Hermano de Villemor Amaral, serviço executado na importancia de réis 228922.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 29 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concerto dos ramaes de penna d'agua por que são responsaveis:

Rua do Imperador n. 184, propriedade de Rogerio Bossisio, serviço executado na importancia de 11$028.

Rua Souza Barros n. 56, propriedade Menenciana Alves Ferreira, serviço executado na importancia de 7$890.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. 1.689, Anna Maria Loureiro Chaves, rua S. Pedro n. 268, 79$835.

N. 1.890, Elisa Ramos da Silva Bernardes, rua Humaytá n. 171, 114$860.

N. 1.691, José Francisco Silveira, Avenida Almirante Barroso n. 18, réis 111$024.

N. 1.692, H. Villant & Comp., rua José Eugenio n. 11, 111$279.

N. 1.693, Congregação dos A. Portuguezes, rua Marquez de Sapucahy numero 117, 92$046.

N. 1.694, Ernesto G. Fontes, Avenida Mem de Sá n. 11, 79$703.

N. 1.700, Armando de Souza Monteiro, rua Senador Pompeu n. 101, 84$392.

N. 1.701, Duarte J. Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 122, 154$855.

N. 1.703, Antonio Vieira da Motta, rua Senador Pompeu n. 26, 82$928.

N. 1.706, Alberto de Sá e Oliveira, rua Senador Pompeu n. 258, 66$736.

N. 1.709, Mosteiro de S. Bento, Avenida Rio Comprido n. 5, 91$472.

N. 1.710, Pereira C. de Almeida, Avenida Mem de Sá n. 34, 72$667.

N. 1.714, Albino de Souza Cruz, rua Conde de Bonfim n. 1.181, 107$753.

N. 1.717, Antonio Teixeira, rua João Barbalho n. 177, 98$213.

N. 1.718, Manoel de Almeida Rabello, rua Bambina n. 76, 132$131.

N. 1.731, Guilhermina Luiza Alves, rua Escobar n. 80, 105$733.

N. 1.723, Theodomiro Fernandes Martins, rua Sant'Anna n. 153, 145$236.

N. 1.725, Francisco Telles Barbosa, rua Candido Benicio n. 84, 69$828.

N. 1.726, Francisco Gonçalves de Siqueira, rua Tavares Bastos, n. 112, réis 113$323.

N. 1.728, Ordem do Carmo, rua João Caetano n. 175, 85$680.

N. 1.731, Francisco de Souza Castro, rua Nerval de Gouvêa n. 153, réis 35$027.

N. 1.732, Antonio Gomes Serra, avenida Mem de Sá n. 99, 66$718.

N. 1.736, José Lipiani, rua S. Pedro n. 318, 95$780.

N. 1.737, Salustiano G. Junior, rua S. Francisco Xavier n. 226, 57$790.

N. 1.738, Boaventura G. de Carvalho, rua General Camara n. 129, réis 175$914.

N. 1.744, Carlos de Oliveira, praça da Republica n. 50, 78$910.

N. 1.747, João B. de Araujo Costa, rua Senador Pompeu n. 248, 85$427.

N. 1.754, Tiburcio L. Alves da Silva, rua Assis Carneiro n. 126, 78$507.

N. 1.758, E. de la Balze Junior, rua Voluntarios da Patria n. 144, 133$785.

N. 1.759, Joaquim Pedro G. dos Santos, rua da Lapa n. 53, 17$040.

N. 1.760, José Teixeira Monta, praia Retiro Saudoso n. 283, 74$493.

N. 1.767, José de Oliveira Trolte, rua das Marrecas n. 6, 87$308.

N. 1.768, General Clarindo de Queiroz, rua Figueira de Mello n. 390 réis 89$748.

N. 1.772, Henrique José Gonçalves, rua Bambina n. 66, 115$307.

N. 1.775, José Monteiro de Almeida, rua Dr. Carmo Netto n. 261, 60$699.

N. 1.777, Francisco M. Dias da Costa, rua S. Pedro n. 269, 90$101.

N. 1.778, Eugenio Augusto R. Fortes, Avenida Mem de Sá n. 349, réis 72$543.

N. 1.779, João da Silva Guetens, rua Senador Eusebio n. 530, 70$175.

N. 1.780, Sociedade Propagadora de Bellas Artes, Avenida Almirante Barroso n. 9, 20$858.

N. 1.781, Jorge Rodrigues Andrade, rua José do Patrocinio n. 48, 92$087.

N. 1.601, Pedro de Souza Nogueira, rua Felippe Cardoso n. 9, 22$276.

N. 1.602, Dr. José Rodrigues Peixoto, rua Almirante Tamandaré numero 26, 22$985.

N. 1.603, Irmandade da Cruz dos Militares, rua Consultorio n. 75, réis 106$653.

N. 1.604, José B. Nunes rua Bella de S. João n. 130, 92$566.

N. 1.605, Francisco Marques, rua Sorocabana n. 29, 94$770.

N. 1.607, Luiz Ferreira do Nascimente, rua Adalgisa n. 44, 91$594.

N. 1.610, Antonio J. L. Zenha, rua Humaytá n. 263, 101$876.

N. 1.615, Viuva Constaneo Pereira, rua Senador Pompeu n. 116, 80$979.

N. 1.620, Norberto L. Bettencourt, rua Candido Mendes n. 125, 93$489.

N. 1.625, Constança Alves dos Santos, estrada Nova da Pavuna n. 157, 76$302.

N. 1.628, Amabilia de L. R. Guimarães, praça da Republica n. 65, 57$824.

N. 1.631, José Antonio Cardoso e outros, rua Senador Pompeu n. 10, réis 72$082.

N. 1.633, Antonio T. de O. Amorim, rua General Camara n. 241, 95$882.

N. 1.634, Manoel Mattos Figueredo, rua Cruzeiro do Sul n. 56, 67$546.

N. 1.637, José P. do Rêgo Valle, rua Escobar n. 9, 101$642.

N. 1.638, Quitino Felippe da Rocha, rua João Pinheiro n. 82, 73$511.

N. 1.640, Manoel Lourenço Filgueiras, rua Campos da Paz n. 113, réis 104$042.

N. 1.642, Antonio Jannuzzi & Filho, rua Barão de Mesquita n. 125, 59$469.

N. 1.643, Francisco Pereira Cardoso, rua Americo Braziliense n. 18, 96$876.

N. 1.645, Carolina Esperard, rua Senador Pompeu n. 19, 80$755.

N. 1.648, Maria Francisca do Couto, rua Theophilo da Silva n. 57, 99$335.

N. 1.651, Manoel R. Ferreira, rua André Pinto n. XXXII, 82$721.

N. 1.655, Julia de Miranda Fernandes, rua Carmo Netto n. 199, 74$119.

N. 1.656, Antonio Fernandes Maia, rua da Estrella n. 80, 94$099.

N. 1.662, Agostinho A. L. Fortes, rua São Pedro n. 128, 100$572.

N. 1.664, Margarida Rubião Moreira, rua São Pedro n. 324, 105$551.

N. 1.666, Viuva Fernandes Corrêa, rua da Estrella n. 95, 79$104.

N. 1.668, Luduvino S. Siqueira Lima, rua Pedro Americo n. 21, réis 77$142.

N. 1.672, Visconde de Moraes, travessa Conselheiro Saraiva n. 7, 92$570.

N. 1.674, Alfredo Pereira Valuam, rua Rodrigues Lopes n. 273, 80$624.

N. 1.675, João José de Souza, rua Barão de Itapagipe n. 48, 100$217.

N. 1.676, Hamilcal N. Machado, rua Estacio de Sá n. 7, 89$136.

N. 1.677, Antonio da C. R. P. Neves, rua Marquez de S. Vicente numero 96, 104$651.

N. 1.678, Antonio B. da Cunha Santos, rua General Caldwell n. 71, réis 84$433.

N. 1.680, Francisco dos Santos, rua Luiz de Castro n. 45, 91$642.

N. 1.681, Sophia dos A. M. Varanda, rua Bambina n. 2, 103$076.

N. 1.687, Lino da S. Pereira e Maria da Silva Pereira, travessa das Partilhas n. 2, 104$413.

N. 1.689, Anna Maria L. Chaves, rua S. Pedro n. 268, 79$885.

N. 1.319, Eugenia Rodrigues Forbes, rua Frei Caneca n. 153, 83$872.

N. 1.321, Elias da Cunha Pinto, rua Moraes e Valle n. 38, 94$344.

N. 1.323, Abelardo Accetta, rua da Lapa n. 63, 120$191.

N. 1.325, Henrique de S. Moraes, rua da Lapa n. 71, 92$849.

N. 1.329, Antonio Felix de Souza, praia de S. Christovão n. 111, 72$519.

N. 1.331, Rosa e Clotilde Lengmber, rua Frei Caneca n. 136, 86$609.

N. 1.333, Julio Camacho Crespo e Isabel Crespo Pereira de Souza, rua Santo Henrique n. 120, 127$867.

N. 1.334, Ernesto G. Fontes, rua do Cattete n. 196, 80$516.

N. 1.335, Ignacio Gonçalves de Souza e Abilio Silva Moreira, rua Carvalho de Sá n. 65, 99$494.

N. 1.338, Dr. Bittencourt Sampaio, rua Benjamin Constant n. 6, 82$461.

N. 1.339, Domingos J. da Silva, rua Almirante Jaceguay n. 18, 71$831.

N. 1.343, Dr. Theotonio R. de Brito, praia do Flamengo n. 2, 126$865.

N. 1.344, Maria das Dores E. Vianna, rua Frei Caneca n. 135, 88$743.

N. 1.346, Francisco S. Corrêa Silva, rua Bento Lisbôa n. 72, 92$957.

N. 1.353, Manoel Alves dos Santos, rua Bento Lisbôa n. 122, 100$761.

N. 1.355, José Antonio da Cunha, rua Lopes Quintas n. 22, 88$249.

N. 1.366, Dr. Carlos Cesar de O. Sampaio, rua Ypiranga n. 65, 94$121.

N. 1.368, José F. Pinto Bastos, rua Bernardino de Campos n. 101, 97$769.

N. 1.371, Manoel da C. Osorio e outros, rua da Misericordia n. 53, réis 130$752.

N. 1.374, Joaquim José Vieira, rua Candido Mendes n. 73, 79$698.

N. 1.377, José Ferreira França, rua do Lavradio n. 49, 117$681.

N. 1.381, Etelvina Carneiro Rocha, rua São Christovão n. 13, 114$449.

N. 1.382, Adriano Alves de Araujo, rua do Cattete n. 72, 77$029.

N. 1.383, Joaquim Soares Vieira, rua Pedro Alves n. 227, 91$966.

N. 1.385, Antonio Machado Velhos, rua Augusto Severo n. 50, 62$205.

N. 1.395, Julio Henrique de M. Alvim, rua Aristides Lobo n. 115, réis 162$759.

N. 1.398, Banco do Commercio, rua Leite Leal n. 29, 118$711.

N. 1.401, Sociedade Anonyma Lyceu Francez, rua das Laranjeiras n. 13, 96$941.

N. 1.402, Herminia Souza Sampaio, praia do Flamengo n. 60, 60$175.

N. 1.403, Companhia Sul America, rua Silva Manoel n. 115, 106$636.

N. 1.407, Marques & Marinho, rua do Carmo n. 29, 72$862.

N. 1.412, Joaquim Macedo Martins, rua Coronel Figueira de Mello numero 465, 76$218.

N. 1.414, Antonio Maria de Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 367, réis 78$222.

N. 1.415, Alfredo Pereira Mendes, rua Pedro Americo n. 119, 84$318.

N. 1.416, José Ribeiro Pinto, rua Candido Benicio n. 1, 76$257.

N. 1.418, Alberto Sá de Oliveira, rua Frei Caneca n. 56, 117$658.

N. 1.421, Rosa Soares Cavanellas, rua Frei Caneca n. 224, 82$883.

N. 1.425, Joaquim Nunes das Neves, rua Lins e Vasconcellos n. 3, 104$845.

N. 1.428, Ernesto C. de Fontes, rua Taylor n. 47, 95$613.

N. 1.433, Domingos José Lopes, rua Costa n. 12, 73$884.

N. 1.435, Antonio C. Araujo Silva, rua Santo Amaro n. 36 77$427.

N. 1.446, Anna Braga da C. Vasco, rua Barão de S. Felix n. 18, 13$800.

N. 1.450, Augusto Cesar de O. R. Filho, rua Silva Manoel n. 75, 93$374.

N. 1.454, Antonio dos Santos Silva, rua Tuyuty n. 34, 104$336.

N. 1.461, Evelina Cordeiro, rua Silva Manoel n. 15, 55$290.

N. 1.471, Maria Jersom, praia do Flamengo n. 70, 114$302.

N. 1.480, Maria Amelia de Carvalho, rua do Cattete n. 206, 73$044.

N. 1.483, Bastos & Souza, rua José Domingues n. 113, 11$488.

N. 1.487, Astolpho de Rezende, rua das Larangeiras n. 91, 1078473.

N. 1.488, Santa Casa da Misericordia, rua Senhor dos Passos n. 30, 117$491.

N. 1.492, Joaquim F. da Silva Neves, rua Santa Alexandrina n. 102, réis 1248796.

N. 1.493, Pedro Rodrigues Peres, rua General Camara n. 191, 92$256.

N. 1.499, Antonio J. da Costa Couto, rua da Alfandega n. 238, 101$109.

N. 1.500, Deonizio Santanella, rua Moncorvo Filho n. 38, 130$372.

N. 1.501, João Alves da Cunha, rua General Caldwell n. 113, 90$352.

N. 1.502, Anacleto Monteiro da Silva, rua Guanabara n. 19, 112$892.

N. 1.505, Francisco Machado Leandro, rua Roso n. 40, 92$186.

N. 1.506, Compio de Campos e Amoedo, rua dos Coqueiros n. 60, 111$062.

N. 1.508, João de Oliveira Santos, travessa Fernandina n. 41, 84$372.

N. 1.517, Maria Fausta de Azevedo, rua Joaquim Silva n. 73, 101$046.

N. 1.520, Amelia Ferreira de O. Dias, rua Estacio de Sá n. 55, 112$671.

N. 1.524, Josephina Amarante, rua Real Grandeza n. 226, 106$055.

N. 1.528, Manoel Ferreira N. Vianna, rua José Domingues n. 109, 13$852.

N. 1.529, Francisco Losso, rua da Matriz n. 87, 11$321.

N. 1.531, Joaquim Pacheco Rocha, rua S. Januario n. 151, 82$678.

N. 1.537, Antonio Botelho, Ladeira do Meirelles n. 32, 91$359.

N. 1.538, Fabricio C. C. P. Leon e outros, rua Buenos Aires n. 103, 72$334.

N. 1.540, Francisco Rodrigues Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 134, 57$988.

N. 1.541, Antonio Ferrari, rua Conselheiro Agostinho n. 54, 52$403.

N. 1.543, Maria R. do Avellar e outros, rua São Christovão n. 78, 89$810.

N. 1.546, Hilario de Gouvêa, rua Corrêa Dutra n. 81, 132$232.

N. 1.547, Manoel Luiz Simões, rua Santa Catharina n. 41, 71$325.

N. 1.549, Herdeiros de Maria da Conceição, rua Bento Lisbôa n. 92, 75$628.

N. 1.553, Henrique C. Leão Teixeira, rua Barão de Itapagipe n. 143, réis 106$375.

N. 1.555, João Pestana, rua Petropolis n. 77, 113$950.

N. 1.559, João Evangelista de Castro, rua Barão de Itapagipe n. 52, 82$954.

N. 1.562, João M. da S. Franco e outros, rua Pereira da Silva n. 210, 133$177.

N. 1.565, Pedro Pinto dos Santos, rua Silva Manoel n. 104, 95$758.

N. 1.567, João Pestana, rua Petropolis n. 83, 72$082.

N. 1.581, Joaquim Dutra dos Santos, rua Frei Caneca n. 119, 12$228.

N. 1.573, Estrada de Ferro Corcovado, rua Cosme Velho n. 151, 6$583.

N. 1.582, Dulce Ottoni, rua dos Prazeres n. 15, 109$298.

N. 1.583, Bernardino Coelho da Silva, rua Antonia Alexandrina n. 130, 70$652.

N. 1.585, Philomena Dores Martins, rua Amalia n. 62, 103$088.

N. 1.588, Amelia S. dos Santos, praça da Republica n. 46, 67$439.

N. 1.589, Manoel Gomes Barroso, rua União n. 46, 102$013.

N. 1.594, Augusto Pereira de Moraes, rua Sant'Anna n. 116, 76$668.

N. 1.599, Pedro Rodrigues Peres, rua Buenos Aires n. 277, 122$330.

Contadoria de Aguas e Esgotos 24 de dezembro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta	Responsavel — Localidade — Numero do predio	Importancia dovida
1.177	Constancia Theodorina M. Teixeira, rua da Assembléa n. 95	70$979
1.181.	Antonio Pinheiro, rua 20 de Novembro numero 491	89$961
1.185.	Augusto Quartin, rua do Riachuelo n. 107	77$372
1.186.	Luiz de Souza Pena, rua Esperança n. 62	99$555
1.193.	Constancia de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 256	66$859
1.194.	José de Siqueira, rua Barão de S. Felix numero 129	63$039
1.209.	Companhia Sul America, rua Assis Carneiro n. 32	80$740
1.215.	Manoel D. do Amaral, rua Santa Luiza numero 135	62$431
1.216.	Dr. Antonio Quartin rua do Cattete n. 137	85$934
1.218.	Dr. Bernardo J. da Veiga, rua Dr. Carmo Netto n. 253	102$407
1.227.	Dr. Alberto Faria, rua do Cattete n. 182	87$582
1.229.	Joaquim Marques, rua do Lavradio n. 167	15$439
1.230.	Manoel Bomfim, rua Santo Amaro n. 172	116$018
1.231.	Real Benemerita S. P. de Beneficiencia, rua Santo Amaro n. 73	91$705
1.233.	Francisco Antonio Antunes, rua Maranguape n. 2	87$237
1.234.	Carolina M. Garcia, rua das Larangeiras n. 3	135$980
1.242.	Dr. Felicio dos Santos, rua Aurea n. 65	100$719
1.249.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192	80$361
1.250.	Jonathas Pereira, rua Frei Caneca n. 196	96$383
1.252.	Guiomar F. da Cruz, rua Figueira de Mello n. 335	90$225
1.258.	Alberto J. Rabello, rua Barão de Mesquita n. 188	113$701
1.259.	Cecilia A. Campos, rua dos Andradas n. 127	51$299
1.260.	Dias Tavares & Comp., rua Sant'Anna n. 25	61$547
1.262.	João Antonio R. Lopes, Estrada da Penha n. 4	71$197
1.271.	Domingos Alves Dantas, rua Petropolis n. 18	74$648
1.272.	Manoel G. do C. Pereira e outros, rua Municipal n. 30	78$689
1.278.	Carlos G. Müller, rua Maria n. 13	68$671
1.279.	Corrêa da Silva & Companhia, rua Bento Lisbôa n. 72	78$173
1.281.	Conde de Agrolongo, becco dos Carmelitas n. 7	88$968
1.283.	Luiz E. Paes Leme, avenida Oswaldo Cruz n. 115	73$497
1.284.	Maria Mello de Carvalho Monteiro 1/2 e Pedro Mello Carvalho Monteiro 1/2, rua do Cattete n. 234	17$099
1.288.	Maria P. Soares de Souza, rua das Larangeiras n. 322	86$503
1.290.	Luiz M. Pereira da Cruz, rua da Gloria n. 100	71$670
1.298.	Hamilcar Nelson Machado, rua Estacio de Sá n. 9	95$108
1.299.	Joaquim Macedo Martins, rua Figueira de Mello n. 263	91$388
1.300.	Manoel da Silva Costa, rua Bomfim n. 65	97$084
1.301.	Salvador de Oliveira, rua da Alegria n. 462	97$431
1.302.	Carlota da Silva Fonseca, rua Maria n. 81	80$916
1.303.	Clara de Jesus Bastos, rua Bento Lisbôa n. 133	76$149
1.305.	Luiz Marcantelle, rua das Larangeiras n. 154	104$184

1.308. Ernesto Dias de Castro, Avenida Atlantica numero 510 ..... 80$613

Contadoria de Aguas e Esgotos, 23 de dezembro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Silva Manoel n. 152, propriedade de Manoel Pereira de Souza, concertar a canalização interna.

Avenida Mem de Sá n. 115, propriedade de Maria Antonietta N. Carneiro, installar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Avenida Mem de Sá n. 90, propriedade de Oscar Moreira G. e outros, installar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Rua das Marrecas n. 44, propriedade de Ritta de A. Zenha (Intora), installar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Marquez de Pombal n. 98, propriedade de João Pereira Leite, installar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Rua Marquez de Pombal n. 96, propriedade de João Pereira Leite, installar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Rua dos Invalidos n. 143, propriedade de Antonio Vieira Rodrigues, installar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Avenida Gomes Freire n. 133, propriedade da Companhia Sul America, installar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Ladeira do Castro n. 54, propriedade de Joaquim Duarte da Silveira concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de janeiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Suburbana n. 2.381 A, propriedade de Antonio Augusto Quintão, installar hydrometro de 10 m/m.

Rua Oliva Maia n. 66, propriedade de Accendino Antonio Pereira da Rocha, installar hydrometro de 10 m/m.

Rua Fernandes Marinho n. 52, propriedade de Antonio Pereira de Barros, installar hydrometro de 10 m/m.

Rua Margarida de Andrade n. 14 (fundos), propriedade de Joaquim Moreira Vidal, concertar o deposito d'agua e a torneira da pia da cozinha.

Rua Manoel Murtinho n. 86, propriedade de Castillo Vimeney, concertar o deposito d'agua.

Rua Luiz de Castro n. 30, propriedade de Franklin Barbosa de Andrade, ligar o deposito d'agua existente ao ramal interno.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 7 de janeiro de 1926. — *Menaes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONVITE PARA A CONCURRENCIA PUBLICA AUTORIZADA PELO OFFICIO N. 2.627, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 23 do corrente, para o fornecimento do seguinte material:

Especificações	*Quantidade* Ms.	*Peso da unidade* Ks.	*Peso total* Tons.
Tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa de fundo quadrado, 75 mms.	25.000	19	481
Tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa de fundo quadrado, 100 mms.	20.000	25	500
Tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa de fundo quadrado, 150 mms.	15.000	41	615
Tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa de fundo quadrado, 200 mms.	10.000	60	600
			2.196

Tubos de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange:

		Ks.	Ks.
75× 75 mms.	20	20.8	416.0
100× 75 mms.	25	33.8	845.0
150× 75 mms.	15	45.8	687.0
100×100 mms.	50	35.0	1.750.0
150×150 mms.	12	51.0	612.0
150×100 mms.	25	47.0	1.175.0
200×150 mms.	12	73.0	876.0
200×200 mms.	12	77.0	924.0
200×100 mms.	12	69.0	828.0
300×300 mms.	6	165.0	990.0
300×250 mms.	6	159.0	954.0
300×200 mms.	6	154.0	924.0
300×150 mms.	12	150.0	1.800.0
300×100 mms.	12	146.0	1.752.0
400×300 mms.	6	265.0	1.590.0
400×250 mms.	6	259.0	1.554.0
400×300 mms.	6	254.0	1.524.0
400×150 mms.	6	250.0	1.500.0
400×100 mms.	15	246.0	3.690.0
			24.391.0

Virolas bi-partidas com derivados em flange:

560×300 mms.	6	351.5	2.109.0
560×150 mms.	8	344.0	2.752.0
460×150 mms.	6	250.0	1.500.0
460×100 mms.	12	246.0	2.952.0
350×150 mms.	10	150.0	1.500.0
350×100 mms.	20	146.0	2.920.0
350× 75 mms.	24	140.0	3.360.0
			17.093.0

Virolas lisas de 400 mms de comprimento:

Diametro interno, 980 mms..	18	332	5.976
Diametro interno, 880 mms..	24	280	6.720
Diametro interno, 460 mms..	36	103	3.708
			16.404

Curvas de ponta e bolsa e 1/8 de circumferencia:

Diametro de 400 mms.....	12	250	3.000
Diametro de 300 mms.....	6	82	492
Diametro de 250 mms.....	12	65	780
			4.272

Registros de incendio completo com caixa de ferro fundido, typo do Rio de Janeiro	120	72.0	8.640.0

Resumindo:

Tubulação	2.196
Derivantes	24.391
Virolas bi-partidas	17.093
Virolas lisas	16.404
Curvas	4.272
Registros de incendio	8.640
Total	2.266.800

(peso approximado de todo o material metallico; dous mil duzentos e sessenta e seis toneladas e oitocentos kilos).

Este material deverá resistir á pressão de prova de quinze athmospheras, ou 225 libras por pollegada quadrada. Serão acceitas, tambem, propostas para tubos com junetas de borracha, systema Lavril, reforçado, devendo neste caso ser incluidos no preço da tonelada de tubo o preço do material das junetas: parafusos, flanges e arruelas de borracha.

As clausulas que regerão a concurrencia e, consequentemente, o fornecimento, são:

Primeira

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega á Commissão, composta de tres funccionarios e designada pelo Inspector, consoante determinação do Ministerio da Viação em sua circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, dentre os quaes o engenheiro chefe da 3ª Divisão que, representando-o, presidirá a concurrencia, das respectivas propostas, feitas em tres vias e accondicionadas em envolucros fechados e lacrados, sellada na forma da lei a primeira das vias, nenhuma, porém, contendo emendas, rasuras ou outros quaesquer defeitos que possam dar logar a duvidas, e todas trazendo a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina.

Segunda

Cada proponente deverá fazer na thesouraria desta Inspectoria, para que conquiste o direito de tomar parte na concorrencia, um deposito de cinco contos de réis (5:000$000), em moeda corrente nacional, ou titulos da Divida Publica, mediante guia que, á partir desta data e até á vespera do dia marcado para a concorrencia, entre ás 11 e 15 hors, fornecerá á Secção de Expediente.

Terceira

O conhecimento do deposito, de que trata a condição anterior, será apresentado no momento da concurrencia, em envolucro fechado e lacrado, que conterá, ainda, os documentos attinentes á respectiva idoneidade, dentre os quaes nem só as provas de estar quite com as Fazendas Municipal e Federal, mas a declaração precisa da procedencia do material que se propuzer fornecer.

Quarta

O licitante preterido, que no acto da assignatura do contracto estará obrigado a fazer uma nova caução de importancia correspondente á cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, tambem essa em moeda corrente ou titulos da Divida Publica, destinando-se á garantia fiel pelo cumprimento das obrigações contrahidas, perderá a de Rs. 5:000$ (cinco contos de réis), sobre que versa a clausula segunda, sem direito a recurso de qualquer natureza, uma vez que chamado a effectuar aquella assignatura, deixa de o fazer.

Quinta

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na séde da Intendencia, ás 13 horas, do dia marcado para a concurrencia, sendo tal idoneidade logo julgada pela Commissão, a que se refere a clausula 1ª. Em seguida, serão abertos os involucros das propostas dos concurrentes julgados idoneos e lidas essas em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente, ou preposto, não invalida a concurrencia, porque, nesse caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pela commissão. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao "Diario Official" e nelle publicadas, devolvendo-se, intactos, os involucros que contiverem as propostas dos concurrentes de idoneidade não reconhecida.

Sexta

A concurrencia versará sobre o preço total do material constante da relação, calculado de accôrdo com o preço da tonelada, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, esse preço, em moeda corrente nacional para cada especie de material que se propuzer fornecer, declarando o seu peso e dimensões exactas. Será escolhida a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder de dez por cento aos correntes na praça no dia marcado para a concurrencia. Os direitos alfandegarios correrão por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor.

Setima

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia, será entregue na ponta de descarga da Inspectoria, situada na Ponta do Cajú, ou no Cáes do Porto, a criterio da inspectoria. Em qualquer hypothese, a inspectoria se obriga a descarregar o material á razão de oitenta toneladas por dia, contados da chegada do material no cáes ou ponte, não se responsabilizando pelas estadias decorrentes de prazos superiores ao correspondente áquella descarga. Outrosim, os fornecedores deverão apresentar os documentos para o respectivo despacho aduaneiro, cinco dias, pelo menos, antes da entrega do material.

Oitava

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de côr cinzenta, corpo de grão fino, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil á lima, serra, broca ou badame. Os tubos deverão ser regulares na fórma e dimensões, fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo a quente do Dr. Angus Smith não sendo permittidas differenças, sobre os pesos indicados por metro linear util, para mais ou para menos, além de 5 %, e nem se responsabilizando a inspectoria pelos excessos, como não acceitando tambem os tubos com pesos inferiores áquella tolerancia. Vinte por cento dos tubos perfeitos serão submettidos á prova de prensa, admittindo-se a percentagem de quebra de 2 %. Si se verificarem quebras em maior percentagem, serão descontados do peso total do material perfeito recebido, tantos por cento quanto seja o excesso sobre 2 %, verificado nas experiencias.

A inspectoria receberá os tubos fendidos, desde que delles se possam aproveitar dous terços de comprimento, descontada a fenda visivel e mais 0m,15, pagando a parte aproveitavel pelo preço da concurrencia e ficando com o direito ao restante.

Nona

As propostas não poderão conter outra formula que não seja de completa submissão a todas as clausulas deste convite e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem tão pouco as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais vantajosa.

Decima

A entrega total do fornecimento, salvo prorogação por motivo de força maior reconhecido pelo inspector, será dentro de quatro mezes, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial ou extra-judicial, o respectivo contracto, e revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, a que se refere a clausula quarta.

Decima primeira

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á medida em que o material, depois de vistoriado e experimentado, for acceito.

Decima segunda

A inspectoria se reservam as prerogativas de acceitar sómente parte de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos concurrentes.

Decima terceira

Fica entendido que o contracto, que for celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de

Secção de Expediente, 4 de janeiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as disposições em vigor, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileira em pleno goso de seus direitos civis, menor de 28 annos (certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento). Todos os documentos deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude perante uma Junta Militar de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 15 de dezembro de 1925. — Dr. *Alarico Damazio*, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Departamento Central

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento e presidente do conselho de administração, faço publico que até o dia 18 do andante acha-se aberta a inscripção, mediante requerimento dirigido á mesma chefia, das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento, durante o corrente anno de 1926, dos artigos abaixo discriminados, na conformidade do estabelecido nos arts. 757 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Aos seus requerimentos deverão os interessados juntar relação em duas vias, sellada a 1$, dos artigos que pretenderem fornecer, com declaração do preço, por unidade, escripta sem emenda ou rasura, por extenso e em algarismo, bem como si é nacional ou estrangeira a firma pretendente e que se sujeitam ás condições estabelecidas pelos arts. 760 e 762 do regulamento citado.

Verificação de modelos e quaesquer informações diariamente na contadoria desta repartição.

Artigos de expediente

1. Barbante fino, novello.
2. Barbante grosso, novello.
3. Borracha Faber em tablette, duzia.
4. Borracha para machina de escrever, duzia.
5. Blócos «memorandum» com 100 folhas impressas, duzia.
6. Blócos para minutas de officios, com 100 folhas impressas, duzia.
7. Blócos com 200 folhas para expedição de telegrammas, um.
8. Buvard Faber pequeno, de madeira, um.
9. Buvard Faber médio, de madeira, um.
10. Caixeta para archivo, uma.
11. Colchete para perfurar, qualquer tamanho, caixa de 100, uma.
12. Colchete para prender papeis, qualquer tamanho, caixa de 100, uma.
13. Canetas de madeira, sortidas, duzia.
14. Cesta de vime para papeis, uma.
15. Carimbo de borracha, com almofada, qualquer tamanho, um.
16. Enveloppes timbrados, grandes, para officio, milheiro.
17. Enveloppes timbrados, pequenos, para officio, milheiro.
18. Enveloppes timbrados para carta official, milheiro.
19. Enveloppes timbrados para memorandum, milheiro.
20. Enveloppes timbrados para telegrammas, cento.
21. Enveloppes timbrados para folha de official, cento.
22. Enveloppes timbrados para remessa de medalhas militares, milheiro.
23. Enveloppes timbrados para entrega de dinheiro, milheiro.
24. Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
25. Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma.
26. Espeto para papeis, um.
27. Furador de papeis, um.
28. Fita para machina Royal, uma.
29. Gomma arabica Sardinha, vidro grande, um.
30. Lapis preto Faber, duzia.
31. Lapis bi-color Faber, duzia.
32. Lapis de borracha Faber, duzia.
33. Limpa pennas de porcellana, um.
34. Livro em branco pautado, com 50 folhas, de 35 x 24, um.
35. Livro em branco pautado, com 100 folhas, de 35 x 24, um.
36. Livro em branca pautado, com 100 folhas, de 45 x 30, um.
37. Livro em branco pautado, com 200 folhas, de 45 x 30, um.
38. Livro em branco pautado, com 150 folhas, de 50 x 40, um.
39. Livro de protocollo volante, com 200 folhas, um.
40. Livro de protocollo com 200 folhas, para documentos recebidos, um.
41. Oleo para machina de escrever, vidro, um.
42. Papel mata borrão, folha.
43. Papel almasso pautado «Bond», resma.
44. Papel almasso pautado superior, resma.
45. Papel almasso liso superior, resma.
46. Papel timbrado para officio, em meias folhas, milheiro.
47. Papel timbrado para certidão, resma.
48. Papel timbrado para carta official, caixa de 100 folhas, uma.
49. Papel para machina de escrever, caixa de 500 folhas, uma.
50. Papel carbono superior, caixa.
51. Papel pardo para embrulho, mão.
52. Papel timbrado para boletins, sem pauta, em meias folhas, milheiro.
53. Papel de Hollanda n. 2, caderno.
54. Peso de vidro para papeis, um.
55. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
56. Pennas Perry n. 420, caixa.
57. Pasta de panno couro, para cima de mesa, de 50 x 35, uma.
58. Pasta de marroquim, para cima de mesa, de 50 x 35, uma.
59. Pasta de oleado, para cima de mesa, de 50 x 35, uma.
60. Raspadeira Rodgers, cabo de madeira, uma.
61. Regoa de borracha com 50 c., uma.
62. Regoa de borracha com 80 c., uma.
63. Regoa de madeira com filete de metal, com 80 c., uma.
64. Regoa de madeira com filete de metal, com 50 c., uma.
65. Talão de 100 folhas, para consumo de energia e luz, duzia.
66. Tinteiro de vidro, um.
67. Tinta Sardinha azul-preta, litro.
68. Tinta Sardinha carmin, litro.
69. Tinta Sardinha para carimbo, vidro.

Apparelhos de illuminação, installações e accessorios

1. Aranha de metal de 2 1|2", uma.
2. Aranha de metal de 3 1|2", uma.
3. Arandella de metal, uma.
4. Arruella para supporte, uma.
5. Blóco de madeira para arandella, um.
6. Blóco de madeira para interruptor, um.
7. Blóco fuzivel triphasico, um.
8. Blóco fuzivel monophasico, um.
9. Bucha para supporte, uma.
10. Botão de madeira para campainha, uma.
11. Botão para tempo (carcassa de marmore), um.
12. Botão para tempo (carcassa metallica), um.
13. Campainha electrica, uma.
14. Conduite de 1", metro.
15. Conduite de 3|8", metro.
16. Conduite de 1|2", metro.
17. Cleats de porcellana com parafusos, par.
18. Fio francez para campainha, rôlo.
19. Fio flexivel de algodão para campainha, metro.
20. Fio flexivel de seda para campainha, metro.
21. Fio flexivel de algodão n. 12, metro.
22. Fio flexivel de algodão n. 14, metro.
23. Fio flexivel de algodão n. 16, metro.
24. Fio flexivel de algodão n. 18, metro.
25. Fio flexivel de seda n. 18, metro.
26. Fio flexivel de seda n. 20, metro.
27. Fio D. B. R. C. n. 6, metro.
28. Fio D. B. R. C. n. 8, metro.
29. Fio D. B. R. C. n. 10, metro.
30. Fio D. B. R. C. n. 12, metro.
31. Fio D. B. R. C. n. 14, metro.
32. Fio com revestimento de chumbo n. 8, metro.
33. Fio com revestimento de chumbo n. 10, metro.
34. Fio com revestimento de chumbo n. 12, metro.
35. Fio com revestimento de chumbo n. 14, metro.
36. Fio fuzivel até 20 ampères, carretel
37. Fio fuzivel para 30 ampères, carretel.
38. Fio de algodão para lustre n. 18 metro.
39. Fio de algodão para lustre n. 20 metro.
40. Fio isolante, peça.
41. Fio de borracha, peça.
42. Fuzivel de rolha para mudança, um.
43. Fuzivel cartucho até 30 ampères, um.
44. Fuzivel cartucho para 60 ampères, um.

45. Fuzivel cartucho para 80 ampères, um.
46. Fuzivel cartucho para 100 ampères, um.
47. Fuzivel cartucho para 150 ampères, um.
48. Grampos isolados, pacote.
49. Interruptor rotativo unipolar, um.
50. Interruptor rotativo para tres secções, um.
51. Interruptor Dyamond nickelado, unipolar, um.
52. Interruptor Dyamond nickelado para tres secções, um.
53. Isolador typo «Capanema», haste recta, um.
53. Isolador typo «Capanema», haste curva, um.
54. Isolador para fio flexivel, um.
55. Lampada Edison de 50 velas, uma.
56. Lampada Philips 1/2 watt, de 50 velas, uma.
57. Lampada Philips 1/2 watt, de 100 velas, uma.
58. Lampada Philips 1/2 watt, de 200 velas, uma.
59. Lampada Philips 1/2 wat., de 500 velas, uma.
60. Lampada Philips 1/2 watt, de 600 velas, uma.
61. Lampada Philips 1/2 watt, de 800 velas, uma.
62. Lampada Philips 1/2 watt, de 1.000 velas, uma.
63. Massa para estanhar fio, lata de 250 grammas, uma.
65. Pera de metal para campainha, uma.
66. Pera de madeira para campainha, uma.
67. Roseta de madeira para campainha, uma.
68. Roseta de louça para cleats, uma.
69. Roseta de louça para forro, uma.
70. Roldana de louça, uma.
71. Supporte americano com chave, um.
72. Supporte americano sem chave, um.
73. Supporte americano typo mignon, um.
74. Supporte normal com chave, um.
75. Supporte normal sem chave, um.
76. Supporte normal mignon, um.
77. Supporte Goliath, um.
78. Solda em fio, kilo.
79. Tomada de corrente de rosca, uma.
80. Tomada de corrente de pino, uma.
81. Tomada de corrente Dyamond nickelada, uma.
82. Transformador para campainha, um.
83. Tubo de louça para passagem de 1", um.
84. Tubo de louça para passagem de 3", um.
85. Tubo de louça para passagem de 4", um.
86. Tubo de louça para passagem de 6", um.
87. Verniz preto isolante, kilo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *José Quintino Corrêa de Sá*, capitão contador, thesoureiro, secretario do Conselho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO (SANTO ANTONIO)

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Armando Carlos da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á qualquer outra circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentarem as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura á rua do Rezende n. 92, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta Junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, capitão Fernando Rello Ferreira Junior, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 5º districto, 2 de janeiro de 1926. No impedimento occasional do presidente. — Tenente *Mario de Souza Magalhães*, delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRICTO (REALENGO)

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Honorio Pimentel Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º Districto (Realengo):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, por isso, convoca todos os jovens, que no corrente anno completem ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus diritos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcciona todos os dias uteis na antiga enfermaria da Escola Militar, em Realengo, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado á porta da séde da junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Aguiar*, secretario. — Rio, 2 de janeiro de 1926, — *Honorio Pimentel Filho*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO — CANDELARIA (QUARTEL GENERAL)

O presidente, Dr. Luiz Bahia, do 1º districto — Candelaria (ala esquerda do Quartel General) faz saber que foram sorteados na primeira chamada e designados para servirem no 1º grupo de artilharia pesada, sendo considerados insubmissos os cidadãos abaixo relacionados:

(1903)

Ordem	—	Numero de alistamento —	Sorteado
1.	1.	12.	Albano de Souza Mesquita, filho de Albano de Souza Mesquita.
2.	2.	7.	Armando Cordeiro, filho de Manoel Barbosa de Freitas Cordeiro.
3.	3.	4.	Arthur de Souza, filho de Maria Deolinda de Souza.
4.	5.	11.	Ernani Gonçalves, filho de Francisco Vande Gonçalves.
5.	6.	1.	Henrique Frichgnel, filho de Augusto Angelo Frichgnel.
6.	7.	14.	João Martins de Moura, filho de Anthero José de Moura.
7.	8.	8.	Ignacio Monteiro Moura Netto, filho de Ignacio Monteiro Moura.
8.	9.	6.	Jeronymo dos Santos, filho de José Pereira dos Santos.
9.	10.	5.	José Arimathéa de Miranda, filho de Candido de Miranda.
10.	11.	13.	Josino Samana, filho de Carlos Samana.
11.	13.	3.	Marianno Camara Junior, filho de Marianno Camara.
12.	14.	10.	Octacilio Marinho, filho de Manoel Marinho.
13.	15.	9.	Miguel Azevedo Barbosa, filho de Miguel Azevedo Barbosa.

Junta do Alistamento Militar do 1º districto, Candelaria (ala esquerda do Quartel General), 7 de janeiro de 1926. — O secretario, Dr. *Pedro Paulo Autran*. Visto. — O presidente, Dr. *Luiz Bahia*.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

CAPTURA DE INSUBMISSOS

Diocleciano de Avellar Pegado, presidente da junta permanente de alistamento do 3º Districto, Sacramento:

Faz saber a quantos o presente virem ou delle tiverem conhecimento que os sorteados da classe de 1903, constantes da relação abaixo, e já declarados insubmissos, devem, caso estejam em taes condições, apresentar com a maxima urgencia os motivos que os excusem visto que será iniciada immediatamente a captura de todos na forma da lei. Em 7 de janeiro de 1926. — *Diocleciano A. Pegado*, presidente.

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

3º DISTRICTO (SACRAMENTO)

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada designados para servirem no 1º grupo de artilharia pesada, que são considerados insubmissos:

Classe de 1903

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações — Observações

1. 11. 90. Abel Quintas dos Santos, filho de Abel dos Santos Guedes, Capital Federal, rua General Camara, 383. Côr branca. R/C.
2. 3. 61. Adalberto, filho de Augusto Nogueira Pinto, Capital Federal, rua dos Ourives, 74 (2º). Côr branca. R/C.
3. 4. 84. Adolpho, filho de José Pedro Nunes, Capital Federal, travessa Dias da Costa, 10. R/C.
4. 9. 78. Alberto, filho de Manoel José Rodrigues, Capital Federal, rua Uruguayana, 144.
5. 10. 58. Alfredo, filho de Luiza Maria da Conceição, Capital Federal, travessa São Francisco, 17. Côr branca. R/C.
6. 12. 57. Alfino, filho de Manoel Alfino Gomes Angelim, Capital Federal, rua General Camara, 159 (sobrado), côr branca. R/C.
7. 13. 3. Alvaro, filho de José da Silva Bragança, Capital Federal, rua do Hospicio, 151. Côr branca. R/C.
8. 14. 2. Alvaro Fernandes de Oliveira, filho de Antonio Fernandes Marinho, Capital Federal, rua General Camara, 335 (2º). Solteiro, côr branca, sabe ler e escrever, empregado no commercio, lista 3.128 de 1923.
9. 15. 10. Alvaro da Silveira Guedes, filho de Adolpho da Silva Guedes, Capital Federal, travessa Dias da Costa, 6, estatura mediana, côr branca, olhos e cabellos castanhos, solteiro, sabe ler e escrever, empregado no commercio, certificado de alistamento expontaneo, 27 de 1923.
10. 19. 30. Americo, filho de Jorge Azuri, Capital Federal, rua Senhor dos Passos, 142, côr branca. R/C.
11. 21. 40. Aniceto, filho de Basilio Manoel dos Santos, Capital Federal, rua General Camara, 256, côr parda. R/C.
12. 23. 88. Anthenor Francisco Siqueira, filho de Vitalino Francisco Siqueira, Campos, E. do Rio, rua da Alfandega, 243 (1º), côr parda, solteiro, lista n. 3.282, sabe ler e escrever.
13. 28. 6. Antonio, filho de Manoel Custodio da Silva Palla, Capital Federal, rua S. Jorge, 17. Côr branca. R/C.
14. 29. 81. Antonio, filho de Paulino Ferreira de Brito, Capital Federal, rua General Camara, 292. Côr branca. R/C.
15. 30. 55. Antonio, filho de Quintino Valença de Mello, Capital Federal, rua do Hospicio, n. 161. Côr branca. R/C.
16. 32. 56. Antonio Mendonça Velloso, (filiação ignorada), E. de Alagoas, rua da Alfandega, 144, solteiro, sabe ler e escrever, empregado de banco, lista n. 1.481 do 1º Districto.
17. 33. 50. Aristides, filho de Maria Moreira, Capital Federal, rua do Hospicio, 225 (sobrado), côr branca. R/C.
18. 34. 22. Armando, filho de Nassif Bichara, Capital Federal, rua do Hospicio, 336. Côr branca. R/C.
19. 35. 21. Arnou, filho de João Pereira dos Santos, Capital Federal, rua Senhor dos Passos, 162, côr branca. R/C.
20. 36. 75. Athayde, filho de Manoel Neves Ferreira, Capital Federal, rua Tobias Barreto, 38 B, côr branca. R/C.
21. 39. 65. Braz, filho de José Galdino de Oliveira, Capital Federal, rua Senhor dos Passos, 177. Côr preta. R/C.
22. 40. 23. Caetano, filho de Caetano Luiz da Costa, Capital Federal, rua General Camara, 365. Côr branca. R/C.
23. 41. 79. Calil, filho de Antonio Calil Kfouri, Capital Federal, rua da Alfandega, 365. Côr branca. R/C.
24. 42. 59. Carlos, filho de Adelino dos Santos, Capital Federal, rua Senhor dos Passos, 114. Côr branca. R/C.
25. 43. 87. Carlos Alberto, filho de Mario Barroso da Silva, Capital Federal, rua General Camara, 272. R/C.
26. 44. 9. Carlos Manoel Suero, filho de Salvador Suero, Capital Federal, rua Tobias Barreto, 61 (sobrado), estatura 1m,72, côr branca, olhos e cabellos castanhos, solteiro, sabe ler e escrever, empregado no Commercio, lista n. 1.181 do 1º Districto.
27. 47. 42. Cesar, filho de Eduardo Teixeira de Moraes, Capital Federal, rua da Alfandega, 198, Côr branca. R/C.
28. 53. 67. Dermeval de Oliveira, filho de Francisco Pires de Oliveira, Campos, Estado do Rio, rua Luiz de Camões, 89. Côr preta, tintureiro, lista n. 1.812.
29. 51. 44. Diniz, filho de Antonio Pires, Capital Federal, Rua Senhor dos Passos n. 62. Côr branca. R/C.
30. 55. 33. Djalma, filho de José Ferreira Filho, Capital Federal, Rua General Camara n. 271. R/C.
31. 58. 41. Eduardo, filho de João Moreira de Lima, Capital Federal, Rua da Constituição 29. Côr branca. R/C.
32. 60. 63. Ernani Magalhães Pacheco, filho de José Magalhães Pacheco, Capital Federal, Rua Buenos Aires n. 166. Côr branca, olhos e cabellos pretos, solteiro, sabe ler e escrever, empregado no commercio. Lista n. 573.
33. 61. 83. Ernesto, filho de Antonio Luiz De' Rossa, Capital Federal. Rua do Hospicio numero 163. Branco. R/C.
34. 63. 7. Euclydes, filho de Manoel José Martins, Capital Federal, Rua da Constituição n. 19. Côr branca. R/C.
35. 64. 53. Evaristo F. Silva, filho de Franklin Silva, Estado de S. Paulo. Rua da Alfandega n. 241. (sobrado). Côr branca, sabe ler e escrever, casado, empregado no commercio. Lista n. 329, de 1923.
36. 66. 11. Fernando Alberto d'Almeida, filho de Fernando Alberto d'Almeida, Capital Federal, Rua Bueno Aires n. 171. Estatura mediana, côr branca, cabellos pretos e lisos, sabe ler e escrever, empregado no commercio. Lista n. 998.
37. 67. 16. Floriano, filho de Joaquim Sabino, Capital Federal. Rua da Constituição n. 48. Côr branca. R/C.
38. 69. 32. Francisco, filho de Francisco Antonio Rodrigues de Sá Fonseca, Capital Federal, Travessa S. Domingos n. 1. Côr branca. R/C.
39. 70. 47. Francisco, filho de Joaquim Pinto Valente, Capital Federal. Rua do Regente n. 11. Côr branca. R/C.

40. 77. 18. Henrique, filho do João Monteiro de Azevedo. Capital Federal. Rua Senhor dos Passos n. 130. Côr branca. R/C.

41. 78. 91. Hercilio José Reita, filho de Antonio José Reita. Capital Federal. Rua General Camara n. 229 (1º). Côr branca, sabe ler e escrever, solteiro, empregado no commercio. Lista n. 3.014, de 1923.

42. 79. 82. Jacob, filho de Sophia Essa. Capital Federal. Rua General Camara n. 64. Côr branca. R/C.

43. 82. 13. João, filho de Antenor Alves Lima. Capital Federal. Rua da Constituição n. 44. Côr branca. R/C.

44. 85. 85. João, filho de João da Costa Guimarães. Capital Federal. Rua da Alfandega n. 155. Côr branca. R/C.

45. 87. 1. João Antonio, filho de Bento Alves Perez. Capital Federal. Becco do Fisco n. 8. Côr branca. R/C.

46. 90. 29. João Pereira d'Aguiar Junior, filho de João Pereira d'Aguiar. Capital Federal. Rua do Ouvidor n. 143. Estatatura, 1m,70, côr branca, olhos e cabellos castanhos, solteiro, sabe ler e escrever, empregado no commercio. Lista n. 1.755, de 1923.

47. 91. 74. Joaquim, filho de Antonio dos Santos Bapagora. Capital Federal. Rua General Camara n. 253. Côr branca. R/C.

48. 93. 24. Joaquim, filho de José Marques da Silva. Capital Federal. Rua do Nuncio n. 5. Côr branca. R/C.

49. 94. 17. Joaquim, filho de Manoel Xavier de Moraes. Capital Federal. Rua da Conceição n. 11. Côr branca. R/C.

50. 96. 52. Jonathas, filho de João Antonio de Brito Gomes. Capital Federal. Rua da Constituição n. 22. Côr branca. R/C.

51. 97. 5. Jorge, filho de José Nani Joaquim. Capital Federal. Rua Senhor dos Passos numero 211. Côr branca. R/C.

52. 98. 20. José, filho de Abdala Dahia. Capital Federal. Rua do Hospicio n. 249. Côr branca. R/C.

53. 99. 60. José, filho de Maria Bonacheira. Capital Federal. Rua do Hospicio n. 288. Côr branca. R/C.

54. 103. 89. José Joaquim, filho de Antonio Joaquim da Veiga Lopes. Capital Federal. Rua General Camara n. 283. Côr branca. R/C.

55. 104. 26. José Martins de Sant'Anna, filho de Jeronymo José de Sant'Anna. Capital Federal. Rua da Alfandega n. 308. R/C.

56. 105. 34. José Nogueira, filho de Marcellino José Nogueira. Estado do Rio. Rua General Camara n. 94 (2º), côr preta, sabe ler e escrever, domestico. Lista numero 498, de 1923.

57. 107. 14. José Rockert, filho de José Rockert. Capital Federal. Rua do Hospicio n. 360. Côr branca. R/C.

58. 106. 56. José Rocha Teixeira, filho de João Gonçalves Teixeira, Capital Federal, rua Buenos Aires n. 150. Cor branca, solteiro, sabe ler e escrever, empregado no commercio, lista n. 1.733, de 1923.

59. 108. 48. Juvenal, filho de Albino Matheus de Almeida, Capital Federal, rua Senhor dos Passos n. 154. Côr branca. R. C.

60. 112. 49. Lyro, filho de Mario Guimarães, Capital Federal, rua da Constituição n. 44. Cor branca. R. C.

61. 114. 76. Manoel, filho de José Paes de Souza, Capital Federal, rua General Camara n. 276. Cor branca. R. C.

62. 116. 70. Mario, filho de Manoel Alves Pinhão, Capital Federal, rua da Alfandega numero 118. Cor branca. R. C.

63. 118. 19. Miguel, filho de Nicolão Cujuck, Capital Federal, rua da Alfandega n. 353. Cor branca. R. C.

64. 119. 15. Moacyr, filho de Paulina Ramos, Capital Federal, rua da Alfandega n. 231. R. C.

65. 121. 39. Nasif, filho de Elyas Nasif, Capital Federal, rua da Alfandega n. 294. Cor branca. R. C.

66. 122. 51. Nayhin Ayub Matufé, filho de Ayub Curi Maluf, Capital Federal, rua da Alfandega n. 247. Cor branca. R. C.

67. 125. 72. Nestor, filho de José Augusto Ribeiro, Capital Federal, rua do Hospicio numero 237. Cor branca. R. C.

68. 125. 37. Octavio, filho de Mauricio Pinto da Silva Coelho, Capital Federal, rua General Camara n. 97. Cor branca. R. C.

69. 127. 86. Onildo H. Costa, filho de José Francisco Costa, Estado da Bahia, rua Senhor dos Passos n. 72, estatuta 1m.70. Cor branca, cabellos e olhos castanhos, sabe ler e escrever, solteiro, empregado no commercio. Lista n. 1.900, da rua do Ouvidor n. 166.

70. 130. 35. Oscar, filho de Manoel José Gomes, Capital, rua do Hospicio n. 235. Cor branca. R. C.

71. 133. 74. Oswaldo Soares de Freitas, filho de Alfredo da Silva Nabuco de Freitas, Capital Federal, rua dos Ourives n. 91, 1º andar. Cor branca, solteiro, sabe ler e escrever, empregado no commercio, lista n. 3.536.

72. 134. 27. Pasquale, filho de Paschoal de Annibal, Capital Federal, rua Luiz de Camões n. 17. Cor branca. R. C.

73. 135. 38. Pedro, filho de Pedro Alexandre Clemente, Capital Federal, rua da Carioca numero 49. Cor branca. R. C.

74. 136. 80. Pedro, filho de Pedro Torquato Xavier de Brito, Capital Federal, rua da Alfandega n. 111. Cor branca. R. C.

75. 138. 77. Ramiro Ferreira Lima, filho de Antonio Ferreira Lima, Capital Federal, rua General Camara n. 163. Cor branca, solteiro, empregado no commercio, sabe ler e escrever. Lista n. 586, de 1923.

76. 139. 68. Raphael, filho de José Ruz, Capital Federal, rua General Camara n. 305. Cor branca. R. C.

77. 143. 36. Romeu, filho de André Nunes, Capital Federal, rua Uruguayana n. 64. Cor branca. R. C.

78. 148. 12. Severino Alves de Farias, filho de Manoel Farias, Estado de Pernambuco, praça Tiradentes n. 38, 2º andar, solteiro, sabe ler e escrever, operario. Cor branca. Lista n. 2.898, de 1923.

79. 156. 25. Virginio Cordeiro de Mello, filho de José Baptista Cordeiro de Mello, Amazonas, Avenida Passos n. 53, solteiro, sabe ler e escrever, empregado no commercio, estatura mediana. Cor branca, olhos e cabellos castanhos. Lista n. 114, do 1º districto.

80. 157. 45. Waldemar, filho de Fernando Manoel Gonçalves, Capital Federal, rua General Camara n. 255. Cor parda. R. C.

81. 159. 31. Waldemiro, filho de Joaquim José da Silva Pinto, Capital Federal, rua do Sacramento n. 31. Cor branca. R. C.

82. 89. 43. João Muniz, filho de José Feliciano Muniz, Capital Federal, rua José Mauricio n. 16. Cor branca, solteiro, sabe ler e escrever, empregado no commercio. Lista n. 1.729, de 1923.

83. 149. 40. Solano da Silva Serrano, filho de Romualdo da Silva Serrano, Capital Federal, rua do Nuncio n. 62. Cor parda, solteiro, sabe ler e escrever, selleiro. Lista n. 77, de 1923, da rua da Constituição n. 34.

Antonio José Leal, coronel general, chefe, interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAHY)

O Sr. Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, o bem assim avisa a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, não estejam ainda inscriptos nos registros militares. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (V lettras *a* e *b* do § 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que residir, ou, a de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes dentro de dez dias apresentarem as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade de inteiro teôr e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete (7) dias anteriores.

A Junta funccionará todos os dias uteis no edificio do Collegio Militar, á rua S. Francisco Xavier n. 267, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta Junta e publicado no *Diario Official*.

Junta de Alistamento Militar do 15º districto, Capital Federal, 2 de janeiro de 1926. — *Tasso Peres*, presidente. — *Augusto Henrique de Almeida Junior*, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DO RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)

De convocação para o alistamento

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da Junta de Alistamento.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas juntas, funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada anno.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da Junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas de expediente e logar onde serão affixadas as listas.

Art. 50 — Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes, do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar participa por escripto ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção (nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento).

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás junstas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido, sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data, não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados organizadas, nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (arts. 16, paragrapho unico e 91 *c*) ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixadas, na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, ás reclamações dos alistados, durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura, á rua Machado Coelho n. 34, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1926.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será affixado na porta do edificio desta agencia e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Dr. *Armando Durval Aguiar de Castro*, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto (Espirito Santo), em 2 de janeiro de 1926. — *Silva Monteiro*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO DA TIJUCA

O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar deste Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos de alistamento militar desta junta; e, portanto, convoca a todos os jovens que no primeiro quaterno do corrente anno de 1926, completam ou já completaram 21 annos de idade e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril vindouro, bem como, áquelles que já tendo 21 annos completos, até o limite de 30 annos para o Exercito activo, ainda não o fizeram nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem a todos os interessados, a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, saber da verdade e dar as informações devidas á Junta de Revisão, que tem de apurar o alistamento militar.

Esta junta, para conhecimento de todos os brasileiros, que se acham dentro do limite da idade legal, transcreve para sciencia dos mesmos os seguintes artigos da lei do sorteio militar:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil, em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos, com a apresentação dos respectivos documentos.

Para se alistar participa por escripto (vide lettras *a* e *b* do § 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, o

seu nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, profissão e residencia.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que se dirigirem expontaneamente ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações, a que se julguem com direito.

O certificado, porém, não será concedido, sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações dos interessados e sua residencia.

Nos domingos serão affixados no portão principal do edificio, onde funcciona esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43, as delações dos alistados, durante a semana anterior.

A junta trabalhará todos os dias úteis das 11 ás 16 horas, sendo os trabalhos de alistamento encerrados no dia 30 de abril vindouro, como estatue o respectivo regulamento.

E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no portão principal, onde assiste a junta e publicado no *Diario Official*, por tres vezes seguidas.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1926. — Dr. *Joaquim Abilio Borges*, presidente.

Enfermaria-Hospital de Ouro Preto

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do senhor 1º tenente medico Dr. Murillo Coutinho Cesar da Costa, presidente do conselho de administração desta enfermaria hospital, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do mez de janeiro de 1926, na secretaria desse estabelecimento em Ouro Preto, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios e demais artigos, abaixo mencionados, durante o anno de 1926:

Arroz agulha de 1ª qualidade, kilo	1$500
Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo	1$300
Araruta, kilo	2$000
Alho, restea de 50 cabeças	1$500
Alcool a 36º, litro	2$800
Alcool a 40º, litro	3$000
Aletria, kilo	2$400
Azeite doce fino, lata de um litro	7$000
Bacalhão especial, kilo	3$000
Banha de porco refinado, kilo	4$000
Batatas inglezas, kilo	$600
Bananina "Colombo", lata de um kilo	3$000
Bananas especiaes, cento	2$500
Bolachas especiaes, kilo	4$000
Biscoutos finos, kilo	4$000
Cerealina, pacote grande	1$200
Carne de porco fresca, kilo	3$600
Carne verde, de vacca, sem osso, kilo	2$000
Creolina "Persen", lata	5$500
Creosotina, lata	4$000
Chá da India, kilo	20$000
Chá matte do Paraná, kilo	2$300
Café em pó, Kilo	3$600
Café em grão, kilo	2$600
Cebolas, kilo	1$200
Carvão, metro	24$000
Feijão preto, kilo	1$200
Feijão mulatinho, kilo	1$000
Frangos grandes e sadios, um	2$000
Farinha de mandioca, kilo	$900
Goiabada "Pesqueira", lata de um kilo	3$000
Gallinha gorda, uma	4$000
Kerozene, litro	1$500
Laranjas especiaes; cento	2$200
Leite de vacca, litro	$600
Leite condensado "Sitiense", caixa	75$000
Lenha, metro	12$000
Marmelada "Colombo", lata de um kilo	3$000
Maisena «Duryea», pacote grande	2$400
Manteiga, kilo	6$000
Ovos, duzia	2$000
Pães de trigo, kilo	1$200
Peixe fresco, kilo	5$000
Phosphoros "Pinheiro", maço	$900
Queijo de Minas, kilo	3$000
Sabão especial	1$500
Sal fino, sacco de dous kilos	1$500
Sal grosso, kilo	$400
Toucinho especial, kilo	3$600
Talharim, kilo	2$800
Vassouras de piassava, uma	2$400
Velas brasileiras, maço	3$000
Verduras, ração de uma praça ao dia	$200

Observações

I — Os proponentes deverão apresentar até ás 13 horas daquelle dia, requerimentos de inscripção, juntando documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituida nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) ter fielmente cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de duzentos mil réis (200$), para garantia da assignatura do contracto.

II — Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da asignatura do referido termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão de 10 °|° até o valor de 50:000$ e 5 °|° sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de duzentos mil réis (200$000).

III — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

IV — Todos os generos alimenticios e demais artigos a fornecer serão entregues no almoxarifado desta enfermaria hospital em um prazo maximo de 24 horas.

V — No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

VI — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nestes editaes, nem propostas que constituirem apenas um offerecimento de reducção mais barata.

VII — Acha-se desde já no almoxarifado desta enfermaria hospital, para ser entregue aos proponentes, relação de todos os generos alimenticios e demais artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-a e assignando-a, sendo o competente sello inutilisado na fórma do regulamento.

VIII — O Governo reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base acima, que serão lidos antes de abertas as propostas.

IX — O que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta á sua revelia.

X — O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Sr. ministro da Guerra, de 30 de agosto de 1920.

XI — As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua previsão.

XII — O presente edital não é publicado nos jornaes deste Estado, pela razão de não ter o cofre do conselho de administração fundos para cobrir essa despeza.

Enfermaria Hospital de Ouro Preto, 22 de dezembro de 1925. — *Joaquim Gomes da Silva Chaves*, 2º tenente-veterinario, thesoureiro, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CARRETOS NO DISTRICTO FEDERAL E NITHEROY, DURANTE O ANNO DE 1926.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, nesta directoria, serão recebidos dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, e, conforme o que dispõem os arts. 757 a 762, do regulamento do Codigo de Contabilidade da União requerimentos de inscripção dos interessados na prestação dos serviços de carretos, entre esta directoria, situada á Avenida das Nações (Ponta do Calabouço), e as estações: Central, S. Diogo e Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Praia Formosa e Cáes Pharoux, da Estrada de Ferro Leopoldina e Cáes do Porto, para as Companhias de Navegação e entre a séde da Inspectoria Agricola do 13º Districto, sita á rua de S. João n. 201, em Nitheroy, e a estação de Maruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina, de plantas, sementes, machinas agricolas, adubos, insecticidas, amostras de productos vegetaes e mineraes, publicações, moveis e outros materiaes, em vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos e em carrinhos de 300 kilos, puxados a mão, mediante as seguintes condições:

a) transportarem da séde da Directoria para aquelles pontos, e vice-versa e da séde da Inspectoria Agricola do 13º Districto, em Nitheroy, para a estação de Maruhy e vice-versa, conforme determinação, respectivamente, desta directoria e daquella inspectoria, dentro de 24 horas, a contar do seu recebimento,

quaesquer dos materiaes acima indicados;

b) nos casos de urgencia, a realizarem taes transportes, dentro do prazo razoavel que for marcado no respectivo pedido, a contar do seu recebimento;

c) ficarem responsaveis por quaesquer dos materiaes acima indicados que lhes forem entregues.

Os requerimentos de inscripção a que se refere o presente edital deverão ser dirigidos a esta directoria, em duas vias, a primeira devidamente sellada, nelles declarando os interessados sujeitarem-se a todas as condições deste edital.

Declararão mais os Srs. interessados a sua nacionalidade, a séde dos seus estabelecimentos e, por extenso e em algarismo, o preço por que se propõem a executar os serviços acima referidos.

Em envolucro separado, deverão apresentar, para o julgamento de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, e, além destes, os estaduaes, para aquelles que se propuzerem a executar o serviço de carretos em Nitheroy, a que estiverem sujeitos; attestado de repartições publicas do modo por que tenham, porventura, executado para ellas taes serviços e prova de existencia legal.

Juntamente com taes documentos, apresentarão os candidatos á inscripção o conhecimento de deposito feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a pedido dos interessados, da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia das propostas, e, tambem, da execução dos supraditos serviços, por parte dos interessados nos carretos a serem feitos por vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos e de cem mil réis (100$000) por parte dos demais.

Julgada, dentro dos quinze (15) dias acima prazados, a idoneidade dos requerentes, será feita a immediata inscripção dos proponente preferido.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, 30 de dezembro de 1925. — *Arthur Torres Filho*, director.

Museu Nacional

Concurrencia administrativa para execução de armarios de madeira

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro de 1925, pagina 23.609).

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1925. — *Octavio da S. Borges*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE ARMARIOS DE MADEIRA

De ordem do Sr. director interino do Museu Nacional faço publico que no dia 30 de janeiro de 1926, ás 13 horas, na Secretaria do Museu Nacional, sob a presidencia do Sr. director interino, serão recebidas propostas para a execução de 6 armarios de cedro abaixo mencionados mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em enveloppes fechados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira; caso contrario será desempatado por sorteio.

III

A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes serão recebidas as propostas, tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos concurrentes, desde que a execução dos armarios preencham perfeitamente as condições do presente edital.

Serviço

Os armarios serão todos de cedro divididos em quatro compartimentos, cada compartimento com uma porta com dobradiças collocadas de maneira que não embaracem a retirada das gavetas. Cada compartimento terá 10 gavetas, que serão de pinho branco, com a frente de cedro.

Os armarios terão as seguintes dimensões interiores:

Altura	1m,59
Largura	1m,15
Fundo	0m,68

Cada gaveta terá as seguintes dimensões exteriores:

Frente	0m,565
Fundo	0m,61
Altura	0m,7

Será fornecida uma gaveta para modelo. Para maiores esclarecimentos acha-se á disposição dos interessados na Secretaria do Museu Nacional o desenho dos referidos armarios.

Secretaria do Museu Nacional, em 30 de dezembro de 1925. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, por edital numero 10, de 19 de dezembro corrente, publicado em numero anterior do *Diario Official*, continúa aberta a concurrencia publica para o fornecimento de livros e revistas á bibliotheca da Escola de Minas de Ouro Preto, conforme as condições estabelecidas no mesmo edital e as relações que o acompanham. O que faz publico para conhecimento dos interessados.

Secretaria da Escola de Minas, 19 de dezembro de 1925. — Servindo de secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Camara Syndical dos Corretores

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.;

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 18 do corrente o corretor de Fundos Publicos desta praça, Sr. Adolpho Simonsen, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (8.156.)

Junta Commercial

CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da commissão, convido aos Srs. José Hoffmann Junior, Carlos Ramos, Oswaldo de Faria, Oswaldo Ferreira Serpa, Candido Jucá Junior, Oswaldo de Abreu Fialho e Vicente de Miranda Reis, que fizeram concurso para interpretes commerciaes, á comparecerem no edificio da Junta Commercial, para regularizarem seus papeis de inscripção, afim de poder ser julgado o concurso, dentro do prazo de oito dias, a contar do presente.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1926. Eu, Carlos Tores de Oliveira, secretario da commissão, o escrevi.

Junta Commercial

CERTIDÕES

De ordem do Sr. Dr. director convido a todos quantos requereram certidões de teôr e em relatorio durante o ultimo semestre do anno de 1925 a virem procural-as na secretaria até o dia 30 do corrente, com pena de serem ellas enviadas á Recebedoria de Rendas para cobrança executiva do sello devido.

Dada e passada na Secretaria da Junta Commercial em 8 de janeiro de 1926. — *Antonio Accioly Carneiro*, 3º official-archivista.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Annó		
Felippe Verdt	8	Automovel	5	Janeiro	1926	Desobediencia ao signal	Motorista.
J. Pereira Barreto	19	»	»	»	»	» » »	»
M. A. Machado	38	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
A. M. Farias	175	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
J. R. Rocha	277	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
M. J. Machado	329	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
M. A Costa	407	»	»	»	»	» » »	»
A. Guglielmo	915	»	»	»	»	» » »	Motorista.
S. A. Marwim	1.565	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Octavio Lucas	2.046	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Studebaker do Brasil	2.069	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Proprietario.
A. Araujo	2.076	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Dias	2.179	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Fernandes Paulo	2.564	»	»	»	»	» » »	»
R. Seabra	2.595	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
J. Pereira Araujo	2.863	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Pires Monteiro	2.902	»	»	»	»	Voltar em logar não permittido	»
Lucio Maciel	3.012	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. Pedro F. Serrado	3.293	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
M. Pereira da Cruz	3.554	»	»	»	»	Marcha ré	Motorista.
A. Prestes & Comp	4.031	»	»	»	»	» »	»
Sancho B. Pimentel	4.071	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
O. Miranda	4.523	»	»	»	»	» » »	»
A. Teixeira Lopes	4.712	»	2	»	»	Contra mão	Proprietario.
Percilio de Oliveira	4.737	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Abilio dos Santos	4.883	»	»	»	»	» » »	»
Fioravanti Pereira	5.127	»	»	»	»	» » »	»
José Marques	5.386	»	»	»	»	» » »	»
R. Gomes de Almeida	5.787	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Atelier de Coustruction	5.966	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Gervasio Pinto	5.934	»	»	»	»	Interromper o trasito	Motorista.
Wilson King & Comp	6.021	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Proprietario.
O. R. Miranda	6.149	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Paschoal Villard	6.390	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Santos Velho & Comp	6.521	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Fontes	6.606	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista
Patrocinio Fernandes	6.618	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Rodrigues	6.758	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Claudino Antonio	7.175	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
F. Teixeira Marinho	7.243	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
A. F. Ludowice	7.245	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. Ignacio Costa	7.338	»	»	»	»	» » »	»
Albertino Coelho	7.712	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Proprietario.
Antonio J. Santos	7.797	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
M. J. Salaverry	8.053	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
C. S. Carvalho	8.079	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
B. Lopes e Freitas	8.234	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
R. Zehaber	8.401	»	»	»	»	» » »	Motorista.
M. N. Carvalho	8.523	»	»	»	»	» » »	»
Antonio M. Cunha	8.674	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Pianteri	8.692	»	»	»	»	Interromper o transito	»
B. Lopes e Freitas	8.791	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
M. A. Oiveira	8.857	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Mestre Blatgé	8.862	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 64 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de janeiro de 1926. — O inspector, *D. Bernardes*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Fausto Bebiano Martins, Antonio José Soares, Abilio José de Campos, Adelino Pereira, José Moreira, Manoel Caetano Moreira, Pedro Ribeiro, Benedicto Manhães Barreto e Eugenio Mendes.

Turma supplementar

Gabriel Pereira Santos, Miguel Jacintho da Costa, Manoel Fernandes da Silva, Caetano Lopes Fernandes, Joaquim Esteves, José Storino e Elpidio Antunes Ferreira.

Prova pratica

Joaquim Gonçalves.

—

Resultado dos exames dos dias 2, 4 e 5 do corrente:

Motoristas approvados

Julio de Moura Bastos, Almeno José da Cruz, Casemiro José de Mattos, Antonio Luiz da Costa, Claudino Pinto Caetano, João Baptista Gomes Ribeiro, Domingos da Costa, Antonio Pitta, Alberto Alves, Manoel Marques, Joaquim Soares Ferreira, Antonio Rodrigues de Almeida e Leopoldo Carneiro Machado.

Inhabilitados e reprovados

Abel de Macedo, José da Silva, Sinval Moura da Fonseca, Diamantino Ferreira Dias, Bernardino Pires da Fraga, Manoel Ferreira Couto, Manoel de Alvarenga Ribeiro, Eduardo Lopes Vianna, Manoel Guedes do Amaral, Alfredo Prestes, Antonio Teixeira, Justino Martins Rodrigues, Manoel de Freitas, Oswaldo Ferreira, Pedro Fasulo, David Catran, Alberto de Faria Salgado, Hermann Schaye, José Alves Ribeiro, Francisco Ayres Bragança e Manoel de Oliveira Junior.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de janeiro de 1926. — O inspector geral, *D. Berardes.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Saude da Armada

CONCURSO PARA PRIMEIROS TENENTES, MEDICO

De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude, communico aos candidatos inscriptos para o concurso de primeiros tenentes medicos, do Corpo de Saude da Armada, que a inspecção de saude, a que devem ser submettidos, terá logar na sexta-feira, 15 do corrente, ás 13 horas, no Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras.

Directoria de Saude da Armada, 7 de janeiro de 1926. — Dr. *Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. 1 e D S 2.

Escola Naval

INSPECÇÃO Á MATRICULA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, vice-director, director interino, de accôrdo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de novembro proximo vindouro, as inscripções á matricula para preenchimento de quinze (15) vagas no curso desta escola sendo que um quarto destas vagas, de accôrdo com o artigo 90 do regulamento acima citado competem a alumnos do Collegio Militar que tenham o curso completo e as tres melhores classificações.

Artigo 84. Ninguem será admittido á inscripção á matricula na Escola sem provar:

1°, que é brasileiro, salvo si o Governo permittir a matricula, na escola, de determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2°, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 16 a 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4°, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5°, foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigometria rectilinea e physica e chimica.

Artigo 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelle declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, em 8 de janeiro de 1926. — *João Amorim Junior*, secretario

—

Escola de Marinha Mercante

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, acham-se abertas de accôrdo com o art. 34 do regulamento desta escola, e da lei de fixação de força naval, n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, as matriculas nos cursos de officiaes de nautica, machinas e curso prévio, para o primeiro (1°) periodo de 1926, a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n. 82, 1° andar, das 12 ás 16 horas.

Secretaria da Escola de Marinha Mercante, 31 de dezembro de 1925. — *Fernando Dias Vieira*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. ajudante, pelo presente fica intimada a firma A. Girott & Comp., á rua Mariz e Barros n. 179, ou rua do Cattete n. 84, a tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e a apresentar, no prazo de oito dias, os esclarecimentos que julgar convenientes aos seus interesses sob as penas da lei.

Recebedoria, 7 de janeiro de 1926. — *C. Camara*, 4° escripturario.

—

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. ajudante, pelo presente fica intimada a firma A. Moura & Comp., á rua Mariz e Barros n. 179 ou rua do Cattete n. 84, com o prazo de oito dias, a tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar os esclarecimentos que julgar convenientes aos seus interesses, sob as penas da lei.

Recebedoria, 7 de janeiro de 1926. — *C. Camara*, 4° escripturario.

—

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. ajudante, pelo presente fica intimada a firma Candido Espindola de Mello, á rua da Alfandega n. 134 1° andar, a tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e a apresentar, no prazo de oito dias, os esclarecimentos que julgar convenientes aos seus interesses sob as penas da lei.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — *Mario Alves*, 4° escripturario.

—

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. ajudante interino, pelo presente, fica intimada a firma Guinle & Comp. em liquidação, que consta estabelecida á avenida Rio Branco n. 109, 2° andar, mas ahi não encontrada, para, dentro do prazo de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar os esclarecimentos que julgar convenientes aos seus interesses.

Recebedoria, 7 de janeiro de 1926. — *C. Camara*, 4° escripturario.

—

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

De accôrdo com o art. 27 do Codigo de Contabilidade, e de ordem do senhor director, torno publico que entrarão em vigor no dia 1 de fevereiro pro-

mo vindouro as alterações e creação de impostos internos constantes do Orçamento da Receita Geral da Republica para 1926.

Essas alterações, relativas a sello, vendas mercantis, operações a termo, transporte, taxas de viação e consumo, estão devidamente discriminadas no referido orçamento, lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria, 2 de janeiro de 1926. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1

Pelo presente, fica intimada a firma Nadyr de Ranieri, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação do sello, no processo n. 10.823, de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2

Pelo presente, fica intimada a firma Vicente Areno, á rua Buenos Aires numero 236, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação do sello sob pena de cobrança executiva, no processo numero 7.985, de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Augusto, á rua Beneditinos n. 30, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias pagar a revalidação do sello sob pena de cobrança executiva, no processo n. 6.005, de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Pelo presente, fica intimada a firma Sebastião Pinto Leite, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação do sello, sob pena de cobrança executiva, nos processos ns. 4.313/14, de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Pelo presente, fica intimada a firma Lopes de Castro & Comp., á avenida Rio Branco n. 114, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação do sello, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 5.252, de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Pinto, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação do sello, sob pena de cobrança executiva, no processo numero 11.224, de 1925, instaurado no Juizo da 6ª Vara Civel.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro Amaral Pamplure, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação do sello, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 11.225, de 1925, instaurado no Juizo da 5ª Vara Civel.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente, fica intimada a firma Silva Lima, Hugo & Leonardos, á praça da Republica n. 58, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação do sello, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 6.558, de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*. — Ao Sr. chefe do Departamento

---

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9

Pelo presente, fica intimada a firma Eurico de Albuquerque & Comp., á rua Uruguayana n. 119, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação do sello, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 4.355, de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 10

Pelo presente, ficam intimadas as firmas signatarias do requerimento numero 91 R, de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, moradores em Arca Branca, parada da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagarem a revalidação do sello, sob pena de cobrança executiva no processo numero 10.615, de 1925, desta repartição.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11

Pelo presente, fica intimada a firma Said Gebara & Irmão, á rua da Alfandega n. 180, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 6 de dezembro de 1924, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

Pelo presente fica intimada a firma Soares de Azevedo & Comp., á rua da Misericordia n. 28 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero de 22 de agosto de 1922 instaurado na 1ª Collectoria Federal da Capital do Estado de S. Paulo.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

Pelo presente, fica intimada a firma P. Pinheiro & Comp., á rua Sant'Anna n. 115, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias pagar a multa de 200$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 20, de 7 de abril de 1925 instaurado na Collectoria Federal de Barra do Piraby.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14

Pelo presente fica intimada a firma Giorelle & Comp., á praça da Republica n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias pagar a multa

de 2508, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto sem numero de 3 de novembro de 1921, instaurado na Collectoria Federal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 8 de janeiro de 1926 — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, ARCS, CAPAS DE FARDOS, CAIXÕES, LATAS E BARRIS VASIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até as 14 horas do dia 12 do corrente mez serão recebidas nesta secção propostas para compra de aparas de papel de diversas qualidades, caixões, taboas de pinho, arcs, capas de fardos, latas e barris vasios.

As propostas serão abertas no gabinete do director, no dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre a mesma proposta e qualquer outra.

Na proposta, que deve ser devidamente sellada a primeira via, datada e assignada, com a indicação da residencia do proponente, não serão permittidas rasuras, emendas e entrelinhas, e será entregue em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente.

O proponente cauccionará na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 500$, para garantir a assignatura do contracto, devendo exhibir o respectivo recibo da caução no acto da entrega da proposta.

O proponente que se recusar a assignar o referido contracto, o que deverá ser feito dentro de tres dias, a contar da data do aviso, perderá a caução de que trata a clausula anterior, que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional.

O proponente, para garantir a execução do contracto cauccionará tambem na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços offerecidos sejam baixos e não convenham aos interesses da repartição.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais vantajosa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento diariamente, das 11 ás 15 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente correrão as despezas com os serviços de remoção dos artigos adquiridos, que será feita diariamente, sob pena de multa, que será estipulada no contracto.

Secção Central, 2 de janeiro de 1926. — O chefe, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho*.

Caixa de Amortização

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta repartição, no dia 11 de janeiro vindouro, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1926, dos artigos constantes do edital de 27 do cadente, publicado no *Diario Official* de 27 e 30 de dezembro, que hoje finda.

Caixa de Amortização, 31 de dezembro de 1925. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Communicação de avarias

Armazem n. 2 — Dia 23 de dezembro de 1925:

Navio norueguez «Troubador», atracado em 24 de dezembro de 1925:

1 caixa, Auto America, n. 6, pesando 373 repregada e avariada.

Armazem n. 3—Dia 23 de dezembro de 1925:

Vapor allemão «Hilde Hugo Stinnes», atracado em 28 de dezembro de 1925:

1 caixa, GF&C, n. 275, pesando 94 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 274, pesando 64 kilos, idem.

1 dita, M | S—AEG, n. 1.184/, pesando 198 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.184/1, pesando 200 kilos, idem.

1 dita, MD&C, n. 4, pesando 82 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 5, pesando 69 kilos, idem.

1 dita, R. Ferreira & Comp., numero 133.673/622, pesando 369 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.729/626, pesando 359 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.327/624, pesando 369 kilos, idem.

1 ditas, idem, 133.884/623, pesando 360 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.974/625, pesando 367 kilos, idem.

1 dita, idem, 133.666/618, pesando 367 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 135.163/619, pesando 362 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.012/605, pesando 450 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133,303/617, pesando 352 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.372/620, pesando 352 idem.

1 dita, idem, n. 132.053/606, pesando 448 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.820/621, pesando 362 kilos, idem.

1 dita, (triangulo), n. 32.161, pesando 391 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 23 de dezembro de 1915 — Navio inglez «Pentwijn»:

20 bobinas, CDM, avariadas.

1 fardo, ECH, idem.

10 bobinas, Globo—4.235, idem.

5 ditos sem marca, idem.

1 fardo, D—2.639—D, n. 32, pesando 40 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 23 de dezembro de 1926 — Vapor «Raul Soares», atracado em 23 de dezembro de 1925!

20 caixas, SS—C (1451), sem numero, avariadas.

20 ditas, RLC, idem, idem.

Armazem n. 8 — Dia 23 de dezembro de 1925—Vapor allemão «Liguria», atracado em 20 de dezembro de 1925:

1 caixa C&W, n. 4.931/1, pesando 56 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 4.931/1, pesando 163 kilos, idem.

1 dita, MB—HPT—GM; n. 541/8, avariada.

1 dita, HN—16.869, n. 3, pesando 56 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, MB—4.880, n. 4.214, pesando 244 kilos.

1 dita, CR—SIEMENS—SJ, n. 2.618, avariada.

1 dita, LG&E, n. 25, pesando 111 kilos, avariada e repregada.

1 dita, FG&C, n. 235.029, avariada.

Armazem n. 9 — Dia 28 de dezembro de 1925.

Navio americano «West Keene», atracado em 14 de dezembro de 1925:

1 caixa, ARCO, n. 26, pesando 40 kilos, repregada e avariada.

1 dita, HB—Fiat Lux, n. 4, pesando 100 kilos, idem idem.

Armazem n. 10 — Dia 28 de dezembro de 1925.

Navio allemão «Monte Olivia», atracado em 26 dezembro de 1925;

1 caixa, CAP, n. 11.630, pesando 376 kilos, avariada.

1 dita, EW, n. 2.866, pesando 325 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 2.863, pesando 302 kilos, avariada.

1 dita, JJC. n. 140, pesando 159 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 143, pesando 150 kilos, idem.

1 dita, SSC, n. 100, pesando 160 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 23 de dezembro de 1925.

Navio inglez «Andes», atracado em 26 dezembro de 1925:

7 barris, Davico, vasando.

8 amarrados de louça, F, avariados.

3 barris, APC, vasando.

Armazem n. 17 — Dia 23 de dezembro de 1925.

Navio inglez «Vauban», atracado em 28 de dezembro de 1925:

1 caixa, AG, n. 9, pesando 9 kilos, repregada.

1 dita, Albany Feit & Co., n. 55, pesando 135 kilos, avariada.

1 dita, Auto Americo, n. 167, pesando 109 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 166, pesando 107 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 171, pesando 116 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 179, pesando 119 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 172, pesando 119 kilos, idem.

1 caixa, CJC, n. 219.833, pesando 245 kilos, repregada.
1 barrica, FGEM, n. 9.186, pesando 90 kilos, avariada.
1 dita, idem, sem numero, pesando 190 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, G 1.263, n. 3, pesando 136 kilos, repregada.
1 barrica, BC—G, n. 40.432, pesando 75 kilos, avariada.
1 caixa, LHFC, n. 283 pesando 150 kilos, repregada.

1 dita, Marani & Co. Turco, n. 2, pesando 71kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6, pesando 45 kilos, idem.
1 dita, MR, n. 1, pesando 161 kilos, idem.
1 barrica, MVC, n. 3, pesando 240 kilos. avariada.

1 caixa, R, n. 2, pesando 116 kilos, repregada.
1 dita, 20.420—SH, n. 14, pesando 96 kilos, avariada.
1 dita, VM—13.161, n. 2, pesando 31 los, repregada.
1 dita, idem, n. 2, pesando 27 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 28 de dezembro de 1925:
Navio hollandez «Orania», atracado em 27 de dezembro de 1925:
1 caixa, JHS, n. 113, pesando 100 kilos, repregada e avariada.

1 dita, WS, n. 35.548, pesando 58 kilos, avariada.

Armazem Externo A — Dia 28 de dezembro de 1925:
Navio nacional «Raul Soares», atracado em 18 de dezembro de 1925:
1 caixa, CNLB, pesando 65 kilos, repregada.
10 barris, idem, vasando.
2 barris, idem, vasias.

Armazem Externo C — Dia 28 de dezembro de 1925:
Navio inglez «Highland Pride», atracado em 24 de dezembro de 1925:

2 caixas, ACW, pesando 25 e 23 kilos, repregadas.
1 dita, ANZ, pesando 47 kilos, idem.

3 ditas, AMY, pesando 52, 43 e 43 kilos, idem.
3 ditas, AFO, pesando 65, 66 e 63 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 66, 53 e 34 kilos, idem.
2 ditas, AON, pesando 44 e 56 kilos, idem.

3 ditas, N, pesando 51, 45 e 56 kilos, idem.
1 dita, ALX, pesando 28 kilos, idem.
1 dita, AWC, pesando 32 kilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 26 de dezembro de 1925:
Navio hollandez «Orania», atracado em 27 de dezembro de 1925:
1 sacco, GMDH, pesando 5 kilos, roto.

Armazem Externo C — Dia 2[illegible] de dezembro de 1925:

Navio inglez «[illegible]ndes», atracado em 26 de dezembro de 1925:
1 caixa, BFC, pesando 47 kilos, repregada.
2 ditas, BT, pesando 20 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — O escripturario, *Loureiro*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Primeira Secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 2 — Dia 22 de dezembro de 1925:
Navio inglez «Eastan City», atracado em 17 de dezembro de 1925:
1 pacote, W, sem numero, pesando 1 kilo 700 grammas, roto.
1 dito, W, idem, pesando 700 grammas, idem.
1 dito, W, n. 12, pesando 1.000 grammas, idem.
1 dito, W, n. 872, pesando 2.800 grammas, idem.
1 caixa, W, n. 997, pesando 27 kilos, avariada e repregada.
1 barrica, W, n. 991, pesando 161 kilos, avariada.
1 encapado, W, n. 1.033, pesando 38 kilos, roto.

Armazem n. 7 — Dia 22 de dezembro de 1925.
Vapor nacional «Raul Soares» — Atracado em 19 de dezembro de 1925:
1 peneu, PS, sem numero, pesando 5 kilos avariado.

1 barrica RHC, n. 2.671, pesando 365 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 2.572, pesando 351 kilos, avariada.
1 dita, RAC, n. 2.532, pesando 335 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.533, pesando 349 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 2.556, pesando 342 kilos, idem.
1 caixa, SM, n. 4, pesando 194 kilos, avariada.
1 dita SWFH, ns. 4.664/3, pesando 65 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.664/1, pesando 65 kilos, idem.
1 dita, AHSE, n. 2.433, avariada.
1 engradado, BCBAT, n. 37, pesando 652 kilos, avariado.
1 dito, idem, n. 36, pesando 593 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 43, pesando 338 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 39, pesando 610 kilos, idem.
1 encapado, CURWC, n. 11, pesando 261 kilos, roto.
1 dito, idem, n. 10, pesando 200 kilos, idem.
1 caixa, EBF, n. 199, pesando 96 kilos, avariada.
1 tambor, FD, ns. 1.537/3, pesando 56 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.551, pesando 23 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.546, pesando 54 kilos, idem.
1 dito, idem, ns. 1.537/1, pesando 52 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.552, pesando 7 kilos, idem.
1 caixa, MRPC, n. 17, pesando 60 kilos, repregada e avariada.
1 dita, MSC, n. 3.272, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, MDC, n. 105, pesando 124 kilos, idem.
1 dita, NW, ns. 11.632/2, pesando 324 kilos, avariada.
1 dita, PS, n. 3006, pesando 256 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 3.011, pesando 260 kilos idem.
1 dita GKAPM, n. 2.297, pesando 103 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 2.294, pesando 104 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 2.316, pesando 90 kilos, avariada.
2 caixas, ARPC, ns. 6.073 e 234, pesando 127 e 10 kilos, avariadas e repregadas.
2 ditas, idem, ns. 1.811 e 1.850, pesando 174 e 94, idem.
1 dita, AEG, n. 3.931, pesando 96 kilos, avariada.
2 engranados, BCBAT, n. 34 e 38, pesando 557 e 634 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 41, pesando 640 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 42, idem.
3 ditos, idem, ns. 35, 33 e 22, idem.
1 caixa, BC, n. 2.093, pesando 34 kilos, avariada e repregada.
1 dito, Calorus, n. 2.631, pesando 24 kilos idem.
1 barrica, CLC, n. 1.337, pesando 53 kilos, idem.
2 caixas, EBF, ns. 191 e 222, pesando 60 e 95 kilos, avariadas.
2 ditas, idem, ns. 161 e 147, pesando 154 e 103, kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 8.003 e 3.014, pesando 123 e 116 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 8.011, pesando 142 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 169 e 8.021, pesando 97 e 37 kilos, avariadaa e repregadas.
1 dita, idem, n. 8.806, pesando 72 kilos, idem.
2 ditas, EK—P—A—M, ns. 2.298 e 2.299, pesando 109 e 104 oilos, avariada.
1 dita, idem, n. 2.296, pesando 107 kilos, idem.
1 dita Jabu AG, n. 216, pesando 70 kilos, avariada e repregada.
1 tambor, FD, n. 1.543, pesando 30 kilos, avariada.
1 caixa AW, n. 22.054, pesando 241 kilas, a ariada e repregada.
1 sacco, JASS, n. 300, pesando 50 kilos, roto.
1 barrica, JK, n. 4, pesando 257 kilos, avariada e repregada.
1 caixa, JBC, n. 414, pesando 143 kitos, idem.
1 dita, idem, n. 353/5, pesando 141 kilos, avariado.
1 dita, LHFC, n. 1.654, pesando 62 kilos, avariada e repregada.
1 dita, MSC, n. 1.444, pesando 4.850, grammas, avariada.
1 dita, MSD, n. 1.936, pesando 36 kilos, avariada e repregada.
2 ditas, MSC, ns. 1.445 e 2.800, pasando 3 e 93 kilos, idem.
1 dita, MRPB, n. 18, pesando 11 kilos, idem.
1 engradado MSC, n. 1.453, pesando 85 kilos, avariado.
1 caixa, A—R—3—&—C, n. 1, pesando 1.001 kilos, avariada e repregada.
1 dita, OF, n. 1.693, pesando 407 kilos, avariada.
1 dita, P, n. 2.123, pesando 92 kilos, avariada e repregada.
1 dita, RHC, n. 31.753, pesando 166 kilos, idem.
2 ditas, idem, n. 32.116 e 33.139, pesando 71 e 70 kilos, idem.
2 barricas, RAC, ns. 2.554 e 2.553, pesando 343 e 332, avariadas.
1 dita, idem, n. 2.555, pesando 332 kilos.
1 caixa, TJC, n. 154, pesando 31 kilos avariada e repregada.

1 dita, União, n. 387, pesando 134 kilos, idem.
15 engradados, BC, avariados.
10 ditos, DU, idem.
25 caixas, M—G—HPT—E—E, idem.

Armazem n. 8 — Dia 22 de dezembro de 1925.

Navio brasileiro «Atalaia», atracado em 26 de dezembro de 1825:

1 caixa, TL, n. 11, pesando 125 kilos, avariada.
1 dita idem, n. 12, pesando 125 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem. n. 16, pesando 160 kilos, idem idem.
1 ditas, idem, n. 4, pesando 127 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 9, pesando 132 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 10, pesando 130 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 3, pesando 131 kilos, avariada.
1 amarrado de caixas, Touro—8.235, numero 16, pesando 46 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 62, pesando 47 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 19, pesando 46 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 34, pesando 46 kilos, avariado e repregado.
1 caixa, TL. n. 21, pesando 29 kilos, idem idem.
1 dita, Alesco, n. 121, pesandp 206 kilos, idem idem.
1 dita, AC&C, n. 143, pesando 58 kilos, idem idem.
1 dita, AS, n. 268, pesando 92 kilos, avarlada.
1 dita, Alesco, n. 122, pesando 198 kilos, avariada e repregada.
1 dita, AS. n. 267, pesando 100 kilos, idem idem.
1 dita, ARPC&C—43, n. 6.767, pesando 54 kilos, idem idem.
1 barrica; BASF, n. 83.752, pesando 44 kilos, idem idem.
1 caixa CA&C, n. 6.730, pesando 106 kilos, idem idem.
1 dita, D—C—CS&Cr n. 511, pesando 128 kilos, idem idem.
1 dita, EAG, n. 137, pesando 63 kilos, idem idem,
1 dita, KV, n. 3.830, pesando 98 kilos, avariada.
1 fardo, LE—907, n. 6, idem.
1 caixa, DC—M&R, n. 306, pesando 38 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 304, pesando 31 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 377, pesando 46 kilos, idem idem.
1 dita, MVC, n. 126, avariada.
1 dita N&W—11.581, n. 4, pesando 16 kilos, avariada e repregada.
1 barrica, MVC—4.735, n. 17, pesando 263 kilos, idem idem.
1 caiva, POC, n. 1.119, pesando 98 kilos, idem idem,
1 barrica, A—C—R—Rio, n. 57, pesando 73 kilos, idem idem.
1 amarrado de caixas. RCP—6.226, n. 40, pesando 46 kilos, avariado.
1 caixa, TL, n. 20, pesando 154 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 9 — Dia 25 de dezembro de 1925:

Vapor inglez «Cap Camorin», atracado em 21 de dezembro de 1925.

1 pacote, CCC, n. 4, pesando 9 kilos, avariado.
1 dito, idem, n. 3, pesando 10 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 5, pesando 10 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 22 de dezembro de 1925:

Navio inglez «Deseado», atracado em 17 de dezembro de 1925:

2 caixas, ARPC, ns. 2.237 e 2.236, pesando 229 e 231 kilos, avariadas e repregadas.
1 dita, E—A—&Cº, n. 7.346, pesando 316 kilos, idem idem.
1 dita, ED&C—B, n. 168, pesando 263 kilos, idem idem.
1 dita, LO, n. 575, pesando 311 kilos, idem idem.
2 ditas, MT, ns. 3.732 e 3.742, pesando 235 e 216 kilos, idem idem.
1 dita, 031, n. 29, pesando 238 kilos, idem idem.
1 dita. 262, n. 700, pesando 166 kilos, idem idem.
1 dita, SC&C, n. 1.359, pesando 214 kilos, idem idem.
1 dita, Francisca Augusta, n. 520, avariada.
2 engradados, idem, ns. 797 e 829, idem.
1 caixa, 2.416, n. 355, idem.

Armazem n. 17 — Dia 22 de dezembro de 1925.

Navio americano «Southern Cross», atracado em 18 de dezembro de 1925:

2 caixas, Gees—Victoria, ns. 60.376 e 60.378, avariadas.
2 ditas, idem, ns. 60.381 e 60.394, idem.
2 ditas, idem, ns. 60.396 e 60.399, idem.
1 dita, Hoffnau—2.405, n. 2, idem.
1 dita, Intermaco—1.048, n. 1, idem.
3 ditas, MI, ns. 1, 2 e 3, idem.
1 dita, IR—Rio, n. 119.401, idem.
2 ditas, R—20.216, n. 23, idem.
1 dita, Auto Geral, n. 7.538, pesando 414 kilos, repregada.
1 dita, Araújo, n. 5, pesando 15 kilos, idem.
1 dita, BMC, n. 2, pesando 198 kilos, avariada.
1 dita, Dulcose n. 2, pesando 83 kilos, repregada.
1 dita, ELC, n. 10, pesando 104 kilos, idem.
1 dita, FMC, n. 5, pesando 115 kilos, idem.
1 barrica; F de M Cia., n. 98, pesando 63 kilos, repregada e avariada.
1 caixa, JBC, n. 141 pesando 85 kilos, repregada.
1 dita, Rocha Kohbrausch & Cia., n. 187, pesando 22 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 210, pesando 10 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 230, pesando 19 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 209, pesando 13 kilos, idem idem.
1 dia, GE, n. 1.191, pesando 35 kilos, avariada,

Armazem interno n. 18 — Dia 22 de dezembro de 1925.

Navio allemão «General Belgrano», atracado em 22 de dezembro de 1925:

1 engradado, HRC, n. 527/2, avariado.
1 dito, Idem, n. 527/1, idem.

Armazem interno n. 18 — Dia 22 de dezembro de 1925.

Navio allemão «General Bélgrano», atracado em 22 de dezembro de 1925.

1 caixa, CJC, n. 1.936/2, pesando 132 kilos, repregada e avariada.
1 dita, EW, n. 8.837, pesando 400 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 8.838, pesando 386 kilos, idem.
1 dita, idem. n. 8.839, pesando 390 klos, idem.
1 dita, idem, n. 8.840, pesando 390 kilos, idem.
1 dita, G—S, n. 1.029, pesando 65 kilos, repregada e avariada.
1 dita, JVR, n. 439, pesando 111 kilos, idem idem.
1 dila, 315, n. 1.034, pesando 298 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.035, pesando 300 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.036, pesando 298 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.037, pesando 314 kilos, idem.
1 dita, R. Ferreira Cº—133.598, n. 603, pesando 350 kilos, idem.
1 dita, idem—133.835, n. 614, pesando 347 kilos, idem.
1 dita, idem—133.516, n. 607, pesando 342 kilos, idem.
1 dita, idem—133.734, n. 611, pesando 338 kilos, idem.
1 dita, idem—ff33.823, n. 612, pesando 346 kilos, idem.
1 dita, idem—133.865, n. 616, pesando 345 kilos, idem.
1 dita, idem—133.730, n. 610, pesando 347 kilos, idem.
1 dita, idem—133.841, n. 615, pesando 338 kilos, idem.
1 dita, idem—1333723, n. 609, pesando 336 kilos, idem.
1 dita, idem—133.828, n. 613, pesando 346 kilos, idem.

Armazem n. 18 interno — Navio francez «Mosella» — Dia 22 de dezembro de 1925 — Atracado em 21 de dezembro de 1925:

1 caixa, AB, n. 4.617, pesando 100 kilos, avariada.
1 dita, idem, n: 4.621, pesando 134 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.619. pesando 130 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.627, pesando 120 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.639, pesando 186 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 4.620, pesando 127 kilos, a.ariada.
15 saccos, AFC, rotos e avariados.
1 caixa, BH, n. 704, pesando 102 kilos, avariada,
1 dita, BH—CE, n. 659, pesando 119 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 2, pesando 281 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 15, pesando 270 kilos, idem.
1 dita, CFM, n. 7, pesando 209 kilos, idem.

1 barrica, CHF—VC, n. 1.269, pesando 254 kilos, idem.

1 caixa, DGC, n. 23, pesando 152 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 22, pesando 90 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 21, pesando 156 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 24, pesando 87 kilos, idem.

1 dita, LCM, n. 0.257, pesando 182 kilos, avariada.

1 dita Vianna, n. 370, pesando 100 kilos, idemd.

1 dita, WXC, n. 8, pesando 163 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 160 kilos, repregada e avariada.

Armazem externo A — Navio nacional «Raul Soares»—Dia 21 de dezembro de 1925 —Atracado em dezembro de 1925:

3 caixas, SBC, pesando 22, 21 e 22 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 21, 17 e 20 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 31, 21 e 22 kilos, idem.

3 ditas, CIC, pesando 21, 20 e 14 kilos, idem.

2 ditas, MFC, pesando 13 e 21 kilos, idem.

1 dita, ACC, pesando 31 kilos, idem.
1 dita, Penafiel, pesando 31 kilos, idem.

3 ditas, Simões, pesando 31, 23 e 17 kilos, idem.

1 dita, PLC, pesando 31 kilos, idem.
1 dita, DAC, pesando 20 kilos, idem.
1 dita, NMC, pesando 21 kilos, idem.

2 ditas, CRC, pesando 22 e 21 kilos, idem.
1 dita, NMC, pesando 22 kilos.

3 caixas, SBC, pesando 29r 28 e 21 kilos, repregadas.
1 dita, idem, pesando 19 kilos, idem.

3 ditas, Simões, pesando 21, 24 e 21 kilos, idem.
3 ditas, FMC, pesando 30, 26 e 30 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 30, 28 e 30 kilos, idem.

1 dita, Idem, pesando 25 kilos, idem.
3 ditas, DAC, pesando 21, 21 e 20 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 17 kilos, idem.
3 ditas, CIC, pesando 15, 21 e 12 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 22 kilos, idem.
1 dita, JF, pesando 19 kilos, idem.
3 ditas, CRC, pesando 21, 20 e 23 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 30 e 21 kilos, idem.
3 ditas, C H M—C, pesando 21r 20 e 22 kilos, idem.
3 ditas, NMC, pesando 19; 40 e 19 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 17, 20 e 20 kilos, idem.
1 dita, RLC, pesando 31 kilos.
1 dita, CNLB, pesando 24 kilos, idem.
2 ditas, ACC, pesando 28 e 31 kilos, idem.
3 ditas, OLSC, pesando 22, 20 e 20 kilos, idem.

2 ditas, NMC, pesando 21 e 31 kilos, idem.

1 caixa, FDC, pesando 18 kilos, repregadas.

1 dita, Penafiel, pesando 15 kilos, idem
1 dita, Ribacruz, pesando 17 kilos, idem;
1 dita, CMC, pesando 19 kilos, idem;
2 ditas, MFC, pesando 30 e 25 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 21 de dezembro de 1925 — Navio francez «Dupleix» atracado em dezembro de 1925.

3 caixas, pesando 63, 69 e 68 kilos, repregadas.

1 dita, idem, pesando 69 kilos, idem.
12 quintos, NMC, vasando.
5 ditos, MC, idem.
9 ditos, ACC, idem.
7 ditos, FT, idem.
1 dito, idem, vasio.
6 ditos, Morenandes, vasando.
15 ditos, PLC, idem.

Armazem externo B — Dia 22 de dezembro de 19.5 — Navio hollandez «Wra djek»:

4 caixas VMC, pesando 20, 22, 22 e 22 kilos, repregadas.

3 ditas idem, pesando 20, 14 e 19 kilos, idem.
4 ditas Camillo, pesando 20, 17, 19 e 20 kilos, idem.

1 dita idem, pesando 22 kilos, idem.
4 ditas, Analia, pesando 23, 18, 19 e 20 kilos, idem.

4 ditas DAC, pesando 18, 20, 20 e 8 kilos, idem.

2 ditas idem, pesando 18 e 18 kilos, idem.

3 ditas OLSC, pesando 19, 18 e 38 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 22 de dezembro de 19.5 — Navio inglez «Deseado», atracado em 17 de dezembro de 1925:

2 caixas AJB, pesando 64 e 66 kilos, repregadas.

3 ditas n. 34, pesando 51, 48 e 19 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 44, 40 e 51, idem.
1 dita idem, pesando 53 kilos, idem.
3 ditas AUM, pesando 50, 61 e 6., idem.

2 ditas idem, pesando 52 e 47 kilos, idem.
3 ditas AKC, pesando 50, 61 e 62 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 67, 60 e 49 kilos, idem.

1 dita idem, pesando 57 kilos, idem.
3 ditas ALD, pesando 33, 33 e 24 kilos,
1 dita idem, pesando 23 kilos, idem.
3 ditas ANF, pesando 32, 26 e 29 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 24, 25 e 27 kilos, idem.

1 dita APH, pesando 50 kilos, idem.
2 ditas CNL, pesando 5 e 18 kilos, repregadas e avariadas.

Armazem Rio de Janeiro — Dia 22 de dezembro de 19.5 — Navio «Cap. Camorim», atracado em 21 de dezembro de 1925:

3 saccos SD, sem numeros, pesando 24, 23 e 31 kilos, rôtos.

1 dito idem, idem, avariado.
3 ditos CH, idem, idem, idem.
1 dito idem, idem, pesando 21 kilos, rôto.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BIZET (PERFUMARIAS E PRODUCTOS CHIMICOS)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM TRES DE NOVEMBRO DE 1924

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos no escriptorio do largo de S. Francisco de Paula numero quatro, sete accionistas da Companhia Bizet, o engenheiro M. Buarque de Macedo declarou estar constituida a assembléa por estarem presentes a quasi totalidade dos accionistas.

Foi acclamado presidente da assembléa o Dr. Francisco Feio que convidou para secretario o Sr. J. Francisco V. Furtado.

O engenheiro M. Buarque de Macedo diz que tem sido delicada a situação da companhia que, de facto, desde janeiro de mil novecentos e vinte e dous está em liquidação parcial. Embora tendo sido feitos novos e grandes sacrificios financeiros é evidente a impossibilidade de pôr em actividade, por falta de elementos, a grande fabrica da Companhia. Foi feito um accôrdo com a Sociedade Anonyma «O Cottage» para que esta fabricasse durante algum tempo, os seus productos na fabrica da Companhia. Os prejuizos, porém, foram grandes e esta sociedade resolveu trabalhar unicamente em seus laboratorios do Jardim Botanico. Assim sendo propõe que a assembléa geral decrete a liquidação da Companhia, sendo vendidos os seus bens pela fórma que os liquidantes julgarem mais conveniente para ser liquidado o seu passivo. A proposta é a seguinte:

Que seja liquidada a Companhia Bizet, ficando os seus liquidantes com plenos poderes para, de accôrdo com o credor hypothecario, disporem por partes ou globalmente, dividindo-os como julgarem mais conveniente, podendo, em quanto não os venda, alugal-os ou hypothecal-os para com os productos dessa operação liquidar a hypotheca existente, para o que lhes são conferidos os mais amplos poderes. Pedindo a palavra o accionista doutor Osorio de Almeida Junior diz ser esta a solução mais conveniente, pois está provado agora que a industria em tão larga escala não é rendosa. Posta em discussão e em seguida a votos é a proposta do engenheiro M. Buarque de Macedo unanimemente approvada. Em seguida são eleitos liquidantes os Drs. M. Buarque de Macedo e Paulo Buarque de Macedo. Foi designado pela assembléa geral o seguinte selho fiscal da liquidação: Drs. Horacio Moreira Guimarães, Francisco Feio e Ozorio de Almeida Junior.

Nada mais havendo a tratar são suspensos os trabalhos da assembléa geral para ser lavrada a presente acta que depois de lida e approvada e por todos os accionistas presentes assignada.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — *Francisco Feio.* — *J. Francisco V. Furtado.* — *Ozorio de Almeida Junior.* — *Paulo Buarque de Macedo.* — *Victor Nothmann.* — *M. Buarque de Macedo.* — *Horacio Moreira Guimarães.*

(132)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

Fundado em 1912

CAPITAL SUBSCRIPTO.....	75.000:000$000
CAPITAL REALIZADO.....	44.996:400$000
FUNDO DE RESERVA.....	36.015:115$800

MATRIZ: S. Paulo, rua Quinze de Novembro n. 38 — FILIAES: Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 21, Santos; rua Quinze de Novembro ns. 111 e 113 — AGENCIAS: Araraquara, Avaré, Baurú, Bebedouro, Botucatú, Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Ipurapava, Itapetininga, Itapira, Itapolis, Itú, Jundiahy, Mogy-Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajú, Pirajuhy, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, S. Carlos, S. João da Bôa Vista, S. Manoel, S. Simão, Taquaratinga, Taubaté e Tiété

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Incluindo o movimento das filiaes e agencias

Activo			*Passivo*		
Capital a realizar		30.003:600$000	Capital		75.000:000$000
Agio a receber s/novas acções		2:160$000	Fundo de reserva		36.015:115$800
Letras descontadas		103.292:183$910	Fundo de reserva a realizar c/a nova emissão		2:160$000
Letras e effeitos a receber:			Depositos em conta corrente com juros	134.482:896$030	
Do Exterior	2.402:284$160		Depositos em conta corrente sem juros	7.541:169$980	
Do Interior	83.785:271$130	86.187:555$290	Depositos a prazo fixo	30.477:634$860	172.501:700$920
Emprestimos em conta corrente		93.942:730$140	Titulos em caução e em deposito	210.593:144$350	
Valores caucionados	109.584:945$130		Caução da directoria	150:000$000	210.743:144$350
Caução da directoria	150:000$000	109.734:945$130	Credores por titulos em cobrança		86.187:555$290
Valores depositados		101.003:199$220	Filiaes e agencias		54.774:357$060
Filiaes e agencias		47.267:387$470	Correspondentes no paiz e no estrangeiro		2.198:514$520
Correspondentes no estrangeiro		1.715:862$360	Letras a pagar		444:355$070
Correspondentes no paiz		1.624:201$510	Diversos		3.687:566$730
Titulos pertencentes ao banco		191:600$000	Lucros e perdas		943:443$460
Predios de propriedade do banco		6.533:504$710	Dividendos não reclamados		23:987$500
Diversas contas		3.775:572$330	Porcentagem da directoria		168:529$500
Caixa: em moeda corrente e em deposito no Banco do Brasil e em outros bancos		61.955:020$770	Reserva para impostos		297:570$140
			5º dividendo a 20 % ao anno, ou 12$ por acção das antigas e 8$250 da ultima emissão		4.246:522$500
		647.234:522$840			647.234:522$840

S. E. ou O.— S. Paulo, 7 de janeiro de 1926.— *L. de Assumpção*, gerente.— *B. de Assumpção*, presidente.— *J. M. Whitaker*, director superintendente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito			*Credito*	
Despezas geraes		403:438$400	Saldo que passou em 30 de junho	910:846$850
Prejuizos verificados		1.145:011$790	Juros de integralização	13:973$400
Alugueis e impostos		169:914$530	Lucros verificados durante o semestre, deduzidos os juros que passam para o semestre seguinte	10.553:623$870
Honorarios da directoria e conselho fiscal		170:200$000		
Ordenados do pessoal e gratificações		2.633:967$500		
Abatimento na conta de predios de propriedade do banco		167:525$540		
Abatimento da conta de installações		77:743$530		
Abatimento de 10 % na conta de moveis e utensilios s/ 794:307$000		79:430$790		
Abatimento de 50 % na conta de objectos de escriptorio s/ 415:423$060		207:716$530		
Caixa de Previdencia dos Empregados do B. C. E. S. P.:				
Donativo		50:000$000		
Fundo de reserva:				
Importancia levada a credito desta conta		1.000:000$000		
Porcentagem da directoria: 3 % sobre 5.617:648$610 lucros liquidos deste semestre		168:529$500		
Reserva para impostos federaes		120:000$000		
25º dividendo de 2 % ao anno ou 12$ por acção das antigas e 8$250 da ultima emissão		4.246:522$500		
Saldo que passa para o semestre seguinte		943:443$460		
		11.483:444$120		11.483:444$120

S. E. ou O. — S. Paulo, 7 de janeiro de 1926.— *A. Cruz*, contador. (138)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa bancaria fiscalizada pelo Governo)

Rua do Carmo n. 71, sobrado

BALANCETE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debit

Moveis & utensilios		5:154$000
Caixa e bancos	78:264$640	
Acções do Banco Commercial	1:780$000	
Letras descontadas	984:045$350	
C/correntes garantidas	28:000$000	
Hypotheca	23:178$000	1.115:267$990
Diversas contas		216:860$700
		1.337:282$690

Credito

Capital	150:000$000	
Fundo de reserva	88:000$000	
Supprimento dos socios	20:000$000	258.000$000
Redescontos	242:310$300	
C/correntes a prazo fixo	357:048$050	
Letras a pagar	156:298$000	755:656$350
Diversas contas		323:626$340
		1.337:282$690

Rio de Janeiro 8 de janeiro de 1926 — *Siqueira Cavalcanti & Comp.* (130)

S. A. COTONIFICIO GAVEA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Propriedades			3.326:533$402
Manufacturas		410:614$000	
Almoxarifado		316:078$634	
Sellos do cousumo	10:518$150		
Sellos para contas assignadas	972$500	11:490$650	738:183$284
Diversas contas			1.503:235$170
Acções em caução			60:000$000
			5.627:951$856

Capital		1.500:000$000
Emissão de debentures	800:000$000	
Menos: resgate	80:000$000	720:000$000
Fundo de reserva	300:000$000	
Fundo de deterioração	300:000$000	
Lucros e perdas	197:829$756	797:829$756
Juros de debentures		14:400$000
Dividendo 9°		60:000$000
Diversas contas		2.475:722$100
Caução da directoria		60:000$000
		5.627:951$856

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-prsidente. — *Antonio Lopes Franco*, guarda-livros. (137)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. (1869)

Capital autorizado	$ 30,000,000.°°
Capital realizado	$ 24,400,000.°°
Fundo de reserva	$ 25,543,806.90

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Letras descontadas		14:318:566$710
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior		5.972:894$150
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior		11.078:561$280
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior		19.639:470$610
Emprestimos em contas correntes		30.848:544$264
Valores caucionados		35.683:890$854
Valores depositados		18.538:420$810
Agencias e filiaes no exterior		11.852:310$880
Agencias e filiaes no interior		3.546:688$673
Correspondentes no exterior		193:184$510
Correspondentes no interior		1.856:716$313
Titulos federaes pertencentes ao banco		1.011:807$870
Caixa: em moeda corrente no banco	12.154:534$595	
Caixa: em outras especies no banco	1.413$950	
Caixa: no Banco do Brasil	2.081:909$078	
Caixa: em outros bancos	999:538$289	15.237:395$912
Diversas contas		3:163:029$609
Total do activo		172.941:152$445

Passivo

Capital	3.933:080$000
Depositos em conta corrente com juros	23.312:109$405
Depositos em conta corrente sem juros	2.263:496$535
Depositos a prazo fixo	15.377:565$580
Depositos em conta de cobrança do interior	5:671$680
Titulos em caução e em deposito	54.222:011$664
Agencias e filiaes no exterior	36.940:043$974
Agencias e filiaes no interior	375:122$630
Correspondentes no exterior	424:634$324
Correspondentes no interior	2.800:330$017
Diversas contas	2.569:054$746
Letras em cobrança	30.718:031$890
Total do passivo	172.941:152$445

Pelo The Royal Bank of Canada. — *J. M. MacCallum*, gerente. — *R. S. Scott*, contador. (141)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

1. Capital a realizar		769:817$000
2. Letras descontadas		272:898$325
3. Letras e effeitos a receber por c/propria do exterior		$
4. Letras e effeitos a receber por c/propria do interior		51:950$000
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior		$
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior		76:569$410
7. Valores em liquidação		$
8. Emprestimos em conta corrente		1.107:587$420
9. Valores caucionados		42:200$000
10. Valores depositados		2$900
11. Caixa matriz		$
12. Agencias e filiaes no exterior		$
13. Agencias e filiaes no interior		$
14. Correspondentes no exterior		78$660
15. Correspondentes no interior		2:267$220
16. Titulos e fundos pertencentes ao Banco		$
17. Hypothecas		$
18. Caixa: em moeda corrente no Banco		73:541$557
19. Caixa: em moeda de ouro no Banco		$
20. Caixa: em outras especies no Banco		$
21. Caixa: no Banco do Brasil		$
22. Caixa: em outros Bancos		$
23. Diversas contas		2.326:028$390
24. Acções em caução		20:000$000
25. Despezas de installação		22:372$472
26. Moveis e utensilios		59:674$000
		4.823:987$354

Passivo

1. Capital		2.500:000$000
2. Fundo de reserva		$
3. Depositos em conta corrente com juros		696:657$504
4. Depositos em conta limitada		$
5. Depositos em conta corrente sem juros		18:387$500
6. Depositos a prazo fixo		101:967$250
7. Depositos em c/cobrança do exterior		$
8. Depositos em c/cobrança do interior		128:519$410
9. Titulos em caução e em deposito		42:202$900
10. Caixa matriz		$
11. Agencias e filiaes no exterior		$
12. Agencias e filiaes no interior		$
13. Correspondentes no exterior		$
14. Correspondentes no interior		5:540$520
15. Valores hypothecarios		$
16. Letras a pagar		$
17. Lucros e perdas		$
18. Diversas contas		1.310:712$270
19. Caução da directoria		20:000$000
		4.823:987$354

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Presidente, *A. Pinto da Rocha*. — Contador, *V. C. Loureiro*.

(156)

BANCO DO COMMERCIO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Letras descontadas		5.180:279$396
Effeitos a receber		4.794:808$237
Valores em liquidação		339:420$339
Emprestimos por contas correntes		2.822:311$250
Valores depositados		74.724:773$247
Ditos caucionados		6.958:762$483
Correspondentes do exterior	58:071$810	
Idem, do interior	286:472$610	344:544$420
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		3.488:899$730
Caixa		
Em moeda corrente no Banco	1.838:462$395	
No Banco do Brasil	240:979$270	
Em outros Bancos	1.139:793$210	3.219:234$875
Diversas contas		1.044:169$470
Acções amortizadas		131:200$000
		103.042:403$447

Passivo

Capital		6.256:200$000
Fundo de reserva		465:000$000
Depositos em contas correntes com juros		4.700:570$985
Ditos idem, sem juros		378:505$245
Ditos idem, a prazo fixo		2.331:651$830
Ditos em conta de cobrança		4.792:344$267
Titulos em caução e em deposito		81.677:535$730
Valores hypothecarios		146:000$000
Lucros e perdas		147:963$068
Letras a pagar		711:994$900
Diversas contas	1.189:637$462	
Dividendo 101° do semestre findo, a pagar, 8 % ao anno sobre 6.125:000$000 réis	245:000$000	1.434:637$422
		103.042:403$447

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Conde de Avellar*, presidente — *Henrique R. de Magalhães*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito

Despezas geraes:	
Saldo dessa conta	162:359$500
Impostos:	
Os de fiscalização, Industrias e Profissões	
Predial, Renda, etc.	22:280$100
Fundos de reserva:	
Creditado a essa conta	15:000$000
Patrimonio dos empregados do Banco:	
Creditado a essa conta	2:450$000
Porcentagem da directoria	21:500$000
Dividendo 101°:	
O do semestre findo á razão de 8 % ao anno sobre 6.125:000$	245:000$000
Saldo que passa para o semestre seguinte	147:963$068
	619:552$668

Credito

Saldo do semestre anterior	92:429$554
Descontos:	
Lucros dessa conta	310:253$949
Juros:	
Lucros dessa conta	148:359$170
Commissões e lucros em outras operações	68:509$995
	619:552$668

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Henrique R. de Magalhães*, contador.

(128)

BANCO DE CREDITO MERCANTIL

(Ex-Companhia de Administração Garantida), fundado em 1917 — 71/75, rua da Quitanda, 71/75 — (Séde propria)

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Capital a realizar		2.500:000$000
Letras descontadas		552:593$950
Effeitos a receber por conta propria		1.832:191$743
Letras em cobrança do interior		653:604$722
Emprestimos em conta corrente		231:982$676
Valores caucionados		119:620$000
Valores depositados		8.487:295$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		30:000$000
Hypothecas		28:000$000
Correspondentes do interior		22:720$480
Caixa em moeda corrente		441:092$397
Diversas contas	277:031$997	
Edificio social	1.557:394$418	
Moveis e utensilios	53:196$010	1.887:622$425
		16.786:723$393

Passivo

Capital		5:000:000$000
Fundo de reserva		80:592$646
Depositos com juros:		
Em c/correntes de movimento	1.080:382$675	
Em c/correntes de aviso	810:952$360	
Em c/correntes limitadas	97:309$820	
Em c/correntes garantidas	4:074$860	
A prazo fixo	10:604$000	2.003:323$215
Titulos em caução e em deposito		9.253:519$722
Correspondentes do interior		22:720$480
Letras a pagar		356:730$000
Diversos		69:837$330
		16.786:723$393

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *M. F. Canejo, contador.*

(131)

COMPANHIA INDUSTRIA PAPEIS E CARTONAGEM

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a Companhia Industria Papeis e Cartonagem, com séde em São Paulo, archivou por despacho da Junta em sessão de hontem, sob n. 5.588, a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 18 de setembro proximo findo do que dou fé. Junta Commercial, 23 de dezembro de 1925. Eu, Renato Maia, secretario, a subscrevi e assigno. — *Renato Maia.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIA PAPEIS E CARTONAGEM, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1925.

Aos dezoito dias do mez de setembro de 1925, nesta cidade de São Paulo, reunidos ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua José Bonifacio n. 7, os accionistas da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, préviamente convocados pelo *Diario Official*, cujos nomes constam do livro de presença, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. C. I. Nicolau Matarazzo que acceitou e convidou para secretario o Sr. Paschoal Fratta que annuiu ao convite, tomando ambos assento á mesa. O Sr. presidente, verificando que se achavam presentes seis accionistas, representando 145.000 acções nominativas ou mais de dous terços do capital social, declarou installada a assembléa geral extraordinaria que, de accôrdo com a convocação, tinha por fim deliberar sobre a proposta de concordata a ser offerecida aos credores da companhia, por occasião da assembléa dos mesmos credores, no processo da fallencia. O Sr. presidente expoz aos Srs. accionistas os motivos que forçaram a companhia a promover a sua propria fallencia, e ainda toda a situação financeira e economica da mesma, pondo de manifesto os recursos com que contava a companhia para solver os seus compromissos. Ouvidas as explicações do Sr. presidente, pediu a palavra o accionista Sr. Lucio Petrellis e disse que, deante da exposição que acabava de ser feita, apresentava á consideração da assembléa a seguinte proposta: «Proponho que fique autorizada a directoria da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, a propor, em nome da mesma companhia aos seus credores uma concordata com o pagamento integral de seus creditos, no prazo de dous annos a contar da data da homologação em duas prestações, mediante plena e geral quitação». O Sr. presidente submetteu á discussão a proposta apresentada, e, como ninguem pedisse a palavra, poz a mesma em votação, tendo sido approvada pela unanimidade dos presentes que chamados cada um de per si, declararam expressamente estar inteiramente de accôrdo com a proposta. O Sr. presidente, annunciando o resultado da votação, agradeceu a presença dos Srs. accionistas e declarou encerrados os trabalhos.

Eu, Paschoal Fratta, secretario lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — *Paschoal Fratta.* — *Nicolau Matarazzo*, presidente. — *Fausto Matarazzo.* — *Ferruccio Celani.* — *Nicolau Matqrazzo.* — Por procuração de Concetta Matarazzo, *Nicolau Matarazzo.* — *Lucio Petrellis.* — *Paschoal Fratta.*

(80)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUCÇÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1925.

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1925, na séde da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, á Avenida Rio Branco n. 48, ás quatorze horas, presentes, conforme o livro de presença, onze senhores accionistas, representando 25.337 acções, mais de dous terço do capital, o director-presidente assumindo a presidencia, declarou que sendo a assembléa convocada, conforme publicações feitas pela imprensa, nos dias 25 e 29 do corrente mez, para o fim de deliberar sobre uma proposta da directoria referente á modificação dos actuaes estatutos, e havendo numero legal de accionistas presentes, pedia aos mesmos que designassem aquelle que deveria presidir os trabalhos. Foi acclamado presidente o accionista doutor Francisco Manoel Chagas Doria que convidou para primeiro e segundo secretarios os accionistas Srs. Drs. Victor Vée e Edmundo Brandão Pirajá, o que digo, os quaes tomaram assento na mesa. Constituida esta, o presidente da assembléa, de accôrdo com a ordem do dia, pediu ao primeiro secretario que procedesse á leitura da proposta da directoria para modificação dos estatutos, que é a seguinte: proposta. Srs. accionistas. A directoria desta companhia tendo em vista a necessidade de desenvolverem-se as operações commerciaes, industriaes e financeiras da nossa empreza, afim de melhor aproveitar os seus elementos financeiros e technicos, propõe e a modificação dos actuaes estatutos como se segue: o artigo segundo ficará assim redigido: «A companhia tem por objecto todas as operações que se possam fazer sobre terrenos e predios, ou que com elles se relacionem, como sejam: compra, venda, hypotheca, locação ou sublocação, construcção ou negocios sobre materiaes para ella necessarios e exploração de pedreiras e olarias, concessão e obtenção de creditos ou emprestimos com garantia hypothecaria ou caução de direitos hypothecarios ou não e outras garantias. O artigo oitavo, ficará assim redigido: «As acções uma vez integralizadas, poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade dos respectivos subscriptores». O artigo decimo primeiro, ficará assim redigido: «Fica a directoria desde já autorizada a contrair, dentro ou fóra do paiz, um emprestimo até a importancia de seis mil contos de réis, ou de seu equivalente em moeda estrangeira, nas condições que julgar conveniente, mediante a emissão de trinta mil obrigações preferenciaes, (debentures) do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, ou seu correspondente em moeda estrangeira, observadas as prescripções legaes». O artigo decimo terceiro, parte primeira, ficará assim redigido: «Primeiro. Gerir todos os negocios da companhia com amplos poderes, inclusive os de obrigal-a, accordar e transigir, adquirir e alinear bens moveis e immoveis, apolices da divida publica, federal ou estadual, nominativas ou ao portador, celebrar contractos, emprestar ou tomar emprestado, com ou sem garantia hypothecaria, ou com garantia pignoraticia, tornar-se cessionaria de creditos hypothecarios e tomar emprestimos ou creditos com a garantia destes, e fazer transacções que se relacionem com essas, assignando as respectivas escripturas ou contractos, qualquer termo ou acto comprehendido o de transferencia e promover, tudo, quanto possa interessar ao seu desenvolvimento, de accôrdo com os presentes estatutos e a

lei vigente. «O artigo decimo quinto ficará assim redigido: «A directoria poderá nomear um gerente e um gerente adjuncto para a companhia, podendo exercer essas funcções um ou mais dos proprios directores, com uma remuneração consistente em uma percentagem de quinze por cento sobre o lucro das construcções e de venda de terrenos, podendo ser até dous terços para o gerente e um terço para o gerente adjuncto, os quaes, por conta dessas percentagens, farão retiradas mensaes determinadas pela directoria, que constituirão, em qualquer hypothese, a remuneração minima do seu trabalho, seja qual fôr a importancia que produzam aquellas percentagens».Os demais artigos não citados na presente proposta, continuarão sem modificação alguma. Em seguida o senhor primeiro secretario leu tambem o seguinte parecer do conselho fiscal: Srs. accionistas. O conselho fiscal, tendo estudado detidamente a proposta da directoria, modificando ao artigos segundo, oitavo, decimo primeiro, a primeira parte do artigo decimo terceiro e o artigo decimo quinto dos estatutos, é de parecer que a mesma seja approvada, por corresponder aos interesses da companhia. Rio, 21 de dezembro de 1925. — J Mirilli — E Bernardes da Silva. O senhor presidente, em seguida, declarou que estavam em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal e que ia submettel-os á votação. caso ninguem quizesse usar da palavra. Nenhum accionista pedindo a palavra, foram, a proposta e o parecer, submettidos a votos, sendo unanimemente approvados. O senhor presidente declarou então que, á vista da approvação unanime da assembléa, ficavam modificados os estatutos da companhia, de accôrdo com a proposta da directoria, e, estando esgotada a ordem do dia, só lhe restava agradecer a distincção que lhe haviam conferido com a sua indicação para presidir a reunião declarando que ia ser lavrada a acta respectiva, para o que pedia a todos que se conservassem por alguns instantes em seus logares afim de a assignarem e poder a mesma, em original, ser remettida á Junta Commercial para os devidos archivamento a publicação, acta que é a presente e que vai por todos assignada, depois de approvada por unanimidade. — *Francisco Manoel Chagas Doria.* — *Victor Vêe.* — *Edmundo Brandão Pirajá.* — Por procuração Creditil Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, *J. Mirilli.* — *André Bouilloux Lafont.* — *Marcel Bouilloux Lafont.*—*Antonio Eugenio Richard Junior.* — *M. Barragat.* — *G. Marmorat.* — *R. Chabrol.* — Por procuração de Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, *A. Bouilloux Lafont.*

Publica fórma

Republica dos Estados Unidos do Brasil. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco se archivou nesta repartição sob o numero sete mil duzentos e quarenta e um o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em trinta de dezembro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta passei a presente certidão. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. João Hygino de Araujo. Primeiro official. Nada mais e a assignatura retro inutilizaram uma estampilha federal de cincoenta mil réis). (Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). Visto. J. C., em sete de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. *Isidoro Campos*, director. Nada mais se continha nem declarava em o documento que no livro e f, digo que me foi apresentado e pedido em publica fórma, do qual fiz extrahir a presente que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos oito de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. E eu, Mario Queiroz, tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Mario Queiroz.* — Conferido por mim tabellião, *Paula e Costa.* (145)

SOCIEDADE MODERNA DAS INDUSTRIAS DA SEDA

José Hugo Kopp, official do Registro Publico do Commercio desta comarca de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que entraram hoje neste registro, ficando archivados sob o n. 2.635 do protocollo um A, os documentos relativos á Sociedade Moderna das Industrias da Seda, com séde á rua Doutor Paulo Cesar n. 205, nesta cidade: acta da assembléa de 11 do corrente mez, que elevou para 1.000:000$000 (mil contos de réis) o seu capital; lista da subscripção das acções deste augmento de capital: recibo do deposito de 10 % do capital auagmentado e publica-fórma do documento referente ao pagamento do sello federal proporcional sobre o augmento do capital, o que porto por fé. — O official, *José Hugo Kopp.* (Sobre uma estampilha federal do valor de seiscentos réis): Nitheroy, 23/11/1925. — *José Hugo Kopp.* (144)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 11 DE JANEIRO DE 1926

Srs. accionistas.

Cumprindo o dispositivo da lei das sociedades anonymas (art. 174) e de conformidade com o que rezam os vossos estatutos (art. 22), a directoria da companhia vem relatar-vos os dados mais importantes da sua vida social, durante o exercicio de 1925, afim de que possaes deliberar com pleno conhecimento de causa.

Annexos a esta exposição encontrareis o balanço do exercicio findo, bem como o relatorio do vosso dedicado conselho fiscal.

Deveis lembrar-vos que o nosso ultimo relatorio assignalava, em 12 de janeiro de 1925, as grandes difficuldades com que teriamos de supportar, no correr do anno, hoje findo, as medidas severissimas tomadas pelo Governo para fiscalizar a importação, a fabricação, assim como o transito de explosivos e de tudo que a elles se relaciona. E' evidente que semelhantes medidas são perfeitamente justificadas desde que decididas pelo Governo. Infelizmente, são ainda o objecto de perpetuas modificações cujo effeito desastroso repercute sobre vossos negocios. E', portanto, o estricto dever da vossa directoria informar-vos, com toda sinceridade, quaes os prejuizos que dahi resultam.

Assim é que, após termos obtido todas as autorizações até então exigidas, pensavamos poder, em diversas épocas, encommendar no estrangeiro certas materias primas indispensaveis, não produzidas pelo paiz, e fazer remessas de explosivos aos nossos correspondentes dos Estados do norte e do sul.

Aconteceu, porém, que as materias primas ao chegarem ao porto de embarque, tornara-se indispensavel, além das autorizações já obtidas, um novo visto do consul do Brasil. Mas, as necessarias instrucções não lhe haviam sido transmittidas pela repartição competente.

Succedeu, igualmente, que, apezar de terem sido obtidas as devidas autorizações para embarque no Rio de importantes remessas á destinação dos Estados, ficaram as mesmas, ao chegar, dias e dias, sobre agua, pois as autoridades locaes não tinham sido devidamente avisadas, apezar de todos os nossos esforços. Como bem sabeis, acarretam taes factos, para a vossa companhia, além de não pequenas despezas de toda especie e vultosos prejuizos, grandes transtornos que semelhantes atrazos nos causam, sem o menor proveito para quem quer que seja.

E, como se esta situação ainda não fosse bastante difficil, foram nos ultimos dias do anno, suspensas de repente todas e quaesquer licenças, trazendo para nós, como consequencia, a impossibilidade de entregar aos nossos freguezes as mercadorias já promptas para seguirem.

Obriga-nos isto a empate de grande capital e importa no retardamento das entradas de dinheiro quando estamos sujeitos não só a pagar, em dia, impostos cada vez mais pesados, como tambem operarios e empregados que necessitam dos seus ordenados para viver e sustentar as suas familias.

Em resumo, as condições nas quaes funcciona a vossa companhia são, devido ás circumstancias, por completo precarias e anormaes.

E, como se tudo isso não bastasse, a sorte fez com que no dia 30 de julho, parte das vossas usinas fosse, por infelicidade, destruida por explosão.

Póde-se dizer que, hoje, graças ás medidas immediatamente tomadas para a reconstrucção dos edificios, conforme as exigencias da Prefeitura Municipal, vossas usinas estão de novo apparelhadas para satisfazer qualquer pedido.

Mas, pensem bem que, além de fortes indemnizações, tivemos que dispender grandes esforços e vultosas despezas.

Só podemos, pois, como o fizemos o anno findo, quando já assignalavamos-nos uma situação, por certo muito menos apertada, fazer votos, embora platonicos, para que, restabelecendo-se a normalidade no Estado, possa a vossa directoria com calma e trabalho desenvolver os interesses que confiastes e que, vistos sob numerosos e diversos aspectos fazem parte do progresso industrial, portanto, economico do Brasil.

E' por isto que: o passivo exigivel, elevando-se a 195:685$527, o activo a receber, constituido pelo valor das contas devedoras e dos titulos acceitos, do

conformidade com a lei das contas assignadas, ou, tambem, pelas nossas consignações espalhadas pelo territorio brasileiro — infelizmente em quantidades insufficientes — eleva-se a 416:415$080, menos Rs 52:879$500 = Rs. 39:535$580, mais ainda que nos annos anteriores tivemos que recorrer, para alliviar a thesouraria da vossa companhia a diversos emprestimos, os quaes elevaram-se a cerca de 57:000$000, dos quaes soicitamos a vossa especial approvação sobre 35:000$000, que nos foram fornecidos pelo vosso director-gerente, nas mesmas condições que anteriormente.

Pelos motivos que acima apontámos, o lucro do anno social attinge apenas a 7:756$192, dos quaes, depois de ter levado 387$810 á reserva estatutaria, conforme reza o art. 8º dos vossos estatutos, nós vos propomos distribuir-vos 6:000$000 (seis contos de réis), á razão de 2% do capital, no correr do exercicio de 1926, deixando a época ao juizo da directoria, reportando o saldo liquido para o exercicio de 1926. — *E. Grandmasson*, presidente.

BALANÇO DO EXERCICIO DE 1925

Activo

Acções cauccionadas	50:000$000
Moveis e utensilios	1:500$000
Usina	35:000$000
Contracto Sté. Universelle Explosifs	43:333$335
Machinismos	12:000$000
Semoventes	4:000$000
Apolices	4:340$000
Consignatarios	132:198$710
Contas correntes	309:708$670
Materias primas	64:637$000
Manufacturas	97:517$500
Cambio a receber	24:829$500
Caixa	167$700
	779:232$395

Passivo

Capital	300:000$000
Caução da directoria	50:000$000
Fundo de reserva	27:891$657
Fundo para eventuaes	65:377$829
Seguros	95:000$000
Sté. Ulle. des Explosifs (francos)	3:075$600
Obrigações a pagar	28:173$500
Dividendos a distribuir	1:026$000
Contractos de cambio	24:829$500
Reserva s| devedores duvidosos	33:000$000
Lucros a realizar s| consignações	52:879$500
Lucros e perdas	7:568$382
	779:232$395

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. S. E. ou O. — *Emile Grandmasson*, presidente. — *Georges Bodin*, directeur-gérant.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — No desempenho do seu dever estatuido por lei, o conselho fiscal declara que, depois do exame das contas prestadas pela directoria no periodo a que faz referencia o respectivo relatorio e, depois de ter verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, as quaes estão comprovadas por documentos e conferidas com os lançamentos da escripturação examinada, é de parecer que tenham plena approvação as ditas contas como tambem todos os actos da gestão praticados pela directoria durante o anno de 1925.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Alvaro de Oliveira Castro*. — *Alberto Sampaio*. — *Cyro Cavalcanti Pereira*.

(127)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA PREVIDENTE DOS EMPREGADOS DO JARDIM BOTANICO E HORTO FLORESTAL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Caixa Previdente dos Empregados do Jardim Botanico e Horto Florestal, fundada nesta Capital, onde tem sua séde. São seus fins. § 1º do art. 2º. Auxiliar os herdeiros dos associados que fallecerem com a quantia de duzentos mil réis, e mais vinte e cinco mil réis por cada cinco contos de réis que augmentar no capital já existente; fazem parte dos mesmos fins os paragraphos 2º, 3º e 4º e as alineas A B C. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e de 1º e segundos thesoureiros. E' representada pelo presidente activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Dada a dissolução da caixa por deliberação de uma assembléa geral especialmente convocada e com a presença de 20 socios quites, o destino do seu patrimonio far-se-ha de accôrdo com o paragrapho unico do art. 11. Os estatutos só poderão ser reformados depois de 2 annos da sua approvação ou quando a experiencia demonstre lacuna. — *A directoria*. (148)

CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 1926, EM CONTINUAÇÃO A' 3ª CONVOCAÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1925, PARA REFORMA DO REGULAMENTO

A's 17 1/2 horas do dia 7 de janeiro de 1926, na séde social, á rua do Lavradio n. 171, o Sr. Olegario Coelho, presidente da assembléa, declarou aberta a sessão. Lidas, pelo Sr. Paulo de Moraes Guterres, 1º secretario, as actas das duas sessões anteriores, foram as mesmas, unanimemente approvadas. Em seguida os Srs. Paulo de Moraes Guterres e Abilio Silverio de Jesus, successivamente, dirigem á assembléa algumas palavras incitando-a a cooperar com as suas luzes e votos na reforma do regulamento, fugindo de discutir assumptos que não interessem o progresso da instituição. O Sr. Alvaro Fernandes Machado, a seguir, manda á mesa uma proposta que se resume no seguinte: Tendo em vista a importancia da reforma do regulamento, cujo projecto deverá conter disposições capazes de dar á caixa melhor organização administrativa e economica, a proposta lembra a conveniencia de ser o projecto que fôr elaborado, pela respectiva commissão, impresso, distribuido e com o prazo de dez dias, improrogaveis, a datar de sua distribuição, receber emendas ou collaboração dos Srs. contribuintes, as quaes serão julgadas pela commissão e divididas em dous grupos: 1º, o das que não forem impugnadas pela commissão; 2º, o das recusadas ou emendadas, que serão submettidas, de per si, ao julgamento da assembléa a realizar-se posteriormente, mediante aviso publicado no *Diario Official*, não se permittindo novas emendas e collaboração ao dito projecto de regulamento, no dia da assembléa. Submettida a proposta á deliberação dos presentes, foi a mesma approvada, por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar e ninguem querendo usar da palavra, o Sr. Olegario Coelho, presidente, deu por encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. — *Olegario Coelho*, presidente. — *Paulo de Moraes Guterres*, 1º secretario. — *Abilio Silverio de Jesus*, 2º secretario. (153)

"SOCIEDADE BENEFICENTE BAPTISTA DO DISTRICTO FEDERAL"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Sociedade Beneficente Baptista do Districto Federal (ex S. B. B. Baptista do Engenho de Dentro, fundada em 3 de outubro de 1914). Compõe-se de numero illimitado de socios de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidades. Art. 2.º São seus fins: *a*) soccorrer os seus associados durante as suas enfermidades, quando impossibilitados de trabalhar; *b*) auxiliar os orphãos; *c*) concorrer para os funeraes dos socios (dependendo das séries em que estiverem inscriptos, as quaes serão A e B). E' administrada por um conselho composto de 12 membros, dos quaes seis constituirão a directoria: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretario, thesoureiro e procurador. E' representada em juizo e fóra delle pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos contrahidos pela administração. A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida de conformidade com os artigos 65, 66 e paragrapho unico dos estatutos. Verificada a sua dissolução os seus haveres terão o destino a que se refere o art. 69. Os estatutos poderão ser reformados ou modificados quando em assembléa geral especialmente convocada para esse fim, de accôrdo com o art. 67. — *A directoria*. (140)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.327 — Memorial descriptivo da invenção de "uma liga especial para soldar aluminio" para que pretendem privilegio Antonio Manuel Corrêa e Marcel Briolais domiciliados em Bordeaux, (Gironde), França.

Refere-se a presente invenção a uma liga para soldar aluminio que permitte dispensar o uso de combustores de oxyacetyleno, fornalhas e outros meios similares para aquecer a alta temperatura, que deformaria as partes soldadas. Esta liga póde ser usada para soldar aluminio ou outros metaes, póde

ser limada facilmente, é simples de usar, e tem apparencia tão brilhante como a do aluminio.

Esta solda não é porosa, é rija e mais resistente do que o aluminio que submettido á prova quebrará em qualquer logar, mas não no logar soldado.

Todas as vantagens acima mencionadas resultam da liga das seguintes substancias nas proporções indicadas.

Estanho puro, 49 partes em peso.
Zinco puro, 49 partes em peso.
Cobre, 2 partes em peso.

Fabrica-se a liga, derretendo-se em primeiro logar o zinco e addicionando estanho ao zinco em fusão; estando os dous metaes em fusão junta-se o cobre e continua-se á fusão até se completar a mistura.

Para usar a solda póde-se proceder pelo modo seguinte:

Limpa-se com uma lima o membro de aluminio que tem de ser soldado e aquece-se o mesmo por meio de um combustor de gaz ou lampada de soldar a uma temperatura de 200 a 250° C.; em seguida passa-se sobre as partes aquecidas a liga em forma de barra ou semelhante, e acaba-se a operação como na soldadura a estanho.

Para soldar um membro de aluminio a outro metal póde-se proceder pelo modo seguinte: Reveste-se o membro de aluminio com a liga, e sobre esta passa-se uma barra de estanho de soldar; a peça que tem de ser soldada ao membro de aluminio é revestida com solda de estanho e as duas partes são unidas aquecendo-se sobre um combustor conveniente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um material para soldar aluminio a aluminio ou a outros metaes, sem o uso de grande calor, que consiste em uma liga de partes iguaes em peso de estanho e zinco, aos quaes está junta uma pequena proporção de cobre;

2°, uma solda que consiste em uma liga de estanho de zinco e cobre, nas seguintes proporções:

Estanho puro, 49 partes em peso.
Zinco puro, 49 partes em peso.
Cobre, 2 partes em peso.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.°* (124)

N. 15.254 — Memorial descriptivo da invenção de «operfeiçoamentos em motores asynchronicos de inducção», para que pede privilegio Vittorio Martinetto, de Turim, Italia.

Refere-se a invenção a motores asynchronicos, e os seus fins são: o funccionamento com um bom esforço de tracção, sem introducção de resistencias chimicas; o melhoramento do factor-força, e a regulação economica de velocidade.

Neste memorial a palavra «motor» é empregada de um modo geral, para significar tambem «gerador».

De accôrdo com a invenção, utilizo, nos motores communs de inducção, as ligações finaes, primarias e secundarias, e os campos magneticos anteriores por ellas preparados. Para que estes campos possam ser utilizados, emprego **circuitos de relucta**ncia relativamente baixa, de modo a fazer com que as suas linhas de força cruzem quasi totalmente os campos preparados no entre-ferro, (espaço de ar), pelas ligações parallelas ao eixo dos mesmos enrolamentos, e faço com que sómente os campos primarios anteriores se liguem com as ligações terminaes secundarias, ao mesmo tempo que disponho estas de modo que os campos secundarios anteriores sejam campos de dispersão.

Obteem-se os fins acima indicados addicionando-se ao circuito secundario de motores de inducção communs, pontes magneticas de diversas fórmas, que cooperarão para formar um circuito de reluctancia muito baixa em torno das ligações terminaes, primarias e secundarias, passando o dito circuito através de nucleos laminados e das ditas pontes, de modo a tomar, em torno das ligações, a fórma de um U, com a base parallela ao eixo da machina e os braços dispostos, um dentro e outro fóra das ditas ligações.

Este circuito será forçado, pois, a cruzar, pelos braços de U, as linhas do campo no entre-ferro, e a ligar-se totalmente com as ligações terminaes secundarias.

Para se fazer com que o campo anterior primario se ligue totalmente com as ligações terminaes secundarias, as ditas pontes magneticas devem ser dispostas no lado opposto das ligações terminaes primarias, em relação ás secundarias. Nas machinas mais usuaes com enrolamento primario externo (estator externo), as pontes magneticas serão dispostas dentro do nucleo laminado do rotor (vide fig. 6).

Por outro lado, a intersecção do campo devido ás ligações parallelas ao eixo com os campos anteriores forçará estes a se deformarem, sendo por isso o campo secundario impedido de reagir sobre o campo inductivo primario. De um modo geral, esta deformação não se contém em um plano, de modo que mal será representado diagrammatica e approximativamente, nos desenhos, vide figs. 1 e 4, onde as linhas de força φ_1 não estão exactamente no plano do desenho, mas evidentemente as linhas de força de um campo magnetico, que cruza as linhas de outro campo praticamente em angulos rectos com este, provocarão uma deformação destas linhas.

A trajectoria acima indicada é seguida pelas linhas de força devidas ao primario, em consequencia da reluctancia deste circuito, menor do que nos motores communs de inducção, em que as linhas de força dos campos anteriores, primarias e secundarias, são fechadas pelo ar, independentemente das ligações terminaes, primarias e secundarias, isto é, sem se ligar com estas.

Nos motores communs de inducção, com chapas terminaes completas, comquanto haja os braços do circuito magnetico em fórma de U, não ha barra ou ponte que fórme a sua base, o que é caracteristico principal dos motores de accôrdo com a invenção, e á qual se deve exclusivamente o facto de se transformarem os campos magneticos primarios, de campos de dispersão em campos de magnetização, e de fazel-os atravessar os campos produzidos no entre-ferro.

Para os fins acima (cruzamento e ligação dos campos anteriores), não é essencial que se complete pelo material magnetico o circuito das ligações terminaes entre as extremidades dos braços de U. Vê-se, porém, que tal fechamento produz uma variação do campo magnetizante exigido pelas ligações terminaes primarias e faz com que varie a dispersão do campo secundario, influenciando o modo de operação e o caracteristico do motor.

Os desenhos annexos representam diagrammas e fórmas de execução, a titulo de exemplo, de motores de inducção de accôrdo com a invenção.

A fig. 1 representa uma parte dos nucleos laminados, primarios e secundarios, de um motor commum de inducção, desenvolvida em um plano.

A fig. 2, secção transversal da mesma.

A fig. 3, representa, pelo systema de vector, a deslocação de phases entre a tensão e os campos produzidos pelas ligações terminaes do motor, representadas nas figs. 1 e 2.

A fig. 4 é igual á fig. 1, mostrando tambem as ligações terminaes primarias e secundarias.

A fig. 5, seccão transversal igual á fig. 2, mostrando pontes magneticas addicionaes circumdando as ligações terminaes.

A fig. 6, representa diagrammaticamente um construcção do motor do typo duplo, de accôrdo com a invenção.

As figs. 7 e 8 representam uma parte dos nucleos do estator laminado, desenvolvida em um plano, do motor representado na fig. 6, sendo representada diagrammaticamente a posição relativa das ligações terminaes primarias, e indicada por flechas, em dois casos differentes, a direcção da corrente.

As figs. 9 e 10, modificações, em secção transversal parcial, do motor representado na fig. 6.

A fig. 11, outra fórma de execução de um motor de accôrdo com a invenção.

Em referencia primeiramente ás figs. 1 e 2, *1* é o estator e *2* o nucleo laminado do rotor, tendo ranhuras em que se dispõem respectivamente os enrolamentos, primeiro 3 e segundo 4. θr representa o campo resultante produzido no entre-ferro pelas enrolamentos 3 e 4, parallelos ao eixo; θ_1 representa o campo anterior devido ás ligações terminaes primarias, e φ_1 o campo anterior devido ás secundarias.

Na fig. 3: *B* representa a tensão de alimentação; *e* a tensão secundaria resultante, deslocada de L a um angulo de 180°; Ef e ef. respectivamente as tensões induzidas pelos campos ϕ_1 e θ_1, deslocadas respectivamente de *e* e *E* a angulos α e β.

Na fig. 4, 3^1 representa as ligações terminaes primarias e 4^1 as secundarias de uma phase dos enrolamentos do motor.

Como se disse, notar-se-ha das figs. 1 e 4 que as linhas de força ϕ_1 e ϕ_1, cruzando-se com o campo resultante ϕr no entre-ferro, são deslocadas de sua trajectoria; esta deslocação, representada apenas diagrammaticamente, produzirá uma reacção reciproca dos campos anteriores e o campo do entre-ferro.

Além disso, addicionando-se aos circuitos magneticos dos campos devidos ás ligações terminaes, como se representa na fig. 5, pontos magneticos addicionaes 6, dispostas em torno das ligações terminaes, primarias e secundarias, que formam com outras peças do motor um circuito de reluctancia muito baixa, facilitar-se-ha a ligação dos campos anteriores primarios com as ligações

terminaes secundarias. Deve-se notar que na fig. 5 as pontes magneticas addicionaes foram representadas sómente para exemplificar, sem deixarem espaço de ar (entre-ferro) para a rotação do secundario em relação ao primario.

Na fórma de execução representada na fig. 6, o nucleo laminado primario 1 é fixado do modo usual á armação do estator 7, ao passo que o nucleo secundario 2 é supportado por um corpo cylindrico 11, feito de material magnetico; a parte do corpo cylindrico, comprehendida entre os dois rotores conjugados, serve para completar o circuito magnetico em fórma de U das ligações terminaes comprehendidas entre os quatro nucleos laminados.

O corpo cylindrico 11 e o nucleo 2, por elle supportado, são fixados no eixo commum do motor. As ligações terminaes do enrolamento primario 3 e do secundario 4 são dispostas symetricamente tanto quanto possivel, e é preferivel empregar, como secundario, um rotor enrolado e não um rotor de curto circuito. Nesta fórma de execução, só se empregam os campos devidos ás ligações terminaes comprehendidas pelos quatro nucleos laminados, não sendo, por isso, necessario nenhum circuito magnetico especial para as outras ligações terminaes, dispostas por fóra das frentes dos dous pares de nucleos. Os enrolamentos secundarios 4 dos dous rotores podem ser ligados em serie ou cada um em curto circuito.

As figs. 7 e 8 representam diagrammaticamente os enrolamentos tri-phasicos primarios do motor representado na fig. 6, em uma só das phases (para maior simplicidade), sendo a direcção da corrente representada por flechas, nos dous casos differentes; pela direcção da corrente de alimentação, representada pelas flechas da fig. 7, as forças magneto-motoras das ligações terminaes de ambos os nucleos se addicionam, ao passo que se annullam pela direcção representada na fig. 8. Estes são os dous casos extremos, de campos anteriores maximo e minimo, que serão utilizados para a regulação da força de tracção.

O circuito magnetico das ligações terminaes da alternativa representada na fig. 9 é completado, em vez do corpo cylindrico provido de accôrdo com a fig. 6, por varias barras transversaes 11, dispostas parallelas ao eixo, nas quaes se enrola um enrolamento auxiliar 12, ligado em serie ao enrolamento secundario 4. Este enrolamento addicional é ligado com o campo anterior primario ϕ_1 e produz campos de dispersão S_3, fechados pelo ar. Os enrolamentos auxiliares 12 de preferencia são dispostos de modo que o eixo magnetico por elles formado coincida com o eixo do campo produzido pelos enrolamentos 4.

Na fórma de execução representada na fig. 10, a armação 7 não é utilizada para fechar o circuito magnetico anterior, deixando-se aberto o intervallo entre os dous braços do U. Como se representa nos desenhos, todo o campo anterior primario ϕ_1 é ligado assim com as ligações terminaes que o produzem, como com as secundarias 4', ao passo que o campo ϕ_1, produzido por estas, é quasi de todo um campo de dispersão, porque é ligado sómente com as ligações terminaes primarias por uma parte muito baixa de suas linhas de força. A fórma de execução representada nesta figura fornece um circuito magnetico que realiza do melhor modo os requisitos acima indicados formar um circuito magnetico em fórma de U para o fim de fazer com que as linhas do campo anterior primario sejam ligadas com as ligações terminaes secundarias, e, além disso, fazer com que o campo anterior, o primario como o secundario, cruze as linhas do campo no entre-ferro.

Na fórma de execução representada nas figs. 11, 13 e 14 representam um jogo de campanulas feitas de material magnetico, deslocaveis axialmente ao longo do eixo do motor e adaptaveis a recessos internos nas chapas terminaes. Facilmente se comprehenderá que estas campanulas substituam, quanto á producção de circuito de baixa relutancia especial, assim, o corpo cylindrico como as barras transversaes separadas 11, providas nas fórmas de execução de motores anteriormente descriptos.

A deslocação das ditas campanulas não só permitte variar a relutancia do circuito magnetico anterior, mas tambem interrompel-o na parte correspondente á base de U, como acontece quando as campanulas estão na posição indicada por linhas pontuadas.

Emquanto que na fórma de execução representada na fig. 6, referindo-se sómente aos circuitos magneticos das ligações terminaes comprehendidas entre os quatro nucleos laminados, a parte principal do dito circuito passa pelo material laminado, na fórma representada na fig. 11 este resultado não póde ser alcançado, porque a parte principal do circuito se contem nas campanulas e nas chapas do motor, que naturalmente não pódem ser feitas de material magnetico. Será preferivel, portanto, empregar a ultima fórma sómente para movimentar e melhorar o factor-força, com pequena carga.

As vantagens obtidas pelas machinas de accôrdo com a invenção pódem ser explicadas da fórma seguinte:

A ligação das linhas de força do campo ϕ_1, com as ligações terminaes secundarias produz a diminuição dos campos anteriores primarios, de dispersão, e a inducção de energia do enrolamento primario para o secundario; ao passo que o encruzamento das linhas de força, devidas ás ligações terminaes, primarias e secundarias, com o campo ϕr, no espaço de ar (entre-ferro) produz uma reação reciproca entre os campos anteriores e o campo no dito espaço. Em consequencia da differença consideravel entre a relutancia dos circuitos anteriores ϕ_1 e ϕ_1 e a do circuito do espaço de ar ϕr, aquelles serão deslocados em relação a este e serão deformados em direcções oppostas, entre si, cruzando-se. Consequentemente as forças magneto-motoras devidas repectivamente ás ligações terminaes primarias e secundarias são impedidas de produzir uma resultante commum e, além disso, o campo secundario 0 1 é impedido de reagir sobre o campo magnetizante primario ϕ 1.

Este campo ϕ 1 tomará um valor proporcional ao da corrente no enrolamento primario e a mesma phase do mesmo ao contrario, o campo secundario 0 1, impedido de reagir sobre ϕ 1 em consequencia da deformação acima explicado, induzirá nos mesmos enrolamentos uma tenção reactiva, correspondente á reacção que falha entre 0 1 e 0 1, de valor igual e sentido opposto á induzida no campo 0 1.

Como o requesitivo fundamental de equilibrio é que a resultante das tensões induzidas nos enrolamentos primarios e secundarios, assim pelos campos anteriores como pelo campo no entre-ferro, seja equilibrada pela voltagem impressa; si o campo anterior secundario for total ou parcialmente de dispersão, a força electro motora que, por isso, faltar no enrolamento primario, será substituida por uma força electro-motora induzida no dito enrolamento pelo campo no entre-ferro.

Por outro lado, como tensão induzida pelo campo 0 1 no enrolamento primario é uma tensão reactiva, isto é, uma tenção produzida por um campo em phase com a corrente secundaria, o campo no entre-ferro para produzir igual tensão será deslocado; tal deslocação se dará si a força magneto-motora secundaria receber um valor maior do que a da força magneto-motora primaria.

Do exposto se comprehenderá que, si o campo anterior secundario for total ou parcialmente de dispersão, o valor das voltas de ampère no secundario será maior do que o correspondente no primario. Este é o caracteristico principal do objecto da invenção, que o distingue de todas as fórmas de machinas asynchronicas até hoje conhecidas, sendo tambem completamente differente o seu modo de funccionar.

Os mesmos phenomenos acima referidos podem ainda ser explicados em referencia ao diagramma da fig. 5.

O campo anterior ϕ1, em phase com a corrente primaria, induzirá nos enrolamentos primarios e secundarios, com elles ligados, uma tensão ef, retardada de 90° sobre ϕ1 e adeantada de um angulo α sobre a tensão resultante e, o que contrabalançará a tensão de alimentação E; o campo anterior secundario 01, em phase com a corrente secundaria, induzirá nos enrolamentos com elle ligados uma tensão Ef retardada de 90° sobre 01 e adeantada de um angulo B sobre a tensão de alimentação E.

Considerar-se-hão dous casos:

1°) si a resultante geometrica ef × Ef tiver valor igual e direcção opposta á de E, o que acontece quando os valores dos campos ϕ1 e 01, ligados com as ligações terminaes, primarias e secundarias, são iguaes, o equilibrio de tensões será obtido por meio das ligações terminaes unicas.

No entre-ferro, o campo ϕr será retardado de 90° sobre a tensão de alimentação E, de modo que esta póde ser equilibrada pela unica tensão induzida por este campo; em todo caso, o campo ϕr terá um valor muito baixo, sendo minima a tensão dos enrolamentos parallelos ao eixo, relativamante á tensão exigida pelo campo anterior ϕ1, que não é equilibrada por nenhuma reacção do campo 01.

2°) si, ao contrario, a somma geometrica ef + Ef fôr de valor inferior ao da tensão E e não fôr opposta á mesma, o que acontece quando 01 é parcial ou totalmente um campo de dispersão, a voltagem que falta para attingir a condição necessaria equilibrio de tensão será induzida no enrolamento primario pelo campo no entre-ferro, cuja phase será deslocada da posição representada na fig. 3; para ficar na posição de induzir no dito enrolamento alguma força electro-motora, que substituirá a que teria de ser induzida por ϕ1 e que, addiccionada á resultante ef+Ef, estabelecerá o equilibrio necessario com a tensão de alimentação.

Como, porém, o campo S1 está em phase com a corrente secundaria, o campo no entre-ferro, para poder induzir no primario alguma tensão de phase apropriada, tomará a phase de S1', o que quer dizer que, no entre-ferro, a força-magneto-motora produzida pela corrente secundaria será a maior.

Em conclusão: os caracteristicos operativos das machinas de accôrdo com esta invenção são os seguintes:

A) o campo magnetico no entre-ferro não concorrerá para transmittir energia ao se

cundario, sendo deslocado a um angulo inferior a 90° da força magneto-motora devida ao mesmo secundario; por isso, ha o unico campo anterior primario que energizará o enrolamento secundario;

B) como o campo no entre-ferro toma a phase da corrente secundaria, elle não poderá estabelecer força de tracção alguma, reagindo sobre os enrolamentos secundarios parallelos ao eixo, que têem a mesma phase, ao passo que nos motores communs de inducção, a força de tracção é produzida no entre-ferro.

C) a força de tracção estabelecida nos motores de accôrdo com a invenção é devida a reacção do campo anterior primario Φ_1 sobre os enrolamentos secundarios parallelos ao eixo. Esta força, portanto, variará de duas fórmas pela variação da corrente absorvida pelo primario, visto como, pelo augmento deste (por exemplo), o campo φ_1, a elle proporcional, augmentará, e simultaneamente augmentará a corrente secundaria devida ao mesmo campo.

O valor da força de tracção e, pois (como nos motores communs de inducção) a velocidade póde variar de tres modos fundamentaes:

1°, modificando-se directamente o valor do campo φ_1, isto é, da corrente absorvida no enrolamento primario;

2°, modificando-se indirectamente o valor do mesmo campo;

3°, modificando-se o valor da tensão induzida no secundario.

Para variar directamente o vaior do campo φ_1, póde-se variar o valor da voltagem impressa, por qualquer dos meios bem conhecidos de regulação.

No motor do typo dúplo, representado na fig. 6, o valor inclusive dos campos anteriores (devidos ás ligações terminaes comprehendidas pelos quatro nucleos laminados) póde variar, passando gradualmente do valor maximo, que se obterá quando a corrente tiver igual direcção nas ligações terminaes de ambos os nucleos (vide fig. 7), a zero, a que se reduzirá, quando nas ditas ligações terminaes a corrente tiver direcções oppostas (vide fig. 8). Esta passagem gradual póde ser obtida, quer pela relativa deslocação de ambos os estatores (deslocação que póde ser feita gradualmente por qualquer meio mecanico), quer pela gradual variação da phase em um dos enrolamentos relativamente ao outro, até que fiquem em opposição.

Póde-se variar o valor da tensão no secundario, regulando-se as voltas dos enrolamentos auxiliares 12, introduzidos no secundario (fig. 9).

Pela construcção representada na fig. 11, o valor do campo anterior primario φ e o da dispersão do campo anterior secundario podem variar a um tempo, deslocando-se as campanulas 13 e 14, por qualquer meio mecanico apropriado, relativamente ás chapas terminaes do motor, variando-se assim a relutancia dos circuitos anteriores.

Como a transmissão inductiva de energia, como ficou dito, é devida exclusivamente ao campo anterior primario, que é totalmente ligado com as ligações secundarias, e como o campo secundario não reage sobre o primario, por causa da dispersão acima especificada, ficará praticamente nullo o campo anterior primario de dispersão. A este facto substancialmente se deve o alto valor do factor-força nas machinas construidas e funccionando de accôrdo com a invenção.

Comquanto tenhamos descripto e representado especialmente machinas asynchronicas providas de dous estatores e dous rotores, a addição de um corpo cylindrico ou de barras feitas de material magnetico, adaptadas a formar a base do circuito magnetico em fórma de U, tambem póde ser feita nas machinas usuaes providas só de um estator e um rotor, e, neste caso, as chapas são utilizadas como partes do circuito magnetico em fórma de U, que tem baixa relutancia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, um motor asynchronico de inducção tendo o circuito magnetico das ligações terminaes dispostas de maneira que o campo anterior secundario é quasi inteiramente de dispersão, ao passo que o primario se liga com as ligações terminaes secundarias, e os campos anteriores, produzidos quer pelas ligações terminaes primarias, quer pelas secundarias cruzam os produzidos pelos enrolamentos parallelos ao eixo.

2°, um motor asynchronico de inducção, de accôrdo com a reivindicação 1, comprehendendo dous estatores e dous rotores sobre o mesmo eixo, caracterizado pelo facto de que a reluctancia dos circuitos magneticos anteriores é abaixada por meio da addição de um corpo cylindrico, feito de material magnetico, que supporta o nucleo secundario laminado;

3°, um motor asynchronico de inducção, de accôrdo com a reivindicação 1, comprehendendo dous estatores e dous rotores sobre o mesmo eixo, caracterizado pelo facto de que a reluctancia do circuito magnetico anterior é abaixada por meio de barras addicionaes transversaes, feitas de material magnetico, sendo as ditas barras dispostas, relativamente aos nucleos secundarios, no lado opposto dos nucleos primarios;

4°, um motor asynchronico de inducção, de accôrdo com as reivindicações 1 e 3, caracterizado por enrolamentos auxiliares enrolados nas barras magneticas auxiliares, sendo estas de preferencia ligadas em serie aos enrolamentos secundarios e dispostas de modo a serem ligadas com o campo anterior primario e a formarem, ellas mesmas, um campo que se não ligará com ás ligações terminaes primarias;

5°, um motor asynchronico de inducção, como reivindicado em 1, provido de um só estator e um rotor, caracterizado pelo facto de que a reluctancia do circuito magnetico anterior é abaixada por meio de um corpo cylindrico feito de material magnetico, que supporta o nucleo laminado secundario;

6°, um motor asynchronico de inducção, como reivindicado em 1, provido só de um um estator e um rotor, caracterizado pelo facto de que a reluctancia do circuito magnetico anterior é abaixada por meio de barras transversaes addicionaes, feitas de material magnetico, sendo as mesmas dispostas no lado opposto do nucleo primario em relação ao nucleo secundario;

7°, um motor asynchronico de inducção, como reivindicado em 1 e 6, caracterizado por enrolamentos auxiliares enrolados nas barras magneticas addicionaes;

8°, um motor asynchronico de inducção, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a reluctancia dos circuitos magneticos anteriores é abaixada por meio de campanulas magneticas deslisaveis axialmente, feitas de material magnetico, de modo a mais ou menos se adaptarem em recessos circulares providos no lado interno das chapas terminaes do motor.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1924. — *Pedro Americo Werneck.* (8.090)

ANNUNCIOS

S. A. Cotonificio Gavea

9° DIVIDENDO

Rua Conselheiro Saraiva n. 10, loja

Nos dias 12 e 13 do corrente, pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta sociedade, o dividendo — 9°, relativo ao 2° semestre de 1925, á razão de 8$000, por acção.

E' indispensavel a apresentação das cautelas de acções.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Alfredo L. Ferreira Chaves,* director-presidente. (137)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

Do dia 12 do corrente em deante, das 12 ás 15 horas, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor numero 94, 1° andar, o 104° dividendo de 12$000 por acção, relativo ao semestre findo.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. — Os directores: — *José Antonio da Silva.* — *João Pedreira do Coutto Ferraz.* — *Manoel Orlando Rodrigues.* (136)

Fundição Fluminense, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se realizará no escriptorio da sociedade, á rua 1° de Março n. 89, 1° andar, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e parecer dos Srs. membros do conselho fiscal, para contrahir um emprestimo por *debentures*, em conformidade com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (139)

A' Praça

Declaro ao commercio e a quem possa interessar que vendi, livre e desembaraçado de qualquer onus, aos Srs. José Domingos de Moraes e José Maria Vilhegas a minha casa de negocio de seccos e molhados, sita á praça 15 de Novembro n. 34, loja. Outrosim, declaro que continuo com o negocio de restaurant, á mesma praça n. 36 e travessa do Commercio n. 1.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1925. — *J. Coelho.*

Confirmamos a declaração supra. — *José Domingos de Moraes.* — *José Maria Vilhegas.*

A' Praça

Declaramos que, nesta data compramos, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, ao Sr. J. Coelho, a sua casa de seccos e molhados, sita á praça 15 de Novembro n. 34, nesta cidade. Outrosim, para os effeitos da lei, ficaram como depositarios do valor da transacção os Srs. Soares, Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Mercado ns. 7 e 9.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1925. — *José Domingos de Moraes.* — *José Maria Vilhegas.*

(Publicado no *Jornal do Commercio* nos dias 6, 8 e 9 de dezembro de 1925.)

—

Reconheço as firmas de José Domingos de Moraes e José Maria Vilhegas.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel.* (146)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

EMPRESTIMO DE 9.000:000$000, EM 45.000 "DEBENTURES" DE 200$000

Foram resgatadas até hoje, mais setecentas e oitenta e quatro (784) *debentures* deste emprestimo, com os *coupons* ns. 12, 13 e 14, no valor de 156:800$000, de numeros: 63 a 75, 466 a 480, 779 a 788, 797 a 818, 7.131 a 7.180, 17.285 a 17.292, 17.511 a 17.560, 21.003 a 21.007, 22.129 a 22.134, 22.923 a 22.934, 32.950 a 33.014, 34.885 a 34.934, 35.484 a 35.533, 39.485 a 39.498, 39.535 a 39.625, 39.645 a 39.684, 44.076 a 44.109, 44.110 a 44.358, ficando, deste modo, com as anteriormente resgatadas reduzidas a 30.245 as *debentures* em circulação, na importancia de 6.049:000$000.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — Companhia Progresso Industrial do Brasil. *Octavio Mendes de Oliveira Castro,* director-thesoureiro. (143)

Empreza de Transporte "Commercio e Industria"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, afim de deliberarem sobre assumpto e actos que se prendem ao encerramento do balanço das operações até 31 de dezembro de 1925. — Pela directoria, *Adhmar de Faria,* presidente. (154)

Banco Sul Americano

OUVIDOR N. 54

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data da realização da assembléa geral ordinaria, convocada nesta data.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (134)

Banco Sul Americano

OUVIDOR N. 54

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 23 do corrente, ás 14 horas, para votação do balanço, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de 1925 e eleição dos directores, fiscaes, supplentes e fiscal dos portadores de letras.

Ficam depositados neste banco, á disposição dos interessados os documentos a que se refere o decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. — *Manoel Simões Barbosa,* presidente interino. (134)

Companhia Estrada de Ferro Rio Dôce-São Matheus

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua do Ouvidor n. 103, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. — *Oscar Machado,* presidente. (151)

Sociedade Beneficente "Unitiva"

De ordem do Sr. presidente, de accôrdo com o art. 50, § 1º, do art. 52, convido aos Srs. associados quites e no goso dos direitos sociaes a comparecer á assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 10, ás 13 horas, na séde social do largo José Clemente n. 19.

Assumpto a tratar: leitura, discussão e votação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e eleição de um membro do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *José Pedro Sampaio,* 1º secretario. (125)

Congresso dos Servidores do Estado

ASSEMBLÉA GERAL

(*Terceira e ultima convocação*)

Realiza-se sabbado, 9 do corrente, ás 17 horas, na séde social, a assembléa geral convocada de accôrdo com o estatuto.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. — *Jacintho Estellita Jorge,* secretario. (126)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

INTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Convido os Srs. accionistas a apresentarem, no escriptorio da companhia, as cautelas das suas acções, afim de lhes ser creditada a quota de 120$000 por acção, com que se integra o capital.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1926. — *Raymundo de Magalhães,* presidente. (95)

Associação Beneficente dos Funccionarios Civis e Militares do Ministerio da Marinha

De accôrdo com o § 1º, do art. 38 dos estatutos e para o fim no mesmo determinado, convoco os Srs. accionistas para a assembléa ordinaria, que será realizada no dia 12 do corrente, ás 16 1/2 horas, na séde da associação, á rua Buenos Aires n. 176, 1º andar.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1926. — O presidente, *Nelson Guimarães Vianna de Barros.* (129)

Empreza Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem na séde da empreza, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, no dia 20 do corrente, ás 7 horas da noite, para a realização da assembléa geral ordinaria, de accôrdo com os estatutos.

O assumpto a tratar será: apresentação de contas, parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria e balanço, referente ao 2º semestre do anno de 1925, findo em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (70)

A' Praça

Communicamos a esta praça e ás demais do interior que, nesta data, se retirou da nossa firma, pago e satisfeito do seu capital e lucros, o nosso ex-socio e amigo Sr. Mansur Mussi e admittimos como socio solidario o Sr. Zaiter Mansur Damian, passando o socio Calixto Damian para commandiatario, continuando com o mesmo ramo de negocio, sob a mesma razão social.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Salim, Mansur & Comp.*

—

Reconheço a firma de Salim, Mansur & Comp.

Rio, 7 de janeiro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa,* tabellião. (110)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

Do dia 8 do corrente em deante, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 202, o quinto dividendo, de 24$000 por acção, relativo ao anno de 1925.

E' indi-pensavel a apresentação das cautelas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1926. — *Raymundo de Magalhães,* presidente. (68)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Official"

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. contribuintes a se reunirem em assembléa geral ordinaria, sabbado, 9 do corrente mez, após o encerramento do expediente da repartição, em suas respectivas secções ou officinas, afim de proceder-se á eleição da directoria e membros do conselho administrativo e seus supplentes, para o exercicio de 1926.

O secretario, *R. Florião.* (107)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua do Mercado n. 5, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (127)

Banco do Commercio

101º DIVIDENDO

Do dia 14 em deante, pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, exceptuados os sabbados, o 101º dividendo das acções deste banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1925, á razão de 8$000 por acção integrada.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — *Conde de Avellar*, presidente. (128)

ESCRIPTURA DE MODIFICAÇÃO DE SOCIEDADE

Livro de notas n. 180, folhas 176 — Valor 2.200:000$000 — Outorgantes, José Thomaz Alves e outros — Outorgados, os mesmos — Data: 4 de novembro de 1925 — Primeiro traslado da escriptura de modificação de sociedade

Saibam quantos esta escriptura virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e cinco, aos quatro dias do mez de novembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: José Thomaz Alves, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro; Vicente Soares de Barros, brasileiro, domiciliado nesta Capital, por si e como procurador dos seguintes: Virgilio de Souza Coelho Duarte, portuguez, domiciliado no Rio de Janeiro; Dr. Viriato Magalhães Mascarenhas, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro; Bernardo José Gomes, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro; Herman Bekenn, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro; Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro; Alipio Peres, brasileiro, domiciliado em Baurú, deste Estado; Joviniano Ferraz Alvim, brasileiro, domiciliado em Ribeirão Preto, deste Estado; Cezario Coelho Duarte, portuguez, domiciliado no Rio de Janeiro; Gero Dias, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro; Raymundo H. Lebert, francez, domiciliado nesta Capital; Gabril José de Oliveira, brasileiro, domiciliado em Muriahé, Estado de Minas Geraes; Miguel Eugenio Monteiro de Barros, brasileiro, domiciliado na estação de Esteves, Estado do Rio de Janeiro; almirante José Maria Penido, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro; Antonio Pacciello, italiano, domiciliado no Rio de Janeiro; Dr. Antonio Carlos Tinoco Cabral, brasileiro, domiciliado em Ribeirão Preto, deste Estado, conforme procurações exhibidas e que ficam registradas neste cartorio; Dr. José Balbino de Siqueira, brasileiro, domiciliado nesta Capital, por si e como procurador do Dr. Jorge Lobato, brasileiro, domiciliado em Ribeirão Preto, deste Estado, conforme procuração exhibida e que fica registrada neste cartorio; Paulo G. Ferraz, brasileiro, domiciliado em Santos; Dr. Gilberto de Souza Meirelles, brasileiros domiciliado nesta Capital; Dr. Joaquim Mario de Souza Meirelles, brasileiro, domiciliado nesta Capital; João Pereira Ramos Junior, brasileiro, domiciliado nesta Capital, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. Em seguida, e perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, pessoalmente e por seus nomeados procuradores, me foi dito que, sendo socios da Empreza de Terras São Paulo e Rio Limitada, sociedade civil, constituida por escriptura publica de 15 de maio de 1924, tomada em notas do 6º tabellião desta Capital, devidamente registrada no Cartorio Especial de Titulos e Documentos, do Dr. Arruda, desta Capital, e representantes de mais de dous terços do capital social, em assembléa geral extraordinaria, regularmente convocada e realizada hoje, na séde social, resolveram modificar, como de facto modificaram o primitivo contracto social, nos termos da acta adeante transcripta, de uma cópia, cuja authenticidade eu, tabellião, verifiquei e dou fé, e que fica archivada neste cartorio, como parte integrante da presente escriptura. "Acta da assembléa geral extraordinaria da Empreza de Terras São Paulo e Rio, Limitada, realizada em quatro de novembro de mil novecentos e vinte e cinco. Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de São Paulo, na séde social, á rua da Boa Vista numero onze, primeiro andar, as trese horas, attendendo á convocação feita de accôrdo com o artigo vinte e nove (29) do contracto social, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, os seguintes associados: José Thomaz Alves, possuidor de uma quota de 640:000$ (seiscentos e quarenta contos de réis); Vicente Soares de Barros, possuidor de uma quota de duzentos contos de réis (200:000$), por si e como procurador dos seguintes: Virgilio de Souza Coelho Duarte, possuidor de uma quota de cincoenta contos de réis (50:000$); Dr. Viriato Magalhães Mascarenhas, possuidor de uma quota de vinte contos de réis (20:000$), Bernardo José Gomes, possuidor de uma quota de dez contos de réis (10:000$); Hermann Bekem, possuidor de uma quota de dez contos de réis (10:000$); Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, possuidor de uma quota de dez contos (10:000$); Alipio Peres, possuidor de uma quota de cinco contos de réis (5:000$); Joviniano Ferraz Alvim, possuidor de uma quota de dez contos de réis (10:000$); Cezario Coelho Duarte, possuidor de uma quota de cem contos de réis (100:000$); Gero Dias, possuidor de uma quota de cincoenta contos de réis (50:000$); Raymundo H. Lebert, possuidor de uma quota de dez contos de réis (10:000$); Gabriel José de Oliveira, possuidor de uma quota de trinta contos de réis (30:000$); Miguel Eugenio Monteiro de Barros, possuidor de uma quota de dez contos de réis (10:000$); almirante José Maria Penido, possuidor de uma quota de vinte e cinco contos de réis (25:000$); Antonio Pacciello, possuidor de uma quota de dez contos de réis (10:000$) e Dr. Antonio Carlos Tinoco Cabral, possuidor de uma quota de cincoenta contos de réis (50:000$), por si e como procurador do Dr. Jorge Lobato, possuidor de uma quota de trezentos contos de réis (300:000$); procuração esta que tambem fica archivada, e mais Paulo G. Ferraz, possuidor de uma quota de cem contos de réis (100:000$); Dr. Gilberto de Souza Meirelles, possuidor de uma quota de dez contos de réis (10:000$); Dr. Joaquim Mario de Souza Meirelles, possuidor de uma quota de cincoenta contos de réis (50:000$); e João Pereira Ramos Junior, possuidor de uma quota de cincoenta contos de réis (50:000$); verificado haver numero legal de socios, mais de dous terços do capital social, em um total de mil setecentos e sessenta contos de réis (1.760:000$000), pelo Sr. presidente, Dr. José Balbino de Siqueira, director, interino, da sociedade, foi declarada aberta a sessão, convidando a mim, Paulo Eugenio, para secretarial-a. Em seguida o Sr. presidente expoz os fins da sessão que, de accôrdo com a circular de convocação enviada a todos os socios, em vinte e um do mez proximo findo, são: modificação do contracto social, mudança da séde social para a cidade do Rio de Janeiro e eleição do director. Dada a palavra aos presentes para a discussão desses assumptos, pediu-ao Sr. José Thomaz Alves que apresentou, assignada por si e pelos senhores Vicente Soares de Barros, Paulo G. Ferraz, e Dr. Gilberto de Souza Meirelles, a seguinte proposta de modificação de contracto social, que resolve todos os assumptos a serem tratados na presente sessão, proposta essa que foi lida por mim, secretario por determinação do Sr. presidente e diz: Proposta de modificação dos estatutos da Empreza de Terras São Paulo e Rio, Limitada. Os abaixo assignados attendendo a marcha dos negocios da sociedade, nestes dezesete mezes de sua existencia e dos serviços a cargo da gerencia bem como as substituições de socios por effeito de transferencias de diversas quótas, o que tem demonstrado a necessidade de serem alteradas varias clausulas do contracto social, por motivos que são do conhecimento da generalidade dos socios, propõem a assembléa geral extraordinaria da empreza de Terras São Paulo e Rio, Limitada, a realizar-se hoje, ás treze horas, que os estatutos da sociedade fiquem assim redigidos: Denominação, duração, séde e fins da sociedade. Art. 1.º A Empreza de Terras São Paulo e Rio, Limitada, sociedade civil por quótas de responsabilidade limitada, constituida por escriptura publica de quinze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, em notas do 6º tabellião da Capital de S. Paulo, Sr. Thiago Masão, passa d'ora avante a ser regida por este contracto, pelo decreto federal n. 3.708, de 10 (10) de janeiro de 1919, pelas leis civis e commerciaes sobre as sociedades anonymas, no que lhe forem applicaveis e durará até o dia 31 de março de mil novecentos e trinta e nove. Art. 2.º A sua séde e o seu fôro juridico são na na cidade do Rio de Janeiro. Paragraphio unico. Por todos os contractos de compra e venda de terrenos e predios realizados na Capital de São Paulo, pela sociedade, responderá esta excepcionalmente, perante o fôro local. Art. 3.º São fins da sociedade: *a*) a acquisição de predios e terrenos, bem como a construcção e reedificação de predios, por conta propria ou de terceiros, no municipio da Capital de São Paulo, e no Districto Fe-

Geral; *b*) o arruamento, bemfeitorização e embellezamento dos terrenos de sua propriedade, para venda em lotes; *c*) a venda de terrenos e predios de sua propriedade a dinheiro ou em prestações mensaes. Paragrapho unico. A gerencia da sociedade poderá estabelecer, com autorização do Governo Federal, sorteios de lotes de terrenos e casas, bem como a remissão das prestações em debito por morte do comprador. Art. 4.º Poderá a sociedade explorar os serviços a que se refere o artigo 3º em qualquer outro ponto do territorio nacional, por deliberação da assembléa geral dos socios. Do Capital e quótas dos socios. Art. 5.º O capital social continua a ser de dous mil e duzentos contos de riés (2.200:000$); dos quaes já realizados mil seiscentos e cincoenta e nove contos de réis (1.659:000$000), sendo o restante realizavel em prestações de dez por cento cada uma, em épocas que forem designadas pelos gerentes com aviso prévio de dez dias e intervallo entre uma e outra, não inferior a trinta dias, achando-se, actualmente, dividido em trinta e oito quótas, sendo: uma de seiscentos e quarenta contos de réis (640:000$) 640:000$000; uma de 300:000$000, réis 300:000$000; duas de réis 200:000$000, 400:000$000; duas de 100:000$000, réis 200:000$000; 7 (sete) de 50:000$000, 350:000$000; uma de 30:000$000, réis 30:000$000; uma de 25:000$000, réis 25:000$000; 3 (tres) de 20:000$000, 60:000$000; 19 (dezenove) de 10:000$, 190:000$000; uma de 5 (cinco) réis 5:000$000, réis 5:000$000. Total, réis 2.200:000$00. Paragrapho único. Este capital poderá ser elevado de accôrdo com as conveniencias sociaes e por deliberação da assembléa geral dos socios, tendo estes preferencia na subscripção das novas quótas, proporcionalmente ao valor das quótas que possuirem. Artigo 6.º As quótas são nominativas e transferiveis no todo ou em parte, por instrumento publico ou particular registrada em livro proprio, que, para esse fim, existirá na sociedade. § primeiro. Entre os socios será livre a transferencia de quótas. § segundo. Nenhuma quóta ou parte de quóta poderá ser transferida a extranhos sem previo offerecimento primeiro a sociedade e depois aos demais socios, tendo uma e outros preferencia para a acquisição tanto portanto. § Terceiro). O offerecimento de que trata o paragrapho anterior, deverá ser feito em assembléa geral extraordinaria, para isso, convocada pelos gerentes a requisição escripta do socio interessado na transferencia. § Quarto) Não dependerá de autorização especial da sociedade a divisão das quotas pelos herdeiros dos socios. Art. 7º) A sociedade compõe-se actualmente dos seguintes socios, possuidores das quotas indicadas no artigo 5º: José Thomaz Alves, brasileiro, residente no Hotel Vera Cruz, Rio de Janeiro, 640:000$000. Dr. Jorge Lobato, idem, residente em Ribeirão Preto, réis 300:000$000; Coronel Vicente Soares de Barros, idem, residente á rua Itambé 9, São Paulo, 200:000$000; Theodoro Ramos, idem, residente á rua Loureiro da Cruz n. 7, São Paulo, 200:000$000, Cezario Coelho Duarte, portuguez, residente á rua do Rosario 70, Rio de Janeiro, 100:000$; Paulo G. Ferraz, brasileiro, residente á rua Dr. Tolentino Filgueiras 145, Santos, 100:000$000; Dr. Joaquim Mario de Souza Meirelles, idem, residente á rua General Jardim 101, São Paulo; 50:000$000; Dr. João Penido Burnier, idem residente á rua Andrade Neves 45, Campinas, 50:000$000; Dr. Antonio Carlos Tinoco Cabral, idem, residente em Ribeirão Preto, 50:000$000; João Pereira Ramos Junior, idem, residente á rua Brigadeiro Tobias 110, São Paulo, 50:000$000; Dr. Antonio Augusto Serpa Pinto, idem, residente no Rio de Janeiro, 50:000$000; Virgilio de Souza Coelho Duarte, portuguez, residente no Rio de Janeiro, 50:000$000; Genaro Dias, brasileiro, residente á avenida Vieira Souto 122, Rio de Janeiro, réis 50:000$000; Gabriel José de Oliveira, brasileiro, residente em Murialié, réis 30:000$000; Almirante José Maria Penido, brasileiro, residente á rua Marquez do Paraná 23, Rio de Janeiro, réis 25:000$000; Alberto Seixas, brasileiro, residente em Ribeirão Preto, 20:000$000; Dr. Viriato M. Mascarenhas, brasileiro, residente no Grande Hotel, Rio de Janeiro, 20:000$000; Alebrto Seixas brasileiro, residente em Ribeirão Preto, 20:000$000; Dr. Viriato M. Mascarenhas, brasileiro, residente no Grande Hotel, Rio de Janeiro, 20:000$000; Dr. Jayme de Campos idem, residente em Campinas, 20:000$000; Dr. Augusto de Macedo Costa, idem, residente á rua São Vicente de Paula 18, São Paulo, réis 10:000$000; Lauro Ribeiro, idem, residente em Ribeirão Preto, 10.000$000; Luiz Rodrigues Patrima, idem, residente á rua de São Bento 29, sobrado, São Paulo, 10:000$000; Raymundo H. Lebert, francez, residente á rua José Bonifacio 31, São Paulo, 10:000$000; Alexandre Silva, brasileiro, residente em Ribeirão Preto, 10:000$000; Dr. José Balbino de Siqueira, idem, residente á rua Marquez de Itú 19, São Paulo, réis 10:000$000; Dr. Gilberto de Souza Meirelles, idem, residente em São Paulo, 10:000$000; Joviniano Ferraz Alvim, idem, residente em Ribeirão Preto, réis 10:000$000; Dr. Cezario Monteiro da Silva Filho, idem, residente na Estação de Alvarenga, 10:000$000; Oscar Monteiro Lazaro, residente á avenida 15 de Novembro 613, Petropolis, 10:000$000; Antonio Paciello, italiano, residente á travessa Santa Rita 29, Rio de Janeiro, réis 10:000$000; Hermano Bekenn, residente á rua General Camara 66, Rio de Janeiro, 10:000$000; Miguel Monteiro de Barros, brasileiro, residente na Estação de Esteves, 10:000$000; Bernardo José Gomes, idem, residente á rua General Camara, 66, Rio de Janeiro, 10:000$000; Dr. Alvaro Rodrigues Teixeira, idem, residente á rua do Rosario 100, Rio de Janeiro, 10:000$000; Dr. Lafayette de Freitas, brasileiro, residente á rua tenente Possolo 15, Rio de Janeiro, réis 10:000$000; Dr. João Thomaz Alves, idem, idem, n. 39, idem, 10:000$000; Dr. Jorge King Strode, norte americano, residente á rua tenente Possolo 39, Rio de Janeiro, 10:000$000; Dr. Jorge Gouveia, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, 10:000$000; Alipio Pires, idem, residente em Barú, 5:000$000. Art. 8º) Os socios não poderão servir-se das cousas pertencentes á sociedade as quaes só serão applicadas pela gerencia aos fins sociaes. Da gerencia. Art. 9º) A sociedade será gerida por tres socios eleitos pela assembléa geral e já por esta designados como director, sub-director e secretario. Art. 10º) O mandato dos gerentes durará tres annos, sendo, entretanto, permittida a reeleição. Art. 11º) Considera-se como tendo resignado o logar o gerente que por mais de dous mezes, deixar de exercer as funcções do seu cargo, salvo motivo justo a juizo da assembléa geral. Art. 12º) No caso de vaga de um dos membros da gerencia, o director em exercicio nomeará um gerente interino até que a assembléa geral em sua primeira reunião após a vaga, faça a escolha definitiva, pelo tempo que ainda durar o mandato do gerente substituto. Artigo 13º) Os gerentes em garantia da sua gestão, caucionarão uma parte das respectivas quotas no valor de 20:000$000, (vinte contos de réis) e não poderão alienar ou onerar essas partes de quotas por qualquer fórma emquanto não forem julgadas definitivamente as suas contas. Art. 14. Os socios gerentes não serão individual ou collectivamente obrigados pelos contractos e operações que realizarem no exercicio do seu mandato, em nome da sociedade, mas responderão para com esta e para com terceiros solidaria e illimitadamente pelo excesso de mandato e pelos actos praticados com violação do contracto e da lei. Art. 15. Os gerentes se reunirão sempre que poderem e necessario fôr, devendo, para garantia reciproca, tomar em livro proprio os actos do que deliberarem em conjuncto. Art. 16. Aos socios gerentes conjunctamente compete: *a*) deliberar sobre operações de creditos necessarias a realização dos negocios sociaes, não se incluindo, porém, nesta attribuição a faculdade de transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes; *b*) estabelecer os planos de arruamento bemfeitorização, embellezamento e divisão em lotes dos terrenos da sociedade; *c*) deliberar sobre a organização e execução dos projectos e orçamentos de construcções dos projectos e orçamentos de construcções e reconstrucções nos terrenos sociaes; *d*) estabelecer preços e condições para a venda dos terrenos e edificios da sociedade, inclusive solteiros e remissões por fallecimento em beneficio dos compradores ou seus successores; *e*) estabelecer as condições e preços para a admissão de empreiteiros e empregados; *f*) constituir o fundo de reserva e distribuir os lucros nos termos do artigo trinta e seis, paragrapho unico deste contracto; *g*) deliberar sobre os seguros dos edificios e stocks da sociedade, contra riscos de incendios; *h*) convocar as assembléas geraes ordinarias nas épocas marcadas e extraordinarias, sempre que o interesse da sociedade assim o exija, quando requeridas, por socios representando, pelo menos, um quinto do capital social, ou para o fim indicado no artigo sexto, paragrapho terceiro; *i*) apresentar, mensalmente, aos socios, individualmente até quinze do mez seguinte ao vencido, o balandete da contabilidade acompanhado do resumo elucidativo das transacções realizadas durante o mez, esclarecendo o total de metros quadrados vendidos, total das importancias das vendas, médias por metro quadrado e total dos recebimentos; *j*) organizar e apresentar aos socios, individualmente, até quinze de agosto de cada anno, o relatorio dos actos da gerencia e o balanço relativo ao primeiro semestre da sociedade; *k*) organizar até o dia cinco de março de cada anno, o relatorio dos actos da gerencia e o balanço annual da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral ordinaria. Paragrapho unico: Qualquer, dos gerentes, indistinctamente, poderá assignar em nome

da sociedade cheques ou contractos de venda de terrenos. Art. 17. Nos dous ultimos casos da lettra *h*, do artigo anterior, a assembléa geral, extraordinaria deverá ser convocada pelos gerentes dentro de oito dias a contar do requerimento dos socios e si estes, no prazo indicado não forem attendidos, poderão fazer directamente a convocação da assembléa. Art. 18. Ao director compete: *a*) gerir os negocios da sociedade dentro dos limites traçados pela legislação vigente, por este contracto e pelas deliberações de socios gerentes e das assembléas geraes; *b*) representar a sociedade em juizo e fóra delle e perante os poderes publicos da União, do districto federal, dos Estados e dos municipios podendo para isso constituir procuradores; *c*) outorgar as escripturas de venda dos terrenos e edificios da sociedade, pelos preços e condições estabelecidas pelos gerentes; *d*) assignar todas as escripturas relativas a acquisição de terrenos e predios e constituições de hypothecas autorizadas pela assembléa geral, bem como cheques, contractos ou outro qualquer acto, que importe em responsabilidade para a sociedade; *e*) superintender todos os serviços das propriedades sociaes; *f*) contractar e demittir livremente, empreiteiros e empregados necessarios para os serviços da sociedade e effectuar os respectivos pagamentos, observadas as condições de admissão e preços que forem estabelecidos pelos gerentes; *g*) presidir as assembléas geraes e as reuniões dos gerentes; *h*) convocar os demais gerentes sempre que julgar conveniente; *i*) o voto de qualidade para desempate em todas as occasiões de juizos e opiniões sobre os interesses sociaes. Art. 19. Ao sub-director compete: *a*) substituir o director em suas faltas e impedimentos; *b*) administrar, de accôrdo com o director os bens e serviços da sociedade, no Districto Federal. Artigo 20. Ao secretario compete: *a*) redigir as actas das reuniões dos socios gerentes; *b*) substituir o sub-director em suas faltas e impedimentos; *c*) receber, guardar e applicar, de accôrdo com os demais gerentes os rendimentos sociaes; *d*) superintender os serviços de contabilidade. Paragrapho unico. O secretario, nas suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo socio que fôr indicado pelo director. Art. 21. A remuneração mensal do director será de tres contos de réis (3:00$000), e a do sub-director e secretario, de um conto de réis (1:000$000), a cada um. Das assembléas geraes. Art. 22. A assembléa geral ordinaria se reunirá annualmente, dentro do mez de março de cada anno, em dia préviamente marcado pelos gerentes e terá por fim prover os cargos da gerencia quando fôr caso disso e tomar as contas annuaes desta. Paragrapho unico. A assembléa geral não poderá funccionar com socios que representem menos da metade do capital social. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada com a declaração de que se deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos socios que comparecerem. Art. 23. A assembléa geral será installada e presidida pelo director em exercicio da sociedade, e, na falta deste, por um socio escolhido no momento completando-se a mesa com um secretario, socio ou não, nomeado pelo presidente. Art. 24. As deliberações da assembléa geral obrigarão a todos, indistinctamente, e serão tomadas por maioria de votos presentes, dando cada conto de réis (1:000$000), de cada quota social, direito a um voto. Artigo 25. Quando as quotas pertencerem em commum a mais de uma pessôa, os respectivos proprietarios deverão designar entre si um que os represente no exercicio dos direitos dos socios. Artigo 26. Os socios impedidos por qualquer causa legal ou que não puderem comparecer pessoalmente poderão agir por intermedio de seus representantes legaes, ou por procuradores socios, com poderes especiaes, nos termos da lei. Art. 27. As assembléas geraes extraordinarias terão logar, quando convocadas na fórma dos arts. 16, lettra *h*, e 17. Art. 28. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, que tiver de deliberar sobre o augmento ou diminuição do capital social, a prorogação ou diminuição do prazo contractual, a dissolução ou liquidação da sociedade ou sobre modificação ou alteração do contracto social, só poderá, validamente, si constituir com a presença de socios que representem dous terços do capital social. Paragrapho unico. Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer numero de socios, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que nella se deliberará, seja qual fôr a somma do capital representado pelos socios presentes. Art. 29. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias deverão ser convocadas por cartas dos gerentes, com antecedencia minima de dez dias. Não havendo numero para a primeira reunião, a segunda e terceira convocação, far-se-hão com intervallos de seis dias, pelo menos. Art. 30. De todas as reuniões da assembléa geral deverá ser lavrada uma acta em livro proprio a esse fim. Do exercicio social, lucros e perdas e fundo de reserva. Art. 31. O anno financeiro da sociedade será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 32. As partes dos socios, nos lucros e perdas da sociedade, serão proporcionaes ás respectivas quotas. Art. 33. A percentagem estabelecida neste contracto para a constituição do fundo de reserva e todas quaesquer outras que de futuro forem creadas pela assembléa geral e o rateio dos lucros annuaes serão calculados antes da distribuição destes pelas quotas. Artigo 34. Dos lucros liquidos annuaes serão retirados vinte por cento (20 %) para o fundo de reserva. Além desta percentagem, a assembléa geral poderá estabelecer outras para os gerentes, empregados ou pessoas que tenham prestado serviços á sociedade. Art. 35. A assembléa geral determinará o limite a que deverá attingir o fundo de reserva creado. Art. 36. Os lucros não reclamados dentro do prazo de cinco annos, a contar do primeiro dia da distribuição, considerar-se-hão renunciados em favor do fundo de reserva. Paragrapho unico. A distribuição dos lucros será iniciada cinco dias após a approvação das contas e balanços organizados pelos gerentes. Disposições geraes. Art. 37. A sociedade se dissolverá: *a*) pelo vencimento do prazo estabelecido neste contracto; *b*) pela extincção do capital ou seu desfalque em quantidade tamanha, que impossibilite de continuar a sociedade; *c*) pela resolução da assembléa geral; *d*) pelo consenso de todos os socios consignado em escriptura publica. Art. 38. A morte ou interdicção de qualquer socio não importará na dissolução da sociedade, ficando os direitos e deveres do fallecido ou interdictado a cargo dos seus herdeiros ou curador. Art. 39. No caso de dissolução da sociedade, será liquidante o possuidor de maior valor de quotas. Art. 40. Dissolvida a sociedade, o seu patrimonio será partilhado entre os socios, na fórma da lei civil. — Disposições transitorias. — Artigo 41. Por derrogação especial dos artigos 9° e 10°, os gerentes que servirão até 31 de março de 1927, serão os seguintes senhores: — José Thomaz Alves, director; Cesario Coelho Duarte, sub-director; e Dr. Viriato M. Mascarenhas, secretario. Art. 42. Emquanto não fôr revendida a casa da séde da fazenda da Conceição, poderá nella residir, gratuitamente, o director da sociedade. Não havendo discussão sobre a proposta acima, o Sr. presidente, pol-a em votação, sendo a mesma approvada por unanimidade de votos. Em seguida, pediu a palavra o Sr. José Thomaz Alves, que, em nome dos socios presentes agradeceu ao Sr. presidente, os serviços prestados á sociedade durante a sua gestão, como director interino, salientando o gesto do mesmo que desistiu, em beneficio da sociedade, dos honorarios a que tinha direito e propondo, se consignasse nesta acta um voto de louvor ao mesmo, voto este que foi approvado por unanimidade. O Sr. presidente agradeceu a confiança que lhe depositaram, durante a sua gestão. Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. presidente foi declarada encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, vae por todos assignada. Vale as entrelinhas, manuscriptas de fls. 5; que dizem: "residente á avenida Vieira Souto n. 122", "digo residente em Muriahé", "residente á rua Marquez do Paraná n. 23", bem como a entrelinha de folsas 6 que diz: "Grande Hotel". Eu, Paulino Eugenio, secretario, subscrevo. — José B. Siqueira. — José Thomaz Alves. — Vicente Soares de Barros. — Paulo G. Ferraz. — Gilberto Souza Meirelles. — Joaquim Mario de Souza Meirelles. — João Pereira Ramos Junior. E por estarem de pleno accôrdo com as resoluções constantes da acta acima transcripta, disseram todos perante as mesmas testemunhas que acceitavam a presente escriptura, tal como nella se contém e declara. Assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei esta escriptura, a mim distribuida hoje, a qual tendo-lhes lida e as testemunhas presentes, acceitaram por achal-a conforme outorgaram e assignaram com essas testemunhas, que são: Carlos da Costa Rodrigues e Miguel Placco, conhecidos de mim, tabellião, do que dou fé. Eu, Leopoldo Castro, ajudante habilitado a escrever. Eu, Manoel Oscar de Araujo Silva, 3° tabellião, interino, a subscrevi. — José Thomaz Alves. — Vicente Soares Barros. — José B. de Siqueira. — Dr. Gilberto de Souza Meirelles. — Paulo G. Ferraz. — João Pereira Ramos Junior. — Joaquim Mario de Souza Meirelles. — Carlos C. Rodrigues. — Miguel Placco. Trasladada em seguida. Eu, Manoel Oscar de Araujo Silva, tabellião, interino, a conferi, subscrevo e assigno em publico e raso. Em razo. Em testemunho da verdade. (a) *Manoel Oscar de Araujo Silva*, 3° tabellião, interino. (149)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — percencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 % quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 2 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498 (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das)..... $000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)..... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 15 de dezembro de 1917)..... $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 31 de novembro de 1903..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	5$000
Anno de 1917.....	10$000
Anno de 1918.....	8$000
Anno de 1919.....	8$000
Anno de 1920.....	8$000
Anno de 1921.....	10$000
Anno de 1922.....	12$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns.496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

Autoraes (Direitos (Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1924) $500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr n.14.728, de 16 de março de 1921 *Carteira de Redesconto do Banco do Brasil*. Dec. numero 14. 635, de 21 de janeiro de 1921. Crêa logares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações combiaes, e bancarias (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e dos discursos de Ruy Barbosa $000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). (Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 15.197, de 31 de outubro de 1923..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912..... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal). Decr. n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) 8$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume.....	10$000
2º volume.....	10$000
3º volume.....	10$000

— Projecto (Trabalho de Commissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 8$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)..... 5$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) ..... 4$000

Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal.. 5$000

Codigo de Processo Penal do Districto Federal..... 3$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923..... 3$000

Collector Federal (Manual do), G. Catramby e Adolpho Curio (Com as instrucções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decreto n. 9.285, de 1911) ..... 5$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de setembro de 1924) $500

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)..... 1$000

Contrabando (Repressão de) Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... $300

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 11 de novembro de 1922)..... $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Eclesiasticos):

Tomo 1º — 1869..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rosende Silva..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890..... 2$000
De maio de 1890..... 10$000
De junho de 1890..... 5$000
De outubro de 1890..... 7$200
de janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1833..... 3$000
de 1838..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov. 1º e 2º fasciculos) ..... 3$000
le 1890 (Gov. Prov. 3º e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento) ..... 1$500
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
De 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000
de 1916..... 7$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Historico Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):

1º volume..... 60$000

2º volume..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)..... 1$000

E

Ensino Secundario da Republica Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1$000

Ensino Secundario e Superior (Reforma). Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925).... 1$000

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924..... $500

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923 ..... $500

F

Facturas consulares Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos srevições da) Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.230, de dezembro de 1921.. 1$000

Formação Economica do Brasil pelo Dr. Victor Vianna..... 6$000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Ciais..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M). 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 15$000

senção de direitos aduaneiros. Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)..... $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923..... $500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... $500

Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)..... 3$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecção dos Annos de 1897..... 6$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto do). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... $500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 3 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$800
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1856 — 2 volumes..... 4$300
de 1857 — 3 volumes..... 6$600

de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos.... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 3 volumes..... 30$000

eis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1921..... 5$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despeza)..... 3$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1925 (Despeza)..... 4$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.... 15$000
2° volume — 1901 a 1910.... 16$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) $000

Legislação Ferroviaria Federal do Prasil por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000
10° volume..... 16$000
11° volume..... 16$000
12° volume..... 16$000
13° volume..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares, e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000

Licenças (Decr. n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Limites (Questões de) — *Minas Geraes versus S. Paulo*. Professor F. de Assis Cintra.... 3$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes).. $500

M

Mercadorias e immoveis mediante sorteio $500

Mensagem Presidencial:

de 1924..... 5$000
de 1925..... 5$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos) Decr. n. 16.272, de 20 de deembro de 1923 e *Regulamento do Conselho*, Dec. n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924..... 2$000

Minas do Brasil (As e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume..... 6$000
3° volume..... 6$000

Montepio (Decrs. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897, n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911) $500

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)..... 2$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)..... 1$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 16.737, de 23 de março de 1921..... 1$000

Obras d'Arte (Typos). Album Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro* (M)..... 5$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M)..... 6$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917 (M)..... 4$000
(1918 — 1919) (M)..... 4$000
(1920 — 1922) (M)..... 4$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1924..... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de) Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923..... $500